

**Tribunal Superior do Trabalho****DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA****PROC. NºTST-RR-10.887-2002-900-09-00-9 (TRT - 9ª REGIÃO)**

RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DALLIN  
RECORRIDA : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VALE

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Carlos Roberto de Oliveira, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Vice-Presidente no exercício  
Regimental da Presidência

**PROCESSO Nº TST-AIRR-13815-2002-900-03-00-6  
PETIÇÃO TST-P-21.779/02.1**

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): DR.(\*) CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO  
AGRAVADA: MARIM ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): DR.(\*) HENRIQUE LEMOS DA CUNHA  
DESPACHO

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED providenciar a juntada da petição, alterando-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 21/3/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-AC-609.077/99.2****PETIÇÃO TST-P-22.913/02.1**

EMBARGANTE: CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIOS  
ADVOGADO(A): Dr.(\*) NILTON CORREIA  
EMBARGADO: JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA  
DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Dê-se baixa da inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo TST, tendo em vista a comprovação do pagamento.

3 - Prossiga-se o feito.

4 - Publique-se.

Em 20/3/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AR-707.036/00.3****PETIÇÃO TST-P-22.914/02.6**

AUTOR: ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S/A  
ADVOGADO(A): Dr.(\*) HELOÍSA HELENA LASSANCE E CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
RÉU: DJALMA BOMFIM DIONÍSIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): Dr.(\*) NILTON RAMOS INHAQUITE E NILTON CORREIA  
DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Dê-se baixa da inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo TST, tendo em vista a comprovação do pagamento.

3 - Prossiga-se o feito.

4 - Publique-se.

Em 20/3/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AR-618.441/99.0****PETIÇÃO TST-P-23.139/02.6**

AUTOR: IRACEMA LOURDES FERMIANO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): DR.(\*) MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RÉU: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR  
PROCURADOR: DRS. LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO E WALTER DO CARMO BARLETTA  
DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Dê-se baixa da inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo TST, tendo em vista a comprovação do pagamento.

3 - Prossiga-se o feito.

4 - Publique-se.

Em 20/3/2002.

FRANCISCO FAUSTO

Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-374.159/97.6 (TRT - 2ª REGIÃO)**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
ADVOGADAS : DR.ª DENISE BRAGA TORRES E DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADOS : DR. GABRIEL DE FASSIO PAULO E DR. VALDIR FLORINDO

**DESPACHO**

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, por intermédio da petição de fls. 427-8, requer a extração de Carta de Sentença. Não admitido o Recurso Extraordinário pela Presidência do Tribunal, os autos do processo retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da Carta de Sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Vice-Presidente no exercício  
Regimental da Presidência

**PROC. NºTST-RR-644.822/2000.0 (TRT - 2ª REGIÃO)**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDA : SÍLVIA CRISTIANO ROMERO  
ADVOGADO : DR. OSVALDO PASNELLI FILHO

**DESPACHO**

Sílvia Cristiano Romero, pela petição de fl. 228, requer a extração de Carta de Sentença, solicitando sua posterior remessa ao Juízo de origem.

Com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, defiro a extração da Carta.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Quanto ao pedido de remessa da Carta à origem, indefiro-o por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Vice-Presidente no exercício  
Regimental da Presidência

**PROC. NºTST-RR-650.152/00.7TRT da 9ª Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO  
RECORRIDO : JOÃO CABRAL MEDEIROS  
ADVOGADOS : DR.ª JOSÉ CARLOS FARAH E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

João Cabral Medeiros, pelas petições de fls. 605 e 606, requer a extração de Carta de Sentença, solicitando sua "posterior remessa ao Juízo de origem para o início do procedimento de execução." Com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, defiro a extração da Carta.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Quanto ao pedido de remessa da Carta à origem, indefiro-o por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Vice-Presidente no exercício  
Regimental da Presidência

**PROC. NºTST-AR-664.800/2000.8**

AUTOR : MÁRIO LUÍS GARCIA DE MIRANDA  
ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
RÉ : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DESPACHO**

Em virtude da certidão de fl. 243, que consigna que a Ré não juntou comprovante de recolhimento das custas a que foi condenada, determino a inscrição da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Deixo, entretanto, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa, àquele órgão, dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Vice-Presidente no exercício  
Regimental da Presidência

**PROC. NºTST-AR-709.497/00.9**

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**DESPACHO**

Em virtude da certidão de fl. 262, que consigna que o Autor não juntou comprovante de recolhimento das custas a que foi condenado, determino a inscrição do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Deixo, entretanto, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa, àquele órgão, dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Vice-Presidente no exercício  
Regimental da Presidência

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 833/2002 (\*)**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel, tendo em vista o constante do Processo nº TST-MA-803.677/2001.8, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, com fundamento no art. 19, inciso II, da Lei nº 9.421/96, a regulamentação para a transformação dos cargos providos e vagos e o enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho nas Carreiras Judiciárias.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho que tiveram seus cargos transformados genericamente em cargos das Carreiras Judiciárias, conforme Resolução Administrativa nº 375/97, observará as regras constantes desta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, devem ser observadas as definições dos seguintes termos básicos utilizados na Lei nº 9.421/96:

I - Carreiras - as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário são constituídas por cargos de provimento efetivo de mesma denominação;

II - Cargos - são conjuntos de atribuições e responsabilidades, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividade;

III - Classes - são segmentos denominados A, B e C, expressos por padrões hierarquizados;

IV - Padrões - são os graus que compõem a escala de vencimentos;

V - Áreas de Atividade - são conjuntos de serviços relacionados com as funções necessárias à consecução dos objetivos institucionais. Em número de quatro, denominadas Judiciária, Administrativa, Apoio Especializado e Serviços Gerais, podendo dividir-se em especialidades;

VI - Área Judiciária - compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como elaboração de atos e pareceres jurídicos;



VII - Área Administrativa - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como de desenvolvimento organizacional, contabilidade, auditoria e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, magistrados e órgãos judicantes;

VIII - Área de Apoio Especializado - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de saúde, assistência social, informática, estatística, obras e edificações, ocupação e ambientação do espaço físico, documentação, pesquisa e informação, taquigrafia, comunicação social e arquivo;

IX - Área de Serviços Gerais - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de transporte, segurança e vigilância, portaria, zeladoria, copa e cozinha, comunicações, impressão gráfica, manutenção e conservação predial, de instalações, de móveis, de equipamentos e de veículos e as complementares de apoio operacional;

X - Especialidades - são divisões das áreas de atividade quando for necessária, para o exercício das atribuições, formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas, a critério da Administração.

**CAPÍTULO II**

**DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 3º A transformação dos cargos de que trata o art. 4º da Lei nº 9.421/96, já autorizada no âmbito da Justiça do Trabalho, mantidos os respectivos quantitativos, abrangendo os cargos providos existentes em 26 de dezembro de 1996 nos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais do Trabalho, ajustar-se-á à correlação entre a situação anterior e a nova, conforme Anexo.

§ 1º A transformação dos cargos vagos ajustar-se-á à mesma regra geral do caput deste artigo, ficando as áreas e especialidades para serem definidas pela Administração, respeitados os concursos em andamento e em vigor.

§ 2º Poderá ocorrer a alteração da área de atividade e/ou da especialidade dos cargos que vagarem após a transformação e dos não providos, conforme as necessidades identificadas pela Administração, nos seguintes casos:

I - inexistência de concurso público em andamento, assim considerado o que tenha sido publicado em edital, mesmo que não homologado o resultado final;

II - após o preenchimento das vagas previstas no edital de concurso público.

§ 3º Os cargos vagos até 26 de dezembro de 1996 do Grupo de Artesanato e da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos serão transformados nos correspondentes da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário.

Art. 4º Os cargos transformados das Categorias Funcionais de Artífice e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, posicionados no nível intermediário até a data de publicação da Lei nº 9.421/96, que vagarem após essa data, pertencerão à Carreira Judiciária de Técnico Judiciário.

Art. 5º A transformação dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Gratificações de Representação de Gabinete - GRG far-se-á na forma do art. 11 e Anexo IV da Lei nº 9.421/96, mantido o quantitativo existente na data de sua vigência. Parágrafo único. Fica vedada, a partir de 26 de dezembro de 1996, por via administrativa, a criação de função comissionada ou a sua transformação com elevação ou redução de nível.

**CAPÍTULO III**

**DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES**

Art. 6º Para fins de enquadramento do servidor, por área e/ou especialidade, deverão ser observados o Anexo de transformação, as definições do art. 2º desta Resolução e a compatibilidade com as atribuições do cargo transformado.

§ 1º O enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, originários da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, com relação às áreas de atividade, seguirá as regras abaixo:

I - o servidor ocupante de cargo transformado que tinha especificação como área fim ou meio será enquadrado, respectivamente, na área Judiciária e na área Administrativa.

II - o servidor ocupante de cargo transformado que não tinha especificação como área fim ou meio será enquadrado na área Judiciária, caso seja bacharel em Direito, e na área Administrativa, nas demais situações.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos resultantes da transformação de cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário serão enquadrados na área Administrativa.

§ 3º O enquadramento do servidor legalmente afastado ou licenciado observará a correlação entre a situação anterior e a nova carreira, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO IV**

**DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES**

Art. 7º O enquadramento do servidor não determina a mudança de sua lotação. Ele poderá, a qualquer tempo, servir em outra unidade do órgão, no interesse da Administração, desde que exerça as tarefas inerentes ao cargo que ocupa.

**CAPÍTULO V**

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS**

Art. 8º Será observada a origem da vaga e a categoria funcional a que pertenciam o cargo por ocasião da nomeação de candidatos remanescentes de concursos realizados ou em andamento em 26 de dezembro de 1996, até o término do prazo de validade.

Art. 9º A nomeação de candidatos para ingresso na Carreira Judiciária dar-se-á conforme definições constantes no artigo 2º.

§ 1º O provimento do cargo de Analista Judiciário, oriundo da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, obedecerá ao seguinte:

I - os candidatos aprovados em concursos realizados, sem especificação das áreas fim e meio, deverão ser nomeados para o cargo de Analista Judiciário, promovendo-se o enquadramento de área após a verificação da formação acadêmica, observados os critérios desta Resolução.

II - os candidatos aprovados em concursos realizados para a área fim deverão ser nomeados para a área Judiciária, e os realizados para a área meio, nomeados para a área Administrativa.

§ 2º Para o provimento do cargo de Técnico Judiciário, oriundo da transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, os candidatos deverão ser nomeados para a área Administrativa.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho publicarem em seus Boletins Internos os atos administrativos da transformação dos cargos e o enquadramento nominal e definitivo dos servidores de seus Quadros de Pessoal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A partir da publicação referida no caput deste artigo, inicia-se a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.421/96.

Art. 11. O enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho, bem como os atos ou resoluções praticados em desacordo com este regulamento, deverão ser revistos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução Administrativa.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2002.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**

(\*) - Republicada com os anexos. NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
APOIO JUDICIÁRIO	SUPERIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	
		TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA FIM		ADMINISTRATIVA	
		TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA MEIO		JUDICIÁRIA	
		OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR		ADMINISTRATIVA	
		INSPEÇÃO DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA		JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR	TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
		ADMINISTRADOR		APOIO ESPECIALIZADO	TAQUIGRAFIA
		TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO
		CONTADOR			EDUCAÇÃO
		AUDITOR			CONTABILIDADE
		TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL			AUDITORIA
		MÉDICO		APOIO ESPECIALIZADO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
		ENGENHEIRO			MEDICINA
		ARQUITETO			ENGENHARIA
		ENFERMEIRO			ARQUITETURA
ODONTÓLOGO		ENFERMAGEM			
ASSISTENTE SOCIAL		ODONTOLOGIA			
PSICÓLOGO		SERVIÇO SOCIAL			
BIBLIOTECÁRIO		PSICOLOGIA			
ARQUIVISTA		BIBLIOTECONOMIA			
ESTATÍSTICO		ARQUIVOLOGIA			
PROCESSAMENTO DE DADOS	SUPERIOR	ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ANÁLISE DE SISTEMAS

**NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
APOIO JUDICIÁRIO	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
		ATENDENTE JUDICIÁRIO		ADMINISTRATIVA	
		AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA		SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
		TAQUIGRAFO AUXILIAR		APOIO ESPECIALIZADO	TAQUIGRAFIA
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	INTERMEDIÁRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	
		DATILÓGRAFO			
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE			CONTABILIDADE
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM		APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
		TELEFONISTA		SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA
		DESENHISTA			DESENHO TÉCNICO
		AGENTE DE VIGILÂNCIA			SEGURANÇA

		AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE			TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
		AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
PROCESSAMENTO DE DADOS	INTERMEDIÁRIO	PROGRAMADOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	PROGRAMAÇÃO
		OPERADOR DE COMPUTADOR			OPERAÇÃO DE COMPUTADOR
		PERFURADOR-DIGITADOR			DIGITAÇÃO
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	INTERMEDIÁRIO	AGENTE DE PORTARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	PORTARIA
ARTESANATO	INTERMEDIÁRIO	ARTÍFICE DE MECÂNICA - ÁREA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA DE VEÍCULOS
		ARTÍFICE DE MECÂNICA - ÁREA DE AR-CONDICIONADO			MECÂNICA DE AR CONDICIONADO
		ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO			TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
		ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA			CARPINTARIA E MARCENARIA
		ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS			ARTES GRÁFICAS
		ARTÍFICE DE ESTRUTURAS DE OBRAS E METALURGIA			ESTRUTURAS DE OBRAS E METALURGIA
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE COPA E COZINHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	COPA E COZINHA
		AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - APOIO			

## NÍVEL AUXILIAR

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
ARTESANATO	AUXILIAR	ARTÍFICE DE MECÂNICA - ÁREA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA DE VEÍCULOS
		ARTÍFICE DE MECÂNICA - ÁREA DE AR-CONDICIONADO			MECÂNICA DE AR CONDICIONADO
		ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO			TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
		ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA			CARPINTARIA E MARCENARIA
		ARTÍFICE DE ESTRUTURAS DE OBRAS E METALURGIA			ESTRUTURAS DE OBRAS E METALURGIA
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	AUXILIAR	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - APOIO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	
		AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE COPA E COZINHA			COPA E COZINHA
		AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE CONST. CIVIL			CONSTRUÇÃO CIVIL

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 834/2002 (\*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Gugel, tendo em vista o constante do Processo nº TST-MA-803.677/2001.8, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.421/96, as atribuições dos cargos das carreiras de Técnico Judiciário - Área Administrativa (Auxiliar e Atendente do Grupo Apoio Judiciário, anterior à Lei nº 9.421/96), Técnico Judiciário - Área de Serviços Gerais, Especialidades Mecânica de Veículos e de Ar-Condicionado e de Auxiliar Judiciário - Área de Serviços Gerais, Especialidades Mecânica de Veículos e de Ar-Condicionado. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(\*) Republicada com os anexos.

## ANEXO DA RA 834/2002

## CARREIRA/CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

## ÁREA ADMINISTRATIVA

## (ATENDENTE JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO)

## 1) DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividade de nível intermediário, relacionada a tarefas de apoio administrativo envolvendo digitação e redação de expedientes simples e/ou padronizados; elaboração de gráficos, mapas e tabelas; movimentação, guarda e arquivamento de processos e expedientes de natureza variada; informações ao público.

## 2) DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Prestar suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, magistrados e órgãos judicantes; executar trabalhos de redação e digitação de natureza variada, revisando-os antes de sua entrega definitiva; arquivar documentos em geral; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e guarda de processos e de expedientes diversos; prestar informações ao público sobre questões relacionadas a sua unidade de trabalho; classificar e autuar processos; realizar estudos, pesquisas preliminares e rotinas administrativas; executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

## ANEXO DA RA 834/2002

## CARREIRA/CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

## ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS, ESPECIALIDADE MECÂNICA DE VEÍCULOS

(ARTÍFICE DE MECÂNICA - ÁREA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES)

## 1) DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividade de nível intermediário, relacionada à coordenação, supervisão e execução dos serviços de revisão, reparo e manutenção da frota de veículos de representação e de serviços do TST.

## 2) DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Executar serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e de borracharia nos veículos do TST, regulando motores, efetuando reparo e trocando peças defeituosas ou desgastadas; efetuar revisões corretivas e preventivas nos veículos; executar serviços de balanceamento e alinhamento de rodas; zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados; testar o funcionamento dos veículos após a realização de reparos; executar serviços de lanternagem e pintura dos veículos oficiais do Tribunal; executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

## ANEXO DA RA 834/2002

## CARREIRA/CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

## ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS, ESPECIALIDADE MECÂNICA DE

## AR-CONDICIONADO

(ARTÍFICE DE MECÂNICA - ÁREA DE AR-CONDICIONADO)

## 1) DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividade de nível intermediário, relacionada à coordenação, supervisão e execução dos serviços de instalação e reparo de equipamentos de ar-condicionado e seus acessórios.

## 2) DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Executar serviços de instalação, reparo e troca de equipamentos de ar-condicionado e seus acessórios, montando e desmontando motores e componentes, calculando demanda elétrica e utilizando materiais e instrumentos necessários; realizar vistoria rotineira dos equipamentos de ar-condicionado; vistoriar e acompanhar serviços executados por terceiros; executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

## ANEXO DA RA 834/2002

## CARREIRA/CARGO: AUXILIAR JUDICIÁRIO

## ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS, ESPECIALIDADE MECÂNICA DE VEÍCULOS

(ARTÍFICE DE MECÂNICA - ÁREA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES)

## 1) DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividade de nível auxiliar, relacionada à execução dos serviços de revisão, reparo e manutenção da frota de veículos de representação e de serviços do TST.

## 2) DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Executar serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e de borracharia nos veículos do TST, regulando motores, efetuando reparo e trocando peças defeituosas ou desgastadas; efetuar revisões corretivas e preventivas nos veículos; executar serviços de balanceamento e alinhamento de rodas; zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados; testar o funcionamento dos veículos após a realização de reparos; executar serviços de lanternagem e pintura dos veículos oficiais do Tribunal; executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

## ANEXO DA RA 834/2002

## CARREIRA/CARGO: AUXILIAR JUDICIÁRIO

## ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS, ESPECIALIDADE MECÂNICA DE

## AR-CONDICIONADO

(ARTÍFICE DE MECÂNICA - ÁREA DE AR-CONDICIONADO)

## 1) DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividade de nível auxiliar, relacionada à execução dos serviços de instalação e reparo de equipamentos de ar condicionado e seus acessórios.

## 2) DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Executar serviços de instalação, reparo e troca de equipamentos de ar-condicionado e seus acessórios, montando e desmontando motores e componentes, calculando demanda elétrica e utilizando materiais e instrumentos necessários; realizar vistoria rotineira dos equipamentos de ar-condicionado; vistoriar e acompanhar serviços executados por terceiros; executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.



SEÇÃO ADMINISTRATIVA  
CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-AIRMA-749.849/2001-1  
CERTIFICO que a Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARÁ  
AGRAVADO(S) : MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DEBELÉM/PA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RXOFROAG-747.545/2001.8 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA TERCEIRA REGIÃO  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
ADVOGADOS : DRS. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E KARINA HAUAR BARQUETE BRACCINI  
RECORRIDOS : AGUINALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo acórdão de fls. 313/315, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Fundação Ezequiel Dias, mantendo a decisão do Vice-Presidente daquela Corte, no sentido da não-caracterização dos erros materiais apontados pela Agravante. Assim restou consignado no acórdão proferido pelo TRT, "verbis":

"Longe de se poder admitir a pretensão da agravante, quanto à alteração de cálculos, no estágio e fase em que se encontra o processo, através da medida processual aqui intentada, enquanto que por este MEIO JAMAIS SE PODERÁ CONFRONTAR A COISA JULGADA."(FL. 315)

Opostos Embargos de Declaração pela Fundação às fls. 318/322, não foram conhecidos, por intempestivos (Acórdão de fls. 324/325). Irresignada, recorre ordinariamente a Fundação (fls. 328/339), sustentando que o seu pedido de revisão de cálculos do Precatório deveria ter sido julgado procedente, na medida em que restou evidenciado, nos autos, manifesto desrespeito à coisa julgada. Afirma que, nos termos dos artigos 463, inciso I, do CPC, e 833 da CLT, os erros de cálculo e datilografia podem ser corrigidos, bem como sanadas as inexactidões materiais. Cita doutrina a respeito da matéria. Insurge-se, ainda, contra a intempestividade dos Embargos de Declaração.

O Recurso Ordinário foi admitido pelo despacho de fl. 340.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 346/349 PELO NÃO-CONHECIMENTO.

Os Recursos Ordinário e Oficial não reúnem condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando examina agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais que, embora discorra sobre Reclamação Correicional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente PRECEDENTE DESTA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, "VERBIS":

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Agravo de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000)

Ademais, o Recurso Ordinário, caso fosse considerado cabível, estaria intempestivo ante o não-conhecimento dos Embargos de Declaração.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos Recursos Ordinário e Oficial, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como da Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS  
INDIVIDUAIS

PROC. Nº TST-ED-ED-E-RR-181.957/1995.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMÍLIO MOACIR ZANETTI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-197.752/1995.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : AUREO ELTON FARIAS DE LIMA  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ DA SILVA CALDA E DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias à embargado para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 863/866.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-371.564/1997.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : JOSÉ ALVES BATISTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

Assino prazo de 5 (cinco) dias ao embargado para, querendo, aduzir razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 410/412.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de março de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-412.279/97.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LÚCIA DE ÁVILA SOARES  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ DA SILVA CALDAS E PAULA FRASSINETI VIANA ATTA  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOVATAÍ  
ADVOGADA : DRª VALESCA GOBBATO LAHM

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUÍZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Relatora

DAD/LT/JR/SU

PROC. Nº TST-ED-E-RR-546.490/99.0TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE V. COSTA COUTO  
EMBARGADO : WALTER SZABELSKI  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-RR-550.973/99.8 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A E ÉLIO FÉLIX DE SOUZA  
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO.

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes contrárias, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

BRASÍLIA, 19 DE MARÇO DE 2002.

RIDER DE BRITO

MINISTRO RELATOR

RB/MJ

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-695.084/00.3 TRT- 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO : BRÁULIO MOURA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

Juíza Convocada - Relatora

DAD/LY/JR/SU

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS  
INDIVIDUAIS

PROC. Nº TST-AG-AC-02224-2002-000-00-00-6 TST

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
AGRAVADO : SINDICATO DOS SEVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES  
ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado. Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para razões finais, a começar pelo agravante.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-07565/2002-900-05-00-4

RECORRENTE : ABAETÉ AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR  
RECORRIDO : ORLANDO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DESPACHO

**DETERMINO** a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, ante os termos do art. 113, II, do Regimento Interno do TST, para a emissão do competente Parecer.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2002.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM

Relatora



## PROC. NºTST-AC-15.782-2002-000-00-00-1TST

AUTORA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CERQUEIRENSE

LTD.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

RÉU : MÁRCIO APARECIDO DE ALMEIDA

## DESPACHO

1. Márcio Aparecido de Almeida ajuizou ação trabalhista perante Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueirense Ltda. (fls. 41/49), pretendendo o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes e a consequente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, correspondente ao período de 12.01.1994 a 02.12.1994. Pleiteou, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; adicional noturno; repercussão no salário dos valores recebidos a título de alimentação, estadia e viagens; repercussão dos valores pagos a título de horas extras e de adicional noturno no cálculo do aviso-prévio, das férias, do décimo terceiro salário, dos sábados, dos domingos, dos feriados e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); salários dos meses de novembro e dezembro; décimo terceiro salário; férias acrescidas do adicional de 1/3 (um terço); depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); aviso-prévio; multa pelo atraso no acerto das parcelas rescisórias; indenização decorrente da não entrega das guias de seguro-desemprego; e honorários advocatícios.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Avaré - SP julgou procedente, em parte, a ação (Reclamação Trabalhista nº 1.449/96), a fim de determinar o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, correspondente ao período de 12.01.1994 a 02.12.1994, e de condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: aviso-prévio; férias acrescidas do adicional de 1/3 (um terço); décimo terceiro salário; acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; salário dos meses de novembro e dezembro; e horas extras, com repercussão no cálculo do aviso-prévio, das férias, do décimo terceiro salário, dos domingos, dos feriados e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Determinou, ainda, que a Reclamada comprovasse a realização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e fornecesse ao Reclamante as guias referentes ao seguro-desemprego, sob pena de execução direta desses valores (sentença, fls. 61/66).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 68/70 (Acórdão nº 25.969/98), negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (TRT-RO-8.179/97), mantendo, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Consignou-se o seguinte entendimento a respeito do VÍNCULO DE EMPREGO, **VERBIS**:

"A grita patronal não merece agasalho, devendo ser mantida, nesse ponto, a decisão recorrida.

De fato, a prova oral produzida nos autos, principalmente aquela trazida pelo reclamante, é suficiente para embasar o decreto condenatório quanto à existência do vínculo empregatício. Veja-se que todas as testemunhas (inclusive as da reclamada, ora recorrente) foram unâimes em confirmar que o pacto empregatício perdurou por prazo superior àquele estipulado no contrato de fls. 12, fato esse que o transmuta em contrato por prazo indeterminado, além do que, restou confirmada a presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT" (fls. 68).

No que diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras, REGISTROU-SE A SEGUINTE TESE NA DECISÃO RECORRIDA:

"Também neste tópico, merece confirmação o julgado recorrido, em face da prova oral produzida por iniciativa do reclamante às fls. 51/52 confirmar a existência do labor extraordinário.

Por outro lado, os depoimentos das testemunhas da ora recorrente devem ser vistos com reservas, pois estando em vigência seus contratos de trabalho, sofrem natural constrangimento em prestar declarações contrárias à tese defensiva" (fls. 68/69).

Conforme certidão reproduzida a fls. 74, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueirense Ltda., com fundamento nos incs. III, VI, VII e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, ajuizou ação rescisória perante Márcio Aparecido de Almeida (fls. 22/39), pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Avaré - SP no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 1.449/96 (fls. 61/66) e do acórdão prolatado pela Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento do Recurso Ordinário nº TRT-RO-8.179/97 (fls. 68/70), mediante os quais foi julgada procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, determinar a consequente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e condenar a Reclamada, ora Autora, ao pagamento das seguintes parcelas: aviso-prévio; férias acrescidas do adicional de 1/3 (um terço); décimo terceiro salário; acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; salário dos meses de novembro e dezembro; e horas extras, com repercussão no cálculo do aviso-prévio, das férias, do décimo terceiro salário, dos domingos, dos feriados e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (qua-

renta por cento). Sustentou, inicialmente, que a decisão rescindenda está fundada em prova falsa, qual seja o depoimento do Sr. Roberto Carlos Ferreira em juízo. afirmou que os fatos relatados em juízo pela referida testemunha (ata, fls. 54/59) foram desmentidos nas declarações prestadas por ela na Delegacia de Polícia do Município de Cerqueira César - SP (fls. 77/78) e que o acórdão rescindendo está fundamentado nesse depoimento. Pretendeu, ainda, a desconstituição da decisão, por vislumbrar a existência de dolo da parte vencedora em detrimento da vencida, consistente no conluio existente entre o Reclamante, ora Réu, e o Sr. Roberto Carlos Ferreira, testemunha apresentada em juízo. Alegou, ainda, que obteve documentos novos capazes de lhe assegurar pronunciamento favorável: declaração do Sr. Mário Lauro Frantz no sentido de que o Sr. Márcio Aparecido de Almeida, Réu na ação rescisória, prestou serviços à empresa Citrus Tunas S.A. no período de junho a novembro de 1994 e tornou-se sócio da referida empresa em 30 de novembro de 1994 (fls. 90/93); declaração do Sr. João Andreas Dierberger, afirmando que o Sr. Márcio Aparecido de Almeida o procurou no ano de 1994 para oferecer seus serviços de assessoria técnica (fls. 95); declaração do Sr. Wladimir Mendes de Carvalho no sentido de que o ora Réu foi sócio das empresas MC Consultoria S/C Ltda. e Sun Home Ind. de Alim. Ltda. no período de 1º.06.1994 a 18.07.1994 (fls. 97/106); e contrato social da empresa Auto Posto V L P Ltda., no qual consta a participação do ora Réu como sócio (fls. 108/116). Por fim, a Autora objetivou a desconstituição da decisão, apontando erro de fato, por ter sido considerado como inexistente fato efetivamente ocorrido: contrato de prestação de serviços (fls. 51).

O Réu, Márcio Aparecido de Almeida, apresentou contestação à ação rescisória (fls. 121/158), pretendendo declaração de improcedência dessa ação.

A Autora se manifestou a respeito da defesa apresentada pelo Réu (fls. 160/172).

Apesar de a Autora ter requerido o depoimento pessoal do Réu, a audiência de testemunhas e a apresentação de novos documentos (fls. 176/178, 182/184 e 190/195), a Exma. Sra. Juíza-Relatora do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região indeferiu o pedido de apresentação de novas provas, por entender que a ação pode ser julgada pelos elementos presentes nos autos (fls. 204).

A Autora apresentou razões finais (fls. 206/222).

O Réu, por meio da petição de fls. 224, apresentou protesto pelo indeferimento da prova oral.

A Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 228/230, julgou improcedente a ação rescisória, CONFORME O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

"De toda a documentação contida nos autos, de imediato exsurge não comprovada a falsidade da prova testemunhal, cuja denúncia, no âmbito penal, foi arquivada pelo Juízo Cível, apoiada em requerimento do Ministério Público. Ainda se assim não fosse, como bem explicitou o d. parecerista oficiante nos autos, não se constituiu em prova única ou substancial para a formação de convencimento do Juiz prolator da decisão, de sorte que, por este ângulo, não prospera a ação.

De outro, as declarações pertinentes à prestação de serviços a terceiros, no decorrer do período reconhecido pelo acórdão como de vínculo empregatício, não se constituem documento novo, no sentido que lhe empresta a admissibilidade legal da Ação rescisória. Como bem se expressa o D. representante do Ministério Público, essa documentação apresentada como nova, não modifica os fatos, ensejando alteração no juízo de valor do julgado. Como já decidimos em feitos análogos, para se enquadrar no inciso VII do artigo 486, o documento apresentado deve ser de existência desconhecida pela parte e que surja para ela a impossibilidade de sua utilização por circunstâncias alheias à sua vontade. Exige-se, ainda que o mesmo seja capaz o bastante para reverter a decisão rescindenda. A ausência de comprovação desses requisitos descaracteriza o documento como 'novo' é exatamente o que se tem nos autos.

Também quanto ao erro de fato melhor sorte não ampara a Autora. O erro em julgando capaz de gerar a anulabilidade da decisão por erro de fato flui do ato ou documento da causa que passou despercebido do juiz, o qual deu como existente um fato inexistente ou vice-versa.

No caso analisando, as provas foram perfeitamente avaliadas, descritas e aceitas em seu conjunto, estabelecendo o julgador o seu grau de credibilidade. A prova testemunhal sofreu crivo severo e os documentos, obtidos posteriormente pela Autora, não se prestam, como já salientado à rescisão da decisão, visto que por si sós externam declarações de terceiros que, quando muito, comprovam trabalho realizado de forma concomitante, mas não, necessariamente, impeditivos do reconhecimento da relação empregatícia" (fls. 229, sic).

Inconformada, a Autora da ação rescisória interpôs recurso ordinário (fls. 237/261), com fulcro no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, preliminarmente, a nulidade da decisão regional proferida no julgamento da ação rescisória, afirmando que o Tribunal Regional, apesar de indeferir a produção de prova testemunhal, julgou improcedente a ação, por entender que não houve comprovação da falsidade da prova. No mérito, renovou os fundamentos da petição inicial, pretendendo a desconstituição do acórdão rescindendo com base nos seguintes fundamentos: falsidade da prova, dolo da parte vencedora em detrimento da vencida, documentos novos e erro de fato.

Ajuíza, agora, a Autora da ação rescisória, Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Cerqueirense Ltda., ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Márcio Aparecido de Almeida (fls. 02/17), pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.449/96, em curso na Vara do Trabalho de Avaré, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da

decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento da ação rescisória. Ampara a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - possibilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente de cerceamento de defesa, falsidade da prova, dolo da parte vencedora em detrimento da vencida, documentos novos e erro de fato - e de **periculum in mora** - "iminente expropriação do patrimônio do Requerido mediante possível levantamento da importância depositada" (fls. 14) e impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requer a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar requerida.

## 2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de **fumus boni iuris** e **periculum in mora**.

Não se configura, **in casu**, a possibilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, de procedência da ação rescisória, a qual tipificaria na análise liminar da verossimilhança **PRÓPRIA DA AÇÃO CAUTELAR O FUMUS BONI IURIS, PORQUE**:

a) a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Avaré - SP no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 1.449/96 (fls. 61/66) não pode, aparentemente, ser apontada como decisão rescindenda, visto que a decisão proferida no julgamento do recurso ordinário substituiu a referida sentença, na forma do art. 512 do Código de Processo Civil;

b) ainda na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, não se constata a ocorrência de cerceamento de defesa. Em primeiro lugar, porque a Autora não comprovou a apresentação de protesto em consequência do indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal. Além disso, ao contrário do afirmado nas razões de recurso ordinário, a improcedência da ação rescisória, quanto à falsidade da prova, decorreu do fato de que o depoimento da testemunha, Sr. Roberto Carlos Ferreira, "não se constituiu em prova única ou substancial para a formação de convencimento do Juiz prolator da decisão" (fls. 229) e não, apenas de que não houve comprovação da FALSIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL;

c) José Carlos Barbosa Moreira, ao analisar o inc. VI do art. 485 do Código de Processo Civil, conclui: "Contenta-se o dispositivo ora analisado com o fato de a sentença *fundar-se* na prova falsa. O que importa é averiguar se a conclusão a que chegou o órgão judicial, ao sentenciar, se sustentaria ou não *sem* a base que lhe ministrara a prova falsa. A sentença não será rescindível se havia outro fundamento *bastante* para a conclusão" (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V: arts. 476 a 565. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 131-132). **In casu**, no acórdão rescindendo se manteve o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes e a condenação ao pagamento de horas extras com base na "prova oral produzida nos autos, principalmente aquela trazida pelo reclamante" (fls. 68). Constata-se, portanto, que o depoimento prestado pelo Sr. Roberto Carlos Ferreira não é o único fundamento da decisão rescindenda, razão por que, aparentemente, não é cabível a desconstituição da decisão de fls. 68/70 com base no inc. VI do art. 485 do Código de Processo Civil;

d) não se constata, aparentemente, o dolo da parte vencedora sobre a vencida (art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil), visto que a alegação da existência de prova que a parte sabia que era falsa enquadra-se no inc. VI do art. 485 do Código de Processo Civil. Ademais, o pronunciamento obtido na decisão rescindenda não decorreu exclusivamente do suposto comportamento doloso do Réu. Em outras palavras, não se comprovou a existência de nexo de causalidade entre a conduta dolosa da parte e o pronunciamento judicial, uma vez que este não estava baseado exclusivamente no depoimento de uma única TESTEMUNHA;

e) ainda na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, não se verifica a existência de documento novo. Em primeiro lugar, porque os documentos de fls. 90, 95 e 97 são posteriores à decisão rescindenda, não podendo, portanto, ser enquadrados como documentos novos. Além disso, a Autora não justificou a impossibilidade de utilização dos documentos na ação trabalhista, visto que já tinha informações de que o Reclamante, ora Réu, prestava serviços para outras empresas, conforme se depreende do depoimento do preposto, **verbis**: "o recte. trabalhava também para uma outra empresa cujo nome o depoente não sabe dizer" (fls. 56); e

f) não se constata, aparentemente, a existência de erro de fato, uma vez que há pronunciamento judicial a respeito do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, **verbis**: "Veja-se que todas as testemunhas (inclusive as da reclamada, ora recorrente) foram unâimes em confirmar que o pacto empregatício perdurou por prazo superior àquele estipulado no contrato de fls. 12, fato esse que o transmuta em contrato por prazo indeterminado, além do que, restou confirmada a presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT" (fls. 68).

Em consequência, a liminar não merece deferimento, pois ausente a aparência do bom direito.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, em razão da inexistência de **fumus boni iuris**.

4. Cite-se o Réu, Márcio Aparecido de Almeida, para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RXOFAR-656.037/00.9TRT - 24ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
 AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E JUSCELINO JOAQUIM

MACHADO

Interessados: JOCELYN SALOMÃO E OUTRO

ADVOGADA : DRª JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI ajuizou Ação Rescisória contra Jocelyn Salomão e Outro, visando a desconstituição do aresto nº 2284/94, proferido pelo TRT da 24ª Região, nos autos no Processo nº 3832/93, que deu parcial provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial, tão-somente para excluir da condenação os honorários de advogado, mantendo a sentença na parte em que deferiu aos Reclamantes das diferenças salariais advindas da aplicação do IPC de junho/87, da URP de abril e maio/88 e da URP de fevereiro/89.

Analisando o feito, o Tribunal Regional julgou procedente, em parte, a Rescisória, desconstituindo o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgou parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, "para deferir aos réus o valor correspondente a 7/30 do percentual de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente" (fl. 143).

Determinada a remessa dos autos a esta Corte pelo despacho de fl. 147.

Não foi interposto Recurso Ordinário por quaisquer uma das partes. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Recurso Oficial (fls. 152/154).

Ressalte-se, de pronto, que se trata, efetivamente, da hipótese de Remessa *ex officio*, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69.

O aresto regional excluiu da condenação imposta pela decisão rescindendo as diferenças relativas ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89. Relativamente às URPs de abril e maio/88, limitou a condenação aos supracitados termos.

O entendimento manifestado pelo Tribunal *a quo* está de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na OJ nº 79 da SBDI-1.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, na sua redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** ao Recurso de Ofício.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROCESSO TST-ROAR-672955/2000.9**

Recorrente :COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALLHEIRO  
 RECORRIDA : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO  
 ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl. 194, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, redistribuiu os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, nos termos do artigo 378, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Vice-Presidente no exercício regimental

**PROC. NºTST-RXOFAR-719.929/2000.9**

REMETENTE : TRT DA 10ª REGIÃO  
 AUTOR : DISTRITO FEDERAL  
 PROCURADORES : DRS. JOSÉ LUIZ RAMOSE LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI  
 INTERESSADO : ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FILHO

**DESPACHO**

A parte Autora, a fls. 472/473, atravessa petição requerendo, à luz do art. 463, I, do CPC, o saneamento de pretenso erro material existente no julgado de fls. 464/469, que negou provimento à Remessa Oficial em Ação Rescisória em epígrafe. Defende o ente público requerente que a decisão regional prolatada a fls. 434/455 teria julgado procedente a Rescisória, a fim de rescindir por inteiro, e não em parte, aquela outra de fls. 259/262.

Todavia, observa-se que o decisório que se intenta ver corrigido apenas expressou no exterto conclusivo de fl. 469 que o acórdão obrigatoriamente reexaminado havia desconstituído tão-só parcialmente o *decisum* rescindendo porque tal efetivamente ocorrera, já que a ação autônoma de impugnação não havia sido julgada procedente quanto a um dos tópicos nela articulados, como se vê a fls. 448/452, quando se examinou a alegação de violação literal do art. 5º, LV, da atual Carta Magna. A afastar quaisquer dúvidas, basta ler a certidão de julgamento de fl. 432, bem como a conclusão registrada a fls. 453/454, nas quais se externa que a Ação Rescisória, de fato, restou admitida apenas em parte e julgada parcialmente procedente.

Ainda que assim não fosse, não se denota qualquer prejuízo para a parte interessada em obter semelhante correção. Isto porque, como já dito, a 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais desta alta Corte restringiu-se a negar provimento à presente Remessa *Ex Officio* em Ação Rescisória, em nada alterando o dispositivo de fls. 453/454 do v. acórdão regional então submetido a reexame, que permanece intacto, ou por outra, prevalece.

Logo, não subsistindo o erro material apontado, **INDEFIRO** a providência requerida.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2002.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM  
 Relatora

**PROCESSO TST-AC-740618/2001.6**

Autora :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO  
 RÉU : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO RABECCA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl. 205, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro João Oreste Dalazen, redistribuiu os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, nos termos do artigo 378, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Vice-Presidente no exercício regimental da presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-ED-ROAR-752.891/2001.8 - TST**

EMBARGANTE : AGMON NUNES DE AVELAR  
 ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
 EMBARGADA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DESPACHO**

Tendo em vista que o então Recorrente pleiteia, a fl. 325, ora na condição de Embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 307/316, **INTIME-SE** a parte contrária, ora Embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos Embargos Declaratórios de fls. 322/325, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na E. Corte Suprema.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. NºTST-RXOFAC-753.508/01.2TRT - 10ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
 INTERESSADOS : ELIEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

**DESPACHO**

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada ajuizada pela União Federal, incidente sobre a Ação Rescisória nº 216/98, aviada perante o TRT da 10ª Região, com fulcro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, visando desconstituir aresto proferido pela 2ª Turma daquela Corte, nos autos do Processo nº 4281/89, que negou provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, mantendo a sentença que deferiu aos então Reclamantes as diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro/89.

Pleiteou a Autora fosse suspensa a execução do *decisum* rescindendo, até julgamento final da Rescisória.

O Tribunal *a quo* julgou improcedente a Cautelar, nos termos do aresto de fls. 125/128.

Subiram, então, os autos a este TST, por força do duplo grau de jurisdição obrigatório previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69.

Conforme afirmado no próprio acórdão regional, a Rescisória em questão foi extinta, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Dados obtidos junto ao Sistema de Informações Judiciárias - SIJ - do TST demonstram que tal *decisum* foi objeto de Remessa *Ex Officio* (RXOFAR-753.505/01.1), julgada em 16.10.2001 pela SBDI-2 desta Corte, A QUAL LHE NEGOU PROVIMENTO, CONSOANTE ARESTO ASSIM EMENTADO:

**"REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. LITISPENDÊNCIA.**

1. Hipótese em que Autora reproduziu Ação Rescisória já ajuizada anteriormente, a qual se encontrava pendente de julgamento.

2. Configurada a litispendência, acertada a decisão que julgou extinto o processo, sem apreciação de mérito, haja vista o disposto no art. 267, V, do CPC.

3. REMESSA *Ex Officio* DESPROVIDA."

Publicada a decisão no DJU de 16.11.2001, em 20.02.2002 restou certificado que não houve interposição de recurso e, no dia 22.02.2002, os autos foram remetidos ao TRT de origem.

Assim sendo, com o julgamento final da Ação Rescisória sobre a qual é incidente a presente Cautelar, perdeu a mesma o seu objeto, ficando prejudicado o presente Recurso Oficial.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** à Remessa *Ex Officio*.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRO-758.645/2001.7TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MATO GROSSO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS DORILÊO  
 AGRAVADO : OVÍDIO BORGES MUNDIM FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

**DESPACHO**

Inconformado com o decisório proferido no Mandado de Segurança impetrado por Ovídio Borges Mundim Filho e Outros, contra ato do Presidente do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato do Grosso, tendo como litisconsorte o Secretário da Fazenda do Estado de Mato Grosso, veio o Presidente do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato do Grosso com Recurso Ordinário. (fls. 95/104).

Foi negado seguimento ao recurso por despacho de fl. 115, sob fundamento de que o Recorrente, Presidente do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato do Grosso, embora sendo autoridade apontada como coatora, não detém legitimidade para recorrer, que seria da pessoa jurídica a que ele se subordina.

Veio então, a seguir, com o presente Agravo de Instrumento.

Sem contra-razões (fl. 122), o parecer da douda Procuradoria é pelo provimento, sugerindo como necessária a remessa de ofício, eis que a decisão seria contrária ao ente público.

Ao revés do que é sugerido *data venia*, não entendemos seja o caso de remessa de ofício.

Impetrado o *mandamus* por Ovídio Borges Mundim Filho e Outros não é contrária ao ente público a decisão que, de ofício, dá pela incompetência da Justiça do Trabalho, declinando-a para a Justiça comum estadual. Inaplicável à hipótese o disposto no art. 475 e incisos do CPC ou Dec. Lei 779/69, art. 1º, inciso V. Inexiste o gravame essencial a legitimar a necessidade de remessa.

O agravo não merece conhecimento.

O que se nota é que quem recorre é a pessoa física do Presidente, do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato do Grosso e o mandato outorgado a fl. 93, embora assinado pelo referido Presidente, o foi como representante dessa Autarquia - Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato Grosso.

Assim, constata-se que o agravo sustenta a legitimidade do Presidente para recorrer em seu próprio nome, verificando-se, contudo, que ele não outorgou procuração ao signatário do recurso.

Confira-se: o outorgante do Instrumento de fl. 93 é o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato do Grosso - entidade autárquica de direito público, não a pessoa de seu Presidente.

Sendo aquele instrumento o único que existe no processo, não conhece do agravo por deficiência de representação.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

ANELIA LI CHUM  
 Relatora

**PROC. NºTST-RXOFAC-775.175/01.9TRT - 10ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA  
 INTERESSADOS : GERALDO MARCELO AMARAL SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

**DESPACHO**

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada ajuizada pela União Federal, incidente sobre a Ação Rescisória nº 262/95, aviada perante o TRT da 10ª Região, com fulcro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, visando a desconstituição do aresto nº 2394/93, proferido pela 2ª Turma daquela Corte, que negou provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial, mantendo a sentença que deferiu aos então Reclamantes as diferenças salariais advindas da aplicação das URPs de abril e maio/88.

Pleiteou a Autora fosse suspensa a execução do *decisum* rescindendo, até julgamento final da Rescisória.

O Tribunal *a quo* julgou procedente, em parte, a Cautelar, nos termos do aresto de fls. 399/403.

Subiu, então, o feito a este TST, por força do duplo grau de jurisdição obrigatório previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69. Dados obtidos junto ao Sistema de Informações Judiciárias - SIJ - do TST demonstram que os autos da citada Rescisória foram remetidos a esta Corte por força da Remessa *Ex Officio* (RXOFAR-775.174/01.5), a qual restou denegada, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC.

Publicada a decisão no DJU de 13.02.2002, em 07.03.2002 restou certificado que não houve interposição de recurso e, no dia 12.03.2002, os autos foram remetidos ao TRT de origem.

Assim sendo, com o julgamento final da Ação Rescisória sobre a qual é incidente a presente Cautelar, perdeu a mesma o seu objeto, ficando prejudicado o presente Recurso Oficial.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução NORMATIVANº17, CONFORMEREDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 93/2000,

publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** à Remessa *Ex Officio*.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AC-785.380/2001.3**

AUTOR : GE CELMA S.A.  
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR  
REQUERIDO : MANOEL CARLOS CANEDO

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AG-AC-793.447/01.0TST**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA RIEMMA E VICTOR RUSSONAMO JÚNIOR  
AGRAVADO : WAGNER CARLOS PEREIRA

**DESPACHO**

Tendo em vista os termos das Petições de nºs 5045/2002-7 e 18260/2002-6, que noticiam a celebração de acordo pelos litigantes e a expressa desistência da presente Ação Cautelar, **homologo** o pleito desistencial formulado e **julgo extinto** o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AR-795.066/2001.7 - TST**

AUTORES : LUIZ MACHADO ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DIAS ROQUE  
RÉU : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL  
ADVOGADO : DR. HUGO SILVEIRA

**DESPACHO**

Tratando-se de processo de competência originária desta alta Corte Especializada e considerando que a defesa tempestivamente acostada a fls. 211/213 encontra-se subscrita por advogado não habilitado nos autos, a teor do que disciplina o art. 13 do CPC, **SUPENDO O PROCESSO** e **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Municipalidade regularize sua representação processual, quer mediante a juntada do instrumento procuratório específico, quer por intermédio do traslado do ato de nomeação do profissional do Direito signatário como seu Procurador, sob pena de aplicação da sanção inscrita no inciso II do aludido preceito legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO TST-ROMS-803209/2001.1**

Recorrente :COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES  
RECORRIDA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl. 322, proferido pelo Ex.º Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, redistribuiu os presentes autos ao Ex.º Sr. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, nos termos do artigo 378, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Vice-Presidente no exercício regimental da presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-ROAR-803.518/01.9TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELMA D. DE MENDONÇA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

Após a Secretaria da SDI-2 proceder às anotações na capa do processado relativas à procuração e ao subestabelecimento apresentados com a petição de nº 654/2002-8, **defiro** o pedido de vistas ali formulado, por 05 (cinco) dias.

Posteriormente, dê-se prosseguimento ao feito, incluindo-o em pauta.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20 DE MARÇO DE 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AR-803.676/2001.4 - \_TST**

AUTOR : ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO  
RÉU : BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA

**DESPACHO**

Compulsando-se os autos (vide, especialmente, as informações certificadas a fl. 37), verifica-se que o Autor deixou de cumprir a determinação a ele dirigida por meio do despacho de fl. 35, de minha própria lavra, no que pertine à completa autenticação dos documentos colacionados à vestibular da Ação Rescisória em epígrafe, o que há de acarretar, incontestavelmente, o indeferimento desta, nos exatos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, **EXTINGUE-SE O** presente **PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO**.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

JUIZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM  
Relatora

**PROC. NºTST-AR-812.108/01.3 tst**

AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉU : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ

**DESPACHO**

A União Federal, na forma preconizada no art. 485, incisos III, IV, V, do CPC, ajuizou a presente Ação Rescisória com pedido liminar de Antecipação de Tutela contra o Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará.

O Autor visa desconstituir decisões prolatadas nos autos do processo nº TST-E-RR-251.006/96.2, que, examinando os Embargos em Recurso de Revista interpostos pelo Sindicato, deles conheceu por afronta ao artigo 896 da CLT e, no mérito, deu-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que manteve a sentença de origem no tocante à extensão, aos substituídos, das vantagens garantidas pelo r. acórdão do E. TRE, referentes às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

Inicialmente, vale ressaltar que, embora esta c. SDI-2, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 03, tenha entendido que em fase recursal o pedido de tutela antecipada em ação rescisória, quando formulado por ente público, poderia ser recebido como requerimento de medida cautelar (medida provisória nº 1.906/99 e reedições), não há como prosperar o pedido liminar da tutela antecipada formulado pela UNIÃO.

No entanto, *in casu*, não há como se converter o pedido liminar da tutela antecipada requerida pela União em Ação Cautelar, em virtude da ocorrência de litispendência.

Com efeito, segundo notícia o Sistema de Informações Judiciárias deste C. TST, está tramitando nesta Corte, Ação Cautelar incidentalmente à presente Ação Rescisória, sob o nº TST-AC-816.706/2001.4, envolvendo as mesmas partes e com o mesmo pedido (suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 821/92, perante a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE).

Saliente-se, por oportuno, que inclusive já foi deferida a liminar, mediante despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro-Presidente desta Corte, Almir Pazzianotto Pinto, no Diário da Justiça de 15/01/02.

Assim sendo, julgo a tutela requerida e convertida em Ação Cautelar extinta sem julgamento do mérito, em face da ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC.

**Cite-se** o Réu, na forma do art. 491 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestar a presente Ação Rescisória.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

AUTORES : TACIANA MARIA JALES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. PAULO DE S. COUTINHO FILHO E TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA

Ré : **UNIÃO FEDERAL**  
**DESPACHO**

Trata-se de Ação Cautelar inominada, com pedido de liminar, ajuizada por Taciana Maria Jales de Oliveira e outros, em desfavor da União Federal, visando suspender os efeitos do aresto proferido por este TST, nos autos do Processo nº RXOF-ROAR-612.164/99.5, até o julgamento final da Ação Rescisória nº 815.769/01.6.

Por meio do despacho de fl. 72, concedeu-se aos Autores o prazo de 10 (dez) dias para, na forma do art. 284 do CPC e sob pena de indeferimento da petição inicial, instruir o feito com cópias de peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Publicado o referido despacho no DJU de 08.02.2002, que circulou no dia 13.02.2002 (fl. 76), o prazo começou a fluir em 14.02.2002, findando-se em 25.02.2002.

Todavia, consoante certificado à fl. 77, "não houve manifestação dos Autores no decurso do prazo legal".

Destarte, **indefiro** a petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), e **julgo extinto o processo**, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Publique-se.

BRASÍLIA, 19 DE MARÇO DE 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AR-815.810/01.6TST**

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Advogado: Dr. José Segundo da Rocha

RÉ : **UNIÃO FEDERAL**  
**DESPACHO**

Cite-se a Ré, na forma do art. 491 do CPC, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, querendo, contestar a presente Ação Rescisória.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-ROMS-664.052/2000.4TRT - 21ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJ DE NATAL/RN

**DECISÃO**

**BANCO BANDEIRANTES S.A.** impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz Presidente da então MM. 3ª CJ de Natal/RN que, nos autos do processo trabalhista nº 25.03.0717/89, em que contendem Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte e Banco Banorte S.A., determinou o prosseguimento da execução contra o ora Impetrante.

Irresignou-se o Impetrante contra a execução contra ele dirigida, visto que não teria figurado como parte nos autos da reclamação trabalhista e não seria o sucessor do Banco Banorte S.A., então RECLAMADO.



O Eg. 21º Regional julgou extinto o processo, sem exame do mérito, sob o fundamento de que, "havendo recurso próprio, descabe atacar decisão judicial via Mandado de Segurança" (fls. 399/401).

Inconformado, interpôs o Impetrante recurso ordinário, alegando o CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA À ESPÉCIE (FLS. 404/417).

Contudo, tal como bem salientado pelo Eg. Regional, reputo incabível o mandado de segurança à espécie, visto que o Impetrante dispunha de meio processual próprio e apto, dotado de efeito suspensivo, para a discussão de eventual irregularidade existente na ordem emanada da autoridade apontada como coatora -- **embargos de terceiro** --, a teor dos arts. 1046 e seguintes do CPC, que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-200.081/95, Min. Rel. M. Mendes; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS 265.944/96, Min. Rel. João O. Dalazen; ROMS-69.967/93, Min. Vanuuil Abdala.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a CORRIGIR A APONTADA ILEGALIDADE.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável ao Recorrente.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 12.01.2000, **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AR-05546-2002-000-00-00-7 TST

AUTOR : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉ : YOLANDA PIZÃO GOUVEIA DOS SANTOS

#### DESPACHO

Cite-se a ré para que, no prazo de vinte dias, responda aos termos da presente ação, na forma do art. 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AR-11355-2002-000-00-00-4 TST

AUTORA : MONNA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS DE VILA VELHA - ES

#### DESPACHO

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 13 do CPC, a fim de que regularize sua representação técnica, tendo em vista que do instrumento de mandato acostado à fl. 16 não consta a identificação do signatário.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. NºTST-AC-11470-2002-000-00-00-9 TST

AUTORA : INDUCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO CÁSSIO MAGLIA DIAS  
RÉUS : OLGA MARIA BOTELHO MACEDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RAFAEL CALVET CORTES

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração manifestado pela autora da cautelar contra a decisão de fls. 97, que indeferiu a inicial, com fundamento no parágrafo único do art. 284 combinado com o art. 283 do CPC, porque não atendida a determinação constante do despacho de fls. 52, de apresentação da documentação necessária ao exame da liminar e regularização das peças que instruíam a inicial.

Sustenta a requerente que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas concedido para regularização do feito foi exíguo, porquanto, em síntese, os documentos exigidos seriam obtidos em outro Estado da Federação.

Ocorre que não se concedeu o prazo de 10 (dez) dias à que alude o art. 284 do CPC e sim o de 48 (quarenta e oito) horas em razão de a cautelar ter sido ajuizada no dia 5/3/2002, dois dias antes da data designada para o leilão dos bens penhorados, dia 7/3/2002, às 15 horas. É bom lembrar que, estando a execução em curso, dispõe o art. 888 da CLT que a publicação do edital deve ter antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do leilão, tempo suficiente para que a executada tivesse ajuizado a medida regularmente instruída a fim de OBTER A SUSPENSÃO DO LEILÃO.

Diante dessa contingência, não poderia este magistrado, temerariamente, suspender a execução sem que houvesse elementos suficientemente seguros para aferição dos pressupostos necessários à concessão da liminar.

DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.  
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. NºTST-HC-15.457-2002-000-00-00-9 TST

IMPETRANTE : JAMAL ABDOUL WAHAB HACHEM  
ADVOGADO : DR. MARCELO SOUZA MORENO  
PACIENTE : JAMAL ABDOUL WAHAB HACHEM  
AUTORIDADE : SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO  
COATORA

#### DESPACHO

1. Neide Monteiro Poloni ajuizou ação trabalhista perante Walls Ind. Com. Confec. Imp. e Exp. Ltda. (fls. 20/25), objetivando o reconhecimento do vínculo de emprego e a consequente anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ainda, a reintegração no emprego, em decorrência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, alínea b, da Constituição Federal e, sucessivamente, a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários do período referente à mencionada estabilidade; férias; décimo terceiro salário; depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); salário-família; aviso-prévio; salário referente ao mês de fevereiro de 1997; multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; indenização decorrente da não entrega das guias de seguro-desemprego e honorários advocatícios.

A Reclamada apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 49/51).

A Reclamante manifestou-se a respeito da contestação (fls. 52/53).

A Junta de Conciliação e Julgamento de Bragança - SP julgou procedente, em parte, a ação, a fim de determinar o registro do contrato de trabalho da Reclamante na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários do período referente à estabilidade prevista no art. 10, inc. II, alínea b, da Constituição Federal; aviso-prévio; férias; décimo terceiro salário; depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); salário-família e multa prevista no § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Determinou, ainda, que a Reclamada entregue à Reclamante as guias para recebimento do seguro-desemprego (sentença, fls. 68/70).

Após o trânsito em julgado dessa decisão, a Reclamante apresentou cálculos de liquidação, requerendo sua homologação (fls. 74/75).

Ante a inércia da Reclamada a respeito dos referidos cálculos, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Bragança Paulista - SP, mediante a sentença reproduzida a fls. 77, homologou os cálculos apresentados pela Reclamante, fixando-os em R\$ 4.513,69 (quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos).

Em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação reproduzido a fls. 87, foram penhorados os seguintes bens: (01) uma máquina interlock Vênus M1 modelo M1-2.935; (01) uma máquina caseadeira Singer nº 249.721 e (01) uma máquina ponto corrente Sunshine 90.112.086 (fls. 89).

A Exeçúente, na data marcada para a realização da praça, adjudicou os referidos bens (Auto de Adjudicação, fls. 98).

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Bragança Paulista - SP homologou o pedido de adjudicação formulado pela Exeçúente (fls. 99).

Após a expedição da Carta de Adjudicação (fls. 105), a Exma. Sra. Juíza do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Bragança Paulista - SP determinou ao depositário entregar os bens à Exeçúente, sob pena de prisão (fls. 109).

Não tendo sido encontrado o depositário para que fosse realizada a entrega dos bens em tela (fls. 113), determinou-se sua prisão por 60 (sessenta) dias, em razão de ter sido declarado depositário infiel (fls. 118).

O depositário, Jamal Abdoul Wahab Hachem, pretendia a revogação da determinação de prisão, afirmando que duas máquinas tinham sido furtadas (fls. 125) e que não estava ciente da obrigatoriedade de informar o ocorrido ao Juízo de execução (fls. 121/123).

A Exma. Sra. Juíza da Vara do Trabalho de Bragança Paulista - SP manteve a determinação de prisão, ressaltando que o depositário "removeu bem sob sua guarda sem autorização prévia deste Juízo" (fls. 126).

Jamal Abdoul Wahab Hachem impetrou habeas corpus (fls. 28/37), com pretensão liminar, contra o ato da Exma. Sra. Juíza da Vara do Trabalho de Bragança Paulista - SP, pelo qual, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 602/97.6, foi decretada a prisão do Impetrante. Informou, inicialmente, que duas máquinas tinham sido furtadas, motivo por que não poderiam ser entregues à Exeçúente, e que a terceira máquina não fora entregue à Exeçúente em razão da dificuldade do seu transporte. Afirmando, ainda, que não fora intimado a entregar os bens à Exeçúente. Por fim, pretendeu a declaração de procedência do **habeas corpus**, a fim de "revogar o mandado de prisão administrativa expedido contra o Paciente" (fls. 37).

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 128, deferiu a pretensão liminar, determinando a revogação da determinação de prisão do Paciente.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em 28 de novembro de 2001 julgou improcedente a ação de **habeas corpus**, revogando, em consequência, a liminar deferida (fls. 26/27).

Por força da improcedência da ação de **habeas corpus** (certidão, fls. 149), o Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Bragança Paulista - SP determinou que o depositário entregasse o bem que não fora furtado à Exeçúente e efetuasse o depósito, em juízo, do valor referente aos demais bens, sob pena de prisão (fls. 149).

O depositário, por meio da petição de fls. 152/153, requereu a penhora de três máquinas (duas máquinas Mitsubishi modelo DB200-G-12 e uma máquina Sunstar nº 94.094.552), em substituição à dos bens furtados.

A Exeçúente informou que não aceitava a substituição requerida (fls. 155).

A Exma. Sra. Juíza da Vara do Trabalho de Bragança Paulista determinou a expedição de mandado de prisão de depositário (fls. 155).

Jamal Abdoul Wahab Hachem impetrou novo **habeas corpus** (fls. 157/170), com pretensão liminar, contra o ato da Exma. Sra. Juíza da Vara do Trabalho de Bragança Paulista - SP, pelo qual, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 602/97.6, foi decretada a prisão do Impetrante. Informou, inicialmente, que duas máquinas tinham sido furtadas, motivo por que não poderiam ser entregues à Exeçúente, e que a terceira máquina não fora entregue à Exeçúente em razão da dificuldade do seu transporte. Afirmando, ainda, que não fora intimado a entregar os bens à Exeçúente; que o acórdão proferido no julgamento do primeiro **habeas corpus** não fora publicado, e que, assim, não poderia produzir efeitos; que a decisão, em que se indeferiu o pedido de substituição da penhora dos bens furtados, está desfundamentada, o que acarreta inobservância da determinação contida nos arts. 165 e 458 do Código de Processo Civil e 93, inc. IX, da Constituição Federal; e, por fim, que pretendia a declaração de procedência do **habeas corpus**, a fim de revogar o mandado de prisão expedido contra o Paciente. Sucessivamente, requereu fosse determinado ao Juízo de execução a aceitação da substituição dos bens penhorados. O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante a decisão de fls. 171, indeferiu a petição inicial da ação de **habeas corpus**, conforme os SEGUINTE FUNDAMENTOS:

"Embora se trate de Habeas Corpus impetrado em face de expedição de novo Mandado de Prisão na mesma reclamação trabalhista, a matéria aqui discutida já foi objeto de apreciação desta Seção Especializada, que denegou a Ordem anteriormente impetrada (HC1807/01-hc-8).

Referida decisão que deve ser mantida, mesmo porque o MM. Juiz 'a quo', ao ser informado da denegação, concedeu novo prazo para entrega dos bens, prazo esse que não foi cumprido, o que vem corroborar a intenção procrastinatória do impetrante/paciente (fls. 148).

Sendo assim, indefiro liminarmente a ordem de **habeas corpus** requerida, tendo em vista a ausência dos requisitos constantes do artigo 5º, inciso LXVIII e artigo 647 do Código de Processo Penal" (fls. 171).

Jamal Abdoul Wahab Hachem impetra **habeas corpus** originário substitutivo de recurso ordinário (fls. 02/17), com pretensão liminar, contra ato da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, pelo qual se julgou improcedente ação de **habeas corpus**. Informa, inicialmente, que duas máquinas foram furtadas, por isso que não poderiam ser entregues à Exeçúente; e que a terceira máquina não fora entregue à Exeçúente em virtude da dificuldade do seu transporte. Afirma, ainda, que não foi intimado a entregar os bens à Exeçúente; que o acórdão proferido no julgamento do primeiro **habeas corpus** não foi publicado, e que, assim, não poderia produzir efeitos; que a decisão, em que se indeferiu o pedido de substituição da penhora dos bens furtados, está desfundamentada, o que acarreta inobservância da determinação contida nos arts. 165 e 458 do Código de Processo Civil e 93, inc. IX, da Constituição Federal; e, por fim, pretende a declaração de procedência do **habeas corpus**, a fim de revogar o mandado de prisão expedido contra o Paciente. Sucessivamente, requer seja determinado ao juízo de execução a aceitação da substituição dos bens penhorados.

#### 2. DA PRETENSÃO LIMINAR REFERENTE À CONCESSÃO DE ORDEM DE SALVO-CONDUTO

O atendimento de pretensão liminar pressupõe a concorrência de **periculum in mora** e de **fumus boni iuris**.

A LIMINAR MENCIONADA NÃO MERECE DEFERIMENTO, PORQUE:

a) mencione-se, inicialmente, que o presente **habeas corpus** originário é substitutivo de recurso ordinário a ser interposto contra a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento do **habeas corpus** reproduzido a fls. 28/37, razão por que há limitação da análise dos argumentos nele



contidos. Em conseqüência, os fatos ocorridos posteriormente a esse julgamento não podem ser analisados nesse momento, visto que foram objeto de outro **habeas corpus** impetrado naquele Tribunal Regional, onde foi indeferida a petição inicial;

b) em juízo de verossimilhança, não se caracteriza como indevida a ameaça à liberdade do Paciente Jamal Abdoul Wahab Hachem, visto que não há prova do furto das máquinas confiadas ao depositário, em razão de elas não estarem relacionadas no Boletim de Ocorrência reproduzido a fls. 125. Registrem-se, nesse sentido, decisões deste Tribunal e do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O furto de bens confiados à guarda de depositário judicial deve ser cabalmente provado, não se podendo considerar furtado bem não relacionado no Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial" (ROHC-214.203/95, Seção Especializada em Dissídios Individuais, Ministro Indalécio Gomes Neto, DJ 02.02.1996).

**"HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. PENHORA. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE FURTO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. INFIDELIDADE. PRISÃO. LEGALIDADE. ORDEM DENEGADA**

I. Legítimo o decreto de prisão no âmbito de ação executiva, desde que justificado o descumprimento do dever de guarda e conservação assumido e desprezada a oportunidade do depósito do valor estimado do bem. Simples assertiva de furto do veículo, com apresentação de singelo boletim de ocorrência exarado pelo órgão policial, sem maiores elementos caracterizadores do evento, é insuficiente para comprovar o caso fortuito (art. 1.277, do Código Civil).

II. Recurso improvido" (RHC-11.534/SP, Quarta Turma, Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 04/02/2002).

c) além disso, a alegação de ausência de intimação do depositário para apresentar os bens não merece prosperar, visto que houve tentativa de intimação do depositário nos endereços relacionados no Juízo de origem (certidão, fls. 113). Ademais, é obrigação do depositário informar seu novo endereço ao Juízo de Execução, conforme SE REGISTRA NA SEGUINTE DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"Não é ilegal nem abusiva a decisão judicial que determina a prisão civil do depositário que muda de endereço, sem comunicar ao Juízo da Execução e sem alertá-lo sobre a decretação da falência da empresa por ele representada" (RHC-10.158/SP, Segunda Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 15.10.2001).

d) a pretensão sucessiva - determinação do Juízo de Execução para que seja aceita a substituição dos bens penhorados - não é matéria passível de análise em **habeas corpus**.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar em razão da ausência de **fumus boni iuris**. Determino que o Impetrante providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial (art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho), sob pena de indeferimento da referida petição.

4. Requistem-se informações do Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, cientificando-o do inteiro teor desta decisão.

5. Determino, ainda, a reatuação do processo, a fim de que conste como Impetrante **JAMAL ABDOUL WAHAB HACHEM** e, como Autoridade Coatora somente a **SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO**.

6. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-ED-ROMS-397.328/97.3 TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTES : BENEDITO MARCONDES LEITE E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTROS  
EMBARGADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. ADENIR ALCÂNTARA B. DE LIMA  
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª CJ DE NATAL  
COATORA

#### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo por Benedito Marcondes Leite e Outros, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos.

Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-ED-ROAR-468.219/98.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NILTO JOSÉ ODORISSI  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CASSAB  
EMBARGADOS : SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

#### DESPACHO

1. Trata-se de embargos declaratórios opostos por Nilto José Odorissi, pelas razões apresentadas às fls. 403/407, ao acórdão prolatado pela egrégia SBDI2 às fls. 382/386.

2. Conforme certificado à fl. 387, o acórdão foi publicado no Diário da Justiça em 14/9/2001 (6ª feira).

3. Às fls. 396/401, há original de petição referente a recurso interposto com fundamento no art. 102 da Constituição Federal de 1988.

4. Posteriormente, foi encaminhada pelo Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, mediante o expediente exarado à fl. 408, a petição protocolizada pela parte, em 21/9/2001, perante aquela egrégia Corte, referente à petição de embargos declaratórios, petição essa inclusive dirigida à Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conforme pode ser OBSERVADO À FL. 403.

5. Tendo em vista a informação relativa ao equívoco ocorrido, o Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Corte determinou o sobrestamento do recurso interposto, bem como o encaminhamento da aludida petição, juntamente com os respectivos autos, à consideração deste relator (fl. 403).

6. Dos fatos anteriormente relatados, verifica-se que a petição referente aos embargos de declaração opostos ao acórdão proferido pela egrégia SBDI2 desta Corte, não obstante tenha sido dirigida ao órgão prolator da decisão embargada, foi apresentada perante juízo incompetente, não tendo sido observada, portanto, a forma prevista em lei.

A referida petição somente foi protocolizada no âmbito deste Tribunal em 15/10/2001 (fl. 403), mediante o encaminhamento procedido de ofício pelo Juiz Presidente da Corte *a qua*.

7. Dessa forma, denota-se ser inarredável a declaração de **intempestividade** dos embargos declaratórios, motivo pelo qual **nego seguimento ao recurso, por inadmissível, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c o item II da Instrução Normativa nº 17**.

8. Encaminhe-se à Secretaria da egrégia SBDI2 para que seja dado prosseguimento ao feito, considerando o sobrestamento do recurso interposto às fls. 396/401.

9. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

#### PROC. NºTST-ROMS-584.773/99.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
ADVOGADO : DR. ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO  
RECORRIDO : PETRÔNIO REZENDE FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA  
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 33ª CJ DO RIO DE JANEIRO  
COATORA

#### DESPACHO

Em face de a certidão de fl. 292, oriunda do TRT da 1ª Região, informar a revogação dos efeitos da tutela antecipada em 18/10/2000, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do mandato de segurança, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, § 3º, da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos.

Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AC-663.661/2000.1 TST

AUTORA : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : PAULO ROBERTO MÁRIO DE MENEZES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.

2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator  
GA/JFPS

#### PROC. NºTST-AR-752916/01.5 TST

AUTORA: IRACI DE MOURA FÉ

Advogados: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé e Dr. José Torres das Neves

RÉU: BANCO DO BRASIL S.A

#### DESPACHO

Cite-se o Réu, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação, no prazo de (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

IVÉS GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-ROMS-760.159/2001.5TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, MÔNICA RUBINO MACIEL E BRUNO BRENNAND.  
RECORRIDOS : LUIS CLÁUDIO GOMES BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE  
COATORA

#### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário da impetrante contra o acórdão de fls. 152/154, que denegou a segurança pleiteada, por entender que a reintegração dos litisconsortes mediante acolhimento de antecipação da tutela está amparada nos arts. 273 do CPC e 659, X, da CLT, inexistindo ilegalidade ou abusividade no ato.

Colhe-se da inicial ter sido impetrado o presente mandado para casação do ato da autoridade dita coatora, pelo qual, a título de antecipação de tutela, determinou-se a imediata reintegração dos litisconsortes. Daí, em princípio, a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecurável de imediato.

Ocorre que, em atendimento ao despacho de fls. 186, a Vara de origem encaminhou a documentação de fls. 193/198, referente à sentença de mérito proferida na reclamatória em pauta.

Da leitura da sentença verifica-se que houve convalidação da tutela deferida no curso do processo, conforme expressamente registrado às fls. 195. É bem verdade que não houve registro acerca da tutela na parte dispositiva da sentença, mas essa circunstância evidencia mero erro material omissivo, não elidindo da constatação de que a decisão interlocutória foi efetivamente convalidada na sentença.

É orientação majoritária da SDI ser incabível a segurança na hipótese, uma vez que o seria cautelar inominada com a finalidade de emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto a decisão definitiva. Nesse sentido se orientam os precedentes: ROMS-387.584/97.0, DJU 11/12/98; RXOF ROMS-411.560/97.5, julgado em 23/2/99; ROMS-359.843/97, DJU 27/8/99 e ROMS-347.262/97, DJU 5/3/99.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso, por improcedente, com fundamento no *caput* do art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.  
MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN  
Relator  
SGO/SGO/AV/HCF

#### PROC. NºTST-AR-760207/01.0 TST

AUTOR: SILVIO ROBERTO DE SOUZA

Advogado: Dr. Cláudio José Soares

RÉ: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Advogados: Dra. Maria Aparecida Alves Oliveira e Dr. Victor Russomano Júnior

#### DESPACHO

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro **encerrada a fase instrutória**.

Intimem-se as partes para, querendo, **apresentarem razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

IVÉS GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator  
IGM/CRS/WH

#### PROC. NºTST-A-ROMS-774.326/2001.4TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
RECORRIDA : TEREZINHA CANTARATO  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A SAMPAIO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
COATORA

#### RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O impetrante, ora recorrente, pela petição de fls. 109/113, alega que houve contradição entre a fundamentação e a conclusão do despacho de fls. 102/103.

Procede o inconformismo do Banco. No tocante à conclusão, RECONSIDERO O ALUDIDO DESPACHO QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR:

**Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra o despacho do juiz-presidente da 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, que, em sede de execução provisória, determinou a **construção judicial em dinheiro no caixa em agência**, não obstante a nomeação de bens à penhora, preterida pelo credor (fl. 19).

O relator da presente ação deferiu o pedido liminar por vislumbrar ilegalidade no ato da penhora (fl. 21, verso).



O TRT da 17ª Região denegou a segurança, adotando o parecer da Procuradoria Regional, segundo o qual a determinação de penhora em dinheiro, fundamentada nos arts. 588, 620 e 655 do CPC, não implica violação de direito líquido e certo do impetrante (fls. 49/51 e 61/62). No apelo ordinário (fls. 66/73), o Banco renova os fundamentos expendidos na inicial, alicerçada na transgressão dos artigos 620 e 628 do CPC, 68 da Lei nº 9.069/95 e 5º, inciso LIV, da Carta Magna.

O despacho de admissibilidade do recurso está a fls. 66; as razões de contrariedade, a fls. 80/85; e o parecer do Ministério Público pelo conhecimento e não-provimento do recurso ordinário do Banco, a fls. 90/92.

Os fatos circunstanciados na inicial (fls. 3, 5 e 8) e corroborados pelas informações declinadas pelo TRT de origem, a fls. 98/99, indicam, seguramente, que pende de julgamento o recurso ordinário interposto pelo banco-recorrente e na fase cognitiva.

Não obstante a Súmula nº 267, o STF vem admitindo o mandado de segurança quando a decisão, embora comporte recurso sem efeito SUSPENSIVO, ACARRETE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

In casu, como se trata de execução provisória, o bloqueio de numerário na conta corrente do impetrado, que compromete quase sempre capital de giro, acarreta dano de difícil reparação ao litigante. Havendo oferecimento de bem a ser penhorado e processo de cognição, ainda pendente de recurso, passível de modificação, deve-se fazer a execução pelo modo menos gravoso ao executado.

Diante das considerações anteriores, o TST considera que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC". Precedentes: ROMS-431.362/98, relator ministro José O. Dalazen, DJ 16/6/2000; ROMS-614.680/99, relator ministro Barros Levenhagen, DJ 25/5/2000; e ROMS-328.694/96, redator designado João O. Dalazen, DJ 3/9/99 (item 61 da Orientação Jurisprudencial da SDI2/TST).

Destarte, considerando a prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, suspender a ordem de penhora em dinheiro no caixa em agência e determinar que tal ordem recaia sobre o bem imóvel oferecido. Custas processuais já recolhidas.

Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-ROMS-777.105/2001.0 TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA ALVES FEITOSA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
AUTORIDADE : JUÍZA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA - SEI

#### DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorreu há longa data, determinei que a SBDI2 procedesse a diligência junto ao TRT da 21ª Região, a fim de averiguar o estágio atual do processo principal.

Em atenção, aquela corte informou a realização de acordo no processo principal em 29/11/2001. Em consequência, intimei as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestassem sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, que decorreu *in albis*.

Em face dessa circunstância, verifica-se que a informação supra acarreta a perda do objeto do mandado de segurança, razão pela qual declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, § 3º, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-ROMS-789.785/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. ÉLIO VALDIVIESO FILHO, MÁRCIA R. DOS SANTOS, HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA  
RECORRIDO : VICENTE KOMACHENA  
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª SUBSECRETARIA DE EXECUÇÕES INTEGRADA DE CURITIBA

#### DESPACHO

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Em Liquidação Extrajudicial) impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, ao despacho do Juiz do Trabalho da 5ª Subsecretaria de Execuções Integrada de Curitiba que, em sede de execução provisória, determinou a constrição judicial de seus créditos presentes e futuros perante terceiros nos autos da carta de sentença nº 6.520/98, não obstante a nomeação de bens à penhora, preterida pelo credor.

O relator da presente ação deferiu o pedido liminar por vislumbrar ilegalidade no ato da penhora (fls. 30/31).

O TRT da 9ª Região denegou a segurança, fundamentando que a determinação de penhora em créditos não implica violação de direito líquido e certo da impetrante, uma vez que está fundamentada nos arts. 588 e 671 do CPC (fls. 69/72). No apelo ordinário (fls. 75/84), a impetrante renova os fundamentos expendidos na inicial e vem alicerçada na transgressão das normas contidas nos artigos 182 e seguintes, 5º, incisos XXIII e XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal e 620 do CPC.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 75; as razões de contrariedade, às fls. 90/92; e o Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 96/100, opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso ordinário interposto pela impetrante.

Os fatos circunstanciados na inicial (fls. 3 e 7) e corroborados pelos documentos de fls. 98/99, indicam, seguramente, que os autos principais estão na fase de execução provisória.

É certo que o ato da autoridade coatora é um típico incidente do processo de execução, de natureza interlocutória (art. 893, § 1º, da CLT), que, em tese, somente poderia ser atacável quando surgisse a possibilidade de agravo de petição, tendo em vista que, na Justiça do Trabalho, os incidentes do processo são julgados pelo próprio juízo ou Tribunal e são irrecuráveis até o surgimento da possibilidade de recorrer da decisão definitiva, em face da ausência da figura do AGRADO RETIDO, DO ART. 522, § 1º, DO CPC.

Em decorrência, a lei impõe ao inconformado o silêncio e a omissão, vale dizer, a aceitação *pro tempore* da decisão do incidente e o gravame temporário, resultando na ilação de que, no processo do trabalho, não se dará o mandado de segurança não só quando exista recurso disponível nas leis processuais, mas também quando a possibilidade recursal seja diferida de um outro momento processual, impondo à parte a conformidade temporária com a decisão.

A jurisprudência, contudo, tem admitido ultrapassar a barreira do cabimento do *writ* quando a decisão, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, puder acarretar dano de difícil reparação.

No caso *sub examine*, em se tratando de execução provisória, o bloqueio de créditos em mãos de terceiros, que compromete o exercício de sua atividade normal, acarreta dano de difícil reparação à litigante. Havendo oferecimento de bem a ser penhorado e considerando que o processo de cognição, ainda pendente de recurso (fl. 107), é passível de modificação, deve-se fazer a execução pelo modo menos gravoso à executada.

Com efeito, na hipótese de execução provisória, como é o caso dos autos, não é razoável impor ao executado gravame excessivo e desnecessário (art. 620 do CPC), já que ela não visa satisfazer de forma definitiva o crédito do exequente, mas garantir o juízo, assegurando a exequibilidade imediata da decisão proferida no processo de cognição, quando tiver transitado em julgado.

A propósito, o TST, no Verbete nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SBDI2, adota o posicionamento de que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do ART. 620 DO CPC."

Dessa forma, considerando que a matéria encontra-se pacificada no âmbito desta corte, circunstância que dispensa maiores considerações a respeito, conclui-se que, *in casu*, a penhora de créditos da impetrante fere direito líquido e certo dela, uma vez que há demonstração inequívoca nos autos de que a executada indicou outro bem à penhora e não foi comprovada nenhuma irregularidade que compromettesse a validade do referido bem.

Destarte, considerando a prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada para suspender a ordem de penhora de créditos perante terceiros da impetrante, determinando que ela recaia sobre o bem imóvel oferecido. Custas processuais, já recolhidas.

Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AC-793.455/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. HEITOR ALBERTOS FILHO  
RÉU : MÁRIO FLÁVIO GARDENAL  
ADVOGADOS : DRS. JORGE RADI E JOSÉ RENATO DE PONTI

#### DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, à autora e ao réu para apresentarem razões finais.

Publique-se.  
APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS.  
Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AC-798.979/2001.0 TST

AUTORA : CASA CAÇULA DE CEREAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
RÉ : JULIANA CRISTINA ALVES

#### DESPACHO

1. Casa Caçula de Cereais Ltda. ajuizou ação cautelar (fls. 02/12), com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Juliana Cristina Alves, pretendendo fosse suspensa a execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 968/95, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento da ação rescisória (TST-ROAR-721.807/2001.0). Amparou a pretensão na existência de **fundus boni iuris** - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente de violação de preceito legal e de existência de erro de fato - e de **periculum in mora** - "o receio da lesão está diretamente ligado ao tempo que a Ação Rescisória vai demandar para ser julgada e transitar em julgado e diante da iminência da requerida receber o 'quantum' entende ser-lhe devido, certamente resultará em dano a requerente, que está confiante do êxito no seu pleito rescisório" (fls. 04, **sic**). Instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 13/45. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio do despacho de fls. 75, determinou-se que a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação dos documentos constantes de fls. 24/45 e a instrução da presente ação cautelar com as cópias da decisão rescindenda, do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento da ação rescisória, das razões de recurso ordinário interposto desse acórdão e da decisão mediante a qual foi admitido o recurso ordinário, sob pena de indeferimento da petição inicial.

A Autora, por meio da petição de fls. 78, instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 79/125, alegadamente comprobatórios de suas assertivas.

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTIPULADO NO DESPACHO DE FLS. 75 PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES NELE CONTIDAS

A Autora, por meio da presente ação cautelar incidental à ação rescisória, pretende a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 968/95, em curso na Primeira Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP, até o julgamento do recurso ordinário interposto da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região na ação rescisória.

Por meio do despacho de fls. 75, determinou-se que a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação dos documentos constantes de fls. 24/45 e a instrução da presente ação cautelar com as cópias da decisão rescindenda, do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região no julgamento da ação rescisória, das razões de recurso ordinário interposto desse acórdão e da decisão mediante a qual foi admitido o recurso ordinário, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Constata-se que a Autora, mesmo regularmente notificada (certidão, fls. 76), não cumpriu a determinação contida no despacho de fls. 75, em razão da inobservância do prazo de 10 (dez) dias nele estipulado.

O referido despacho foi publicado no Diário da Justiça de 25.10.2001 (quinta-feira), conforme consta da certidão de fls. 76, verso. Em consequência, o prazo para o cumprimento das determinações nele contidas iniciou-se em 26.10.2001 (sexta-feira) e o seu término ocorreu em 04.11.2001 (domingo), prorrogando-se, portanto, para 05.11.2001 (segunda-feira). A Autora cumpriu a determinação contida no despacho somente em 10.12.2001 (segunda-feira).

Mencione-se, por oportuno, que as petições de fls. 127/128 e 131/132, nas quais a Autora requer a dilação do prazo, foram apresentadas em 10.12.2001 e 11.12.2001, posteriormente, portanto, ao término do prazo determinado no despacho de fls. 75.

Conclui-se, em razão dos fundamentos anteriormente expostos, que não houve observância do prazo estabelecido no despacho de fls. 75.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4. Publique-se.  
Brasília, 21 de março de 2002.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-AC-807.489/2001.4TST

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA PESCADOR  
RÉU : WOLNEY VILLAGRAN DOS SANTOS

#### DESPACHO

Tendo em vista a devolução do ofício de citação do réu e a informação dos Correios certificada à fl. 417, assino à autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto do réu, para regular citação.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.  
Brasília, 18 de março de 2002.  
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-807.507/2001.6 TRT - 20ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
RECORRIDA : ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA  
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

**D E S P A C H O**

Em face de a certidão de fl. 120, oriunda do TRT da 20ª Região, informar a realização de acordo no processo principal em 16/11/2000, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, § 3º, da Lei Adjetiva Civil. Após, retornem-me os autos.

Brasília, 20 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA****PROC. Nº TST-ED-RR-406.063/97.315ª REGIÃO**

Embargante: CODEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍMEIRA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : VALDECIR NUNES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS DE LARA

**D E S P A C H O**

Vista à parte contrária, por 05 dias (cinco dias), para manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração de fls. 129/130.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-384.780/97.7 TRT - 16ª REGIÃO**

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDOS : MARINEIDE AUXILIADORA FERNANDES E MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
ADVOGADO : DR. DARCI COSTA FRAZÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO COSTA

**D E S P A C H O**

Recurso de revista foi interposto contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 19.set.89, entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos **ex nunc** à nulidade decretada, mantendo todas as parcelas deferidas na r. sentença primária: 3/12 de 13º salário (89); 13º salário integral (90); 13º salário (93); 2 períodos de férias em dobro mais 1/3; FGTS do período laborado e honorários advocatícios (fls. 97-9).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se em torno dos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito **ex tunc**, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedente a reclamação.

Indigita violado o artigo 37, **caput**, da CF, colacionando, ainda, arestos para divergência (fls. 102-05).

Não houve apresentação de contraminuta.

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto trazido a fls. 103-4, que encerra tese oposta ao julgado atacado, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada com a atual edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 7º, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito **ex nunc** declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se, dentre as parcelas deferidas, que nenhuma delas constitui salário em sentido estrito, como determinado no enunciado em comento.

Assim, em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-384.898/97.6 TRT - 5ª REGIÃO**

Recorrente : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CECÍLIA DE ANDRADE SANTOS  
RECORRIDO : JOSIAS ALMEIDA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

O Egrégio Tribunal Regional da 5ª Região concluiu, quanto à eficácia da quitação em relação ao termo de rescisão contratual e ao alcance daquela frente ao pedido de horas extraordinárias que, **verbis**: "Indeferiu-se a paga de horas extras em número de 20. É óbvio que se trata das horas extras labutadas no mês da despedida, e não daquelas deferidas - labutadas durante o curso da relação empregatícia. Ademais, em nenhum momento da defesa há afirmativa de que aquelas horas extras pagas na rescisão se referiam a todas as prestadas durante a relação de emprego" (fls. 78-9).

A reclamada, em seu arrazoado, sustenta que o recibo de quitação tem eficácia liberatória também em relação às parcelas ali consignadas. Aponta violação do artigo 477, § 1º, da Consolidação das Leis do TRABALHO E CONTRARIEDADE COM OS ARESTOS QUE COLACIONA.

Por meio de inúmeros e iterativos julgados, esta Corte Superior fixou o entendimento consubstanciado no Enunciado 330, recentemente alterado, nos seguintes termos:

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter quitação, é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo da quitação".

Dessa forma, tem-se como total a consonância da decisão regional com os termos específicos dos incisos I e II do Enunciado 330 do TST.

Assim, em vista do exposto, a admissibilidade da revista esbarra no preceito contido no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-437.155/98.7 TRT - 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RECORRIDAS : LEILA RUIZ FERREIRA E BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - BERON  
ADVOGADOS : DRS. ELY ROBERTO DE CASTRO E ROBSPierre LÓBO DE CARVALHO

**D E C I S Ã O**

A c. Turma do Tribunal do Trabalho da 14ª Região, embora tenha admitido que a reclamante foi admitida em 1991 sem submeter-se ao necessário concurso público, decidiu pela validade da contratação, sob o seguinte fundamento: "Todavia pode-se observar que em 02.05.91 a recorrida-reclamante foi readmitida pelo recorrente por força das cláusulas 1ª e 5ª do acordo firmado pelo Banco com o SEEB-RO, sendo o período de afastamento considerado como licença sem remuneração, fato esse que se pode considerar que o reingresso da reclamante se deu como readmissão na forma própria da CLT, daí que o contrato de trabalho inicial não sofreu qualquer alteração quanto a forma de ingresso. A par disso, o contrato de trabalho da reclamante não violou o artigo 37, II, da Constituição Federal (...). Assim, rejeitou a arguição de nulidade feita pelo Ministério Público do Trabalho e deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado apenas para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, mantendo a sentença que o condenou ao pagamento de gratificação semestral e de horas extras (fls. 162-166).

O Ministério Público do Trabalho da 14ª Região recorre de revista a fls. 172-182, requerendo a reforma do acórdão para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando-se improcedente a reclamação, uma vez que inexistiu condenação a título de salário **stricto sensu**. Aponta violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, transcreve arestos para o confronto de teses e invoca a norma inserida no artigo 158 do Código Civil.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 214.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 217-v.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, visto que o Ministério Público já está se manifestando via recurso de revista.

O recurso de revista merece conhecimento, em face da divergência com os dois primeiros arestos de fl. 177, que adotam tese oposta à do acórdão recorrido, no sentido de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a admissão no serviço público somente se pode dar mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no artigo 37, II, da Carta Magna.

No mérito, a discussão acerca desta matéria encontra-se sedimentada nesta Corte, no sentido de que: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". (Enunciado nº 363 do TST).

Verifica-se que o acórdão recorrido não se coaduna com o referido enunciado, uma vez que admitiu que a contratação foi efetivada em 1991 sem prévio concurso público, como previsto na Constituição Federal de 1988 e mesmo assim não declarou a nulidade do contrato de trabalho.

Constata-se, por outro lado, que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário **stricto sensu**, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, **NENHUM DIREITO É DEVIDO À RECLAMANTE**.

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público da 14ª Região, para julgar improcedentes os pedidos constantes da exordial, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, ficando a reclamante dispensada do seu pagamento, na forma da lei. Determine, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão do Regional.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
elator

**PROC. Nº TST-AIRR-773.220/01.0 12ª REGIÃO**

Agravante: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC

Advogado : Dr. Victor Guido Weschenfelder

AGRAVADA : CLEUCI CONCEIÇÃO MATTOS SILVA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER

**D E C I S Ã O**

Agravo de Instrumento contra despacho de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Contraminuta a fls. 133/135 e contra-razões a fls. 136/148.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente Agravo não atende os requisitos legais para o seu conhecimento. O Agravante relatou a peça relativa às razões do Recurso de Revista, no entanto não há como identificar os dados necessários à aferição da tempestividade da sua interposição porque o carimbo em que constaa data em que foiprotocolizado o recurso está ilegível.

A peça em questão é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso e a sua ausência impede o conhecimento do presente Agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo Relator do Recurso de Revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do juízo **a quo** vincule o juízo **ad quem**. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o Instrumento de Agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, com os seus respectivos dados, caso fosse provido o Agravo de Instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do Instrumento de Agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do Recurso de Revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, se provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de Recurso de Revista.

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo JUDICIAL, CONFORME JÁ DECIDIU A SUPREMA CORTE, **VERBIS**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Finalmente, não se há cogitar da violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e de Revista, bem assim do Agravo de Instrumento na sistemática processual.



NESTE SENTIDO, OS SEGUINTE ARESTOS:  
"EMENTA: Recurso extraordinário trabalhista: descabimento: questões relativas à necessidade ou não de autenticação das cópias que compõem o traslado do agravo de instrumento e à ausência de procuração a advogado da parte, de natureza infraconstitucional, que não autorizam o RE; prestada a jurisdição em decisão devidamente fundamentada, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (AGRAG - 244209 - SP, 1ª T, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)".

"EMENTA: No tocante à afronta ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, para se chegar à conclusão a que pretende a ora agravante, seria mister que se examinasse previamente a legislação infraconstitucional, o que implica dizer que a alegada violação à Constituição é indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário (AI 233.802-2 - Rel. Min. Moreira Alves, DJ 29.04.99 - Seção 1, pág. 15)".

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, **não conheço** do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-801.552/01.2 -15ª REGIÃO

Agravante: **GERALDO DOMINGOS ADÃO**

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
AGRAVADO : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS

#### DECISÃO

Agravo de Instrumento contra despacho de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista. Contraminuta a fls. 61/65.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente Agravo não atende os requisitos legais para o seu conhecimento. O Agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente Agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo Relator do Recurso de Revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do juízo **a quo** vincule o juízo **ad quem**. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de Agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, caso fosse provido o Agravo de Instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de Agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do Recurso de Revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo de Instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de Recurso de Revista.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, **verbis**:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o parágrafo 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241401 - RS, 1ª T, REL. MIN. SYDNEY SANCHES).

Tal entendimento, embora adotado em despacho negando seguimento a Agravo de Instrumento interposto contra despacho denegatório de Recurso Extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista, pois Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Cabe ainda ressaltar que a hipótese não é de aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90-SDI/TST. O Precedente em tela tem aplicabilidade nos Agravos de Instrumentos interpostos antes da edição da Lei 9.756/98, época em que, provido o Agravo de Instrumento, era determinado o processamento do Recurso de Revista, subindo os autos principais. Pela sistemática adotada pela Lei 9.756/98, devem estar nos autos de Agravo de Instrumento todas as peças necessárias para a apreciação do Recurso de Revista e, entre elas, a certidão de intimação do acórdão regional, visando a permitir a aferição da tempestividade do Recurso de Revista (art. 897, § 5º, da CLT).

Portanto, cabe registrar que os direitos assegurados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 não são absolutos, não dispensando o cumprimento da legislação infraconstitucional que disciplina o processo JUDICIAL, CONFORME JÁ DECIDIU A SUPREMA CORTE, **VERBIS**:

"(...) I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE(AgRg) nº 189.265, Rel. Min. Maurício Corrêa, RTJ 160/734). Finalmente, não há que se falar em violação do art. 5º, II, da CF/88, uma vez que o Supremo Tribunal Federal reiteradamente tem afastado a possibilidade de ofensa ao dispositivo em tela, pois, além de genérico, encerra a necessidade de análise das normas infraconstitucionais, em especial aquelas atinentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e de Revista, bem assim do Agravo de Instrumento na sistemática processual.

NESTE SENTIDO, OS SEGUINTE ARESTOS:

"EMENTA: Recurso extraordinário trabalhista: descabimento: questões relativas à necessidade ou não de autenticação das cópias que compõem o traslado do agravo de instrumento e à ausência de procuração a advogado da parte, de natureza infraconstitucional, que não autorizam o RE; prestada a jurisdição em decisão devidamente fundamentada, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (AGRAG - 244209 - SP, 1ª T, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)".

"EMENTA: No tocante à afronta ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, para se chegar à conclusão a que pretende a ora agravante, seria mister que se examinasse previamente a legislação infraconstitucional, o que implica dizer que a alegada violação à Constituição é indireta ou reflexa, não dando margem, assim, ao cabimento do recurso extraordinário (AI 233.802-2 - Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 29/4/99 - Seção 1, pág. 15)".

Ressalte-se que a informação de fl. 53 não serve para comprovar a data de publicação do acórdão regional, pois é oriunda de fonte não oficial de publicação e referente a outro processo.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, **não conheço** do Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO VIEIRA DE MELLO FILHO  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-780.086./2001.7 - TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE: DARIO GOMES NETO

Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão

AGRAVADA: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

Advogado: Dr. José Alberto do Couto Maciel

AGRAVADA: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES ROSA

#### DESPACHO

1. Junte-se a petição protocolizada sob nº 124.051/2001-8.
2. Concedo à agravada Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos cópia autenticada da publicação, no Diário do Judiciário da 3ª Região, edição de 31 de janeiro de 2001, da decisão proferida no ED/9990/00.
3. Após, voltem conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
RELATOR

#### PROC. NºTST-RR-597.143/99.4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO : IZALINDO ANTONIO FALCHETTI  
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ NUNES

#### DESPACHO

Considerando que o recorrido se encontra devidamente representado, defiro o pedido de renúncia de mandato (fl. 367). Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 13 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
MINISTRO-RELATOR

#### PROC. NºTST-AIRR-778.981/2001.1 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : LAUDICÉIA BARROS COELHO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

#### DESPACHO

Considerando a petição anexada à fl. 442, em que uma das agravantes, Nadja Alves do Nascimento, requer a desistência do presente recurso, DEFIRO o pedido, devendo o feito prosseguir em relação aos demais agravantes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 13 de março de 2002.

RONALDO LEAL  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-401.040/97.1 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOÃO CORREA SOBANIA  
RECORRIDO : OZIAS GONÇALVES NOVAIS  
ADVOGADO : DR. CÉSAR BESSA

#### DESPACHO

Considerando os termos da petição apresentada à fl. 408, defiro o pedido para que as publicações sejam feitas na pessoa do Dr. César Bessa, ilustre advogado da parte autora.

Publique-se.

Após, prossiga-se o feito na forma regimental.

BRASÍLIA, 20 DE MARÇO DE 2002.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-RR-530.473/1999.6 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MANOEL JOSÉ ANTUNES  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
RECORRIDA : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 103/104), interpôs recurso de revista o Reclamante (117/120), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: alçada recursal - valor da causa. Aponta violação ao artigo 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.584/70, além de colacionar arestos que entende divergentes.

Ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, o Eg. Tribunal Regional assim se posicionou: deu-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Não fez qualquer referência à questão da alçada recursal, apenas registrando a presença dos pressupostos de admissibilidade do apelo.

No tocante ao tema, o Eg. Tribunal *a quo* apenas veio a se pronunciar, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelo RECLAMANTE, LIMITANDO-SE, CONTUDO, A CONSIGNAR: "O acórdão embargado conheceu do recurso o que afasta a existência de omissão quanto ao valor de alçada." (fl. 34)

Como se vê, o recurso não pode alcançar conhecimento, porquanto a questão trazida à baila pelo ora Recorrente, relativamente ao valor da alçada recursal, não resultou debatida na instância regional. Mesmo tendo sido o Eg. Regional instado a fazê-lo, mediante a interposição dos embargos de declaração, não houve manifestação acerca da aludida matéria. Deveria ter cuidado o Reclamante, nessas circunstâncias, de suscitar preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Não tendo procedido deste modo, por certo que se tornou referida matéria preclusa, a teor da Súmula nº 297 do TST.

Pelo que, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 297 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

BRASÍLIA, 14 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-588.420/99.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADÉLIA DE ANUNCIAÇÃO PEDROSA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES  
AGRAVADA : WARNER CHAPPELL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO

#### DECISÃO

Irresignado-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Eg. Vice-Presidência do Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude do disposto na Súmula 126 do C. TST (fls. 35).



Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista merecia destrancamento, porquanto demonstrada sua admissibilidade por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar a **certidão de publicação do v. acórdão regional, imprescindível para aferição da tempestividade do RECURSO DE REVISTA.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **26.05.99**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da DECISÃO ORIGINÁRIA, DA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, SE FOR O CASO, DAÍ EM DIANTE, O PROCEDIMENTO RELATIVO A ESSE RECURSO." (g.n.)  
Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência, para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-588.421/99.3 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : WARNER CHAPPELL EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO RIBEIRO  
RECORRIDA : ADÉLIA DE ANUNCIAÇÃO PEDROSA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 183/187), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 200/205), insurgindo-se quanto ao tema: **indenização correspondente ao seguro-desemprego.**

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, assim se posicionou: deu a ele provimento parcial apenas condenar a Reclamada a fornecer à Reclamante novas guias do seguro-desemprego, com as datas corretas de admissão e dispensa e, caso seja impossível a percepção de tais parcelas, determinou que a obrigação de fazer seja convertida em obrigação de dar, respondendo a Reclamada pelo pagamento dos valores que a inobservância de sua obrigação de anotar a CTPS causou, bem como a pagar, como extras, as horas trabalhadas além da oitava diária e comprovadamente não satisfeitas.

Interpostos embargos declaratórios pela Reclamada (fls. 190/191), o Eg. Regional prestou esclarecimentos quanto à competência da Justiça do Trabalho para dirimir a questão relativa ao seguro-desemprego, mas NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (FLS. 193/195).

Ainda inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista arguindo preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por julgamento *extra petita*, com ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC. Sustenta ainda a incompetência da Justiça do Trabalho para solucionar a matéria concernente ao seguro-desemprego, invocando o artigo 114 da Constituição Federal. Alega, por fim, que a determinação de pagamento de indenização correspondente ao seguro-desemprego importou em violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Traz arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso de revista não enseja conhecimento em nenhum dos aspectos nele abordados.

No tocante ao primeiro tópico, o Eg. Regional não incorreu em julgamento *extra petita*, quando assegurou à Reclamante o direito ao recebimento do seguro-desemprego ou indenização correspondente, visto que houve pedido expresso a respeito na petição inicial da reclamação trabalhista (item e - fl. 04). Logo, incólumes os artigos 128 e 460 do CPC.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho para solucionar controversia relativa ao seguro-desemprego, melhor sorte não assiste à Reclamada, porquanto o v. acórdão regional decidiu em sintonia com a reiterada e notória jurisprudência da Eg. SBDI-1, sedimentada na ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 210.

Cito, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR 205.237/95, Relator Min. Rider de Brito, DJ 18.09.98, decisão unânime; RR 221.408/95, 4º T, Relator Min. Moura França.

Incide, assim, a regra constante do § 4º, do artigo 896, da CLT e da Súmula 333 do TST.

Da mesma forma, a questão de mérito não viabiliza o conhecimento do recurso de revista, visto que a determinação regional no sentido de assegurar à Reclamante indenização substitutiva correspondente, na hipótese da impossibilidade do pagamento do seguro-desemprego, também encontra-se em consonância com a reiterada jurisprudência da Eg. SBDI-1, CRISTALIZADA NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 211:

"O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização."

Há, dentre outros, os seguintes julgados neste sentido: E-RR 272.516/96, Relator Min. Brito Pereira, DJ 10.11.00, E-RR 272.704/96, Relator Min. Rider de Brito, DJ 26.03.99.

Ademais, não houve violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e os arestos colacionados não se prestam a confronto, porquanto oriundos de Turmas deste C. TST.

Aplica-se, portanto, o disposto no § 4º e alínea a, do artigo 896 DA CLT E NA SÚMULA 333 DESTA C. TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-608.885/99.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMÃOS GUIMARÃES S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA  
RECORRIDAS : MARIA NILZA BRITO NOVAIS  
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA MENGON

#### DECISÃO

Irresignada com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Segundo Regional (fls. 136/139 e 147), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 148/163).

O Eg. Tribunal *a quo*, em análise aos recursos ordinários interpostos pelas partes, negou provimento ao recurso do Reclamante e deu provimento parcial ao apelo da Reclamada, apenas para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Assim, manteve a r. sentença que elidiu a dispensa do Reclamante por justa causa e condenou a Reclamada ao pagamento das verbas decorrentes da dispensa imotivada, bem como, considerou como época própria para a incidência da correção monetária, o próprio mês TRABALHADO.

Relativamente à justa causa, o Eg. Regional fundamentou a sua decisão na ausência de comprovação o ato de improbidade imputado à Reclamante. Alegou que a prova oral não se mostrou suficientemente convincente acerca do cancelamento indevido dos registros de venda, pela Reclamante.

E, no que concerne à correção monetária, argumentou que a disposição contida no artigo 459 da CLT trata-se apenas de mera faculdade que não acarreta a incidência da correção monetária somente a partir do quinto dia útil.

Insiste a Reclamada no acolhimento do recurso de revista quanto aos seguintes temas: justa causa - comprovação e correção monetária - época própria.

No arrazoado do recurso de revista (fls.148/163), a Reclamada sustenta a comprovação, nos autos, da falta grave praticada pela Reclamante, ou seja, a realização de cinco cancelamentos indevidos de cupons fiscais no caixa da Reclamante. Em decorrência, aponta violação ao artigo 482, "b", da CLT e transcreve julgados ao confronto às fls. 154/155.

E, quanto à época própria da correção monetária, indica como afrontados os artigos 5º, II, da Constituição Federal; 459 da CLT; 39 da Lei nº 8.177/91 e 2º do Decreto-Lei nº 75/66.

Sucede que o deslinde da controvérsia, no que concerne à ocorrência ou não de justa causa, envolve a apreciação de fatos e provas. Com efeito, no presente caso as instâncias ordinárias assinalaram a ausência de comprovação do ato de improbidade imputado à Reclamante. Desse modo, somente revendo fatos e provas se poderia admitir a ocorrência de justa causa.

Evidencia-se, pois, que a Súmula nº 126 do TST obstaculiza o seguimento do recurso, no particular, pois indispensável o revolvimento do conjunto probatório para se avaliar se a Autora cometeu ou não a falta grave motivadora da dispensa por justa causa.

Quanto à correção monetária - época própria, o terceiro aresto transcrito diverge do entendimento esposado pelo v. acórdão recorrido, à medida em que entende que a correção monetária incide sobre o débito somente a partir do 5º dia do mês subsequente ao trabalhado.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a época própria da incidência da correção monetária não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte. Isso porque a Eg. Seção de Dissídios Individuais, na composição plena, já pacificou a controvérsia, sufragando, por meio da Orientação JURISPRUDENCIAL Nº 124:

Correção Monetária. Salário. Art. 459, da CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Entre outros, cito o seguinte precedente: E-RR-216.762/95, Ac. 4682/97, Relator Ministro Rider de Brito, DJ-10/10/97.

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, no que respeita à justa causa - comprovação e, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso de revista, quanto à correção monetária - época própria, para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-608.887/99.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDA : ANA LOPES FERNANDES SANCHES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

#### DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 107/110), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 112/120), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: FGTS - multa de 40% - aposentadoria espontânea.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a r. sentença que a condenou ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria voluntária da Reclamante.

A EMENTA DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO ENCONTRA-SE ASSIM REDIGIDA:

"Aposentadoria Espontânea. Indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. O empregado que espontaneamente se aposenta e prossegue na prestação laboral, sem solução de continuidade, faz jus à percepção da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos efetuados à sua conta vinculada, quando da extinção do vínculo por iniciativa do empregador, independentemente de ter sacado os depósitos quando da jubilação." (fl. 107)

Em seu recurso de revista, a Reclamada pugna pela reforma do julgado. Indica violação aos artigos 453 da CLT; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 1º, § 3º, da Lei nº 4.090/62. Elenca julgados para o confronto de teses (fls. 118/120).

O terceiro julgado transcrito (fl. 119) autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna que a aposentadoria espontânea do empregado é causa de extinção do contrato de trabalho, importando em novo contrato, sendo indevida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentação.

Conheço do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 177 DA SBDI-1 DO TST, DE SEQUINTE TEOR:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Precedente: E-RR-343.207/97; Relator: Ministro Vantuil Abdala; DJ-20/10/2000.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para julgar improcedentes os pedidos, com inversão das custas pela Reclamante, na FORMA DA LEI.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-608.920/99.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO  
RECORRIDO : CÍCERO SOARES NUNES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. INAMAR MACHADO LIMA

#### DECISÃO

Irresignada com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Segundo Regional (fls. 157/160), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 165/174), insurgindo-se quanto ao tema: responsabilidade subsidiária - ente público.



O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para manter a 2ª Reclamada **PETROBRAS** no pólo passivo da ação, como responsável subsidiária no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra (**SIGMATRONIC TECNOL. APLIC. MANUTENÇÃO LTDA**). Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a Recorrente apontava violação aos artigos 5º, inciso II, 37, XXI, da Constituição Federal; 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. De outro lado, transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 169/171). Pretende, em síntese, eximir-se de qualquer responsabilidade no que concerne às obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Todavia, a v. decisão regional encontra respaldo na orientação da Súmula nº 331, item IV, do TST, cuja nova redação dada pela Resolução Nº 96/2000 PERFILHA A SEGUINTE DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Ressalte-se que a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST, em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária da sociedade de economia mista tomadora dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregada por empresas prestadoras de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte das reais empregadoras, ainda que se trate de sociedade de economia mista. Resguarda-se, assim, os direitos do empregado, que não pode prejudicar-se por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

A **PETROBRAS** é, pois, subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação do Autor por empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST, como bem entendeu o Eg. Regional.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-610.355/99.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRIDO : PAULO FERNANDO LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. WALNEI NOVAES MOREIRA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO BONITO  
PROCURADORA : DRA. FAWZIA ELIAS HALLACK ARAÚJO

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 70/73), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 74/81), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Reclamado (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, entendeu que a municipalidade não pode alegar irregularidade, praticada por sua própria iniciativa, para eximir-se de suas obrigações trabalhistas.

Diante do exposto, deu provimento em parte ao recurso ordinário do Reclamante para, reformando a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos, condenar o Reclamado ao pagamento do aviso prévio, férias simples e proporcionais, multa do artigo 477 da CLT, além de proceder ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE.

Em seu recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho lista julgados para o confronto de teses (fls. 77/78). Por outro lado, invoca as orientações Jurisprudenciais nºs 85 e 118 daSBDI-1 do TST.

O primeiro julgado de fl. 77 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a nulidade do contrato laboral em face da não-observância do disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, não produz efeitos, exceto o pagamento de salário "stricto sensu".

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a SÚMULA Nº 363 DO TST, DE SEGUINTE TEOR:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Esclareça-se que, no caso presente, não remanesceu postulação relativa a dias efetivamente trabalhados e não pagos.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA RESTABELECER A SENTENÇA DE ORIGEM.**

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-613.987/99.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : KÍVIA DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. WILMA LOPES PONTES DE SOUZA SANTOS  
RECORRIDA : UNIÃO SUCESSORA DA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO  
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER

#### DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 110/111), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 115/119), insurgindo-se quanto ao **tema**: prescrição - mudança de regime jurídico.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, assim se posicionou: negou-lhe provimento para manter a r. sentença que declarou prescritos os pedidos, com exceção do depósito do FGTS.

VALE TRANSCREVER O ENTENDIMENTO DO EG. REGIONAL:

"Consoante majoritária jurisprudência, a transposição de regime jurídico provoca a dissolução do pacto laboral. Assim sendo, passando a autora em 11/12/90 a ser regida pelo Regime Jurídico Único, desta data passou a fluir o prazo prescricional, interrompido, porém, com o protesto judicial ajuizado em 09/12/92 (fls. 43 e seguintes), que provocou nova contagem do prazo em questão. Não se pode perder de vista, porém, que tal prazo é bienal, conforme estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Em consequência, ajuizada a presente ação em 13/02/95, já havia transcorrido o biênio mencionado, o que demonstra o acerto do julgado sub judice" (fls. 110/111)

Em recurso de revista, a Reclamante pugna pela reforma do julgado, indicando divergência jurisprudencial com os arestos transcritos à fl. 118.

O entendimento do Eg. Regional harmoniza-se com o atual posicionamento da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 DO TST:

"O.J. nº 128 - Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Entre outros, cito os seguintes precedentes: E-RR-220.700/95, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ-09/10/98, decisão unânime e E-RR-220.697/95, Relator Ministro Ronaldo Leal, DJ-15/5/98 decisão unânime.

O conhecimento do recurso de revista, portanto, encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-620.778/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. IDALINA DUARTE GUERRA  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SALLES PINTO FILHO  
RECORRIDO : RUBENS WILLIAM BOSCO SCHUWARTZ  
ADVOGADO : DR. EVERALDO RODRIGUES CORREIA

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 40/43), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 44/50), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Reclamado (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, entendeu que as nulidades no direito do trabalho atuam "ex nunc" e não "ex tunc", devendo ser garantido ao trabalhador contratado irregularmente o pagamento equivalente.

Diante do exposto, deu provimento em parte ao recurso voluntário do Município e ao recurso de ofício, somente para excluir da condenação os honorários advocatícios. De outro lado, manteve a condenação no que concerne ao aviso prévio, férias vencidas, décimo terceiro salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, seguro-desemprego e multa do artigo 477 da CLT.

Em seu recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho lista julgados para o confronto de teses (fls. 47/48). Por outro lado, indica violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal.

O primeiro julgado de fl. 47 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a nulidade do contrato laboral em face da não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, não produz efeitos, exceto o pagamento de salário "stricto sensu".

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a SÚMULA Nº 363 DO TST, DE SEGUINTE TEOR:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Esclareça-se que, no caso presente, não remanesceu postulação relativa a dias efetivamente trabalhados e não pagos.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-620.842/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDAS : ZAIDA DIAS E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 74/78), interpõe recurso de revista o segundo Reclamado (fls. 81/84).

O Eg. Tribunal *a quo*, deu provimento ao recurso ordinário interposto, para limitar, à forma subsidiária, a condenação do Segundo-Reclamado (**BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A**) ao pagamento dos débitos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre as Reclamantes e a Primeira-Reclamada (**MATTANA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA**).

PARA TANTO, ASSEVEROU:

"Analisando-se os Contratos de Trabalho por Experiência (fls. 08/09) o Banco-reclamado foi o principal beneficiado com o labor executado pelas reclamantes, portanto não há que se falar em parte ilegítima. É incontroverso que as reclamantes foram contratadas pela primeira reclamada, na função de serventes, tendo laborado de 01/04/95 a 30/05/95 (fls. 08/09) e prestado serviços nas instalações da SEGUNDA RECLAMADA." (FL.76)

Insiste o Segundo-Reclamado (**BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A**) no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte **tema**: condenação subsidiária- prestação de serviço - prova. Fundamenta o recurso na alegação de ausência de provas no sentido de que as Reclamantes prestaram serviços ao Recorrido. Acrescenta que as Reclamantes não se desincumbiram de provar a prestação de serviços ao Banco, ônus que lhes competia.

O Eg. Regional concluiu pela condenação subsidiária do Recorrente, ao fundamento de que tanto a contratação das Reclamantes pela Primeira-Reclamada **MATTANA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA LTDA.**, quanto à prestação de serviços das Reclamantes para o Segundo-Reclamado **BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A** revelaram-se incontestáveis.

No arrazoado do recurso de revista (fls. 81/84), o Reclamado sustenta a ausência de prestação de serviços pelas Autoras ao Banco. Transcreve arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial (FLS. 82/83)

Sucede que o deslinde da controvérsia envolve a apreciação de fatos e provas. Com efeito, no presente caso as instâncias ordinárias assinalaram a contratação das Reclamantes pela Primeira-Reclamada e a prestação de serviços para o Segundo-Reclamado. Desse modo, somente revendo fatos e provas poder-se-ia admitir a inexistência de prestação de serviços das Reclamantes ao Segundo-Reclamado. Evidencia-se, pois, que a Súmula nº 126 do TST obstaculiza o seguimento do recurso, pois indispensável o revolvimento do conjunto probatório para se avaliar se as Autoras trabalharam ou não para o Segundo-Reclamado. Prejudicada a análise dos julgados colacionados.

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-637.696/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNICOR UNIDADE CARDIOLÓGICA S/A  
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN  
RECORRIDO : ANA MARIA LUCIANO COUTINHO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CORTIELHA

**DESPACHO**

1. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
2. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.
3. Após, voltem os autos conclusos.
4. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-640.555/00.2TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN  
RECORRIDO : EDUARDO L. S. CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. NILSON AMORELLI

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 175/180), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 199/214), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

O Eg. Tribunal de origem, declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações decorrentes do contrato de TRABALHO DO RECLAMANTE.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

A época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, INCISO IV, DO TST TRAÇAVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se VAZADA NOS SEGUINTE TERMOS:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
MINISTRO RELATOR

## PROC. Nº TST-RR-642.493/2000.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS  
RECORRIDO : HOZANA LARANJA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMICIO L. DAMACIOTTI

**DESPACHO**

1. Junte-se.
2. Proceda a Secretaria as anotações cabíveis.
3. Indefiro o pedido concernente à expedição de alvará, porquanto cumpre à instância ordinária pronunciar-se sobre o tema.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-646.293/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : GERALDO BARAZOLI  
ADVOGADO : DR. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
RECORRIDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 82/83), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 84/102), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: FGTS - multa de 40% - aposentadoria voluntária.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: deu-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido de multa de 40% sobre o FGTS, referente ao período de trabalho do Reclamante, anterior a sua APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Para tanto, argumentou:

"Desse modo, a aposentadoria voluntária, e esse é o caso dos autos, provoca a extinção do contrato de trabalho iniciando-se a partir daí novo período contratual e a indenização do FGTS deve levar em CONTA TÃO-SOMENTE O NOVO PERÍODO." (FL. 104)

O Reclamante demonstra o seu inconformismo mediante recurso de revista. Indica violação aos artigos 5º, II, 7º, I e 10, I, da Constituição Federal; 49, I, "b" da Lei nº 8.213/91; 9º, § 1º do Decreto nº 99.684/90. De outro lado, transcreve julgados ao confronto de teses (fls. 88/94).

O recurso não alcança conhecimento.

Com efeito. O entendimento exarado pelo Eg. Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 oriunda da SBDI-1 DO TST:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão de benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Precedente: E-RR-343.207/97; Relator: Ministro Vantuil Abdala; DJ-20/10/2000.

O conhecimento do recurso de revista, portanto, encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-649.905/2000.9 TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ELISABETE SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA  
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA  
ADVOGADO : DR. MARCELO L. A. BESSA

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 95/97), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 102/107), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: FGTS - multa de 40% - aposentadoria voluntária.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, assim se posicionou: negou-lhe provimento para manter a r. sentença que considerou incabível a multa de 40% sobre o FGTS, em DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DA RECLAMANTE.

Para tanto, argumentou:

"O âmago da questão importa em aposentadoria "espontânea" do obreiro, e não em rescisão contratual imotivada por parte do empregador, pelo que se torna incabível, na hipótese, como bem entendeu e proclamou o v. julgado primário, a penalização do empregador com a multa de 40% sobre o FGTS." (FL.97)

A Reclamante demonstra o seu inconformismo mediante recurso de revista.

O recurso não alcança conhecimento.

Com efeito. O entendimento exarado pelo Eg. Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 oriunda da SBDI-1 DO TST:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão de benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Precedente: E-RR-343.207/97; Relator: Ministro Vantuil Abdala; DJ-20/10/2000.

O conhecimento do recurso de revista, portanto, encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

BRASÍLIA, 14 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-649.906/2000.2 TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA DO CARMO GALVÃO  
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA  
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA  
ADVOGADO : DR. MARCELO L. A. BESSA

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 92/94), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 99/106), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: FGTS - multa de 40% - aposentadoria voluntária.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, assim se posicionou: negou-lhe provimento para manter a r. sentença que considerou incabível a multa de 40% sobre o FGTS, em decorrência da aposentadoria espontânea da Reclamante.

Para tanto, ARGUMENTOU:  
"O âmago da questão importa em aposentadoria "espontânea" do obreiro, e não em rescisão contratual imotivada por parte do empregador, pelo que se torna incabível, na hipótese, como bem entendeu e proclamou o v. julgado primário, a penalização do empregador com a multa de 40% sobre o FGTS." (fl.94)

A Reclamante demonstra o seu inconformismo mediante recurso de revista.

O recurso não alcança conhecimento.

Com efeito. O entendimento exarado pelo Eg. Regional encontra-se em consonância com a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº

177, ORIUNDA DA SBDI-1 DO TST:  
"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão de benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

Precedente: E-RR-343.207/97; Relator: Ministro Vantuil Abdala; DJ-20/10/2000.

O conhecimento do recurso de revista, portanto, encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RR-655.242/00.0TRT - 3ª REGIÃO

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
RECORRIDO : EXPEDITO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 115/124), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 126/132), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

O Eg. Tribunal de origem, declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações decorrentes do contrato de TRABALHO DO RECLAMANTE.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

A época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, INCISO IV, DO TST TRAÇAVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se VAZADA NOS SEGUINTE TERMOS:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Resolução nº 96/2000)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator



**PROC. Nº TST-RR-665.094/00.6TRT - 21ª REGIÃO**  
 Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO  
 RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Primeiro Regional (fls. 104/106), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 123/136), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

O Eg. Tribunal de origem, declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações decorrentes do contrato de TRABALHO DO RECLAMANTE.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, INCISO IV, DO TST TRAÇAVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se VAZADA NOS SEGUINTE TERMOS:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (*Resolução nº 96/2000*)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.  
 Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-689.128/00.4TRT - 2ª REGIÃO**  
 Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO  
 RECORRIDO : JOSÉ SANTIAGO  
 ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 252/254), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 256/271), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

O Eg. Tribunal de origem, declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações decorrentes do contrato de TRABALHO.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, INCISO IV, DO TST TRAÇAVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se VAZADA NOS SEGUINTE TERMOS:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (*Resolução nº 96/2000*)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-698.494/00.9TRT - 2ª REGIÃO**  
 Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO  
 RECORRIDO : EDSON NUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 158/161), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 163/178), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

O Eg. Tribunal de origem, declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações decorrentes do contrato de TRABALHO DO RECLAMANTE.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, INCISO IV, DO TST TRAÇAVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se VAZADA NOS SEGUINTE TERMOS:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (*Resolução nº 96/2000*)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-704.023/00.9TRT - 2ª REGIÃO**  
 Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO S. CARNEIRO  
 RECORRIDO : BIANK DOUGLAS SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA ZECHETTO

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 165/169), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 171/185), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

O Eg. Tribunal de origem, declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações decorrentes do contrato de TRABALHO DO RECLAMANTE.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, INCISO IV, DO TST TRAÇAVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se VAZADA NOS SEGUINTE TERMOS:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (*Resolução nº 96/2000*)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-708.312/00.2TRT - 3ª REGIÃO**  
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 RECORRIDO : VALTER NECSON GOMES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. ROMANI SANTOS LUIZ

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 166/169), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 171/186), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público. Em corroboração à sua tese, aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

O Eg. Tribunal de origem, declarou a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações decorrentes do contrato de TRABALHO DO RECLAMANTE.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, INCISO IV, DO TST TRAÇAVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumprido frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo o Estado, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora.

A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se VAZADA NOS SEGUINTE TERMOS:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (*Resolução nº 96/2000*)



Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-708.716/2000.9 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCISCO JOSÉ LIMA TAVARES  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO A. MOTA DE MEDEIROS  
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 120/123), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 126/135), insurgindo-se quanto ao **tema**: responsabilidade subsidiária - sociedade de economia mista.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para manter a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos em relação à 2ª Reclamada (PETROBRÁS) e procedente em parte quanto à 1ª Reclamada (ASSIS & MELO LTDA.).

Para tanto, argumentou que a Reclamada PETROBRÁS, como sociedade de economia mista, celebrou contrato para realização de obras com a Reclamada ASSIS & MELO LTDA. (empresa particular), com observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitação e contratos da administração pública.

Em decorrência, não reconheceu a responsabilidade subsidiária da Segunda-Reclamada, alegando que a mencionada Lei afasta, expressamente tal obrigação.

Nas razões do recurso de revista, o Recorrente aponta violação aos artigos 37, § 6º e 173 da Constituição Federal e 54 da Lei nº 8.666/93. De outro lado, transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 129/131). Pretende, em síntese, a condenação solidária ou subsidiária da Reclamada PETROBRÁS no que concerne às obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

O segundo julgado transcrito (fl. 130), diverge da decisão REGIONAL, NA MEDIDA EM QUE PERFILHA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

"...Nesta hipótese, como dona da obra, beneficiária do trabalho não devidamente remunerado pela contratada, resta autorizada a condenação solidária da Empresa Pública, ressaldando-lhe o direito de eventual ação regressiva contra a empresa contratada bem como contra a autoridade administrativa responsável, nos termos do parágrafo 6º do artigo 37 da Carta Magna." (fl. 130)

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o entendimento esposado pelo Eg. Regional conflita com a orientação da Súmula nº 331, item IV, do TST, cuja nova redação dada pela Resolução nº 96/2000 perfilha a seguinte DIRETRIZ:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Ressalte-se que a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST, em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária da sociedade de economia mista tomadora dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregada por empresas prestadoras de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte das reais empregadoras, ainda que se trate de sociedade de economia mista. Resguarda-se, assim, os direitos do empregado, que não pode prejudicar-se por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

A PETROBRÁS é, pois, subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação do Autor por empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para, condenar a Reclamada PETROBRÁS, subsidiariamente, quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-710.311/2000.5 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CÉLIO CAVICHIONI  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRIDO : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S/A.  
ADVOGADA : DRA. HÉLIO CARVALHO SANTANA

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 68/73), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 76/85), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: FGTS - multa de 40% - aposentadoria voluntária e honorários assistenciais.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: deu-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido de multa de 40% sobre o FGTS, referente ao período de trabalho do Reclamante, anterior à sua aposentadoria voluntária, bem como para julgar prejudicado o pedido de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O entendimento adotado pelo Eg. Regional revela-se no sentido de que a aposentadoria extingue a relação contratual, e, se a prestação laboral se prolonga pelo empregado aposentado, nasce um novo contrato, de forma tácita ou expressa.

E, em decorrência, asseverou que a aposentadoria voluntária caracteriza-se em causa impeditiva da contagem de tempo de serviço em períodos descontínuos, por força do disposto no artigo 453 da CLT, CONCLUINDO:

"Sendo a multa do FGTS ônus atribuído ao empregador pelo exercício de seu direito potestativo de rescindir, sem motivação, os contratos de trabalho que tenha contraído, somente pode incidir sobre os depósitos efetuados na segunda contratualidade. Desta feita, inexistente complementação a ser efetuada ao valor pago ao reclamante, sob a rubrica em discussão." (fl. 72)

E, diante da ausência de sucumbência, considerou indevidos os honorários assistenciais.

Insurge-se o Reclamante, apontando violação aos artigos 7º, I, da Constituição Federal e 10, I, do ADCT da Constituição Federal; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91; invocou também a Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-1 do TST. De outro lado, transcreve julgados ao confronto de teses (fls. 82/84). Insurge-SE, TAMBÉM, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

O recurso não alcança conhecimento.

Com efeito. O entendimento exarado pelo Eg. Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177, oriunda da SBDI-1 DO TST:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão de benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Precedente: E-RR-343.207/97; Relator: Ministro Vantuil Abdala; DJ-20/10/2000.

O conhecimento do recurso de revista, portanto, encontra óbice na Súmula nº 333 do TST. Prejudicada a análise do recurso de revista no que concerne aos honorários assistenciais.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-710.727/00.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
RECORRIDO : ÊNIO PRADO  
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA

#### DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 251/256), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 258/287), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: aposentadoria espontânea - continuidade da prestação de serviços - ente público - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo*, manteve a r. sentença que, deferiu o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS, afastando o óbice da nulidade contratual, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue a relação de emprego entre as partes.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a permanência do Reclamante no emprego após a aposentadoria, em se tratando de ente público, não afasta a exigência de prévia aprovação em concurso público. Nesse contexto, aponta violação aos artigos 453, da CLT e 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, além de transcrever jurisprudência para o cotejo de teses.

O segundo paradigma listado à fl. 275 autoriza o conhecimento do recurso haja vista sufragar que a permanência no trabalho após a aposentadoria espontânea somente é válida, mediante o concurso público. Indevido, portanto, qualquer título postulado após a extinção contratual decorrente da aposentadoria espontânea.

**Conheço** do recurso por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, CONSUBSTANCIADA NO PRECEDENTE Nº 177 DA EG. SBDI1, DE SEGUINTE TEOR:

"A aposentadoria espontânea **extingue** o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, **indevida a multa de 40% do FGTS** em relação ao período anterior à aposentadoria." (g.n.)

Relativamente à questão da necessidade da prévia realização de concurso público, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, afronta o comando inscrito no inciso II e no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que, por sua vez, serviu de apoio à edição da Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pelo Tribunal de ORIGEM, DE SEGUINTE TEOR:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (g.n.)

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas na forma da lei.

Publique-se.

BRASÍLIA, 14 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-713.087/00.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADOS : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E DR. NICOLAU F. OLIVIERI  
RECORRIDOS : RONALDO JOSÉ MONNERAT E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**D E S P A C H O**

1. Junte-se.

2. Manifestem-se os Recorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias, ACERCA DA RENÚNCIA POSTULADA PELOS RECORRIDOS.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-728.025/01.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA BIZARRO  
RECORRIDO : LAURO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDO COSTA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO CANTI

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 79/85), interpôs recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 87/96), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal *a quo*, manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS, asseverando que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito do empregado ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

De fato, com o advento da Constituição da República promulgada em 1988, por força do seu art. 37, inciso II, passou-se a exigir aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta e Indireta.

Insta ter presente, ademais, que norma constitucional expressamente comina de "nulidade o ato" praticado com inobservância do apontado requisito do concurso público (§ 2º do art. 37).

**Conheço** do recurso por violação ao disposto no artigo 37, inciso II e parágrafo § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como PROFERIDA, CONTRARIA A SÚMULA Nº 363 DO TST, DE SEGUINTE TEOR:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (g.n.)

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas na forma da lei.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator



## PROC. NºTST-AIRR-736.210/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
 PROCURADORA : DRA. SELMA A. FRESSATO MARTINS DE MELO  
 AGRAVADOS : BENEDITO SALVADOR DA SILVA E OUTROS

## D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional da Décima Quinta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, por estar em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho. Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não é admissível, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração, imprescindível para AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 06/12/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, DA DECISÃO ORIGINÁRIA, DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS;  
 II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, SE FOR O CASO, DAÍ EM DIANTE, O PROCEDIMENTO RELATIVO A ESSE RECURSO." (g.n.)  
 Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-AIRR-736.350/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CALURA RONCOLATO  
 AGRAVADA : MARIA SILVA SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ SOARES

## D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal da Décima Quinta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista em face de a decisão proferida estar em consonância com o Enunciado 363/TST.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário ecópia do recurso de revista. Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 23/11/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, DA CLT, PELA LEI Nº 9.756, DE 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, INSTRUINDO A PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, SE FOR O CASO, DAÍ EM DIANTE, O PROCEDIMENTO RELATIVO A ESSE RECURSO." (g.n.)  
 Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-AIRR-745.938/2001.3 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : HONÓRIO FLORÊNCIO CATELAN  
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPICULA  
 AGRAVADA : EDIRA BLANK  
 ADVOGADO : DR. DILAIR CAETANO DAROS

## D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 56/58, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Décima Sétima Região, que denegou seguimento ao recurso de revista porque não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do artigo 896, § 6º, da CLT.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação ao artigo 5º, incisos XXXV, LV e por contrariedade às Súmulas 8 e 278.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, pois o Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração, imprescindível à VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 06/02/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da DECISÃO ORIGINÁRIA, DA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, SE FOR O CASO, DAÍ EM DIANTE, O PROCEDIMENTO RELATIVO A ESSE RECURSO." (g.n.)  
 Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-AIRR-745.943/2001.0 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ASA DE PRATA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA SÁ  
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO WAGNER B. PINHEIRO

## D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Sétima Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, por não preencher nenhuma das hipóteses de admissibilidade.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário, tampouco cópia do recurso de revista. Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 22/11/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, DA CLT, PELA LEI Nº 9.756, DE 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, INSTRUINDO A PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, SE FOR O CASO, DAÍ EM DIANTE, O PROCEDIMENTO RELATIVO A ESSE RECURSO." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. NºTST-RR-610.361/99.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA  
 RECORRIDO : NELITO TORRES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

## D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 141/147), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 160/171), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: aposentadoria espontânea - efeitos e contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para declarar prescritas as prestações pecuniárias anteriores a 16/1/91.

De outro lado, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de salários retidos de 12 dias, em dobro; aviso prévio; férias vencidas integrais, acrescidas de 1/3; adicional de férias de 50%, previsto em acordo coletivo; multa do artigo 477, §§ 6º e 8º; décimo terceiro salário proporcional; FGTS; FGTS sobre décimos terceiros salários; entrega das guias AM do FGTS, com acréscimo de 40%; integração das horas extras e do quinquênio nos cálculos indenizatórios; bem como de férias, décimos terceiros salários, RSRs e FGTS ocorridos durante a vigência do contrato de trabalho.

Para chegar a essa conclusão, o Eg. Regional argumentou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Assim, considerou que, ao permanecer trabalhando mesmo após a sua aposentadoria, o contrato de trabalho firmado entre as partes não sofreu solução de continuidade, porquanto inexistente nos autos QUALQUER PROVA DA EFETIVA RESCISÃO. EM DECORRÊNCIA, ADUZIU:

"Tendo a relação empregatícia prosseguido sem solução de continuidade, esvazia-se a arguição de nulidade do novo contrato, posto que inexistente."

(fl. 144)

Em seu recurso de revista, a Reclamada alega que a aposentadoria revela-se um modo de extinção do contrato laboral, conforme disposto no artigo 453 da CLT. Assim, argumenta que a hipótese de o empregado permanecer no emprego, como lhe faculta o artigo 112 da Lei nº 8.213/91, faz nascer um novo contrato.

Em relação ao novo contrato de trabalho surgido entre as partes, aponta sua nulidade em decorrência da inobservância do artigo 37, I e II, da Constituição Federal, o que retira do Reclamante o direito ao recebimento das verbas rescisórias. Transcreve arestos às fls. 165/167 E 169/170.

O primeiro julgado transcrito (fl. 165) autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna que a aposentadoria espontânea do empregado é causa de extinção do contrato de trabalho, importando em novo contrato, que se mostra ilícito, no que concerne à empresa pública, em decorrência da ausência de aprovação prévia em concurso público.

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 363 DO TST:

OJ 177: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Precedente: E-RR-343.207/97; Relator: Ministro Vantuil Abdala; DJ-20/10/2000.

SÚMULA 363: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, em contra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito AO PAGAMENTO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS SEGUNDO A CONTRAPRESTAÇÃO PACTUADA."

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso para excluir todas as verbas da condenação, exceto o salário retido de 12 dias, de forma simples. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-103.152/1994.8TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRENTE : JOSÉ WILLIAM DE ABREU SIMÃO  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

Considerada a ausência do Exmº Ministro Ursulino Santos, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, novo relator, nos termos do art. 136 do RITST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

#### PROC. Nº TST-RR-115.613/1994.0TRT - 2A. REGIÃO

Recorrente: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : RIVALDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

#### DESPACHO

Considerada a ausência do Exmº Ministro Ursulino Santos, relator, redistribuiu o processo ao Exmº Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, novo relator, nos termos do art. 136 do RITST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

#### PROC. Nº TST-RR-129.857/1994.9TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : CAIO JULIO CESAR SANTOS KAUM-SETZER  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

#### DESPACHO

Considerada a ausência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, relator, redistribuiu o processo ao Exmo. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, novo relator, nos termos do art. 136 do RITST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

#### PROC. Nº TST-RR-141.859/1994.3TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : FLAVIO FERREIRA LISBOA  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

#### DESPACHO

Considerada a ausência do Exmº Ministro Ursulino Santos, relator, redistribuiu-se o processo, nos termos do art. 136 do RITST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

#### PROC. Nº TST-RR-142.447/1994.2TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : DALVA REGINA TONET  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

#### DESPACHO

Considerada a ausência do Exmº Ministro Ursulino Santos, relator, redistribuiu-se o processo, nos termos do art. 136 do RITST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

#### PROC. Nº TST-RR-424.935/1998.5TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
RECORRIDO : JOSÉ EVANDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES ARDINHA

#### DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 95, redistribuiu-se o processo ao Exmº Juiz JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

#### PROC. Nº TST-ED-RR-466032/1998.7 TRT - 4a. Região

EMBARGANTE : FRANKLIN DOS SANTOS MORAIS  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

#### DESPACHO

Considerada a ausência da Exma. Ministra Maria de Fátima M. Gonçalves, relatora, redistribuiu o processo ao Exmo. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, novo relator, nos termos do art. 136 do RITST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

#### PROC. Nº TST-AIRR-791.898/2001.6TRT - 10ª REGIÃO

Agravante : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DA BRASÍLIA LTDA - TCB

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI  
AGRAVADOS : CELIM CARNEIRO DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

#### DESPACHO

Considerado o impedimento declarado às fls. 28.478 pelo Exmo. Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan, relator, redistribuiu o processo ao Exmo. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Primeira Turma

#### PROC. Nº TST-RR-420.358/1998.7 TRT- 4ª REGIÃO

RECORRENTE: BAYER S.A.

ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI  
RECORRIDO: CARLOS CORTES AUSTRIA  
Advogado: Dr. Oswaldir D da Cunha Nunes

#### DECISÃO

Irresignada com a decisão proferida pelo e. Regional da 4ª Região, a empregadora interpõe o recurso de revista de fls. 430/442. Acenando com violações de ordem constitucional e legal, além de dissenso pretoriano específico, requer ao final a admissão e o provimento do apelo.

Apesar de regularmente intimado, o obreiro não produziu contrarrazões.

O processo não foi submetido ao crivo do d. Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A r. sentença de fls. 368/376 fixou à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), parâmetro inalterado pelo r. acórdão regional (fls. 422/427). Ora, quando interposto o recurso ordinário, a empregadora procedeu ao depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), satisfazendo assim o teto previsto pelo Ato.GP/TST-804/95. E, por ocasião da revista, a complementação do depósito montou tão-somente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tudo como espelham os documentos de fls. 401 e 443.

Para a satisfação do ônus imposto pelo art. 40 da Lei nº 8.177 de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542 de 1992, deveria recolher, a título da despesa em comento, pelo menos a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), valor necessário para atingir a condenação, tudo nos exatos termos da interpretação dada pela Instrução Normativa nº 03/93 do c. TST (item II, alínea b, **in fine**) e OJSBDI 1 nº 139. Deixando de fazê-lo, fica a revista irremediavelmente contaminada pelo vício da deserção, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Dentro desse contexto, e por deserto, denego seguimento ao recurso de revista (CLT, art. 896, § 5º, **in fine**).

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN  
Relator

#### PROC. Nº TST-RR-424.437/1998.5 TRT- 3ª REGIÃO

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão  
RECORRIDO: RICARDO GUIMARÃES SANTOS  
Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas

#### DECISÃO

Irresignada com a decisão proferida pelo e. Regional da 3ª Região, a empregadora interpõe o recurso de revista de fls. 448/453. Acenando com violações de ordem constitucional e legal, além de dissenso pretoriano específico, requer a admissão e o provimento do apelo.

Regularmente intimado, o autor produziu contrarrazões (fls. 456/460).

O processo não foi submetido ao crivo do d. Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A r. sentença de fls. 384/391 fixou à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor acrescido em R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo r. acórdão regional (fls. 435/439). Ora, quando interposto o recurso ordinário, a empregadora procedeu ao depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais), satisfazendo assim o teto previsto pelo Ato.GP/TST-804/95. E, por ocasião da revista, a complementação do depósito montou tão-somente o valor de R\$ 2.789,72 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), tudo como espelham os documentos de fls. 405 e 454.



Para a satisfação do ônus imposto pelo art. 40 da Lei nº8.177 de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº8.542 de 1992, a parte deveria recolher, a título da despesa em comento, o teto correspondente à revista vigente à época, qual seja, R\$ 4.893,72(quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), fixado no Ato.GP/TST-631/96, ou complementar o valor da condenação, nos exatos termos da interpretação dada pela Instrução Normativa nº 03/93 do c. TST(item II, alínea b) e OJSBDI 1 nº 139. Deixando de fazê-lo, a revista está irremediavelmente contaminada pelo vício da deserção, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Dentro desse contexto, e por deserto, denego seguimento ao recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º, **in fine**).

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

**PROC. NºTST-RR-435.257/1998.7 TRT- 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

RECORRIDO:GERALDO FLORES DA SILVA

Advogada:Drª. Delma Maura Andrade de Jesus

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a decisão proferida pelo e. Regional da 3ª Região, a empregadora interpõe o recurso de revista de fls. 185/190. Suscita, em sede preliminar, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, acena com violações de ordem legal, além de dissenso pretoriano específico. Requer, ao final, a admissão e o provimento do apelo.

Regularmente intimado, o autor produziu contra-razões(fls. 193/197).

O processo não foi submetido ao crivo do d. Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A r. sentença de fls. 139/144 fixou à condenação o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), parâmetro inalterado pelo r. acórdão regional(fls. 171/175). Ora, quando interposto o recurso ordinário, a empregadora procedeu ao depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.447,00(dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), satisfazendo assim o teto previsto pelo Ato.GP/TST-631/96. E, por ocasião da revista, a complementação do depósito montou tão-somente o valor de R\$ 2.737,00(dois mil setecentos e trinta e sete reais), tudo como espelham os documentos de fls. 157 e 191.

Para a satisfação do ônus imposto pelo art. 40 da Lei nº8.177 de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº8.542 de 1992, a parte deveria recolher, a título da despesa em comento, o teto correspondente à revista vigente à época, qual seja, R\$ 5.183,42(cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), fixado no Ato.GP/TST-278/97, ou complementar o valor da condenação, nos exatos termos da interpretação dada pela Instrução Normativa nº 03/93 do c. TST(item II, alínea b) e OJSBDI 1 nº 139. Deixando de fazê-lo, a revista está irremediavelmente contaminada pelo vício da deserção, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Dentro desse contexto, e por deserto, denego seguimento ao recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º, **in fine**).

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

**PROC. NºTST-RR-458.177/1998.4 TRT- 6ª REGIÃO**  
RECORRENTE: BANCO EXCEL-ECONÔMICO S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO

RECORRIDO:GILMAR DE OLIVEIRA GOMES

Advogado:Dr. Joaquim Fornellos Filho

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a decisão proferida pelo e. Regional da 6ª Região, a empregadora interpõe o recurso de revista de fls. 343/362. Renova prefacial de nulidade por cerceio de defesa e, no mérito, acena com violações de ordem legal, além de dissenso pretoriano. Requer, ao final, a admissão e o provimento do apelo.

Regularmente intimado, o autor produziu contra-razões(fls. 368/371).

O processo não foi submetido ao crivo do d. Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A r. sentença de fls. 273/277 fixou à condenação o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), parâmetro inalterado pelo r. acórdão regional(fls. 327/330). Ora, quando interposto o recurso ordinário, a empregadora procedeu ao depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.447,00(dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), satisfazendo assim o teto previsto pelo Ato.GP/TST-631/96. E, por ocasião da revista, a complementação do depósito montou tão-somente o valor de R\$ 2.760,00(dois mil setecentos e sessenta reais), tudo como espelham os documentos de fls. 302 e 363.

Para a satisfação do ônus imposto pelo art. 40 da Lei nº8.177 de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº8.542 de 1992, a parte deveria recolher, a título da despesa em comento, o teto correspondente à revista vigente à época, qual seja, R\$ 5.183,42(cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), fixado no Ato.GP/TST-278/97, ou complementar o valor da condenação, nos exatos termos da interpretação dada pela Instrução Normativa nº 03/93 do c. TST(item II, alínea b) e OJSBDI 1 nº 139. Deixando de fazê-lo, a revista está irremediavelmente contaminada pelo vício da deserção, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Dentro desse contexto, e por deserto, denego seguimento ao recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º, **in fine**).

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

**PROC. NºTST-RR-459.241/1998.0 TRT- 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE:COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS

Advogado:Dr. Longuinho de Freitas Bueno

RECORRIDO:MÁRCIO DA SILVA FERREIRA

Advogado:Dr. José Rodrigues

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a decisão proferida pelo e. Regional da 3ª Região, a empregadora interpõe o recurso de revista de fls. 463/466. Acenando com dissenso pretoriano específico, requer a admissão e o provimento do apelo.

Apesar de regularmente intimado, o obreiro não produziu contra-razões.

O processo não foi submetido ao crivo do d. Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A r. sentença de fls. 411/416 fixou à condenação o valor de R\$ 18.631,20(dezoito mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), parâmetro inalterado pelo r. acórdão regional(fls. 451/454). Ora, quando interposto o recurso ordinário, a empregadora procedeu ao depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.446,86(dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), satisfazendo assim o teto previsto pelo Ato.GP/TST-631/96. E, por ocasião da revista, a complementação do depósito montou tão-somente o valor de R\$ 2.738,00(dois mil setecentos e trinta e oito reais), tudo como espelham os documentos de fls. 439 e 467.

Para a satisfação do ônus imposto pelo art. 40 da Lei nº8.177 de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº8.542 de 1992, a parte deveria recolher, a título da despesa em comento, o teto correspondente à revista vigente à época, qual seja, R\$ 5.183,42(cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), fixado no Ato.GP/TST-278/97, ou complementar o valor da condenação, nos exatos termos da interpretação dada pela Instrução Normativa nº 03/93 do c. TST(item II, alínea b) e OJSBDI 1 nº 139. Deixando de fazê-lo, a revista está irremediavelmente contaminada pelo vício da deserção, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Dentro desse contexto, e por deserto, denego seguimento ao recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º, **in fine**).

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

**PROC. NºTST-RR-465.572/1998.6 TRT- 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE: SOLA S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogada:Drª. Simone Gisele Fernandes Coelho

RECORRIDO:ANTÔNIO MOREIRA BARBOSA

Advogado:Dr. José Geraldo de Araújo

**D E C I S Ã O**

Irresignada com a decisão proferida pelo e. Regional da 3ª Região(fls. 83/85), a empregadora interpõe o recurso de revista de fls. 87/94. Acenando com dissenso pretoriano específico, postula a reforma do julgado, com a consequente improcedência do pedido.

Apesar de regularmente intimado, o obreiro deixou de produzir contra-razões. O processo não foi submetido ao crivo do d. Ministério Público do Trabalho.

Requerimento de tramitação preferencial à fl. 103 deferido, na forma da Lei nº 10.173/2001.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A r. sentença de fls. 41/44 fixou à condenação o valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), parâmetro alterado pelo r. acórdão regional, que o elevou a 10.000,00(dez mil reais)(fls. 83/85). Ora, quando interposto o recurso ordinário, a empregadora procedeu ao depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.446,86(dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), satisfazendo assim o teto previsto pelo Ato.GP/TST-631/96. E, por ocasião da revista, a complementação do depósito montou tão-somente o valor de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais), tudo como espelham os documentos de fls. 51 e 99.

Para a satisfação do ônus imposto pelo art. 40 da Lei nº8.177 de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº8.542 de 1992, a parte deveria recolher, a título da despesa em comento, o teto correspondente à revista vigente à época, ou seja, R\$ 5.183,42(cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), fixado no Ato.GP/TST-278/97, ou complementar o valor da condenação, nos exatos termos da interpretação dada pela Instrução Normativa nº 03/93 do c. TST(item II, alínea b) e OJSBDI 1 nº 139. Deixando de fazê-lo, a revista está irremediavelmente contaminada pelo vício da deserção, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Dentro desse contexto, e por deserto, denego seguimento ao recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º, **in fine**).

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

**PROC. NºTST-RR-471.855/1998.6 TRT- 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE:FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL - FAS

Advogado:Dr. Paulo Roberto Jensen

RECORRIDA:MARIA DE BIAGGI MARTINS

Advogado:Dr. Cláudio Antônio Ribeiro

**D E C I S Ã O**

Irresignado com a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o demandado interpõe recurso de revista. Acenando com violação do art. 37, inciso II, da Constituição da República, além de dissenso pretoriano, requer seja o apelo conhecido e provido. Regularmente intimada, a autora produziu contra-razões(fls. 134/135).

O d. Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e o provimento da revista(fls. 139/141).

Brevemente relatados, passo a decidir.

Recurso próprio e tempestivo, ostentando dispensa de preparo e, a parte sucumbente, boa representação processual. Presentes os pressupostos genéricos de admissibilidade, passo ao exame dos específicos.

O r. acórdão regional, embora reconhecendo a admissão da obreira sem o necessário concurso público, entendeu que o vício produz efeitos válidos, mantendo assim a condenação imposta a título de repouso semanal remunerado, aviso prévio, gratificação natalina, férias e indenização correspondente aos depósitos do FGTS. A insurreição da recorrente tem assento na afronta ao art. 37, II, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial.

Sob o tom da violação legal, a revista não ostenta condições de admissibilidade, como sinaliza a atual e iterativa jurisprudência do c. TST((OJSBDI 2 nº 10). Quanto ao dissenso pretoriano, o único aresto trazido à colação, cujo inteiro teor veio às fls. 116/128, satisfaz às exigências dos Enunciados nº 296 e 337 do c. TST, já que parte das mesmas premissas fáticas, dando solução diametralmente oposta à controvérsia. Por conseguinte, e escudado no permissivo do art. 896, alínea a, da CLT, conheço do recurso de revista.

Integrando a pessoa jurídica a administração pública, resta condicionada a validade da ocupação de cargos ou empregos de seus quadros à submissão a concurso público (CF, art. 37, inciso II). No caso concreto, incontroversa a ausência do requisito, residindo a consequência do panorama na nulidade do ato(**eadem**, § 2º), da qual sobeja tão-somente o direito à percepção dos dias trabalhados, de acordo com a contraprestação ajustada. A matéria, inclusive, experimenta superação no âmbito desta c. Corte, como retrata o Enunciado nº 363, idêntico contexto apanhando a atual e iterativa jurisprudência do ex. STF(v.g., MS213221DF, Rel. Min. PAULO BROSSARD; RE-262.904PR, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA; AG-233.108RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; AI-253.8623-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Divergindo a decisão recorrida da orientação do Enunciado nº 363, do c. TST, dou provimento ao recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1-A; e Instrução Normativa nº 17, de 1999, do c. TST). Emprestando à nulidade pronunciada relativo efeito **ex tunc**, e dada a ausência de condenação a título de salários retidos, julgo improcedentes os pedidos.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 20,00(vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

**PROC. NºTST-RR-486.847/1998.8 TRT- 12ª REGIÃO**  
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Advogado:Dr. Caio César Pereira de Souza

RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Procuradora:Drª. Adriana Silveira Machado

RECORRIDO:ALLIAN PATRICK ANTUNES

Advogado:Dr. Tito Lívio de Assis Góes

**D E C I S Ã O**

Irresignados com a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o Município de Araranguá-SC e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO interpõem recurso de revista. Acenando com violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, além de dissenso com a OJSBDI 1 nº 85 do c. TST, pedem os recorrentes o reconhecimento do efeito **ex tunc** à pronunciada nulidade do contrato celebrado entre as partes, com a consequente improcedência dos pedidos.



Apesar de regularmente intimado, o obreiro não produziu contrarrazões.

Brevemente relatados, passo a decidir.

Recursos próprios e tempestivos, ostentando dispensa de preparo. Emerge serena, **in casu**, a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, à luz dos arts. 499, do CPC, e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 1993, até porque ataca irregularidade na admissão do autor defendendo assim a integridade da ordem jurídica (CF, art. 127, **caput**) e não mero interesse intestino de entidade pública, o que inclusive encontra vedação em sede constitucional (art. 129, inciso IX). Presentes os pressupostos de admissibilidade genéricos, passo ao exame dos específicos.

O r. acórdão regional, na fração de interesse, reconhecendo a admissão do obreiro sem o necessário concurso público, emprestou ao vício efeitos **ex nunc**, impondo ao demandado condenação a título de aviso prévio, gratificação natalina, férias, multa pelo atraso na solução das rescisórias, diferenças salariais decorrentes de aplicação de lei municipal, depósitos do FGTS e multa sobre eles incidente. A solução dada à controvérsia efetivamente fere o mencionado art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, além de colidir com o entendimento da OJSBDI 1 nº 85 do c. TST, expressamente invocado pelos recorrentes (fls. 133 e 145). Por conseguinte, e escudado no permissivo do art. 896, alíneas **a** e **c**, do c. TST, conheço de ambos os recursos de revista.

Integrando a pessoa jurídica a administração pública, resta condicionada a validade da ocupação de cargos ou empregos de seus quadros à submissão a concurso público (CF, art. 37, inciso II). No caso concreto, incontroversa a ausência do requisito, residindo a consequência do panorama na nulidade do ato (**eadem**, § 2º), da qual sobeja tão-somente o direito à percepção dos dias trabalhados, de acordo com a contraprestação ajustada. A matéria, inclusive, experimenta superação no âmbito desta c. Corte, como retrata o Enunciado nº 363, idêntico contexto apanhando a atual e iterativa jurisprudência do ex. STF (v.g., MS213221DF, Rel. Min. PAULO BROSSARD; RE-262.904PR, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA; AG-233.108RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; AI-253.8623-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Divergindo a decisão recorrida da orientação do Enunciado nº 363, do c. TST, em flagrante violação ao preceito constitucional em referência, dou provimento aos recursos de revista (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1-A; e Instrução Normativa nº 17, de 1999, do c. TST). Emprestando à nulidade pronunciada relativo efeito **ex tunc**, e dada a ausência de condenação a título de salários retidos, julgo improcedentes os pedidos, inclusive no que toca aos honorários assistenciais (CCB, art. 59).

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). Dispensado o pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN  
Relator

**PROC. NºTST-RR-488.933/1998.7 TRT- 14ª REGIÃO**  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Procurador:Dr. Gláucio Araújo de Oliveira  
RECORRIDO:FRANCISCA DAURISMAR MILFONT DE SOUZA  
Advogado:Dr. João Antônio Alves Godinho  
RECORRIDO:MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Advogado:Dr. Cristovam Coêlho Carneiro

#### DECISÃO

Irresignado com a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO interpõe recurso de revista. Acenando com violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial, pede o reconhecimento do efeito **ex tunc** à pronunciada nulidade do contrato celebrado entre as partes, fazendo ressalva apenas quanto às parcelas salariais **stricto sensu**.

Apesar de regularmente intimada, a obreira não produziu contrarrazões.

Brevemente relatados, passo a decidir.

Recurso próprio e tempestivo, ostentando dispensa de preparo. Emerge serena, **in casu**, a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, à luz dos arts. 499, do CPC, e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 1993, até porque ataca irregularidade na admissão da autora defendendo assim a integridade da ordem jurídica (CF, art. 127, **caput**) e não mero interesse intestino de entidade pública, o que inclusive encontra vedação em sede constitucional (art. 129, inciso IX). Presentes os pressupostos de admissibilidade genéricos, passo ao exame dos específicos.

O r. acórdão regional, reconhecendo a admissão da obreira sem o necessário concurso público, emprestou ao vício efeitos **ex nunc**, mantendo a condenação imposta a título de aviso prévio, gratificação natalina, férias, salários retidos, multa pelo atraso na solução das rescisórias, depósitos do FGTS e multa sobre eles incidente, seguro-desemprego, além de anotação na CTPS da autora. A solução dada à controvérsia efetivamente fere o mencionado art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, além de colidir com o entendimento da OJSBDI 1 nº 85 do c. TST, expressamente invocado à fl. 86. Por conseguinte, e escudado no permissivo do art. 896, alíneas **a** e **c**, do c. TST, conheço do recurso de revista.

Integrando a pessoa jurídica a administração pública, resta condicionada a validade da ocupação de cargos ou empregos de seus quadros à submissão a concurso público (CF, art. 37, inciso II). No caso concreto, incontroversa a ausência do requisito, residindo a consequência do panorama na nulidade do ato (**eadem**, § 2º), da qual sobeja tão-somente o direito à percepção dos dias trabalhados, de acordo com a contraprestação ajustada. A matéria, inclusive, ex-

perimenta superação no âmbito desta c. Corte, como retrata o Enunciado nº 363, idêntico contexto apanhando a atual e iterativa jurisprudência do ex. STF (v.g., MS213221DF, Rel. Min. PAULO BROSSARD; RE-262.904PR, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA; AG-233.108RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; AI-253.8623-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Divergindo a decisão recorrida da orientação do Enunciado nº 363, do c. TST, em flagrante violação ao preceito constitucional em referência, dou provimento ao recurso de revista (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1-A; e Instrução Normativa nº 17, de 1999, do c. TST). Emprestando à nulidade pronunciada relativo efeito **ex tunc**, reduzo a condenação aos salários retidos, de forma simples e no importe praticado pelas partes, referentes aos meses de novembro e dezembro de 1996, e janeiro e fevereiro de 1997, além das diferenças de março e de abril de 1997, estas porque expressamente ressalvadas pelo recorrente.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN  
Relator

**PROC. NºTST-RR-488.934/1998.0 TRT-14ª REGIÃO**  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Procuradora:Drª. Virgínia de Araújo Gonçalves  
RECORRIDO:ELIANE DUARTE DA SILVA SANTOS  
Advogado:Dr. João Antônio Alves Godinho  
RECORRIDO:MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
Advogado:Dr. Cristovam Coêlho Carneiro

#### DECISÃO

Irresignado com a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO interpõe recurso de revista. Acenando com violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial, pede o reconhecimento do efeito **ex tunc** à pronunciada nulidade do contrato celebrado entre as partes, com a consequente improcedência dos pedidos.

Apesar de regularmente intimada, a obreira não produziu contrarrazões.

Brevemente relatados, passo a decidir.

Recurso próprio e tempestivo, ostentando dispensa de preparo. Emerge serena, **in casu**, a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, à luz dos arts. 499, do CPC, e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 1993, até porque ataca irregularidade na admissão da autora defendendo assim a integridade da ordem jurídica (CF, art. 127, **caput**) e não mero interesse intestino de entidade pública, o que inclusive encontra vedação em sede constitucional (art. 129, inciso IX). Presentes os pressupostos de admissibilidade genéricos, passo ao exame dos específicos.

O r. acórdão regional, reconhecendo a admissão da obreira sem o necessário concurso público, emprestou ao vício efeitos **ex nunc**, mantendo a condenação imposta a título de aviso prévio, gratificação natalina, férias, diferenças salariais, depósitos do FGTS e multa sobre eles incidente, seguro-desemprego, multa pelo atraso na solução das rescisórias e anotações na CTPS da autora. A solução dada à controvérsia efetivamente fere o mencionado art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, além de colidir com o entendimento da OJSBDI 1 nº 85 do c. TST, expressamente invocado às fls. 110/111. Por conseguinte, e escudado no permissivo do art. 896, alíneas **a** e **c**, do c. TST, conheço do recurso de revista.

Integrando a pessoa jurídica a administração pública, resta condicionada a validade da ocupação de cargos ou empregos de seus quadros à submissão a concurso público (CF, art. 37, inciso II). No caso concreto, incontroversa a ausência do requisito, residindo a consequência do panorama na nulidade do ato (**eadem**, § 2º), da qual sobeja tão-somente o direito à percepção dos dias trabalhados, de acordo com a contraprestação ajustada. A matéria, inclusive, experimenta superação no âmbito desta c. Corte, como retrata o Enunciado nº 363, idêntico contexto apanhando a atual e iterativa jurisprudência do ex. STF (v.g., MS213221DF, Rel. Min. PAULO BROSSARD; RE-262.904PR, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA; AG-233.108RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; AI-253.8623-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Divergindo a decisão recorrida da orientação do Enunciado nº 363, do c. TST, em flagrante violação ao preceito constitucional em referência, dou provimento ao recurso de revista (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1-A; e Instrução Normativa nº 17, de 1999, do c. TST). Considerada a ausência de condenação expressa, a título de salários retidos, julgo improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Dispensado, ainda, a autora do recolhimento das custas processuais, na forma prevista em lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN  
Relator

**PROC. NºTST-RR-488.942/1998.8 TRT-14ª REGIÃO**  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Procurador:Dr. Gláucio Araújo de Oliveira  
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA  
Procurador:Dr. Juraci Jorge da Silva  
RECORRIDO:MARIA ZENAIDE OLIVEIRA  
Advogada:Drª. Maria Clara Braga Mendes  
RECORRIDO:EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S/A-ENARO  
Advogado:sem advogado

#### DECISÃO

Irresignado com a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO interpõe recurso de revista. Acenando com violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial, pede o reconhecimento do efeito **ex tunc** à pronunciada nulidade do contrato celebrado entre as partes, fazendo ressalva apenas quanto às parcelas salariais **stricto sensu**. O Estado de Rondônia também interpõe recurso à decisão regional, denunciando violação constitucional, tudo na forma dos precedentes doutrinários e jurisprudenciais que colaciona, postulando ao final pela improcedência dos pedidos.

Recebidas as revistas, assinado à parte contrária o prazo legal para os fins de direito, o qual transcorreu **in albis**.

Brevemente relatados, passo a decidir.

Recurso próprio e tempestivo, ostentando dispensa de preparo. Emerge serena, **in casu**, a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, à luz dos arts. 499, do CPC, e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 1993, até porque ataca irregularidade na admissão da autora defendendo assim a integridade da ordem jurídica (CF, art. 127, **caput**) e não mero interesse intestino de entidade pública, o que inclusive encontra vedação em sede constitucional (art. 129, inciso IX). Presentes os pressupostos de admissibilidade genéricos, passo ao exame dos específicos.

O r. acórdão regional, reconhecendo a admissão da obreira sem o necessário concurso público, emprestou ao vício efeitos **ex nunc**, mantendo a condenação imposta a título de salários retidos, gratificação natalina, férias, depósitos do FGTS e multa sobre eles incidente, seguro-desemprego, multa pelo atraso na solução das rescisórias, além das devidas anotações na CTPS da autora. A solução dada à controvérsia efetivamente fere o mencionado art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, além de colidir com o entendimento da OJSBDI 1 nº 85 do c. TST, expressamente invocada pelo primeiro recorrente à fl. 359. Por conseguinte, e escudado no permissivo do art. 896, alíneas **a** e **c**, do c. TST, conheço do recurso de revista interposto pelo **parquet**.

Integrando a pessoa jurídica a administração pública, resta condicionada a validade da ocupação de cargos ou empregos de seus quadros à submissão a concurso público (CF, art. 37, inciso II). No caso concreto, incontroversa a ausência do requisito, residindo a consequência do panorama na nulidade do ato (**eadem**, § 2º), da qual sobeja tão-somente o direito à percepção dos dias trabalhados, de acordo com a contraprestação ajustada. A matéria, inclusive, experimenta superação no âmbito desta c. Corte, como retrata o Enunciado nº 363, idêntico contexto apanhando a atual e iterativa jurisprudência do ex. STF (v.g., MS213221DF, Rel. Min. PAULO BROSSARD; RE-262.904PR, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA; AG-233.108RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO; AI-253.8623-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Divergindo a decisão recorrida da orientação do Enunciado nº 363, do c. TST, em flagrante violação ao preceito constitucional em referência, dou provimento ao recurso de revista interposto pelo **parquet** (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1-A; e Instrução Normativa nº 17, de 1999, do c. TST). Emprestando à nulidade pronunciada relativo efeito **ex tunc**, reduzo a condenação aos salários retidos referentes aos meses de dezembro de 1994 e janeiro de 1995, de forma simples e no importe praticado pelas partes.

Em razão da identidade de objetos, fica prejudicado o exame do recurso que sobeja.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN  
Relator

**PROC. NºTST-RR-522.795/1998.7 TRT- 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE:COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado:Dr. Jorge Santa'Anna Bopp  
RECORRIDO:ROMEU SCHAFFER  
Advogada:Drª. Vanice Costa Moraes Taques

#### DECISÃO

Irresignado com a decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 171/173), o demandado interpõe recurso de revista. Acenando com dissídio pretoriano específico e violação constitucional, pede seja reconhecida a prescrição quinquenal do direito de pleitear os depósitos do FGTS (fls. 175/178).

Recebida a revista, assinado à parte contrária prazo para os fins de direito, o qual transcorreu **in albis** (fls. 85/87).

O processo não foi submetido ao d. Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

Recurso próprio e tempestivo, ostentando regular preparo e, a parte sucumbente, boa representação processual. Presentes os pressupostos de admissibilidade genéricos, passo ao exame dos específicos.

O r. acórdão regional, na fração de interesse, entendeu ser trintenária a prescrição que recai sobre as parcelas do FGTS, já que observado o prazo bienal posterior à extinção do vínculo empregatício.

A solução dada à controvérsia na origem encerra harmonia com os Enunciados nº 95 e 362 do c. TST, os quais revelam consonância com a ordem jurídica vigente (CF, art. 7º, inciso XXIX e Lei nº 8.036/90, art. 23, § 5º). Escudado, pois, nas disposições do art. 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO À REVISTA.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN  
Relator



**PROC. NºTST-RR-561.195/1999.4 TRT- 19ª REGIÃO**  
RECORRENTE:TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOASS.A. - TELASA

Advogado:Dr. Marcelo L. Ávila de Bessa  
RECORRIDO:MÁRIO FIRMINO DA SILVA  
Advogado:Dr. Adriano Costa Avelino

#### DECISÃO

Irresignada com a decisão proferida pelo e. Regional, a empregadora interpõe o recurso de revista de fls. 122/128. Acenando com violações de ordem legal e constitucional, além de dissenso pretoriano específico, requer a admissão e o provimento do apelo.

O OBREIRO PRODUZIU CONTRA-RAZÕES (FLS. 133/141). O processo não foi submetido ao crivo do d. Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A r. sentença de fls. 64/67 arbitrou à condenação o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), parâmetro que restou inalterado pelo r. acórdão de fls. 117/120. Ora, quando interposto o recurso ordinário, a empregadora procedeu ao depósito previsto no art. 899 da CLT, no importe de R\$ 2.591,71(dois mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), de acordo com o teto previsto pelo Ato.GP/TST-278/97. E, por ocasião da revista, a respectiva complementação montou tão-somente R\$ 2.828,00(dois mil oitocentos e vinte e oito reais), tudo como espelham os documentos de fls. 90 e 129.

Para a satisfação do ônus imposto pelo art. 40 da Lei nº8.177 de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542 de 1992, deveria recolher, a título da despesa em comento, a importância de R\$ 3.408,29(três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), valor necessário para atingir a condenação, ou então, o limite concentermente ao recurso de revista, segundo estabelecido no Ato.GP/TST311/98, observando, dessa forma, o valor próprio a cada um dos recursos, nos exatos termos da interpretação dada pela Instrução Normativa nº 03/93 do c. TST(item II, alínea b, **in fine**) e OJSBDI 1 nº 139. Deixando de fazê-lo, fica a revista irremediavelmente contaminada pelo vício da deserção, o que por si só obsta o seu regular processamento.

Dentro desse contexto, e por deserto, denego seguimento ao recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º, **in fine**).

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN  
Relator

**PROC. NºTST-RR-592.218/1999.2 TRT- 1ª REGIÃO**

RECORRENTE :SIDNEY PINTO QUEIROZ

Advogada :Drª. Adriana Mattos Magalhães da Cunha

RECORRIDO :COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Advogada:Drª. Virgínia de Lima Paiva

#### DECISÃO

Irresignado com a r. decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o autor interpõe recurso de revista. Acenando com dissenso pretoriano específico, pede o afastamento da prescrição pronunciada na origem.

Recebida a revista, a recorrida produziu contra-razões.

O processo não foi submetido ao crivo do d. Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

Recurso próprio e tempestivo, ostentando regular preparo e, a parte sucumbente, boa representação processual. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade genéricos, passo ao exame dos específicos.

O r. acórdão regional, registrando o transcurso de mais de 02(dois) anos entre a extinção do contrato de trabalho e a data do ajuizamento da ação, manteve a decisão de primeiro grau que extinguiu o processo, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC.

Dentro desse contexto, e tratando-se de pleito atinente aos depósitos de FGTS, revela-se incensurável a decisão vergastada. É que a matéria já experimenta ampla superação no âmbito desta c. Corte.

A incidência da prescrição, sobre os depósitos de FGTS, mereceu uniformização nos exatos termos dos Enunciados nº 95 e 362, que compatibilizaram as disposições do art. 23, da Lei nº 8.036/90, com o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Prevalece, pois, o entendimento de ser trintenária a prescrição que recai sobre a parcela, desde que respeitado o limite de 02(dois) anos entre o TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Registro ainda, a propósito do contido nas razões recursais, que a data em que o recorrente tomou conhecimento do levantamento dos depósitos efetuados em sua conta vinculada pela empresa - 17/09/93 - é dado absolutamente irrelevante, visto que o marco inicial para contagem do prazo prescricional reside, como já pontuado, a data da extinção do contrato de trabalho.

Encerrando a decisão recorrida perfeita harmonia com a orientação do Enunciado nº 362 do c. TST, nego seguimento ao recurso de revista(CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO AMÍLCAR PAVAN  
Relator

**PROC. NºTST-RR-454.701/98.8 TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : DR. RICARDO ROSSI

#### DESPACHO

O egrégio TRT da 10ª Região extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, relativamente às parcelas posteriores à alteração de regime jurídico de trabalho, acolheu a litispêndência em relação ao reclamante José Rodrigues da Silva para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inciso V, do CPC e pronunciou a prescrição do direito de ação para extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC (fls. 197-203).

Irresignados, os reclamantes apresentam recurso de revista com fundamento no art. 896, alíneas a e c, da CLT e pelas razões de fls. 205-20, investindo contra a limitação da competência da Justiça do Trabalho à data da transposição para o regime jurídico único, o acolhimento da litispêndência e o pronunciamento da prescrição.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, bem como ao disposto no art. 329 do CPC, passo a examinar a matéria relativa à prescrição do direito de ação.

O eg. Regional declarou a prescrição do direito de ação, sob o fundamento de que, com a transposição dos empregados para o regime estatutário, com o advento da Lei local nº 119, de 16/8/90, houve a extinção do contrato de trabalho, havendo a presente demanda sido ajuizada em 29/3/95, após DECORRIDO MAIS DE DOIS ANOS NA FORMA DO DISPOSTO NA ALÍNEA A DO INCISO XXIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A r. decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI1 do TST, no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fruindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime.

Dessa forma, fica afastada a possibilidade de violação de lei ou da Constituição, assim como superada a tese consagrada nos arestos tidos por divergentes. Prejudicado o exame das preliminares de mérito veiculadas no recurso de revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT e na Instrução Normativa nº 17/99.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

WP/EH

**PROC. NºTST-RR-588910/99.2TRT -1ª REGIÃO**

RECORRENTE : ARLINDO CELSO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNCEF

ADVOGADA : DRª SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS S. DE BARROS

#### DESPACHO

Junte-se.

Concedo vista por 10 (dez) dias à Caixa Econômica Federal para MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE FLS.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA

Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-672.2672000.2 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : USIMINAS MECÂNICA S/A

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : JADIR RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20 DE MARÇO DE 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

**PROC. NºTST-RR-696.001/00.2TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

RECORRIDO : DONATO VILELA RINGS

ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS BLANCO HERMANDEZ

#### DESPACHO

À Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do MA-9385/02 - CONTRATO NULO. EFEITOS. DIFERENÇAS DO SALÁRIO-MÍNIMO E PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS. EN. 363. APLICAÇÃO.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

WP/SH

**PROC. NºTST-ED-AIRR-724.823/01.4 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO : MARCUS ALCIR BRICOLLI

ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

#### DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11 DE MARÇO DE 2002.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

WP/WMCPV

**PROC. NºTST-ED-AIRR-740.870/2001.5 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COINBRA - FRUTESP S/A

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

EMBARGADA : CLARICE DOS SANTOS

ADVOGADA : DR.ª EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 19 DE MARÇO DE 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

**PROC. NºTST-ED-AI-RR-744.334/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO.

EMBARGADA : JUSSARA ELIMATÉIA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20 DE MARÇO DE 2002

WAGNER PIMENTA

RELATOR

**PROC. NºTST-ED-AIRR-750.465/2001.4 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANEBS.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
EMBARGADO : EDNALVAMARIA DE MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator  
WP/MBPV

**PROC. NºTST-AIRR-775.654/2001.3 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGROPORÃ ARMAZÉNS GERAIS LT-DA.  
ADVOGADO : DR. SAMIR BADRA DIB  
AGRAVADO : MARCELINO JOÃO CALSA  
ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

**DESPACHO**

Agravo de instrumento interposto pela reclamada contra despacho de fls. 157-8, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, tendo em vista a irregularidade de representação processual.

A ilustre advogada subscritora da peça recursal, Dr.ª Juliana Fiusa Ferrari, não possui poderes REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

Efetivamente, o recurso de revista não merecia ter sido admitido. Se a recorrente não se fez representar por causídico devidamente constituído, no momento da interposição do recurso, não há como se modificar o despacho agravado, que considerou o apelo inexistente. Verifica-se que na sentença (fl. 53-7) não consta o nome da Dr.ª Juliana Fiusa Ferrari.

Oportuno ressaltar que, a propósito da matéria constitucional invocada, o excelso STF tem decidido, **verbis**: "I - Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e à ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas leis instrumentais" (RE AgRg nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

De outra forma, nem se diga pertinente o disposto no art. 37 do CPC, pois a interposição de recurso não é passível de enquadramento entre os atos reputados urgentes, considerando-se ainda a possibilidade de o provimento judicial ser contrário aos interesses sustentados no processo, cabendo à parte zelar para que tal fato não ocorra.

Vale lembrar o disposto no Enunciado nº 164 desta Corte, que dispõe: "Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de **mandato** tácito. Ex-prejulgado nº 43 (RA 102/1982 DJ de 11/10/1982 e DJ de 15/10/1982). Referência: Lei nº 4.215/63, art. 70, §§ 1º e 2º - CPC, art. 37, parágrafo único".

Não se configurou, tampouco, o mandato tácito, haja vista que não estava presente a subscrito do recurso às audiências inaugural e de instrução.

Parece útil salientar que as disposições do art. 13 do CPC, no tocante à regularização da representação processual, não se aplicam na fase recursal, conforme entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 149 desta colenda Subseção Especializada.

Ante o exposto, com base no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator  
WP/EAC

**PROC. NºTST-AIRR-781.051/2001.1 TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTES : JOSÉ CARLOS BENTO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GILENO GUANABARA DE SOUSA  
AGRAVADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADA : DR.ª MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

**DESPACHO**

Agravo de Instrumento contra o despacho de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista em face da ausência de regularidade formal.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 42.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Apresenta-se irregular o traslado das peças que compõem os autos, pois verifica-se que as peças compreendidas entre as folhas 9 e 33 e 35 e 37 estão em fotocópia sem autenticação, não atendendo ao conteúdo no item IX da Instrução Normativa 16/99-TST.

Impende observar, também, que o referido inciso cuidou expressamente da questão ao dispor: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas".

A colenda SDI-1 desta Corte já se manifestou no sentido da necessidade da autenticação das peças trasladadas, conforme se verifica nos seguintes julgados: Processo nº TST-EAIRR-429.913/98, DJ de 30/6/2000, "RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Embargos não conhecidos", Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; e Processo nº TST-AGEAIRR-606.485/99, DJ de 16/3/2001, "AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. A inteligência do art. 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Agravo de Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento", Relator Ministro João Batista Brito Pereira.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, não conheço do Agravo.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator  
WP/ECJ

**PROC. NºTST-AG-AIRR-781.052/2001.5 TRT-21ª REGIÃO**

AGRAVANTES : ANTÔNIO MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
AGRAVADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPOS BEZERRA E OUTROS

**DESPACHO**

Por intermédio do despacho de fl. 45, o agravo de instrumento dos reclamantes não foi conhecido, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Inconformados, os autores interpõem o presente agravo regimental, sustentando afronta aos artigos 896 e 897 da CLT e 5º, **caput** e incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Razão não assiste aos ora agravantes.

Conforme se infere do próprio despacho, ora agravado, a Instrução Normativa nº 16/99 prevê, em seu inciso IX, que as peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento deverão ser autenticadas uma a uma, no anverso ou verso.

Dessa forma, verifica-se que a correta formação do agravo de instrumento está regulamentada pelo artigo 897 consolidado, bem como pela referida Instrução Normativa, publicada no DJ de 3/9/99.

Ademais, também deveria ser de conhecimento da parte que a correta formação do agravo de instrumento é de sua inteira responsabilidade, conforme disposto no item X da Instrução Normativa citada, não cabendo neste momento querer valer-se de artifícios para suprir a sua própria negligência.

Por outro lado, o fato de não ter a Turma conhecido do agravo de instrumento dos reclamantes por constatar ausência de autenticação das peças trasladadas não implica negativa de prestação porquanto a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais é procedimento indeclinável daquele a quem cabe apreciá-lo, restando intactos os artigos 5º, **caput** e incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ante o exposto, não conheço do presente agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-797.138/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
AGRAVADA : TERESINHA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DESPACHO**

Agravo de instrumento contra despacho de admissibilidade de fls. 56-7, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista ante a incidência dos Enunciados nºs 95, 221, 219 e 329 do TST.

Contraminuta a fls. 63-5.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo.

O presente agravo não reúne condições para o regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de INSTRUMENTO. É O CASO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, **verbis**: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em despacho negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não COMPORTANDO A CONVERSÃO DO AGRAVO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE PEÇAS, AINDA QUE ESSENCIAIS.

Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-797.139/2001.2 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
AGRAVADA : CELITA IDALINA DORES  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DESPACHO**

Agravo de instrumento contra despacho de admissibilidade de fl. 89-90, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista ante a incidência dos Enunciados nºs 95, 362, 219 e 329 do TST.

Contraminuta a fls. 96-8.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo.



O presente agravo não reúne condições para o regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo **a quo** vincule o Juízo **ad quem**. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de INSTRUMENTO. É O CASO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, **verbis**: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em despacho negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não COMPORTANDO A CONVERSÃO DO AGRAVO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE PEÇAS, AINDA QUE ESSENCIAIS.

Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Relator  
WP/MBCJ

#### PROC. Nº TST-AIRR-797.142/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADORA : DR.ª LIDIANA MACEDO SEHNEM  
AGRAVADA : VERA REJANE DE OLIVEIRA PACHECO  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

#### DESPACHO

Agravo de instrumento contra despacho de admissibilidade de fls. 62-3, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista ante a incidência dos Enunciados nºs 95, 362, 219 e 329 do TST Contraminuta a fls. 67-9.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo.

O presente agravo não reúne condições para o regular conhecimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo **a quo** vincule o Juízo **ad quem**. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de INSTRUMENTO. É O CASO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, **verbis**: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em despacho negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não COMPORTANDO A CONVERSÃO DO AGRAVO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE PEÇAS, AINDA QUE ESSENCIAIS.

Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-806.166/2001.1TRT - 12ª REGIÃO

Agravante: IBOPE - NPD PESQUISA DE MERCADO LTDA.

ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SALVIANO TEIXEIRA  
AGRAVADA : ELIETE FARIA  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA DÁRIO MELLER

#### DESPACHO

Agravo de Instrumento contra despacho de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista ante a incidência dos Enunciados 126 e 297 desta Casa.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certidão de fl. 193.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não reúne condições para o regular conhecimento. O Agravante trouxe a certidão de julgamento mas deixou de promover o traslado do acórdão regional de inteiro teor, peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo, cuja ausência de traslado acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei 9.756/98, e Enunciado 272/TST.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do juízo **a quo** vincule o juízo **ad quem**. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de INSTRUMENTO. É O CASO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, **verbis**: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim,

seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em despacho negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não COMPORTANDO A CONVERSÃO DO AGRAVO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE PEÇAS, AINDA QUE ESSENCIAIS.

Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Relator  
WP/MBCJ

#### PROC. Nº TST-AIRR-806.167/2001.5 TRT - 17ª REGIÃO

Agravante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
AGRAVADO : LEVI ÁVILA E SILVA  
ADVOGADO : DR. WILSON MÁRCIO DEPES

#### DESPACHO

Agravo de instrumento contra despacho de admissibilidade de fls. 176-7, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista ante a incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 337 do TST. Contraminuta a fls. 190-5.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não reúne condições para o regular conhecimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional e da certidão que apreciou os embargos de declaração, peças imprescindíveis para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo **a quo** vincule o Juízo **ad quem**. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de INSTRUMENTO. É O CASO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, **verbis**: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em despacho negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.



Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não COMPORTANDO A CONVERSÃO DO AGRAVO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE PEÇAS, AINDA QUE ESSENCIAIS.

Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Relator  
WP/MBCJ

#### PROC. NºTST-AG-RR-416.059/98.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADOLAR NERIS TAMBORENO  
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MELO MENDONÇA  
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA GEYGER

#### DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de agravo regimental interposto contra o despacho da fl. 342, que denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por intempetividade.

Requer o reclamante, em suas razões de agravo, a reconsideração da decisão, sustentando ser tempestivo o seu recurso, uma vez que a certidão de fl. 242, proveniente do e. TRT, encontra-se erroneamente lavrada.

Assevera que a publicação do acórdão do Regional não se deu em 14/8/97, como consta da referida certidão, mas sim em 18/8/97 (segunda-feira), conforme cópia (via fac-símile) que anexa.

É de se ressaltar que, não obstante esteja correto despacho exarado a fl. 342, assiste razão ao reclamante, pois comprovou pela cópia anexada aos autos, via fac-símile, e juntada oportunamente no original a fl. 354, que a certidão de publicação exarada pelo e. TRT a fl. 242 encontra-se equivocada quanto à data nela informada.

Efetivamente, pela cópia do Diário da Justiça (fl. 354), constata-se que a informação que consta da CERTIDÃO DE FL. 242 NÃO ESTÁ CORRETA.

Comprovada a data de publicação do acórdão recorrido em 18/8/97 (segunda-feira), o prazo recursal findou-se em 26/8/97, sendo, portanto, tempestivo o recurso de revista interposto em 25/8/97.

A reconsideração do r. despacho agravado se deve ao fato de que a parte não pode ser penalizada pelo equívoco contido na certidão emitida pelo e. TRT da 4ª Região.

Logo, com fundamento no artigo 339 do RITST, reconsidero o despacho de fl. 342 e determino a reatuação destes autos como recurso de revista.

APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

WAGNER PIMENTA  
Relator  
WP/EMD

#### PROC. NºTST-ED-RR-727.676/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : EDNA JUVENTINA TORRES E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª THAIS VENEROSO FONSECA  
EMBARGADOS : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMATER E EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

#### DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2002.

WAGNER PIMENTA  
Relator  
WP/EFMR

#### PROC. NºTST-AC-02225-2002-000-00-00

REQUERENTE : ISMAEL PALMA PINTO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA RODRIGUES ELIAS  
REQUERIDOS : VEGA SOPAVE S.A. E VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

#### DECISÃO

ISMAEL PALMA PINTO ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar *inaudita altera pars*, incidental aos autos de processo trabalhista, que ora se encontra em grau de agravo de instrumento em execução (AIRR-809.577/2001.0), já remetido a esta Eg. Corte Superior Trabalhista, pretendendo obter autorização para, mesmo na pendência do aludido recurso, efetuar levantamento de valor penhorado junto ao Município de São Paulo.

O Requerente ajuizou ação trabalhista contra a empresa VEGA SOPAVE S.A., em razão de créditos trabalhista relativos aos serviços prestados no período de 1976 a 1994.

Os pedidos formulados na petição inicial foram julgados parcialmente procedentes e do v. acórdão regional não houve interposição de recurso, razão pela qual transitou em julgado.

Em execução, o Requerente indicou à penhora créditos que a empresa VEGA SOPAVE S.A. possuía junto ao Município de São Paulo decorrentes DE CONTRATO DE COLETA DE LIXO.

Na oportunidade em que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador se dirigiu à Secretaria das Finanças do Município de São Paulo, foi informado de que a empresa VEGA SOPAVE S.A. não mais detinha créditos junto ao Município, porquanto o aludido contrato de coleta de lixo fora transferido para outra empresa, a co-Reqüerida VEGA AMBIENTAL.

O Eg. Regional, entendendo tratar-se apenas de alteração de nome de empresa, manteve a ordem de penhora dos créditos oriundos da prestação de serviço de coleta de lixo.

Uma vez lavrada a penhora, a empresa VEGA SOPAVE S.A. ajuizou embargos à execução e a co-Reqüerida VEGA AMBIENTAL, por seu turno, embargos de terceiro. As pretensões deduzidas em ambos os embargos foram julgadas improcedentes pela MM. 36ª Vara do Trabalho, seguindo-se a interposição de agravo de petição.

Ao examinar os agravos de petição interpostos pelas ora Reqüeridas, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região negou-lhes provimento. Irresignadas, as Reqüeridas interuseram recurso de revista, cujo seguimento resultou denegado.

Mais uma vez inconformadas, as Reqüeridas interpuseram agravo de instrumento contra a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

Requer o Reclamante o deferimento de medida liminar para autorizar, ainda que pendente o julgamento do Agravo de Instrumento AIRR-809.577/2001.0, "o levantamento do valor penhorado junto ao Município de São Paulo, em sua integralidade, expedindo-se o competente ofício para a 36ª Vara do Trabalho, em regime de urgência, sem a ouvida da parte contrária e antes do recesso forense" (fl. 15). Oferece em caução, para esse efeito, crédito consubstanciado em título executivo judicial transitado em julgado.

Sustenta o Requerente a presença dos pressupostos autorizadores da medida liminar. Vislumbra o *fumus boni iuris* na inconsistência dos fundamentos dos apelos interpostos pelas Reqüeridas, porquanto referir-se-iam à discussão acerca de cálculos já homologados e de responsabilidade patrimonial de empresa sucessora já reconhecida como tal pela Justiça do Trabalho. O *periculum in mora*, no entender do Requerente, estaria retratado na circunstância de que o Requerente "NECESSITA DE SEU CRÉDITO PARA FINS INCLUSIVE ALIMENTARES" (FL. 13).

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

#### DECIDO.

Sabe-se que a tutela cautelar, na lição de LIEBMAN, destina-se "a assegurar que o processo possa conduzir a um resultado útil", razão por que ostenta "um objetivo auxiliar e subsidiário" das atividades cognitiva e executiva (vide ENRICO TULLIO LIEBMAN, Manual de Direito Processual Civil, Vol. I, 2ª ed., 1985, Forense, p. 216, nº 96).

Igualmente a propósito da finalidade do processo cautelar, ensina CARNELUTTI que: "o seu fim não é a composição da lide, como o seu efeito não é o acerto de uma relação jurídica", motivo por que se lhe reconhece um caráter "instrumental": "serve à tutela do processo" (FRANCESCO CARNELUTTI, "Trattato del Processo Civile - Diritto e PROCESSO", MORANO EDITORE, 1958, P. 355 E SEGS).

Significa, pois, que o processo cautelar não tem um fim em si mesmo, não é bastante em si: visa a resguardar a eficácia da decisão proferida no processo principal de conhecimento, ou de execução. Daí se segue que o processo cautelar não é a via idônea à obtenção de qualquer sentença declaratória de direito, pois incompatível com o provimento jurisdicional satisfativo de uma pretensão jurídica de direito material. Precisamente porque não é escopo do processo cautelar reconhecer ou negar razão ao litigante sob o ângulo do bem da vida postulado, correlatamente a lei não atribui coisa julgada material aos pronunciamentos decisórios dele emanados (CPC, art. 807).

Por conseguinte, a tónica da tutela cautelar é a provisoriedade, a instrumentalidade e a subsidiariedade. Logo, nunca é definitiva, ao revés do que se dá com a tutela de mérito no processo de conhecimento. Certo que a tolerância de um segmento da doutrina e da jurisprudência brasileira insiste em admitir, excepcionalmente, a tutela cautelar de cunho satisfativo, mormente no âmbito do processo trabalhista, sobretudo ante a necessidade social de proteção ao hipossuficiente frente às costumeiras delongas do processo principal, que podem CONDUZIR À PERICLITAÇÃO DO DIREITO MATERIAL INVOCADO EM JUÍZO.

Entendo, todavia, que atualmente esse expansionismo do âmbito próprio e característico do processo cautelar, alicerçado no poder geral de cautela cometido ao Juiz (CPC, art. 798), não mais se justifica, inclusive no processo trabalhista.

Com efeito. Desde o advento da Lei 8.952, de 13.12.94, que imprimiu nova redação aos artigos 273 e 461, do CPC, introduziu-se no direito brasileiro a possibilidade de tutela antecipatória de mérito NO BOJO DO PRÓPRIO PROCESSO PRINCIPAL DE CONHECIMENTO.

Insta assinalar que a lei assegura a tutela antecipatória de mérito, inclusive liminarmente, no tocante às obrigações de fazer e de não fazer (CPC, arts. 273 e 461 e §§). Ora, se é lícito Juiz outorgar a tutela de mérito até liminarmente, não diviso o porquê de consentir-se em que a parte louve-se de processo cautelar para deduzir pleito de natureza eminentemente satisfativa.

A aludida postulação constitui um desvirtuamento inadmissível da finalidade específica do processo cautelar, com grave comprometimento à exigência de segurança e certeza jurídicas, dado que, por natureza, O PROVIMENTO CAUTELAR É SEMPRE EFÊMERO, PROVISÓRIO E, POIS, PRECÁRIO.

Note-se que no domínio específico do processo trabalhista o legislador já sinalizou, no art. 659, incisos IX e X, da CLT, que a antecipação da outorga da tutela de mérito há de ser concedida mediante "liminar" pleiteada na própria "reclamação trabalhista".

De sorte que o acolhimento de pedido de levantamento de valor penhorado, a toda evidência, não exprime propriamente tutela cautelar: traduz típica tutela de mérito, plenamente satisfativa, cuja sede é o PROCESSO DE CONHECIMENTO.

Significa, pois, que o Requerente enveredou para o campo inadequado da cautelar, articulando com mecanismo impróprio, inidôneo e incompatível da tutela antecipatória de mérito para alcançar o desiderato de receber o crédito penhorado.

Neste passo, reputo o Requerente carecedor de interesse processual. Este resulta, como se sabe, não só da necessidade mas da adequação da tutela jurisdicional postulada.

No caso sob exame, como visto, revelou-se inadequada a via processual eleita. Isto porque, consoante assentado, não houve compatibilidade entre a situação lamentada ou narrada pelo autor ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado, de ONDE RESULTA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Ante o exposto, nos termos do artigo 295, inciso III, do CPC, indefiro a petição inicial, por ausência de interesse processual, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do artigo 267, inciso I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

2ª. TURMA  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 639256 / 2000-0TRT DA 6A. REGIÃO (2ª TURMA)

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 639255/2000-6  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : EVERALDO RODRIGUES TORRES JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 656449 / 2000-2TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : DIRCEU RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORRÊA POLAK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma



PROCESSO : AIRR - 663797 / 2000-2TRT DA 17A. REGIÃO (2ª TURMA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES  
 AGRAVADO(S) : GILTON MARIÓN VOLPONI  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 665584 / 2000-9TRT DA 21A. REGIÃO (2ª TURMA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
 ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANTUNES DE SALES  
 ADVOGADO : DR(A). CID COSTA DA SILVA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 684326 / 2000-6TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALINE CRISTINA EVANGELISTA  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA FLORES BASTOS E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 690141 / 2000-8TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE VASCONCELOS DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES  
 AGRAVADO(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 715611 / 2000-3TRT DA 2A. REGIÃO (2ª TURMA)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SMANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 723606 / 2001-9TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
 AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ORLANDO JULIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE SOUZA FRAGA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, **Relator**, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 737749 / 2001-6TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ATAYDE DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 761932 / 2001-0TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
 AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 03 de abril de 2002 às 09h00

Processo: AG-RR - 628505 / 2000-6TRT da 8a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

Procuradora:Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA

Advogado:Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo

Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Processo: AG-AIRR - 673691 / 2000-2TRT da 15a. Região

Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)

Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A.

Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Agravado(s): Ademir Soares de Moraes

Advogado:Dr(a). Jorge Geraldo da Silva Gordo

Processo: AG-AIRR - 760536 / 2001-7TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Agravado(s): Paulo César dos Reis

Advogado:Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres

Processo: AIRR - 1478 / 2002-5TRT da 1a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda.

Advogado:Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara

Agravado(s): Luiz Antônio Machado Leonardo

Advogado:Dr(a). Manoel Branco Braga

Processo: AIRR - 1514 / 2002-0TRT da 1a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante(s): Wellington Bonifácio da Silva

Advogado:Dr(a). Ricardo da Silva Netto

Agravado(s): Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC

Advogado:Dr(a). José Antunes de Carvalho

Processo: AIRR - 2077 / 2002-2TRT da 1a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante(s): Sidney Salles

Advogado:Dr(a). Eliezer Gomes

Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado:Dr(a). João Adonias Aguiar Filho

Processo: AIRR - 2079 / 2002-1TRT da 1a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante(s): Jorge Almada Tavares

Advogada:Dr(a). Regina Celi T. Pinto Telles

Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro

Advogado:Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa

Processo: AIRR - 2089 / 2002-0TRT da 4a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante(s): Primo Tedesco S.A.

Advogado:Dr(a). Luiz Bernardo Spunberg

Agravado(s): Luís Henrique Franz Ferrari

Advogado:Dr(a). Lidomar Giuliani Cantarelli

Processo: AIRR - 2354 / 2002-7TRT da 1a. Região

Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMI-TRENS

Advogado:Dr(a). Rogério Luís Guimarães

Agravado(s): Adair de Oliveira Andrade

Advogado:Dr(a). Rubens de A. Miranda

Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado:Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha

Processo: AIRR - 561336 / 1999-1TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira

Complemento: Corre Junto com RR - 563211/1999-1

Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado:Dr(a). Eladio Miranda Lima

Agravado(s): Adilson Alves Ribeiro

Advogado:Dr(a). Ivo Braune

Processo: AIRR - 622468 / 2000-0TRT da 9a. Região

Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)

Agravante(s): Lucimar Terezinha Gelenski Augusto e Outra

Advogado:Dr(a). Cristaldo Salles Zoccoli

Agravado(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A.

Advogado:Dr(a). Victor Feijó Filho

Processo: AIRR - 640007 / 2000-0TRT da 19a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Agravante(s): Município de Igreja Nova

Advogado:Dr(a). Fabiano de Amorim Jatobá

Agravado(s): Maria Zuleide Santos

Advogada:Dr(a). Maria Jovina Santos

Processo: AIRR - 644274 / 2000-7TRT da 1a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Agravante(s): José Roberto Soares Mendes

Advogado:Dr(a). Claudia Luciana Pinheiro

Agravado(s): União Federal Sucessora da Fundação Roquete Pinto

Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta

Processo: AIRR - 644418 / 2000-5TRT da 15a. Região

Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Agravante(s): K. S. Pistões Ltda.

Advogada:Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca

Agravado(s): José Francisco da Silva

Advogado:Dr(a). José Soares Santana

Processo: AIRR - 647082 / 2000-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado(s): Eunice Martins Dias  
Advogado: Dr(a). Márcio Martins Soares  
Processo: AIRR - 648214 / 2000-5TRT da 10a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Álvaro Fleury Veloso da Silveira  
Advogada: Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Processo: AIRR - 649247 / 2000-6TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada: Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza  
Agravado(s): Maria Regina de Almeida Carvalho  
Advogado: Dr(a). Rubeny Martins Sardinha  
Processo: AIRR - 651568 / 2000-1TRT da 6a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A.  
Advogado: Dr(a). Helio Carvalho Santana e Outros  
Agravado(s): Joaquim Luiz da Silva  
Processo: AIRR - 651684 / 2000-1TRT da 8a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.  
Advogado: Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho  
Agravado(s): Raimundo Nonato Baia de Moraes  
Advogado: Dr(a). Manoel Gatinho Neves da Silva  
Processo: AIRR - 651817 / 2000-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Itaipu Binacional  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): Agostinho Vieira de Souza Filho  
Advogado: Dr(a). José Lourenço de Castro  
Processo: AIRR - 652165 / 2000-5TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Alberto Peixoto Antunes  
Advogado: Dr(a). Guilherme de Albuquerque  
Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social  
Advogado: Dr(a). André Porto Romero  
Processo: AIRR - 653504 / 2000-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Porcelana Renner Ltda.  
Advogada: Dr(a). Andréia Minussi Facin  
Agravado(s): Eusebio Kurlinski  
Advogado: Dr(a). Pedro Armando Ramos Lang  
Processo: AIRR - 653560 / 2000-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Agravado(s): Vanderilson Manoel da Silva  
Advogada: Dr(a). Cláudia de Almeida Carvalho Leandro  
Processo: AIRR - 653568 / 2000-4TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
Advogado: Dr(a). Edson César dos Santos Cabral  
Agravado(s): Sandra Regina da Silva e Outros  
Advogado: Dr(a). José Mário Caruso Alcocer  
Processo: AIRR - 653577 / 2000-5TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador: Dr(a). Wagner Manzatto de Castro  
Agravado(s): Genilde de Souza  
Advogado: Dr(a). Eduardo R. Ferreira Colantonio  
Processo: AIRR - 655900 / 2000-2TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Luciano Ginocaro  
Advogada: Dr(a). Carla Denise Theodoro Cunha de Melo  
Agravado(s): Flaskô - Indústria de Embalagens Ltda.  
Advogado: Dr(a). Carlos Augusto Rios Fitipaldi  
Agravado(s): Brakofix S.A. - Indústria e Comércio  
Processo: AIRR - 662243 / 2000-1TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Antônio Augustinho Rodrigues  
Advogado: Dr(a). Humberto Cardoso Filho  
Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado: Dr(a). Aires Paes Barbosa  
Processo: AIRR - 662305 / 2000-6TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado(s): Leila Regina Oliveira dos Santos  
Advogado: Dr(a). Carlos Hermes Lemos de Almeida  
Processo: AIRR - 662388 / 2000-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s):  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Kastein Barcellos  
Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira  
Advogada: Dr(a). Suely de Fátima Casseb

Processo: AIRR - 662391 / 2000-2TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos  
Agravado(s): Sílvia Mara de Lima Cavalin  
Advogado: Dr(a). Celso Penha Vasconcelos  
Processo: AIRR - 664085 / 2000-9TRT da 21a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Luíza Maria de Carvalho Jalles  
Advogado: Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti  
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador: Dr(a). Ricardo George Furtado de M. e Menezes  
Processo: AIRR - 665470 / 2000-4TRT da 17a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Estado do Espírito Santo  
Procurador: Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s): Edson Luiz Vieira  
Advogado: Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna  
Processo: AIRR - 665484 / 2000-3TRT da 2a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Município de Osasco  
Procurador: Dr(a). Cláudia Grizi Oliva  
Agravado(s): Possidônio Ferreira da Silva  
Advogado: Dr(a). Avanir Pereira da Silva  
Processo: AIRR - 666190 / 2000-3TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
Agravado(s): Dinete Silva Freitas e Outros  
Advogado: Dr(a). Napoleão Tomé de Carvalho  
Processo: AIRR - 666282 / 2000-1TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Luís José de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Ibiraci Navarro Martins  
Agravado(s): Cargill Agrícola S.A.  
Advogado: Dr(a). Gilberto de Barros Basile Filho  
Processo: AIRR - 669856 / 2000-4TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): São Paulo Alparagás S.A.  
Advogado: Dr(a). Tarcísio Rodolfo Soares  
Agravado(s): Adolfo Lázaro de Souza e Outros  
Advogado: Dr(a). Nilton Simões Ferreira  
Processo: AIRR - 670459 / 2000-3TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): José de Oliveira Borges  
Advogado: Dr(a). Elias Antonio Garbin  
Processo: AIRR - 675625 / 2000-8TRT da 7a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Luciano Andrade Cavalcante  
Advogado: Dr(a). José Erenarco da Silva  
Agravado(s): CEMAG S.A.  
Advogado: Dr(a). Fabrício Melo Machado  
Processo: AIRR - 675628 / 2000-9TRT da 7a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Município de Milagres  
Advogado: Dr(a). Afrânio Melo Júnior  
Agravado(s): Maria Lillian Alves Rodrigues Félix  
Advogado: Dr(a). Djalma Sobreira Dantas Júnior  
Processo: AIRR - 675633 / 2000-5TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A-Agef  
Advogado: Dr(a). José Paulo Ribeiro Barreto  
Agravado(s): Ariane Maria Novais Ribeiro  
Advogado: Dr(a). João Batista dos Santos  
Processo: AIRR - 680665 / 2000-1TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Alberto Pimenta Júnior  
Agravado(s): César Augusto Alves dos Santos  
Advogado: Dr(a). Almir de Souza Pinto  
Processo: AIRR - 680670 / 2000-8TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Madeplac Central de Madeiras Ltda.  
Advogado: Dr(a). Sérgio Dias Perrone  
Agravado(s): José Marcos Donizete Silva  
Advogado: Dr(a). Júlio de Figueiredo Torres Filho  
Processo: AIRR - 680677 / 2000-3TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). Wagner Elias Barbosa  
Agravado(s): Alcides da Roz  
Advogado: Dr(a). Osmair Luiz  
Processo: AIRR - 681199 / 2000-9TRT da 8a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Interessado(a): Arminda Magalhães Silva e Outros  
Advogado: Dr(a). Edilson Araújo dos Santos  
Processo: AIRR - 681266 / 2000-0TRT da 5a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.  
Advogada: Dr(a). Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira  
Agravado(s): Luiz Berto do Nascimento  
Advogado: Dr(a). Guilherme Scofield Souza Muniz

Processo: AIRR - 682404 / 2000-2TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S.A.  
Advogado: Dr(a). Gustavo Andere Cruz  
Agravado(s): Getúlio Abilon Pessoa de Araújo  
Advogada: Dr(a). Paulete Pinheiro  
Processo: AIRR - 682690 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Jandir Alvim Braga e Outros  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Rogério Olavo Cunha Leite  
Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado: Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira  
Processo: AIRR - 682950 / 2000-8TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Salvador José Costa  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguercio  
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira  
Agravado(s): Banco BANERJ S.A.  
Advogado: Dr(a). Rodrigo Estrella Roldan dos Santos  
Processo: AIRR - 683802 / 2000-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): João Teixeira Filho  
Advogado: Dr(a). Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza  
Agravado(s): Rubens Barbosa  
Advogado: Dr(a). João Camilo Nogueira  
Processo: AIRR - 683870 / 2000-8TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.  
Advogado: Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano  
Agravado(s): Dionísio Damasceno Rodrigues  
Advogada: Dr(a). Roberta Moreira Castro  
Agravado(s): Cargill Agrícola S.A.  
Advogada: Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Processo: AIRR - 683971 / 2000-7TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Douglas Bersi de Souza Dias  
Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Processo: AIRR - 684315 / 2000-8TRT da 2a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). André Matucita  
Agravado(s): João Norberto de Almeida Daraia  
Advogada: Dr(a). Selma Di Costa Acocella  
Processo: AIRR - 684348 / 2000-2TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s): Valmir Correia  
Advogado: Dr(a). José Edmar da Silva  
Processo: AIRR - 684737 / 2000-6TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 684738/2000-0  
Agravante(s): José Raimundo Alves Ferro  
Advogada: Dr(a). Soraia Polonio Vince  
Agravado(s): Banco do Brasil S.A. e Outro  
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Processo: AIRR - 684738 / 2000-0TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 684737/2000-6  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
Agravado(s): José Raimundo Alves Ferro  
Advogada: Dr(a). Soraia Polonio Vince  
Processo: AIRR - 684880 / 2000-8TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Gerdau S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Agravado(s): Antônio Paulino Leal  
Advogado: Dr(a). Olinto Roberto Terra  
Processo: AIRR - 685999 / 2000-8TRT da 17a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.  
Advogado: Dr(a). Márcio Dell'Santo  
Agravado(s): Waltair Gomes Filho  
Advogado: Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna  
Processo: AIRR - 687510 / 2000-0TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): José Plácido da Silva  
Advogado: Dr(a). Eduardo Bruno Bombonato  
Agravado(s): Usina São Martinho S.A.  
Advogada: Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha  
Processo: AIRR - 688853 / 2000-1TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Ivo Pinto Ribeiro  
Advogado: Dr(a). José Antônio Galdino Gonçalves  
Agravado(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: AIRR - 690084 / 2000-1TRT da 8a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Elza Ramos Peixoto  
Advogado: Dr(a). José Maria Carvalho Farias  
Agravado(s): Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. e Outro  
Advogado: Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho



Processo: AIRR - 694019 / 2000-3TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado(s): Adriana Lamas Vieira Zanatta  
Advogado: Dr(a). José Lourenço de Castro  
Processo: AIRR - 695631 / 2000-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Flávia Carlini Batista  
Advogado: Dr(a). Délcio Caye  
Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC  
Advogado: Dr(a). José Guilherme Kliemann  
Processo: AIRR - 695664 / 2000-7TRT da 17a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Valter Eduardo Taube  
Advogado: Dr(a). Antônio Enoch da Cruz  
Processo: AIRR - 696892 / 2000-0TRT da 18a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Almeri Barbosa Francisco  
Advogado: Dr(a). Ilamar José Fernandes  
Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogada: Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG  
Processo: AIRR - 697028 / 2000-3TRT da 19a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Banco América do Sul S.A.  
Advogada: Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres  
Agravado(s): Ana Maria Cardoso da Silva  
Advogado: Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça  
Processo: AIRR - 697488 / 2000-2TRT da 24a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Advogado: Dr(a). Santino Basso  
Agravado(s): Dionísio Burigato Costa  
Advogado: Dr(a). Célia Regina Coutinho de Lima  
Processo: AIRR - 698328 / 2000-6TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
Advogado: Dr(a). Maciel Tristão Barbosa  
Agravado(s): Edvaldo Ferreira Lima  
Advogado: Dr(a). Narciso Ferreira  
Processo: AIRR - 698358 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Antônio da Costa Pimenta e Outro  
Advogado: Dr(a). Jorge Romero Chegury  
Processo: AIRR - 698441 / 2000-5TRT da 16a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Município de Buriú  
Advogada: Dr(a). Leônia Figueiredo Alencar  
Agravado(s): Tereza Silva  
Advogado: Dr(a). Luís Antônio Câmara Pedrosa  
Processo: AIRR - 699357 / 2000-2TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado: Dr(a). Paulo Maltz  
Agravado(s): Sérgio Ricardo da Cunha Lima  
Advogado: Dr(a). Jorge Fioravanti Gomes Mari  
Processo: AIRR - 701153 / 2000-9TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada: Dr(a). Fabiana Meyenberg Vieira  
Agravado(s): Aparecido Santana  
Advogada: Dr(a). Regina Maria Bassi Carvalho  
Processo: AIRR - 701618 / 2000-6TRT da 17a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Alexandre Barbosa da Silva  
Advogada: Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun  
Agravado(s): Chocolates Garoto S.A.  
Advogado: Dr(a). Sandro Vieira de Moraes  
Processo: AIRR - 701869 / 2000-3TRT da 7a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogada: Dr(a). Rosângela Lima Maldonado  
Agravado(s): Josemar Martinho Lima e Outros  
Advogada: Dr(a). Francisca Liduina Rodrigues Carneiro  
Processo: AIRR - 702983 / 2000-2TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Pirelli Pneus S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Luiz Jauri Schuler  
Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho  
Processo: AIRR - 703011 / 2000-0TRT da 2a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s): Valmir de Oliveira  
Advogada: Dr(a). Ana Luíza Rui  
Processo: AIRR - 703184 / 2000-9TRT da 13a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Nieremberg José de Lyra Ramos  
Advogada: Dr(a). Maria da Penha Gonçalves dos Santos  
Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado: Dr(a). Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes

Processo: AIRR - 704188 / 2000-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado: Dr(a). Dionísio D'Escagnolle Taunay  
Agravado(s): Mário Luiz Carvalho Moreira da Silva  
Advogado: Dr(a). Teófilo Ferreira Lima  
Processo: AIRR - 705795 / 2000-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Jordão Vicente da Silva  
Advogado: Dr(a). Hélio da Silva Fontes  
Agravado(s): Panex S.A. Indústria e Comércio  
Advogada: Dr(a). Eliana Borges Cardoso  
Processo: AIRR - 706605 / 2000-2TRT da 6a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Raymundo da Fonte Indústria S.A.  
Advogado: Dr(a). Armando Mello  
Agravado(s): Geraldo Ferreira de Souto  
Advogado: Dr(a). Emmanuel Fernandes  
Processo: AIRR - 706965 / 2000-6TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado(s): Luís Antônio Martins  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos de Lima  
Processo: AIRR - 707751 / 2000-2TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Marmoraria Nobre Ltda.  
Advogado: Dr(a). Paulo Francisco de Assis Torres  
Agravado(s): José Ferreira da Silva  
Advogada: Dr(a). Eliane Brant Rocha Tavares  
Processo: AIRR - 707817 / 2000-1TRT da 18a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Pedro Alves Felipe  
Advogado: Dr(a). Luciana de Oliveira Felipe  
Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG  
Advogado: Dr(a). Mozair José de Oliveira  
Processo: AIRR - 707921 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s): Luiz Euzébio  
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado  
Processo: AIRR - 709656 / 2000-8TRT da 10a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Anásio José de Arruda Filho  
Advogado: Dr(a). Anásio José de Arruda Filho  
Agravado(s): Bandeira de Mello - Advogados Associados S/C  
Advogado: Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
Processo: AIRR - 709925 / 2000-7TRT da 12a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Associação Beneficente Evangélica de Joinville  
Advogado: Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
Agravado(s): Jânio César Viana Boeira  
Advogado: Dr(a). Washington Fernando de Melo  
Processo: AIRR - 712470 / 2000-7TRT da 11a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Raimundo Rodrigues Barbosa  
Advogado: Dr(a). Wagner Ricardo Ferreira Penha  
Processo: AIRR - 712495 / 2000-4TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Associação Carlos Barbosa de Futebol - ACBF  
Advogada: Dr(a). Vânia Mara Jorge Cenci  
Agravado(s): Clóvis Rocha Maciel  
Advogado: Dr(a). Alci Nicolau da Silva e Souza  
Processo: AIRR - 712923 / 2000-2TRT da 17a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Banestes Seguros S.A.  
Advogado: Dr(a). Anozôr Alves de Assis  
Agravado(s): Daniel Antônio Gobbi  
Advogado: Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior  
Processo: AIRR - 713202 / 2000-8TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Alice Yoshiko Yzui Ishii  
Advogado: Dr(a). Élio Valdivieso Filho  
Agravado(s): Cleverson Souza de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Sílvio Lopes Quadros  
Processo: AIRR - 713205 / 2000-9TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Wilson Agostinho Gaspardo  
Advogada: Dr(a). Gisele Soares  
Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Processo: AIRR - 713877 / 2000-0TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Veranício de Jesus e Outros  
Advogado: Dr(a). Jairo Andrade de Miranda  
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Processo: AIRR - 714642 / 2000-4TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Maria de Lourdes Barbosa Novo  
Advogado: Dr(a). Antônio Luiz França de Lima  
Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL  
Advogada: Dr(a). Fabiana Bucci Biagini

Processo: AIRR - 719805 / 2000-0TRT da 24a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): Ivaldo Xavier da Silva  
Advogada: Dr(a). Sonia Vieira Marques  
Processo: AIRR - 719827 / 2000-6TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extra-judicial - Incorporadora da FEPASA)  
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s): Ivaldo Francisco de Araújo  
Advogado: Dr(a). Sylvio Balthazar Júnior  
Processo: AIRR - 720914 / 2000-6TRT da 18a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Edilson Lourenço de Souza Bastos  
Advogada: Dr(a). Núbia Novaes Taveira  
Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa  
Advogada: Dr(a). Matilde de Fátima Alves  
Processo: AIRR - 721608 / 2001-3TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Dirceu de Castro de Souza  
Advogado: Dr(a). Renato Antônio Villa Custódio  
Agravado(s): Vulcão S.A. Indústrias Metalúrgicas e Plásticas  
Advogado: Dr(a). Antônio Elcio Cavicchioli  
Processo: AIRR - 721609 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Alberto Pimenta Júnior  
Agravado(s): Fernando Fonseca Filho  
Advogado: Dr(a). João Inácio Batista Neto  
Processo: AIRR - 723187 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Auto Viação São João Ltda.  
Advogada: Dr(a). Rosângela Carvalho Rocha  
Agravado(s): Joseildo Fiúza Pereira  
Advogado: Dr(a). Mauro de Freitas Bastos  
Processo: AIRR - 723615 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
Advogado: Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos  
Agravado(s): Mauro Luiz Marim  
Processo: AIRR - 723966 / 2001-2TRT da 13a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS  
Procurador: Dr(a). Gustavo Cesar de Figueiredo Porto  
Agravado(s): Antônio Franco Filho e Outros  
Advogada: Dr(a). Maria do Socorro Praxedes  
Processo: AIRR - 724062 / 2001-5TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Lucelena de Freitas  
Agravado(s): Município de Lençóis Paulista  
Procurador: Dr(a). Marcos Aparecido de Toledo  
Processo: AIRR - 725502 / 2001-1TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Luizita Agostini  
Advogado: Dr(a). Robson Frederico Schmidt  
Agravado(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A.  
Advogado: Dr(a). Oldemar Alberto Westphal  
Processo: AIRR - 728525 / 2001-0TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogada: Dr(a). Viviane Lachner  
Agravado(s): Eliane Sandra Roberto de Lima  
Advogado: Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Processo: AIRR - 728609 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): José Paulino do Nascimento  
Advogado: Dr(a). José Senoi Júnior  
Agravado(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
Advogada: Dr(a). Ana Cláudia Castilho de Almeida  
Processo: AIRR - 729464 / 2001-6TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Adriana Aparecida de Oliveira  
Advogada: Dr(a). Daniele Esmanhotto  
Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogada: Dr(a). Sandra Calabrese Simão  
Processo: AIRR - 729530 / 2001-3TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Pereira Neto  
Agravado(s): Cezar Guagliardi Neto  
Advogado: Dr(a). Márcio Ferro Balthazar  
Processo: AIRR - 730175 / 2001-8TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Antônio Humberto Machado  
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Carmen Francisca W. da Silveira  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 730402 / 2001-1TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravante(s): Antônio Bicalho Silva  
Advogado: Dr(a). Geraldo Luiz Neto  
Agravado(s): Os Mesmos



Processo: AIRR - 730579 / 2001-4TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Município de Contagem  
Procurador: Dr(a). Fernando Guerra  
Agravado(s): Bento Ferreira da Silva  
Advogado: Dr(a). Solon Ildelfonso Silva Júnior  
Processo: AIRR - 731186 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 731187/2001-6  
Agravante(s): Luiz Hermínio Luvizeto  
Advogada: Dr(a). Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho  
Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP  
Advogada: Dr(a). Taís Bruni Guedes  
Processo: AIRR - 731187 / 2001-6TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 731186/2001-2  
Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP  
Advogada: Dr(a). Heloísa Helena Pugliezi de Bessa  
Agravado(s): Luiz Hermínio Luvizeto  
Advogada: Dr(a). Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho  
Processo: AIRR - 731401 / 2001-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Gessé Carlos Melo da Silva  
Advogado: Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior  
Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Processo: AIRR - 731418 / 2001-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Maria Inez Rodrigues Agostinho  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER  
Procurador: Dr(a). Glória Maia Teixeira  
Processo: AIRR - 731669 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Martinielli Promotora de Vendas Ltda. e Outro  
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s): Andrea Zaninetti Cardoso  
Advogado: Dr(a). Willi Cabral Rosenthal  
Processo: AIRR - 733748 / 2001-7TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Rosalva Luzia Magnabosco  
Advogado: Dr(a). Cláudio Eduardo Sbardelotto  
Processo: AIRR - 735294 / 2001-0TRT da 13a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Concreton Serviços de Concretagem Ltda.  
Advogado: Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto  
Agravado(s): Ivanildo Macena e Outros  
Advogado: Dr(a). Alandeilon Anselmo da Cruz  
Processo: AIRR - 735323 / 2001-0TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Chocolates Garoto S.A.  
Advogado: Dr(a). Alexandre Zamprognio  
Agravado(s): Aldaisa Cavati  
Advogada: Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun  
Processo: AIRR - 735510 / 2001-6TRT da 19a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL  
Advogado: Dr(a). José Rubem Ângelo  
Agravado(s): José Benedito da Silva  
Advogada: Dr(a). Cleunice Vicente de Lima  
Processo: AIRR - 735513 / 2001-7TRT da 19a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Edjá José Moreira  
Advogado: Dr(a). Marcos Adilson Correia de Souza  
Agravado(s): Palmeira & Filhos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Márcio de Aquino Soares  
Processo: AIRR - 736079 / 2001-5TRT da 6a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
Advogado: Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto  
Agravado(s): Geraldo José de Almeida  
Advogado: Dr(a). Marcos Kleber Cavalcanti Chaves  
Processo: AIRR - 736990 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Adail Gomes  
Advogado: Dr(a). Márcio Aurélio Reze  
Agravado(s): Município de Alumínio  
Advogado: Dr(a). José Sandes Guimarães  
Processo: AIRR - 737071 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Valéria Cota Martins  
Agravado(s): Oséias Alves da Cruz  
Advogada: Dr(a). Renata Barbosa de Resende  
Agravado(s): Transportes Pargon Ltda.  
Advogada: Dr(a). Daniela Cristina Diniz Gontijo  
Processo: AIRR - 737660 / 2001-7TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). José Maurício Carluccio de Almeida  
Agravado(s): Maria Dolores Fernandes Corrales  
Advogado: Dr(a). José Antônio Rolo Fachada

Processo: AIRR - 738360 / 2001-7TRT da 10a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Aldecyr Félix Pereira  
Advogado: Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle  
Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado: Dr(a). José Antônio da Silva Filho  
Processo: AIRR - 738513 / 2001-6TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Mauro Politi  
Advogada: Dr(a). Regina Lúcia Vieira Del Monte  
Agravado(s): Município de Guariba  
Advogado: Dr(a). Manoel Suarez Rodriguez  
Processo: AIRR - 738621 / 2001-9TRT da 17a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Estado do Espírito Santo  
Procurador: Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Agravado(s): Euci Lourdes de Oliveira  
Advogado: Dr(a). José Miranda Lima  
Processo: AIRR - 739847 / 2001-7TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Cargil Agrícola Ltda  
Advogada: Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravado(s): Antônio Fernandes  
Advogada: Dr(a). Estela Regina Frigeri  
Processo: AIRR - 739851 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Vera Maria Burim  
Advogado: Dr(a). Marcos Roberto Fratini  
Processo: AIRR - 740666 / 2001-1TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Carmen Francisca W. da Silveira  
Agravado(s): Delcimar Samuel das Chagas  
Advogado: Dr(a). Fernando Brandão Filho  
Processo: AIRR - 740696 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro  
Advogada: Dr(a). Vera Lúcia Nonato  
Agravado(s): Hélio Roberto Alvim Andrade  
Advogado: Dr(a). Ignácio de Loyola Câmara Costa  
Processo: AIRR - 742550 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Maurício José da Silva  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s): Município de Osasco  
Procuradora: Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo  
Processo: AIRR - 742779 / 2001-5TRT da 16a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Município de Barreirinhas  
Advogado: Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima  
Agravado(s): Maria da Soledade Pereira e Outras  
Advogado: Dr(a). Emanuel Carlos Barros dos Reis  
Processo: AIRR - 743066 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Igreja Reino dos Céus  
Advogado: Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida  
Agravado(s): Marly da Silva Zulle  
Advogada: Dr(a). Antonieta Seixas Francia Silva  
Processo: AIRR - 743408 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s): Banco BANERJ S.A.  
Advogado: Dr(a). Ismal Gonzalez  
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Rosicleire Aparecida de Oliveira  
Processo: AIRR - 743653 / 2001-5TRT da 17a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): Estado do Espírito Santo  
Procuradora: Dr(a). Maria Madalena Selvática Baltazar  
Agravado(s): Janete Ana Marotto  
Advogado: Dr(a). José Miranda Lima  
Processo: AIRR - 743671 / 2001-7TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Jorge Humberto Sampaio Cardoso  
Agravado(s): Edson Valle Macedo  
Advogado: Dr(a). Paulo Sérgio Rocha Castro  
Processo: AIRR - 744410 / 2001-1TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). César Miranda Vila Nova  
Agravado(s): João Ataídes da Fonseca  
Advogado: Dr(a). Fábio Antônio Silva  
Processo: AIRR - 744486 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): José Fernando da Silva  
Advogada: Dr(a). Maria Clara Carvalho Garcia  
Agravado(s): Leone & Companhia Ltda.  
Advogado: Dr(a). Franciney Drumond Borges

Processo: AIRR - 744519 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Palmeiras Agrícola Ltda.  
Advogado: Dr(a). Fábio Chong de Lima  
Agravado(s): Neuza Sciarreto Brunelli  
Advogado: Dr(a). Oswaldo César Eugênio  
Processo: AIRR - 745499 / 2001-7TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.  
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira  
Agravado(s): Terezinha Alzira de Lima  
Advogada: Dr(a). Fátima Mendonça  
Processo: AIRR - 747368 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
Advogado: Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães  
Agravante(s): Juan Jose Fernandez Gonzalez  
Advogado: Dr(a). Raimundo Nonato Lopes de Souza  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 748139 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Ednaldo Martins Silva  
Advogado: Dr(a). Raimundo Vicente Sousa  
Agravado(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência  
Advogada: Dr(a). Vera Helena Félix Palma  
Processo: AIRR - 748240 / 2001-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Calçados Juçara Ltda.  
Advogada: Dr(a). Zélia Maria de Freitas Tomaselli  
Agravado(s): Ari Wessling  
Advogada: Dr(a). Arlete Teresinha Martini  
Processo: AIRR - 748801 / 2001-8TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Massa Falida Convés Empreendimentos Ltda.  
Advogada: Dr(a). Marília Penna de Almeida  
Agravado(s): Manuel Messias da Silva  
Advogado: Dr(a). José Edmar dos Santos  
Processo: AIRR - 750347 / 2001-7TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
Advogada: Dr(a). Susana Barbosa Mateus  
Agravado(s): Rogério Pereira da Silva  
Advogada: Dr(a). Márcia Helena Bader Maluf  
Processo: AIRR - 750348 / 2001-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Ceval Alimentos S.A.  
Advogado: Dr(a). Cleber Tadeu Yamada  
Agravado(s): Hélio Flores  
Advogado: Dr(a). Doraci Polo Martins Fernandes  
Processo: AIRR - 750548 / 2001-1TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
Advogado: Dr(a). Sílvio Avelino Pires Brito Júnior  
Agravado(s): Hailton Ypê de Souza  
Advogado: Dr(a). Antônio Sousa Brito  
Processo: AIRR - 750632 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Marcelo Antonio Musa Lopes  
Agravado(s): Maria Heloisa Isumi Katsumoto Sakai  
Advogado: Dr(a). Adilson Magosso  
Processo: AIRR - 750941 / 2001-8TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogada: Dr(a). Cintia Barbosa Coelho  
Agravado(s): Francisco Cláudio de Oliveira e Outros  
Advogado: Dr(a). Paulo Celso de Moura Cursino  
Processo: AIRR - 751242 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s): Stena Marítima Navegação e Engenharia Ltda.  
Advogado: Dr(a). Edison de Aguiar  
Agravado(s): Maurício Campos de São Thiago  
Advogada: Dr(a). Lia Carla Carneiro Caldas  
Processo: AIRR - 751379 / 2001-4TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Jorge Humberto Sampaio Cardoso  
Agravado(s): Walter Luís Bosio  
Advogado: Dr(a). Elias Antônio Garbín  
Processo: AIRR - 751401 / 2001-9TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). Arnor Serafim Júnior  
Agravado(s): Irani Aparecida Ronzella  
Advogado: Dr(a). Eduardo Surian Matias  
Processo: AIRR - 752414 / 2001-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Souza Cruz S.A.  
Advogado: Dr(a). Sérgio Schmitt  
Agravante(s): Nedi Maria Dal'Osto Ludwig e Outros  
Advogada: Dr(a). Carmen Martin Lopes  
Agravado(s): Os Mesmos



Processo: AIRR - 752432 / 2001-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Forte S.A. Transporte de Valores  
Advogada: Dr(a). Patrícia Capra Pergher  
Agravado(s): Almir de Figueiredo  
Advogada: Dr(a). Sheila Mara Rodrigues Belló  
Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Processo: AIRR - 752574 / 2001-3TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com RR - 752575/2001-7  
Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A.  
Advogado: Dr(a). Alberto Magno Gontijo Mendes  
Agravado(s): Edjar Pereira Bastos e Outros  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Processo: AIRR - 755302 / 2001-2TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
Advogado: Dr(a). Maciel Tristão Barbosa  
Agravado(s): Donizete de Rezende  
Advogado: Dr(a). Narciso Ferreira  
Processo: AIRR - 755321 / 2001-8TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Águas de Paranaguá S.A.  
Advogada: Dr(a). Daniela Brum da Silva  
Agravado(s): Nivaldo dos Santos Rodrigues  
Advogado: Dr(a). Norimar João Hengdes  
Processo: AIRR - 755323 / 2001-5TRT da 18a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Clube Jaó  
Advogado: Dr(a). Paulo Marques da Costa  
Agravado(s): Agmar da Silva  
Advogado: Dr(a). Edvaldo Adriany Silva  
Processo: AIRR - 755329 / 2001-7TRT da 19a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Lourival Siqueira de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Lourival Siqueira de Oliveira  
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Marcelo Araújo Acioli  
Processo: AIRR - 755333 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Ferroeste Industrial Ltda.  
Advogado: Dr(a). Romero Mattos Terra  
Agravado(s): Angelo Bueno da Silva  
Advogada: Dr(a). Eloisa Helena Santos  
Processo: AIRR - 755593 / 2001-8TRT da 7a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Copan Agro Industrial Ltda.  
Advogado: Dr(a). Paulo Franco Rocha de Lima  
Agravado(s): José Ronaldo da Silva  
Advogado: Dr(a). Francisco Fábio de Moura  
Processo: AIRR - 755867 / 2001-5TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Posto de Gasolina Castor Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz  
Agravado(s): Luís Carlos Nogueira Nunes  
Advogada: Dr(a). Vindalva Maria Valentim de Aguiar  
Processo: AIRR - 756727 / 2001-8TRT da 19a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
Advogado: Dr(a). Alexandre José A. de A. Brêda  
Agravado(s): Luis Edmilson da Silva  
Advogado: Dr(a). Rosário Leopoldo de Souza  
Processo: AIRR - 756860 / 2001-6TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Banco Nacional S.A.  
Advogado: Dr(a). Elias Antônio Garbín  
Agravado(s): Solange Eraci Rhoden  
Advogado: Dr(a). Eyder Lini  
Processo: AIRR - 757079 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas  
Agravado(s): Ilton de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Mauro Lúcio Duriguetto  
Processo: AIRR - 758618 / 2001-4TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): FOMOP - Fundação Oscar Moreira Pinto  
Advogado: Dr(a). Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior  
Agravado(s): Fábio Araújo Dias  
Advogada: Dr(a). Márcia Rino Martins  
Processo: AIRR - 759086 / 2001-2TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Al Dar Bar e Restaurante Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ahmad Mohamad El-Tasse  
Agravado(s): Pedro Carlessi  
Advogada: Dr(a). Maria Isabel Barth Costamilan  
Processo: AIRR - 759093 / 2001-6TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Manoel Hermandó Barreto  
Agravado(s): André Paulino Barcelos  
Advogada: Dr(a). Rejane Fontes  
Processo: AIRR - 759100 / 2001-0TRT da 5a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Eládio da Silva Tanan  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Oliveira

Processo: AIRR - 759607 / 2001-2TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Ellen Pires Leite  
Advogado: Dr(a). Márcio Lopes Cordero  
Agravado(s): Jardim de Infância Turma do Bidu Ltda.  
Advogado: Dr(a). Paulo César Brasileiro Canuto  
Processo: AIRR - 759771 / 2001-8TRT da 6a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Praiamar Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Advogado: Dr(a). Carlo Ponzi  
Agravado(s): José Francisco Xavier Filho  
Advogado: Dr(a). Eraldo Paz  
Processo: AIRR - 760480 / 2001-2TRT da 7a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Francisco Newton Pereira Veras  
Advogado: Dr(a). Jurandi Andrade Guilherme  
Agravado(s): Estado do Ceará  
Procurador: Dr(a). Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha  
Processo: AIRR - 760542 / 2001-7TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Sadia S.A.  
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Agravado(s): Osvaldo Lojor Ribeiro  
Advogado: Dr(a). Marco Antonio C. de Agostini  
Processo: AIRR - 760601 / 2001-0TRT da 8a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s): Regina Coeli Guimarães da Silva  
Advogado: Dr(a). Luiz Roberto D. de Melo  
Processo: AIRR - 760783 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL  
Advogada: Dr(a). Flávia Torres Ribeiro  
Agravado(s): Flávio Marcos Harry  
Advogado: Dr(a). José Antônio Alves Leão  
Processo: AIRR - 761484 / 2001-3TRT da 2a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Vânia Mara Soares  
Advogado: Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado(s): AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva  
Advogada: Dr(a). Lázara Metilde Trevizol Graf  
Processo: AIRR - 761495 / 2001-1TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado: Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto  
Agravado(s): Valdeci Juvenal Agostinho e Outros  
Advogado: Dr(a). Murilo Souto Quidute  
Agravado(s): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro)  
Processo: AIRR - 761504 / 2001-2TRT da 17a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Estado do Espírito Santo  
Procuradora: Dr(a). Maria Madalena Selvática Baltazar  
Agravado(s): Rosângela Alves Lacerda Pasinato  
Advogado: Dr(a). Gustavo Anísio Leite Vivas  
Processo: AIRR - 761672 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): São Paulo Transporte S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Eduardo Araújo do Nascimento  
Advogada: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Processo: AIRR - 761786 / 2001-7TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s): Ademir Carlos Schweizer  
Advogado: Dr(a). Luiz Rottenfusser  
Processo: AIRR - 762001 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Unibanco Seguros S.A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Betânia Rezende Lélis  
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins  
Processo: AIRR - 762639 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques  
Agravado(s): Marcus Correa Silva  
Advogado: Dr(a). João Lúcio Martins Pinto  
Processo: AIRR - 762700 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHE-MIG  
Advogado: Dr(a). Marcelo Dias Gonçalves Vilela  
Agravado(s): Jandir José de Souza e Outros  
Advogado: Dr(a). Anair Sousa Oliveira  
Processo: AIRR - 762981 / 2001-6TRT da 6a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques  
Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Lima  
Advogado: Dr(a). Francisco Mariano Barros

Processo: AIRR - 763209 / 2001-7TRT da 5a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Luiz Emiraldo E. Marques  
Agravado(s): Aldalice de Araújo Sousa  
Advogado: Dr(a). Jorge Nova  
Processo: AIRR - 763863 / 2001-5TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Construtora Marna Ltda.  
Advogada: Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
Agravado(s): Antonio Maria Padilha  
Advogado: Dr(a). Sílvio Cesar Micheletti  
Processo: AIRR - 764709 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Advanced Appraisal Consultoria e Planejamento S/C Ltda.  
Advogada: Dr(a). Lair Rennó de Figueiredo  
Agravado(s): Antônio Carlos de Freitas Filho  
Advogado: Dr(a). Marco Túlio Dias de Oliveira  
Processo: AIRR - 764733 / 2001-2TRT da 2a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Fundação CESP  
Advogado: Dr(a). Richard Flor  
Agravado(s): Jorge de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Antônio Rosella  
Processo: AIRR - 765571 / 2001-9TRT da 13a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Estado da Paraíba  
Procurador: Dr(a). Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque  
Agravado(s): Ademilda Soares da Costa  
Processo: AIRR - 765720 / 2001-3TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Edgar Francisco Nori  
Agravado(s): Maria Aparecida Martins Villari  
Advogada: Dr(a). Maria José Evaristo Leite  
Processo: AIRR - 765834 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Hilton Mariano Ferreira  
Advogado: Dr(a). Longobardo Affonso Fiel  
Processo: AIRR - 767296 / 2001-2TRT da 15a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado: Dr(a). Alexandre Yuiji Hirata  
Agravado(s): José dos Anjos Lima  
Advogado: Dr(a). Habib Nadra Ghaname  
Processo: AIRR - 767415 / 2001-3TRT da 21a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Cláudia Fátima de Miranda Barreto  
Advogada: Dr(a). Andréa Carla Bezerra Maciel  
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador: Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros  
Processo: AIRR - 768936 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Funcional Recursos Humanos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Robson Vinício Alves  
Agravado(s): Robson Maciel Fonseca  
Advogado: Dr(a). Gentil Cândido Diniz Viana  
Processo: AIRR - 770367 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
Advogada: Dr(a). Clara Belotti Trombetta de Almeida  
Agravado(s): Marise Lopes El-Huaih  
Advogado: Dr(a). Luiz Fernando Guedes  
Processo: AIRR - 770991 / 2001-5TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Advogado: Dr(a). Fábio Luís de Araújo Rodrigues  
Agravado(s): Delmar Arduvino Freitas  
Advogada: Dr(a). Maria Cristina Carrion de Oliveira  
Processo: AIRR - 772255 / 2001-6TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Rodoviário Liderbrás S.A.  
Advogado: Dr(a). Elcio B. Miranda  
Agravado(s): José Antônio da Silva  
Advogado: Dr(a). Paulo Brasil Dill Soares  
Processo: AIRR - 772259 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado: Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
Agravado(s): Pedro Monteiro de Castro  
Advogado: Dr(a). Carlos Sá  
Processo: AIRR - 772483 / 2001-3TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Alfazincos Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
Advogado: Dr(a). Paulo Márcio Muller Martin  
Agravado(s): José Orlando Pereira Araújo  
Advogada: Dr(a). Fiva Solomca  
Processo: AIRR - 773117 / 2001-6TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A.  
Advogado: Dr(a). Márcio Recco  
Agravado(s): Jorge Balco  
Advogado: Dr(a). Eduardo Torres Ceballos

Processo: AIRR - 773228 / 2001-0TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Advogado: Dr(a). Aloízio Paulo Cipriani  
Agravado(s): Laurinda Juliana Silveira Martins  
Advogado: Dr(a). Marcelo Della Giustina  
Processo: AIRR - 773230 / 2001-5TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN  
Advogado: Dr(a). Aloízio Paulo Cipriani  
Agravado(s): Ademir José Hoss  
Advogado: Dr(a). José Nazario Baptistella  
Processo: AIRR - 774798 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. e Outro  
Advogado: Dr(a). Cláudio de Assis Pereira  
Agravado(s): Sonia Regina Olaio de Carvalho  
Advogado: Dr(a). Adauto Leme dos Santos  
Processo: AIRR - 774798 / 2001-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado: Dr(a). José Roberto Fabri de Macena  
Agravado(s): Evaldo Aluizio Pires Pereira  
Advogado: Dr(a). Geraldo Eustáquio Bicalho  
Processo: AIRR - 774805 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Lourimar Ribeiro de Sousa  
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins  
Processo: AIRR - 775282 / 2001-8TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado: Dr(a). Ivan Prates  
Agravante(s): Evenus Messias Santos  
Advogado: Dr(a). Enzo Scianelli  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 776733 / 2001-2TRT da 20a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogada: Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto  
Agravado(s): Carlos Augusto Costa Garcia  
Advogado: Dr(a). Genisson Cruz da Silva  
Processo: AIRR - 777207 / 2001-2TRT da 22a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Soferro Ltda.  
Advogada: Dr(a). Júlia Valéria Gonçalves Diogo  
Agravado(s): Francisco Ciliro Bezerra  
Advogado: Dr(a). Francisco Amorim de Carvalho  
Processo: AIRR - 777488 / 2001-3TRT da 18a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda.  
Advogada: Dr(a). Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado  
Agravado(s): Marcus Inocêncio Ferreira da Silva  
Advogada: Dr(a). Luciana Carla dos Santos Vaz  
Processo: AIRR - 777608 / 2001-8TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Antonio Queiroz Barreto  
Advogado: Dr(a). Igor Matos Araújo  
Agravado(s): José Araújo Pereira  
Advogado: Dr(a). José Fábio Andrade Sapucaia  
Processo: AIRR - 778895 / 2001-5TRT da 6a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Robert José Dantas Hansen  
Advogado: Dr(a). Odir de Paiva Coelho Pereira  
Agravado(s): Companhia Alcoolquímica Nacional  
Advogado: Dr(a). Marcelo Antonio Brandão Lopes  
Processo: AIRR - 778898 / 2001-6TRT da 6a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Fábio da Silva Barbosa  
Advogado: Dr(a). Geraldo César Cavalcanti  
Agravado(s): Fiori Veicolo Ltda.  
Advogado: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Processo: AIRR - 778994 / 2001-7TRT da 19a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). Eduardo Valfrido da Rocha  
Agravado(s): Anselmo Roberto Canuto e Silva  
Processo: AIRR - 782512 / 2001-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 782513/2001-4  
Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogado: Dr(a). Frederico de Moura Leite Estefan  
Agravado(s): Roberto Soares Bigio  
Advogado: Dr(a). Sebastião de Souza  
Processo: AIRR - 782513 / 2001-4TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 782512/2001-0  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada: Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza  
Agravado(s): Roberto Soares Bigio  
Advogado: Dr(a). Sebastião de Souza  
Processo: AIRR - 783481 / 2001-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Banco Santander Noroeste S. A.  
Advogado: Dr(a). Jorge Donizeti Sanchez  
Agravado(s): José Antônio Monteiro  
Advogado: Dr(a). Oswaldo César Eugênio

Processo: AIRR - 784077 / 2001-1TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói  
Advogada: Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza  
Agravado(s): Panificação Bread's House Ltda.  
Advogada: Dr(a). Cláudia Arminda  
Processo: AIRR - 784080 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): João Batista Neto  
Advogado: Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos  
Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano  
Processo: AIRR - 784081 / 2001-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Nildo Ferreira Lima  
Advogada: Dr(a). Maria Aparecida Ferracin  
Agravado(s): Manzi Transportadora Turística Ltda.  
Advogado: Dr(a). Valdir M. de Sousa  
Processo: AIRR - 784105 / 2001-8TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Sérgio Luiz de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
Agravado(s): Banco Bemge S.A.  
Advogada: Dr(a). Viviani Bueno Martiniano  
Processo: AIRR - 785995 / 2001-9TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Haroldo Luiz Carneiro Guerra  
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins  
Processo: AIRR - 787504 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Moacir Fantini e Outros  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)  
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos  
Processo: AIRR - 788452 / 2001-1TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Benedito Onofre Pinto Paulista  
Advogada: Dr(a). Ellen Mara Ferraz Hazan  
Agravado(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos  
Advogado: Dr(a). Hélio Fancio  
Processo: AIRR - 789100 / 2001-1TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s): Cecy Maria Cé  
Advogado: Dr(a). Cornélio Kuhn  
Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC  
Advogada: Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz  
Agravado(s): Os Mesmos  
Processo: AIRR - 790925 / 2001-2TRT da 5a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques  
Agravado(s): Umberto dos Santos Souza  
Advogado: Dr(a). Antônio Andrade Filho  
Processo: AIRR - 793842 / 2001-4TRT da 7a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Antonio Carlos Menezes  
Advogado: Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho  
Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELEMAR  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: AIRR - 793843 / 2001-8TRT da 7a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Armando Nonato da Costa  
Advogado: Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho  
Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELEMAR  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: AIRR - 793844 / 2001-1TRT da 7a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Luizito Ferreira de Souza  
Advogado: Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho  
Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELEMAR  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: AIRR - 793846 / 2001-9TRT da 7a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Maria do Socorro Felix Amorim  
Advogado: Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho  
Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELEMAR  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Processo: AIRR - 797806 / 2001-6TRT da 3a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Agravante(s): Armarius Ltda.  
Advogado: Dr(a). Norman Joel Souza Vieira  
Agravado(s): Edson Lopes  
Advogada: Dr(a). Márcia Xavier de Alvarenga  
Processo: AIRR - 800507 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Gilmar Cruz Gomes  
Advogada: Dr(a). Tânia Garísio Sartori Mocarzel  
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Maria de Fátima Delfiol  
Processo: AIRR - 801375 / 2001-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Panex S.A. Indústria e Comércio  
Advogada: Dr(a). Eliana Borges Cardoso  
Agravado(s): Mariene Alves de Macedo  
Advogado: Dr(a). Remo Antonio Biasini

Processo: AIRR - 801418 / 2001-0TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Indústrias Kappaz S.A.  
Advogado: Dr(a). Paulo Pedersoli  
Agravado(s): Regiane Fernandes  
Advogado: Dr(a). Márcio Rodrigo Romanelli Basso  
Processo: AIRR - 801419 / 2001-4TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): De Maio Gallo S.A. - Indústria e Comércio de Peças para Automóveis  
Advogada: Dr(a). Márcia Maria de Carvalho Ribeiro  
Agravado(s): Luiz Arcanjo do Nascimento  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Nogueira  
Processo: AIRR - 801441 / 2001-9TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Indústrias Ardeb S.A.  
Advogado: Dr(a). Alberto Mingardi Filho  
Agravado(s): Solange Aparecida Calvassara Granzotto  
Advogada: Dr(a). Débora Aparecida de França  
Processo: AIRR - 801534 / 2001-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro  
Agravado(s): Edmilson Souza Anastácio  
Advogada: Dr(a). Miriam Rodrigues Marques Silva  
Processo: AIRR - 801639 / 2001-4TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Anne Gisele Hoepfener  
Advogada: Dr(a). Maria Conceição Ramos Castro  
Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Processo: AIRR - 801826 / 2001-0TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.  
Advogada: Dr(a). Sandra Road Cosentino  
Agravado(s): Adriane Rocha Machado de Alexandrino  
Advogada: Dr(a). Simone Sartori Tavares  
Processo: AIRR - 807637 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Clemente da Silva Vinhas & Cia Ltda.  
Advogado: Dr(a). Marco Antônio Santos Vicente  
Agravado(s): José Rodrigues dos Santos  
Advogado: Dr(a). Mônica Pereira  
Processo: AIRR - 811521 / 2001-2TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante(s): Marcelo Espínola de Andrade  
Advogado: Dr(a). Patrícia Peixoto Pena  
Agravado(s): Cardápio S. C. Ltda.  
Advogado: Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes  
Processo: RR - 412846 / 1997-0TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado: Dr(a). José Perez de Rezende  
Recorrido(s): Alexandre Augusto Mello da Fonseca  
Advogada: Dr(a). Geralda Maria dos Santos Ribeiro  
Processo: RR - 412991 / 1998-8TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Antonio Pereira Cidreira  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrido(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA  
Advogado: Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
Processo: RR - 414085 / 1998-1TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): José Dirceu Sulzbach  
Advogado: Dr(a). Otávio Orsi de Camargo  
Processo: RR - 414866 / 1998-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre  
Advogado: Dr(a). Dante Rossi  
Recorrido(s): Fernando Borges Gonçalves  
Advogada: Dr(a). Mara Rubia Henrich  
Processo: RR - 415000 / 1998-3TRT da 6a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo G. V. Martins e Outro  
Recorrido(s): Dalvir Pereira da Silva  
Advogada: Dr(a). Edilena Accioli Frej  
Processo: RR - 415086 / 1998-1TRT da 16a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Estado do Maranhão  
Procurador: Dr(a). Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho  
Recorrido(s): Ivana Ramos Vêras  
Advogado: Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição  
Processo: RR - 415981 / 1998-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior  
Recorrido(s): Luiz Alberto Santos Haeser  
Advogada: Dr(a). Daniella Barretto  
Processo: RR - 415993 / 1998-4TRT da 4a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Paula Barbosa Vargas  
Recorrido(s): Maria Alice Becker Ribeiro  
Advogado: Dr(a). José da Silva Caldas



Processo: RR - 416095 / 1998-9TRT da 5a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Raimunda Silva dos Santos  
 Advogado:Dr(a). Bruno Espineira Lemos  
 Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
 Advogado:Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro  
 Processo: RR - 416782 / 1998-1TRT da 2a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Angelo Antonio Agreste  
 Advogado:Dr(a). Síd H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
 Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Advogado:Dr(a). Noberto Gonzalez Araujo  
 Processo: RR - 416807 / 1998-9TRT da 20a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas  
 Advogada:Dr(a). Josenilde Saraiva Araújo  
 Recorrido(s): Gerson Leite de Carvalho  
 Advogado:Dr(a). Sady Ferro da Silva  
 Processo: RR - 416819 / 1998-0TRT da 2a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Luiz Roberto dos Santos Alves  
 Advogado:Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
 Recorrido(s): Placas do Paraná S.A.  
 Advogado:Dr(a). Luiz Antonio Alvarenga Guidugli  
 Processo: RR - 416986 / 1998-7TRT da 7a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Município de Icó  
 Advogado:Dr(a). Solano Mota Alexandrino  
 Recorrido(s): Sergilda Maria Beserra  
 Advogado:Dr(a). Luiz Alves Ferreira  
 Processo: RR - 416990 / 1998-0TRT da 7a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Município de Sobral  
 Advogado:Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto  
 Recorrido(s): Maria das Graças Costa  
 Advogado:Dr(a). Francisco Wellington Lopes Guimarães  
 Processo: RR - 416992 / 1998-7TRT da 7a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Município de Croatá  
 Advogado:Dr(a). Francisco Hamilton B. da Silva  
 Recorrido(s): José Nobre Uchôa  
 Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão  
 Processo: RR - 417633 / 1998-3TRT da 7a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Município de Icó  
 Advogado:Dr(a). Solano Mota Alexandrino  
 Recorrido(s): Maria José Gomes de Araújo  
 Advogado:Dr(a). Luiz Alves Ferreira  
 Processo: RR - 417670 / 1998-0TRT da 9a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado:Dr(a). Indalécio Gomes Neto  
 Recorrido(s): Rosângela Romera  
 Advogado:Dr(a). Sérgio Murilo Loureiro  
 Processo: RR - 417674 / 1998-5TRT da 9a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Mandaçaiá Serviços Florestais Ltda. S.C.  
 Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro  
 Recorrido(s): Sebastião Borges Pontes  
 Advogado:Dr(a). Olindo de Oliveira  
 Processo: RR - 417685 / 1998-3TRT da 9a. Região  
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Luiz Eduardo Brant de Carvalho  
 Advogado:Dr(a). Marcos Wilson Silva  
 Recorrido(s): Francisco Paulino de Oliveira  
 Advogado:Dr(a). José Roberto Boffa  
 Processo: RR - 417807 / 1998-5TRT da 5a. Região  
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izabel  
 Advogado:Dr(a). Valton Dórea Pessoa  
 Recorrido(s): Celso Oliveira Guimarães  
 Advogada:Dr(a). Marilene Ferreira da Silva  
 Processo: RR - 418400 / 1998-4TRT da 4a. Região  
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado:Dr(a). Hélio Luís Dallabrida  
 Recorrido(s): Vania Zanon Rossato  
 Advogado:Dr(a). Iran Ribeiro Najar  
 Processo: RR - 418402 / 1998-1TRT da 4a. Região  
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): IOCHPE - Maxion S.A.  
 Advogado:Dr(a). Fernando Leichtweis  
 Recorrido(s): Wolni Barbosa da Silva (Espolio de)  
 Advogado:Dr(a). Roni dos Santos  
 Processo: RR - 418470 / 1998-6TRT da 4a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador:Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
 Recorrido(s): Anita Haubert e Outros  
 Advogado:Dr(a). Davinei Teixeira de Oliveira  
 Processo: RR - 418472 / 1998-3TRT da 4a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS  
 Procurador:Dr(a). Yassodara Camozzato  
 Recorrido(s): Gilberto dos Santos  
 Advogado:Dr(a). José Domingos de Sordi

Processo: RR - 418487 / 1998-6TRT da 15a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A.  
 Advogada:Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido(s): Aldemício Gino da Silva  
 Advogado:Dr(a). Edson Pedro da Silva  
 Processo: RR - 418488 / 1998-0TRT da 15a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Maria de Lourdes Fernandes Silva  
 Advogado:Dr(a). Dyonísio Pegorari  
 Recorrido(s): Coinbra-Frutesp S.A.  
 Advogada:Dr(a). Luci Geraldina Lopes Escanhoela  
 Processo: RR - 418550 / 1998-2TRT da 1a. Região  
 Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Proim Projetos Industriais Ltda.  
 Advogado:Dr(a). Gilberto de Toledo  
 Recorrido(s): José Antônio dos Santos Filho  
 Advogado:Dr(a). Júlio César Camargo de Castro  
 Processo: RR - 419385 / 1998-0TRT da 4a. Região  
 Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Companhia Jornalística J. C. Jarros  
 Advogado:Dr(a). Carlos César Cairoli Papaléo  
 Recorrido(s): Leila Paixão Weber  
 Advogado:Dr(a). Hamilton Rey Alencastro  
 Processo: RR - 419537 / 1998-5TRT da 4a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A.  
 Advogado:Dr(a). Antônio Luiz de Faria  
 Recorrido(s): Francisco de Assisda Cruz Costa  
 Advogado:Dr(a). Milton Luis Xavier Gabino  
 Processo: RR - 419544 / 1998-9TRT da 12a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Laureci Machado da Silva  
 Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco  
 Advogado:Dr(a). Adailto Nazareno Degering  
 Recorrido(s): Hering Têxtil S.A.  
 Advogado:Dr(a). Mauro Falaster  
 Processo: RR - 419547 / 1998-0TRT da 12a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
 Advogado:Dr(a). Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva  
 Recorrido(s): João Manuel Demétrio  
 Advogado:Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior  
 Processo: RR - 420526 / 1998-7TRT da 6a. Região  
 Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda.  
 Advogado:Dr(a). Paulo Soares C. da Silva  
 Recorrido(s): Carlos Miguel Antoni  
 Advogado:Dr(a). João Virgílio Ramos André  
 Processo: RR - 420528 / 1998-4TRT da 6a. Região  
 Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Túlio José de Souza Linhares  
 Advogado:Dr(a). Irapoan José Soares  
 Recorrido(s): Adílio Fernandes  
 Advogado:Dr(a). Edmundo Pessoa Lemos  
 Processo: RR - 420529 / 1998-8TRT da 4a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada:Dr(a). Simone Oliveira Paese  
 Recorrido(s): Maria Elvira Oliveira da Silva  
 Advogado:Dr(a). Airton Gomes do Nascimento  
 Processo: RR - 421918 / 1998-8TRT da 4a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Município de Gravataí  
 Advogada:Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
 Recorrido(s): Evandro Cardoso Minho  
 Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas  
 Processo: RR - 421919 / 1998-1TRT da 4a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Município de Gravataí  
 Advogada:Dr(a). Luciana Franz Amaral  
 Recorrido(s): Ricardo de Lima Porto  
 Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas  
 Processo: RR - 421972 / 1998-3TRT da 4a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Município de Gravataí  
 Advogada:Dr(a). Luciana Franz Amaral  
 Recorrido(s): Geni Cardoso de Oliveira  
 Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas  
 Processo: RR - 421977 / 1998-1TRT da 4a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Município de Gravataí  
 Advogada:Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
 Recorrido(s): Eliane Costa da Silva  
 Advogada:Dr(a). Marisa Inês Bernardi de Oliveira  
 Processo: RR - 421983 / 1998-1TRT da 4a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Município de Gravataí  
 Advogada:Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
 Recorrido(s): Maria Jussara Santos da Silveira  
 Advogado:Dr(a). Jaime José Gotardi

Processo: RR - 422000 / 1998-1TRT da 4a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Município de Gravataí  
 Advogada:Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
 Recorrido(s): Rubem Nei Rosa  
 Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas  
 Processo: RR - 423333 / 1998-9TRT da 5a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Nacional de Entrepósitos Frigoríficos CONEF Ltda.  
 Advogado:Dr(a). Sérgio Augusto Garbelotto  
 Recorrido(s): Jorge Fernando da Conceição Miranda  
 Advogado:Dr(a). Abílio Almeida dos Santos  
 Processo: RR - 423398 / 1998-4TRT da 21a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Procurador:Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
 Recorrente(s): Município de Santa Cruz  
 Advogado:Dr(a). Severino Francisco da Cruz  
 Recorrido(s): Maria das Graças Targino Vital e outros  
 Advogado:Dr(a). Adriano Macedo de Andrade  
 Processo: RR - 423545 / 1998-1TRT da 2a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz  
 Advogado:Dr(a). Domingos Savio Zainaghi  
 Recorrido(s): Tânia Ribeiro da Cunha  
 Advogada:Dr(a). Gema de Jesus Ribeiro Martins  
 Processo: RR - 423604 / 1998-5TRT da 2a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Aços Villares S.A.  
 Advogado:Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
 Recorrido(s): João José da Silva  
 Advogado:Dr(a). Romeu Tertuliano  
 Processo: RR - 424481 / 1998-6TRT da 3a. Região  
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Wanderson Gonçalves dos Santos  
 Advogado:Dr(a). Maurício Martins de Almeida  
 Recorrido(s): Banco do Progresso S/A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado:Dr(a). Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior  
 Processo: RR - 424768 / 1998-9TRT da 1a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda.  
 Advogado:Dr(a). David Silva Júnior  
 Recorrido(s): Severino Cunha  
 Advogada:Dr(a). Marília Lourenço de Souza  
 Processo: RR - 424773 / 1998-5TRT da 1a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado:Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes  
 Recorrido(s): Arialdo Aguiar Holanda e outros  
 Advogado:Dr(a). Fernando Baptista Freire  
 Processo: RR - 424994 / 1998-9TRT da 1a. Região  
 Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro  
 Advogado:Dr(a). Ismal Gonzalez  
 Recorrido(s): Anatólio de Araújo Veloso Júnior  
 Advogado:Dr(a). Angelito Porto Corrêa de Mello Filho  
 Processo: RR - 425400 / 1998-2TRT da 2a. Região  
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda.  
 Advogada:Dr(a). Maria Cristina Porto de Luca  
 Recorrente(s): Noel Marques  
 Advogado:Dr(a). Geraldo Moreira Lopes  
 Processo: RR - 425654 / 1998-0TRT da 9a. Região  
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia -COPEL  
 Advogado:Dr(a). Roberto Caldas A. de Oliveira  
 Recorrido(s): Ivone Caloi Araújo  
 Advogado:Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima  
 Processo: RR - 425838 / 1998-7TRT da 1a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.  
 Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s): Cidnea Maria da Silva Oliveira  
 Advogada:Dr(a). Maria de Fátima Martins de Oliveira  
 Processo: RR - 425842 / 1998-0TRT da 9a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Marlene Voltani  
 Advogado:Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal  
 Recorrido(s): Estado do Paraná  
 Procurador:Dr(a). César Augusto Binder  
 Processo: RR - 425846 / 1998-4TRT da 11a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Antônio Ferreira Leão  
 Advogada:Dr(a). Wanderlene Lima Ferreira  
 Recorrido(s): Estado do Amazonas - Fundação Teatro Amazonas  
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha  
 Processo: RR - 425982 / 1998-3TRT da 3a. Região  
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães  
 Advogado:Dr(a). José Cabral  
 Recorrido(s): Edson José Ferreira  
 Advogada:Dr(a). Andreia Ferreira Reginaldo  
 Processo: RR - 426040 / 1998-5TRT da 9a. Região  
 Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros  
 Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo  
 Recorrido(s): Osvaldo Alves dos Passos  
 Advogado:Dr(a). Ademar Barros



Processo: RR - 426354 / 1998-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Banorte S.A.  
Advogado: Dr(a). Lacir Guarenghi  
Recorrido(s): Marisa Terezinha de Andrade Mendonça  
Advogado: Dr(a). Angelo Giovanni Leoni  
Processo: RR - 426365 / 1998-9TRT da 3a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Geraldo Armando Morato  
Advogado: Dr(a). José Helvécio Ferreira da Silva  
Processo: RR - 426481 / 1998-9TRT da 2a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado: Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães  
Recorrido(s): Zilda Maria de Oliveira Pinto  
Advogado: Dr(a). Romeu Guarnieri  
Processo: RR - 426706 / 1998-7TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda.  
Advogada: Dr(a). Milene Vicente Takeda  
Recorrido(s): Palminor Ferreira de Castro  
Advogada: Dr(a). Marineide Spaluto César  
Processo: RR - 426779 / 1998-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.  
Advogado: Dr(a). Carlos César Cairolis Papaléo  
Recorrido(s): Pedro Luiz Mello Dalves  
Advogado: Dr(a). Genuíno Dall'Agnol  
Processo: RR - 426888 / 1998-6TRT da 12a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira  
Recorrido(s): Isolete do Rosário  
Advogado: Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior  
Processo: RR - 426972 / 1998-5TRT da 17a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Santa Zita Transportes Coletivos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Élio Carlos da Cruz Filho  
Recorrido(s): Célio Carvalho da Silva  
Advogado: Dr(a). Admilson Martins Belchior  
Processo: RR - 427115 / 1998-1TRT da 17a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Manoel Graciano Zampieri  
Advogado: Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Processo: RR - 434920 / 1998-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador: Dr(a). Robinson C. L. Macedo Moura Júnior  
Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN  
Advogado: Dr(a). Jacira da Costa França  
Recorrido(s): Márcio Lima da Silva  
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Processo: RR - 435017 / 1998-8TRT da 6a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Pedro Germano Rodrigues  
Advogado: Dr(a). José Guilherme M. da Rocha  
Recorrido(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFPE  
Procurador: Dr(a). Aurélio Agostinho da Bôa Viagem  
Processo: RR - 436237 / 1998-4TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda.  
Advogado: Dr(a). Airton José Malafaia  
Recorrido(s): Tomé Gonçalves  
Advogado: Dr(a). Waldir Leske  
Processo: RR - 436968 / 1998-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safé Carneiro  
Recorrido(s): Dirceu dos Santos Morais  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Advogado: Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro  
Processo: RR - 437241 / 1998-3TRT da 15a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Dedini S.A. Siderúrgica  
Advogado: Dr(a). Gentil Borges Neto  
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Recorrido(s): Célio Marin  
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Processo: RR - 437268 / 1998-8TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s): Hélio Freitas e Outros  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Processo: RR - 437422 / 1998-9TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
Recorrido(s): Josefina Machado Rohde  
Advogada: Dr(a). Antônia Beatriz Castilhos Gil

Processo: RR - 437442 / 1998-8TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
Recorrido(s): João Maciel Pacheco  
Advogado: Dr(a). José da Silva Caldas  
Processo: RR - 438862 / 1998-5TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): União Federal  
Procuradora: Dr(a). Uilde Mara Zaniccotti Oliveira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Procurador: Dr(a). Alvacir Correa dos Santos  
Recorrente(s): Estrada de Ferro Paranã Oeste S.A. - FERROESTE  
Advogado: Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz  
Recorrido(s): Edilson José da Rocha  
Advogado: Dr(a). Luiz Antônio de Souza  
Processo: RR - 438915 / 1998-9TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Roberto Garcia Reis  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon  
Processo: RR - 441182 / 1998-9TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.  
Advogada: Dr(a). Eliane Benjô César  
Recorrido(s): Reinaldo César Ferreira da Silva  
Advogado: Dr(a). Alceste Vilela Júnior  
Processo: RR - 441275 / 1998-0TRT da 12a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Cremer S.A.  
Advogado: Dr(a). José Elias Soar Neto  
Recorrido(s): Ivo Vendrami  
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco  
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering  
Processo: RR - 441461 / 1998-2TRT da 7a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
Recorrente(s): Estado do Ceará  
Procurador: Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
Recorrido(s): José Liberato de Carvalho Filho  
Advogado: Dr(a). Paulo César Furtado de Melo  
Processo: RR - 442754 / 1998-1TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procuradora: Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrido(s): Luiz Walter Biedermann  
Advogado: Dr(a). Prudente José Silveira Mello  
Recorrido(s): Município de Xanxerê  
Procurador: Dr(a). Paulo Henrique Rauen Filho  
Processo: RR - 446097 / 1998-8TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Eunice dos Anjos da Cruz  
Advogado: Dr(a). José da Silva Caldas  
Recorrido(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
Processo: RR - 446136 / 1998-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogado: Dr(a). Alexander Amaral Machado  
Recorrido(s): Wesley Luciano Gonçalves  
Advogado: Dr(a). Wandil Mônico Soares  
Processo: RR - 446193 / 1998-9TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
Recorrido(s): Luciano Maia Kanitz  
Advogado: Dr(a). José da Silva Caldas  
Processo: RR - 446194 / 1998-2TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): João Manoel Tavares  
Advogado: Dr(a). José da Silva Caldas  
Recorrido(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
Processo: RR - 446195 / 1998-6TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada: Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado  
Recorrido(s): Sebastião Santos da Silva  
Advogado: Dr(a). César Vergara de Almeida Martins-Costa  
Processo: RR - 446721 / 1998-2TRT da 2a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador: Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrido(s): Iara Rodrigues Estrela e Outra  
Advogado: Dr(a). Márcio Luiz da Silva Miorim  
Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado: Dr(a). Roberto Mehanna Khamis  
Processo: RR - 450035 / 1998-2TRT da 2a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Município de Osasco  
Procuradora: Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva  
Recorrido(s): Mariana Cavalcante Peixoto  
Advogada: Dr(a). Edna Ambrosio

Processo: RR - 450098 / 1998-0TRT da 5a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): José Raimundo Tavares de Miranda  
Advogada: Dr(a). Janaina Cunha Dias Scofield Muniz  
Recorrido(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.  
Advogado: Dr(a). Edmilton Carneiro Almeida  
Processo: RR - 454806 / 1998-1TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador: Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Recorrido(s): Waldir Luiz Hemerly  
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves  
Processo: RR - 454873 / 1998-2TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO  
Advogado: Dr(a). Zeno Simm  
Recorrido(s): José Carlos Jackowski  
Advogado: Dr(a). Nair Labiak Evangelista  
Processo: RR - 457004 / 1998-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Cobre  
Advogado: Dr(a). Fernando Augusto S. Alves  
Recorrido(s): Nelceu Pereira Martins  
Advogado: Dr(a). Carlos Bias G. Proença  
Processo: RR - 457380 / 1998-8TRT da 9a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado: Dr(a). Paulo Batista Ferreira  
Recorrido(s): Leonilda Maria Silva de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Cristy Haddad Figueira  
Processo: RR - 459194 / 1998-9TRT da 11a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
Procuradora: Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Recorrido(s): Cláudio Roberto Vieira da Rocha  
Advogada: Dr(a). Maria de Fatima Simões Assayag  
Processo: RR - 459429 / 1998-1TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Calçados Racket Ltda.  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Sefrin  
Recorrido(s): Lena Mares Bortoluzzi de Jesus  
Advogado: Dr(a). Vereni Cornélio Leite  
Processo: RR - 459584 / 1998-6TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Empresa Portoalegrense de Turismo S.A.  
Procurador: Dr(a). Luiz Maximiliano Telesca Mota  
Recorrido(s): João Batista Oscar Ferreira  
Advogada: Dr(a). Jaci Ester Von Zuccalmaglio  
Processo: RR - 460293 / 1998-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.  
Advogado: Dr(a). Lauro Fernando Pascoal  
Recorrido(s): Jurandir Gimenez dos Santos  
Advogado: Dr(a). Ademilson dos Reis  
Processo: RR - 460686 / 1998-9TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Giceli Guimarães Moraes da Silva  
Advogado: Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Processo: RR - 463166 / 1998-1TRT da 2a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Octavio Aggio  
Advogado: Dr(a). Luiz Roberto Jorente Antônio  
Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul  
Advogada: Dr(a). Neusa Maria Timpani  
Processo: RR - 463443 / 1998-8TRT da 12a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira  
Recorrido(s): Claudete Regina da Silva  
Advogado: Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin  
Processo: RR - 463590 / 1998-5TRT da 18a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Estado de Goiás  
Procurador: Dr(a). José Antônio de Podestá Filho  
Recorrido(s): Altivo Henrique de Sousa  
Advogado: Dr(a). Alcídino de Souza Franco  
Processo: RR - 463715 / 1998-8TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Gravataí  
Advogada: Dr(a). Valesca Gobbato Lahm  
Recorrido(s): Carmen Regina Barcelos  
Advogado: Dr(a). Walter Rodriguez  
Processo: RR - 465582 / 1998-0TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S/A (Sob Intervenção)  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S/A  
Advogado: Dr(a). Tobias de Macedo  
Recorrido(s): Joel Barbosa Gonçalves  
Advogado: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva



Processo: RR - 466337 / 1998-1TRT da 6a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
 Advogado: Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
 Recorrido(s): Paulo Rodrigues dos Santos  
 Advogado: Dr(a). Paulo André da Silva Gomes  
 Processo: RR - 468416 / 1998-7TRT da 1a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado: Dr(a). José Leitão Filho  
 Recorrido(s): Aladim Ribeiro da Silva Júnior e Outros  
 Advogada: Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna  
 Processo: RR - 469484 / 1998-8TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): João Nunes de Rezende  
 Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho  
 Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
 Advogada: Dr(a). Léa Rowinski  
 Processo: RR - 470463 / 1998-5TRT da 12a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado: Dr(a). Cássio Murilo Pires  
 Recorrido(s): Lúcia Kodric  
 Advogado: Dr(a). Luiz Antonio Bernardi  
 Processo: RR - 470957 / 1998-2TRT da 12a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Sul Fabril S.A.  
 Advogada: Dr(a). Daniela Vianna Botelho  
 Recorrido(s): Simone Brang Dubiella  
 Advogado: Dr(a). Fernando Araldi Sommariva  
 Processo: RR - 470958 / 1998-6TRT da 12a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Sul Fabril S.A.  
 Advogada: Dr(a). Daniela Vianna Botelho  
 Recorrido(s): Valdirene Eissmann Tonet  
 Advogado: Dr(a). Fernando Araldi Sommariva  
 Processo: RR - 473266 / 1998-4TRT da 4a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Excelsior S.A. - Hotéis de Turismo  
 Advogado: Dr(a). Dante Rossi  
 Recorrido(s): Elina Gundel  
 Advogado: Dr(a). Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello  
 Processo: RR - 473913 / 1998-9TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco Real S.A.  
 Advogada: Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
 Recorrido(s): Fabrício José Machiti  
 Advogado: Dr(a). Moacyr de Ávila Ribeiro Filho  
 Processo: RR - 474188 / 1998-1TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco Itaú S.A.  
 Advogada: Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro  
 Recorrido(s): Marilena Barbosa Sol  
 Advogado: Dr(a). Jair R. Vieira  
 Processo: RR - 475369 / 1998-3TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco Nacional S. A.  
 Advogado: Dr(a). Elias Antônio Garbín  
 Recorrido(s): Maria Andrea Nalmi Lopez  
 Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Nepomuceno  
 Processo: RR - 475420 / 1998-8TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado: Dr(a). Tutécio Gomes de Mello  
 Recorrido(s): Elina Kamiya Malheiros  
 Advogado: Dr(a). Jorge Pralons  
 Processo: RR - 476319 / 1998-7TRT da 1a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador: Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
 Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido(s): Ramiro Rodrigues  
 Advogado: Dr(a). Jorge Luiz de Azevedo  
 Processo: RR - 476439 / 1998-1TRT da 21a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Procurador: Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles  
 Recorrido(s): Raimundo Dantas de Oliveira  
 Advogado: Dr(a). Edson Ferreira da Cruz  
 Recorrido(s): Município de Macau  
 Processo: RR - 476691 / 1998-0TRT da 1a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Benilton de Souza Amaro e Outros  
 Advogado: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
 Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
 Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
 Processo: RR - 477209 / 1998-3TRT da 1a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma Filial Hanséatica  
 Advogado: Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão  
 Recorrido(s): Orlando Coimbra  
 Advogado: Dr(a). Ronaldo Ribeiro dos Santos

Processo: RR - 478439 / 1998-4TRT da 3a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Mannesmann Florestal Ltda.  
 Advogada: Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira  
 Recorrido(s): Ibis Maria da Silva  
 Advogada: Dr(a). Nádia Glória Perantoni Moreira de Moura  
 Processo: RR - 478457 / 1998-6TRT da 1a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador: Dr(a). Lisyane Motta Barbosa da Silva  
 Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido(s): Marcus Vinicius Morgado Nogueira e Outros  
 Advogado: Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins  
 Processo: RR - 478486 / 1998-6TRT da 1a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias  
 Recorrido(s): Guaciara Teixeira da Costa  
 Advogado: Dr(a). Elenice Maria Hirlé  
 Processo: RR - 478487 / 1998-0TRT da 1a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Supermercado Real de Eden Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Eronides Ferreira de Lima  
 Recorrido(s): Jaqueline Silva Miranda  
 Advogado: Dr(a). Paulo César Fontoura Bastos  
 Processo: RR - 479899 / 1998-0TRT da 1a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procuradora: Dr(a). Idalina Duarte Guerra  
 Recorrido(s): Maria Lúcia Lavinas Dutra  
 Advogado: Dr(a). Gilson de Barros Martins  
 Recorrido(s): Município de Três Rios  
 Procurador: Dr(a). Frederico Antonaldo de Araújo Pedro  
 Processo: RR - 480575 / 1998-0TRT da 2a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
 Advogado: Dr(a). Moacir Ferreira  
 Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
 Advogada: Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile  
 Recorrido(s): Josaniilton Silva Venâncio  
 Advogado: Dr(a). Riscalla Elias Júnior  
 Processo: RR - 481678 / 1998-2TRT da 1a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procuradora: Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes  
 Recorrente(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ  
 Procurador: Dr(a). Leonor Nunes de Paiva  
 Recorrido(s): Aura Celeste Costa Lima  
 Advogado: Dr(a). Gil Luciano Moreira Domingues  
 Processo: RR - 483192 / 1998-5TRT da 3a. Região  
 Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS  
 Advogada: Dr(a). Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida  
 Recorrido(s): Egnaldo Rodrigues da Silva  
 Advogado: Dr(a). João Cláudio da Cruz  
 Processo: RR - 483976 / 1998-4TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A.  
 Advogado: Dr(a). Sebastião José da Motta  
 Recorrido(s): José Modesto da Silva  
 Advogado: Dr(a). José Veras Rodrigues  
 Processo: RR - 483977 / 1998-8TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Pitcairn Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Luiz Roberto Nogueira da Silva  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro do Município do Rio de Janeiro  
 Advogada: Dr(a). Glória Pereira da Costa  
 Processo: RR - 484303 / 1998-5TRT da 10a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Expresso Brasília Ltda. e Outro  
 Advogado: Dr(a). Sandoval Curado Jaime  
 Recorrido(s): João Batista da Silva  
 Advogado: Dr(a). João Porfírio Filho  
 Processo: RR - 487416 / 1998-5TRT da 19a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
 Advogada: Dr(a). Marialba dos Santos Braga  
 Recorrido(s): Moisés Cavalcante Medeiros de Melo  
 Advogado: Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça  
 Processo: RR - 488040 / 1998-1TRT da 3a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
 Advogado: Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena  
 Recorrente(s): Geraldo Cassemiro de Oliveira  
 Advogado: Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
 Recorrido(s): Os Mesmos  
 Processo: RR - 488598 / 1998-0TRT da 10a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Márcio Luiz da Ros e Outros  
 Advogado: Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
 Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Procurador: Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior

Processo: RR - 488599 / 1998-4TRT da 10a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Elizabeth Julião Chalita Teixeira  
 Advogado: Dr(a). Henrique José Libânio Pontes  
 Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.  
 Advogada: Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos  
 Processo: RR - 488815 / 1998-0TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado: Dr(a). Gilberto Stürmer  
 Recorrido(s): Maria Regina Motta Bitencourt  
 Advogado: Dr(a). Celso Hagemann  
 Processo: RR - 488959 / 1998-8TRT da 2a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva  
 Advogado: Dr(a). José Giacomini  
 Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
 Advogada: Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
 Processo: RR - 489831 / 1998-0TRT da 1a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A.  
 Advogado: Dr(a). José Perez de Resende  
 Recorrido(s): João Batista Lopes  
 Advogado: Dr(a). Marinho Campos Dell'Orto  
 Processo: RR - 489834 / 1998-1TRT da 7a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
 Recorrido(s): José Isaias Ferreira Gomes  
 Advogado: Dr(a). Emmanuel Pinto Carneiro  
 Recorrido(s): Município de Sobral  
 Advogado: Dr(a). Francisco Arnaldo de Paula Pessoa Azevedo  
 Processo: RR - 489893 / 1998-5TRT da 17a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogada: Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib  
 Recorrido(s): Edimar Silva Batista e Outro  
 Advogado: Dr(a). João Batista Sampaio  
 Processo: RR - 490186 / 1998-3TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A.  
 Advogado: Dr(a). José Maria Riemma  
 Recorrido(s): Claudemir Moura Guimarães  
 Advogado: Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga  
 Processo: RR - 490207 / 1998-6TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Refrigerantes da Bahia Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Roberto Dórea Pessoa  
 Recorrido(s): Edésio Gonçalves de Almeida  
 Advogado: Dr(a). Gilvan Santos Assumpção  
 Processo: RR - 490502 / 1998-4TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
 Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Recorrente(s): Hilbert Sotero de Jesus  
 Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Recorrido(s): Os Mesmos  
 Processo: RR - 491974 / 1998-1TRT da 6a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado: Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino  
 Recorrido(s): Francisco de Assis Ferreira Nascimento e Outros  
 Advogada: Dr(a). Patrícia Carvalho  
 Processo: RR - 492011 / 1998-0TRT da 3a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
 Advogada: Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
 Recorrido(s): Alvimar Ribeiro de Faria  
 Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Santos  
 Processo: RR - 493315 / 1998-8TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio-difusão e Televisão do Rio Grande do Sul  
 Advogado: Dr(a). Antônio Escosteguy Castro  
 Recorrido(s): Rede Popular de Comunicações Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
 Processo: RR - 494483 / 1998-4TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Manoel do Nascimento Alves dos Santos  
 Advogado: Dr(a). Ailton Daltro Martins  
 Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Processo: RR - 495158 / 1998-9TRT da 1a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procuradora: Dr(a). Idalina Duarte Guerra  
 Recorrido(s): Fernanda Cordeiro Ramos  
 Advogada: Dr(a). Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva  
 Recorrido(s): Município de Campos dos Goytacazes  
 Advogado: Dr(a). José Dalmo Queiroz Azevedo  
 Processo: RR - 495198 / 1998-7TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE  
 Advogado: Dr(a). Arthur Montresor da Silva Carneiro  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da Primeira Região  
 Procurador: Dr(a). Robinson C. L. Macedo Moura Júnior  
 Recorrido(s): Marco Antônio Rosário  
 Advogada: Dr(a). Norma Kantz Cavalier Darbilly

Processo: RR - 495406 / 1998-5TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas  
Recorrido(s): Vanuza do Nascimento Machado  
Advogado: Dr(a). Evaristo Luiz Heis  
Processo: RR - 495412 / 1998-5TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
Recorrido(s): Leia Eliane Moreira Brum  
Advogado: Dr(a). Paulo dos Santos Maria  
Processo: RR - 495413 / 1998-9TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada: Dr(a). Rita Perondi  
Recorrido(s): Evange Ely Siqueira  
Advogado: Dr(a). Silon R. Andrade  
Processo: RR - 497125 / 1998-7TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): José Edvar Filipe Maia  
Advogado: Dr(a). José Aleudo de Oliveira  
Recorrido(s): Marina Barra Clube  
Advogada: Dr(a). Vera Lúcia Viégas de Silva  
Recorrido(s): Golden Fish Serviços de Alimentação Ltda.  
Processo: RR - 497161 / 1998-0TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda.  
Advogada: Dr(a). Regina Helena Borin da Silva  
Recorrido(s): Amaro Barbosa do Nascimento  
Advogado: Dr(a). Enrico Caruso  
Processo: RR - 498821 / 1998-7TRT da 1a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Nestor Porto de Oliveira Neto  
Advogado: Dr(a). Adilson de Paula Machado  
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). José Antunes de Carvalho  
Processo: RR - 498906 / 1998-1TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Maria José Zeferino e Outras  
Advogado: Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 499007 / 1998-2TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Hospital Municipal São José  
Advogado: Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
Recorrido(s): José Pedro Junkes  
Advogado: Dr(a). Salustiano Luiz de Souza  
Processo: RR - 499576 / 1998-8TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Milton Nazareth  
Advogado: Dr(a). Nelson Luiz de Lima  
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo  
Processo: RR - 501477 / 1998-8TRT da 21a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE  
Advogado: Dr(a). Luigi Muro  
Recorrido(s): Tânia Elisabeth da Fonseca  
Advogado: Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira  
Processo: RR - 501660 / 1998-9TRT da 14a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procuradora: Dr(a). Virgínia de Araújo Gonçalves  
Recorrido(s): Maria da Conceição Santos de Abreu  
Recorrido(s): Município de Xapuri  
Advogado: Dr(a). Emanuel Messias França  
Processo: RR - 502990 / 1998-5TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procuradora: Dr(a). Idalina Duarte Guerra  
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora: Dr(a). Marisa Cassia Batista de Sá  
Recorrido(s): Hilda Ferreira Henriques  
Advogada: Dr(a). Mônica Jantolcic Couri  
Processo: RR - 503054 / 1998-9TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL  
Advogada: Dr(a). Vera Lúcia Nonato  
Recorrido(s): José Geraldo Flores  
Advogado: Dr(a). Rodrigo Fernando de M. Cardoso  
Processo: RR - 504996 / 1998-0TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Três Portos S.A. Indústria de Papel  
Advogado: Dr(a). Edson Morais Garcez  
Recorrido(s): Sérgio Rocha da Silva  
Advogada: Dr(a). Bernadete Moog Amaral

Processo: RR - 504997 / 1998-3TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s): Dori Pereira da Rosa  
Advogado: Dr(a). Oscar José Plentz Neto  
Processo: RR - 507144 / 1998-5TRT da 7a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Município de Massapé  
Advogado: Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Recorrido(s): Lúcia Lopes dos Santos  
Advogado: Dr(a). Gilberto Alves Feijão  
Processo: RR - 507146 / 1998-2TRT da 7a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Município de Tamboril  
Advogado: Dr(a). Antônio Jairo Lima Araújo  
Recorrido(s): Maria Araújo Lima  
Advogado: Dr(a). Francisco Gonçalves Dias  
Processo: RR - 507147 / 1998-6TRT da 7a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Município de Massapé  
Advogado: Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto  
Recorrido(s): Ivone Avelino de Sousa  
Advogado: Dr(a). Gilberto Alves Feijão  
Processo: RR - 507153 / 1998-6TRT da 7a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Município de São Luiz do Curu  
Advogado: Dr(a). Carlos George Marques Rodrigues  
Recorrido(s): Francisco das Chagas Ferreira de Souza  
Advogado: Dr(a). Otoniel Ajala Dourado  
Processo: RR - 507959 / 1998-1TRT da 6a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB  
Advogado: Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa  
Recorrido(s): João Felix dos Santos  
Advogada: Dr(a). Nilma Pessoa Lima  
Processo: RR - 508384 / 1998-0TRT da 1a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
Advogado: Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira  
Recorrido(s): Lanchonete Pasteur Ltda.  
Advogado: Dr(a). Antônio Manuel Saraiva  
Processo: RR - 508502 / 1998-8TRT da 9a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
Advogado: Dr(a). Marcos Wilson Silva  
Recorrido(s): Valdevino da Silva Mendes  
Advogado: Dr(a). Luiz Augusto Wronski Taques  
Processo: RR - 509756 / 1998-2TRT da 6a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.  
Advogada: Dr(a). Márcia Rino Martins  
Recorrente(s): Abrahão Luiz Barbosa de Melo  
Advogado: Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 509771 / 1998-3TRT da 21a. Região  
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador: Dr(a). José Diniz de Moraes  
Recorrido(s): Município de João Câmara  
Recorrido(s): Francisco Canindé Cavalcante  
Advogado: Dr(a). Jerônimo Rafael Bezerra  
Processo: RR - 510035 / 1998-1TRT da 5a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Município de Taperoá  
Advogado: Dr(a). Florêncio Magalhães Matos Filho  
Recorrido(s): Geronimo da Silva Carvalho  
Advogado: Dr(a). Guido Araújo Magalhães Júnior  
Processo: RR - 510094 / 1998-5TRT da 1a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop  
Advogado: Dr(a). Ricardo da Costa Guimarães  
Recorrido(s): Júlio César de Souza Pereira e Outros  
Advogado: Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque  
Processo: RR - 510138 / 1998-8TRT da 21a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte  
Advogado: Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto  
Processo: RR - 510173 / 1998-8TRT da 4a. Região  
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM  
Advogada: Dr(a). Eloina Farias Saldanha  
Recorrido(s): Oli dos Santos Freitas  
Advogado: Dr(a). Jorge Airton Brandão Young  
Processo: RR - 510186 / 1998-3TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Procuradora: Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
Recorrido(s): Cloraci Stella  
Advogado: Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva

Processo: RR - 510190 / 1998-6TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Ilma Cristina Torres Netto  
Recorrido(s): Gabriela Arrué Closs  
Advogada: Dr(a). Luciane Favaretto Limmers  
Processo: RR - 510193 / 1998-7TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM  
Advogado: Dr(a). Abigail Oliveira Figueiredo  
Recorrido(s): Almiro Scafer  
Advogado: Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior  
Processo: RR - 511055 / 1998-7TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros  
Recorrido(s): Rita Márcia Gomes  
Advogada: Dr(a). Eliana Mesquita  
Processo: RR - 511894 / 1998-5TRT da 11a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada  
Advogado: Dr(a). Jonatan Schmidt  
Recorrido(s): Maria Lúcia Costa Lever  
Advogada: Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira  
Processo: RR - 511929 / 1998-7TRT da 11a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada  
Advogado: Dr(a). Jonatan Schmidt  
Recorrido(s): José Soares de Souza  
Advogado: Dr(a). Sebastião de Souza Nunes  
Processo: RR - 514162 / 1998-5TRT da 4a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Alcedir Vanderlei Lovatto  
Recorrido(s): Luís Valter da Rosa Moraes  
Advogado: Dr(a). Paulo Tscheika  
Processo: RR - 514770 / 1998-5TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado: Dr(a). Geraldo Baêta Vieira  
Recorrente(s): Edson Rodrigues  
Advogado: Dr(a). Aristides Gherard de Alencar  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 514774 / 1998-0TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado: Dr(a). Geraldo Baêta Vieira  
Recorrido(s): José Luiz Gonzaga  
Advogado: Dr(a). Iolando Fernandes da Costa  
Processo: RR - 514846 / 1998-9TRT da 9a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Recorrido(s): Hélio Almeida Ferreira Júnior  
Advogado: Dr(a). Otávio Ernesto Marchesini  
Processo: RR - 514859 / 1998-4TRT da 10a. Região  
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): João Manoel da Costa e Outros  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar  
Processo: RR - 515458 / 1998-5TRT da 7a. Região  
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
Recorrente(s): Município de Nova Olinda  
Advogado: Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima  
Recorrido(s): Espedita Marques de Souza  
Advogado: Dr(a). Antônio Flávio Rolim  
Processo: RR - 515939 / 1998-7TRT da 15a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Luiz José de Moura Louzada  
Recorrido(s): Luís Carlos de Oliveira  
Advogada: Dr(a). Sônia de Fátima Calidone dos Santos  
Processo: RR - 515946 / 1998-0TRT da 12a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s): Geraldo Delai  
Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim  
Processo: RR - 515950 / 1998-3TRT da 3a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Alberto Fernandes Guimarães  
Advogado: Dr(a). Paulo César Lacerda  
Processo: RR - 515972 / 1998-0TRT da 10a. Região  
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
Recorrente(s): Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.  
Advogado: Dr(a). João Carlos de Sousa das Mercês  
Recorrido(s): João Cardoso Terencio  
Advogado: Dr(a). José Batista Neto



Processo: RR - 516369 / 1998-4TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS  
 Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido(s): Nadir Cipriani e Outras  
 Advogado: Dr(a). Jorge Beduino Ramos Medeiros  
 Processo: RR - 516408 / 1998-9TRT da 4a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido(s): Altair Maria Castoldi  
 Advogado: Dr(a). Sandro Moacir da Cruz  
 Processo: RR - 516907 / 1998-2TRT da 1a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Procurador: Dr(a). Itamir Carlos Barcellos  
 Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado: Dr(a). Ricardo Mendes Callado  
 Advogado: Dr(a). Frederico de Moura Leite Estefan  
 Recorrido(s): Adalberto de Almeida Paiva e Outros  
 Advogado: Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
 Processo: RR - 518388 / 1998-2TRT da 9a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Camargo Correa Equipamentos Elétricos S.A.  
 Advogado: Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zattoni  
 Recorrido(s): Alvir klauman  
 Advogado: Dr(a). Ives Ponéstke  
 Processo: RR - 518532 / 1998-9TRT da 3a. Região  
 Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
 Recorrido(s): João Batista de Moura  
 Advogado: Dr(a). Angela Maria Mendes  
 Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
 Processo: RR - 518534 / 1998-6TRT da 3a. Região  
 Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s): Geraldo Luiz da Silva  
 Advogado: Dr(a). Nilson Barbosa de Souza  
 Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
 Processo: RR - 519244 / 1998-0TRT da 14a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron  
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s): Maria Solange de Medeiros  
 Advogado: Dr(a). Moacir Oscar Schneider  
 Processo: RR - 519333 / 1998-8TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): EDUPALEmpreendimentos e Participações Ltda.  
 Advogada: Dr(a). Maria Cristina Reis Flôres  
 Recorrido(s): Luis Rogério Camargo de Moraes  
 Advogado: Dr(a). Antônio Colpo  
 Processo: RR - 520138 / 1998-5TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s): João Dimas de Souza  
 Advogado: Dr(a). Rivamar Autullo  
 Processo: RR - 521462 / 1998-0TRT da 14a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON  
 Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
 Recorrido(s): Maria Carmem Conceição Lopes  
 Advogado: Dr(a). Luis de Menezes Bezerra  
 Processo: RR - 522090 / 1998-0TRT da 9a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Ivaicana Agropecuária Ltda.  
 Advogada: Dr(a). Vera Lúcia de Mello  
 Recorrido(s): Cely Mendes da Silva  
 Advogado: Dr(a). Mário Senhorini  
 Processo: RR - 527336 / 1999-0TRT da 6a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s): Maria da Conceição Dionísio e Outro  
 Advogado: Dr(a). Marcos Garcez de Menezes  
 Processo: RR - 531535 / 1999-7TRT da 9a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s): Francisco Ferreira Brasil  
 Advogado: Dr(a). Decio Ribeiro Junior  
 Processo: RR - 532559 / 1999-7TRT da 4a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
 Advogado: Dr(a). João Batista Lira Rodrigues Júnior  
 Recorrido(s): Flávio Cantoni  
 Advogado: Dr(a). Alcindo Gabrielli  
 Processo: RR - 533664 / 1999-5TRT da 12a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Cilli Eger  
 Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco  
 Recorrido(s): Artex S.A.  
 Advogada: Dr(a). Solange Terezinha Paolin

Processo: RR - 540169 / 1999-4TRT da 22a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
 Advogada: Dr(a). Carmen Francisca W. da Silveira  
 Recorrido(s): Solange Mendes de Holanda Ferreira  
 Advogado: Dr(a). Pedro da Rocha Portela  
 Processo: RR - 549484 / 1999-9TRT da 2a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo  
 Advogado: Dr(a). Mauro Grandi  
 Recorrido(s): Helenice Camargo Henne  
 Advogado: Dr(a). Biaggio Baccarin  
 Processo: RR - 550345 / 1999-9TRT da 4a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Alziro Benovit  
 Advogado: Dr(a). Paulo Artur Ritter  
 Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.  
 Advogado: Dr(a). Alexandre Paz Graziani  
 Processo: RR - 550655 / 1999-0TRT da 6a. Região  
 Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Companhia Agro Industrial Igarassu  
 Advogada: Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo  
 Recorrido(s): Edmilson Mariano Gomes  
 Advogado: Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz  
 Processo: RR - 552120 / 1999-3TRT da 1a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido(s): Roberto Carlos Rodrigues de Assis  
 Advogado: Dr(a). Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva  
 Processo: RR - 557319 / 1999-4TRT da 7a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Município do Crato  
 Procurador: Dr(a). Jósio de Alencar Araripe  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
 Recorrido(s): Marli Moraes de Brito Lima  
 Advogado: Dr(a). Pedro Felício Cavalcanti Neto  
 Processo: RR - 557320 / 1999-6TRT da 7a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
 Recorrido(s): João Alves de Lacerda  
 Advogado: Dr(a). João Alves de Lacerda  
 Recorrido(s): Município de Novo Oriente  
 Advogado: Dr(a). Péricles Rodrigues Sabóia  
 Processo: RR - 557321 / 1999-0TRT da 7a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Município do Crato  
 Procurador: Dr(a). Antônia Cileide de Araújo  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
 Recorrido(s): João Moreira de Oliveira  
 Advogado: Dr(a). Pedro Felício Cavalcanti Neto  
 Processo: RR - 557904 / 1999-4TRT da 12a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
 Procurador: Dr(a). Marcos Vinícius Zanchetta  
 Recorrido(s): Município de São Miguel D'Oeste  
 Advogado: Dr(a). Clayr Ulisses Seganfredo  
 Recorrido(s): Rosa Alvina Gomes  
 Advogada: Dr(a). Lourdes Leonice Hübner  
 Processo: RR - 561846 / 1999-3TRT da 7a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB  
 Advogada: Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto  
 Recorrido(s): Luis Gonzaga Duarte de Lima  
 Advogado: Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho  
 Processo: RR - 563211 / 1999-1TRT da 1a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 561336/1999-1  
 Recorrente(s): Adilson Alves Ribeiro  
 Advogado: Dr(a). Ivo Braune  
 Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogada: Dr(a). Fernanda Fernandes Picanço  
 Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado: Dr(a). Reinaldo Moura  
 Processo: RR - 563357 / 1999-7TRT da 19a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
 Procurador: Dr(a). Rafael Gazzané Júnior  
 Recorrente(s): Fundação Governador Lamenha Filho  
 Procuradora: Dr(a). Marialba dos Santos Braga  
 Recorrido(s): Adeilde Marcelino Correia da Silva e Outros  
 Advogada: Dr(a). Maria das Graças Mendonça Nobre  
 Processo: RR - 564203 / 1999-0TRT da 7a. Região  
 Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
 Recorrido(s): Antônia Rosângela Lopes Oliveira e Outros  
 Advogado: Dr(a). Luiz Augusto Ferreira  
 Recorrido(s): Município de Milhã  
 Advogado: Dr(a). Luís Sérgio Barros Cavalcante

Processo: RR - 566273 / 1999-5TRT da 4a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador: Dr(a). Marcelo Gougeon Vares  
 Recorrido(s): Alceu Borges da Silva  
 Advogado: Dr(a). Paulo Roberto de Freitas Jesus  
 Processo: RR - 568210 / 1999-0TRT da 12a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Hering Têxtil S.A.  
 Advogado: Dr(a). Edemir da Rocha  
 Recorrido(s): Júlio Eissmann  
 Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco  
 Processo: RR - 583326 / 1999-4TRT da 21a. Região  
 Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Procurador: Dr(a). Rildo Albuquerque Mousinho de Brito  
 Recorrido(s): Maria Iranete da Fonseca Moura  
 Advogada: Dr(a). Márcia de Almeida Brito e Sousa  
 Recorrido(s): Município de São Rafael  
 Advogado: Dr(a). José Antônio da Silva  
 Processo: RR - 586526 / 1999-4TRT da 4a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
 Advogado: Dr(a). Ércio Weimer Klein  
 Recorrido(s): Maria Célia Ferreira dos Santos  
 Advogado: Dr(a). Ivan Cezar Ineu Chaves  
 Processo: RR - 592623 / 1999-0TRT da 6a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Microlite S.A.  
 Advogado: Dr(a). Josinaldo Maria da Costa  
 Recorrido(s): Isaias Vila Nova da Costa  
 Advogado: Dr(a). Sandro Valongueiro Alves  
 Processo: RR - 603306 / 1999-5TRT da 5a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA  
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s): Carlos Rocha de Oliveira  
 Advogado: Dr(a). Cláudio A. Vicente da Silva  
 Processo: RR - 611023 / 1999-1TRT da 9a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): União Federal  
 Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido(s): Arnaldo Jesus da Silva  
 Advogada: Dr(a). Lorna Loredana Lascowski  
 Processo: RR - 613807 / 1999-3TRT da 4a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Érico da Silva Gonçalves e Outros  
 Advogado: Dr(a). Celso Hagemann  
 Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado: Dr(a). Davi Ulisses Brasil Simões Pires  
 Processo: RR - 615182 / 1999-6TRT da 12a. Região  
 Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s): Donizete Medeiros Prudêncio  
 Advogado: Dr(a). Francisco Carlos Balthazar  
 Processo: RR - 617806 / 1999-5TRT da 2a. Região  
 Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): José Geraldo Domingues de Moraes e Outros  
 Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FE-PASA)  
 Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Processo: RR - 620597 / 2000-3TRT da 3a. Região  
 Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
 Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Recorrido(s): Paulo Henrique da Silva Cândido  
 Advogado: Dr(a). Flavio Marcio Ranieri Albuquerque  
 Processo: RR - 620788 / 2000-3TRT da 1a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Silvano Heleno Guimarães  
 Advogado: Dr(a). Hércules Anton de Almeida  
 Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
 Advogada: Dr(a). Patricia Miranda Guimarães  
 Processo: RR - 629027 / 2000-1TRT da 15a. Região  
 Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
 Recorrente(s): Município de Campinas  
 Procurador: Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques  
 Recorrido(s): Cássia Regina da Silva  
 Advogado: Dr(a). Sérgio Luís Aguiar  
 Processo: RR - 632668 / 2000-9TRT da 9a. Região  
 Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
 Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Advogado: Dr(a). James Dantas  
 Recorrido(s): Luiz Machado de Souza  
 Advogada: Dr(a). Regina Maria Bassi Carvalho  
 Processo: RR - 639485 / 2000-0TRT da 8a. Região  
 Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
 Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL  
 Advogado: Dr(a). Luiz Carlos de Souza  
 Recorrido(s): Mário Padilha Rodrigues  
 Advogado: Dr(a). Márcio Valério Picanço Rego



Processo: RR - 639772 / 2000-1TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): José Rubens Caetano  
Advogado:Dr(a). Carlos Henrique Salem Caggiano  
Processo: RR - 641631 / 2000-0TRT da 4a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado:Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado  
Recorrido(s): Leonardo Blanco Nunes e Outro  
Advogado:Dr(a). Denise Willhelm Gonçalves  
Processo: RR - 644657 / 2000-0TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Brassinter S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado:Dr(a). Vinicius Poyares Baptista  
Recorrido(s): Ademar Pereira dos Santos  
Advogado:Dr(a). Fábio Cortona Ranieri  
Processo: RR - 647308 / 2000-4TRT da 4a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Fenac S.A. Feiras e Empreendimentos Turísticos  
Advogado:Dr(a). César Romeu Nazario  
Recorrido(s): Dalila Zalesqui  
Advogado:Dr(a). Zuleica Bahia Saldanha  
Processo: RR - 650596 / 2000-1TRT da 7a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Município de Massapê  
Advogado:Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Recorrido(s): Joaquim José Martins  
Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão  
Processo: RR - 653072 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): União Federal  
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Recorrido(s): Lucília Aguiar Rodrigues e Outros  
Advogado:Dr(a). Marcelo Aroeira Braga  
Processo: RR - 657621 / 2000-1TRT da 7a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Procurador:Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima  
Recorrente(s): Município de Coreaú  
Advogado:Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto  
Recorrido(s): Valderina Portela de Menezes  
Advogado:Dr(a). Alexandre Ponte Linhares  
Processo: RR - 660286 / 2000-8TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
Advogado:Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto  
Recorrido(s): Eduardo Wilson de Araújo  
Advogada:Dr(a). Marlene Munhões dos Santos  
Processo: RR - 672608 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Recorrido(s): Antônio das Graças Coelho  
Advogado:Dr(a). Saulo Moreira Leite  
Processo: RR - 674726 / 2000-0TRT da 14a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Lúcia Muniz Bezerra  
Advogado:Dr(a). Jefferson de Souza  
Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON  
Advogada:Dr(a). Graziella Cristina Fontoura da Silva  
Processo: RR - 677156 / 2000-0TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Unisys Eletrônica Ltda.  
Advogado:Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena  
Recorrido(s): Marcelo Lúcher  
Advogado:Dr(a). Marcelo Aroeira Braga  
Processo: RR - 677929 / 2000-1TRT da 2a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Lauricea Alves de Andrade  
Advogado:Dr(a). Wilson de Oliveira  
Recorrido(s): Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira  
Advogada:Dr(a). Márcia Oliveira J. dos Santos  
Processo: RR - 684451 / 2000-7TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procuradora:Dr(a). Maria Helena Leão Grisi  
Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB  
Advogado:Dr(a). Claudio Cipriano  
Recorrido(s): Francisco Basílio Filho  
Advogada:Dr(a). Maria Aparecida Ferracin  
Processo: RR - 689421 / 2000-5TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Fabril Mascarenhas  
Advogado:Dr(a). Herman Gonçalves Campomizzi  
Recorrido(s): José Calazans dos Santos  
Advogado:Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Processo: RR - 706784 / 2000-0TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Panex S.A. Indústria e Comércio  
Advogada:Dr(a). Eliana Borges Cardoso  
Recorrido(s): Edvard de Oliveira  
Advogado:Dr(a). Paulo Sérgio do Lago

Processo: RR - 707201 / 2000-2TRT da 1a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador:Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s): Genil Rodrigues dos Santos  
Advogado:Dr(a). Luiz Edmundo Gravatá Maron  
Processo: RR - 709997 / 2000-6TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT  
Advogada:Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena  
Recorrido(s): Gentil Cardoso  
Advogado:Dr(a). José Ricardo Soares Bruno  
Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP  
Advogado:Dr(a). Sérgio Quintero  
Processo: RR - 715902 / 2000-9TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Joaquim de Paula Sena  
Advogado:Dr(a). Fábio Cortona Ranieri  
Recorrido(s): Pardini & Cia. Ltda.  
Advogado:Dr(a). Marcelo Alexandre Trumann Silva  
Processo: RR - 720706 / 2001-5TRT da 2a. Região  
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes  
Recorrente(s): Sílvia Maria dos Santos  
Advogado:Dr(a). José Carlos dos Santos  
Recorrido(s): Banco Martinelli S.A.  
Advogado:Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Processo: RR - 738013 / 2001-9TRT da 6a. Região  
Relator:Juiz Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Recorrente(s): Luiz Ferreira dos Santos Medeiros  
Advogada:Dr(a). Fernanda S. Borba  
Recorrente(s): Teledata Informações e Tecnologia S.A.  
Advogado:Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Processo: RR - 752575 / 2001-7TRT da 3a. Região  
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 752574/2001-3  
Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros  
Advogado:Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga  
Recorrido(s): Edjar Pereira Bastos e Outros  
Advogado:Dr(a). Nilton Correia  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATAS

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, encontrando-se presentes as Sras. Juízas Convocadas Eneida Melo Correia de Araújo e Deoclécia Amorelli Dias, e os Srs. Juízes Convocados Carlos Francisco Berardo e Paulo Roberto Sifuentes. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carafá da Costa Paes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.  
**Processo: AIRR - 696330/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alcides Aparecido Engel, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Telemulti Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 696794/2000-2 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Francisco das Chagas Santana, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696800/2000-2 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Avelar de Macedo Oliveira, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708373/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Gilson Cardoso Santana, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 709634/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Alfio Rubino e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711993/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior, Agravado(s):

Cleni Silva dos Santos, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 719816/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Agravado(s): Marlene Skrenski, Advogada: Dra. Andrea Ferstemberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 725185/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Altamir Vilela Ferreira, Advogada: Dra. Lindalva Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727867/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Célia Maria Burle Maciel, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727878/2001-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luís Alberto Macedo Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729776/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Aristides Freitas Neto, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 731239/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caetano Carnevale Junior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739877/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Cláudio Buroch Mangia, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740475/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): Nilson Pereira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742909/2001-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonia Ramos de Barros Afonso, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 743234/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Coiado Majewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743257/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Edmilson Donizete Botéquio, Advogado: Dr. Waldur Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744280/2001-2 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eliene Pereira Silveira, Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte, Agravado(s): Benedito Pantoja da Costa, Advogado: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745918/2001-4 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Lucilea de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 746090/2001-9 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Jocenei Sarmento, Advogado: Dr. Jefferson Carlott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753375/2001-2 da 13a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761355/2001-8 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 764995/2001-8 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Clovis Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767717/2001-7 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carlos de Queiroz, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 769798/2001-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Roxana Maria de Albuquerque Cordeiro, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo F. de Sena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770696/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias,



Agravante(s): Rosaine Vieira Malta Fernandes, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 771482/2001-3 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Dr. Eli-sângela dos Santos Figueiredo, Agravado(s): Maria Rita Dias Silva, Advogado: Dr. Mára do Socorro Medeiros dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 771487/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Ademir Narciso dos Santos, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 772071/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Agravado(s): Pedro Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Dinei Faversani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 774446/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Verônica de Pinha, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 777011/2001-4 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Santa Clara Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Leonel Dias Lima Filho, Agravado(s): Artur Passos Guanais Mineiro, Advogado: Dr. Antônio Silva de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780721/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Agravado(s): Manoel Alves de Souza, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780722/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Nivaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780756/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Míriam do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 780758/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Elizabeth Lauriano de Mesquita, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780760/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Daniel Eugênia Vieira, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 781175/2001-0 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Neilton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782845/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Wilson Gonçalves de Aquino, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791234/2001-1 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eduardo Brito Filho, Advogado: Dr. Claudemir Bucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 797581/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Agravado(s): José Eliézio da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799183/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edinael Luís Salviato, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Agravado(s): FIEO - Fundação Instituto de Ensino para Osasco, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 799277/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dalva Ferro Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799382/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viagens Ecuador Operadora Internacional de Turismo Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Luiz Tadeu Laurino, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 801636/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu Peters, Agravado(s): Altevir Francisco Sarmento e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira

sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 801724/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): João Carlos de Souza, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 802103/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. André Alberto Souza Soares, Agravado(s): José Lopes Lima Pontes, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Agravado(s): Companhia Industrial de Laticínios do Pará, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 802150/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Liane Maria Lorscheiter Afonso, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806565/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fazenda Tucumbira de Katsiko Itimura, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Salvador Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808108/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jair Pastor, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 206053/1995-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrente(s): Alcívio Antônio Farias e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente da Revista dos Reclamantes; e II - não conhecer da Revista da Reclamada no tocante ao tema "promoção por antiguidade, gratificação de férias e de farmácia, Outras parcelas inferiores a 50% do salário-mês, diferenças salariais, adiantamentos e Outras vantagens", conhecer no que tange à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, relativamente aos reclamantes Iolanda Almeida Correa, Ailé Nicolau Kaufmann e Felipe Reinwaldo Claas, e negar-lhe provimento no que concerne à gratificação adicional por tempo de serviço. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do 2º Recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 414948/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Carlos Eduardo Saraiva Guedes, Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente a Dra. Tereza Safe Carneiro. **Processo: RR - 422954/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Antônio Júlio Machado Maia, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423197/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Quitéria Mariano da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Recorrido(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 241/242, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo exame dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do Outro tema tratado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 438743/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio Independência do Paraná Ltda., Advogada: Dra. MARCIA MARIA G. DE SOUSA, Recorrido(s): Luiz Cláudio de Júlio, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao reconhecimento da condição de jornalista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Falou pelo recorrente a Dra. MARCIA MARIA G. DE SOUSA. **Processo: RR - 446521/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrente(s): Carlos Arildo Alves de Godeos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, apenas conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante à correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Horista - Turnos Ininterruptos de revezamento - Adicional de Horas Extras", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 449521/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Osvaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer

no que tange às horas extras - comissionista puro, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional respectivo, nos termos do disposto no Enunciado nº 340/TST, restando prejudicada a questão relativa à integração das horas extras. **Processo: RR - 450262/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vianeis Niche, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o Recurso do Reclamante. **Processo: RR - 451294/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Celestino, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 451520/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Isa Venera, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante aos seguintes temas: "Aplicação do Enunciado nº 330 do TST", "Prescrição", "Rebaixamento Salarial" e "Salário in natura Alimentação"; julgar prejudicado o exame do tema "Base de cálculo do salário habitação"; conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial relativamente à "Transação - coisa julgada - quitação" e "Unicidade Contratual" e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer dos temas "Salário in natura habitação" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o salário-habitação e reflexos e para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 457880/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Indústria de Calçados e Componentes Sapiranguense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, Recorrido(s): José Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Igno Fernando Ev, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459562/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Anita Marcelo de Bem, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Falou pelo recorrente a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas. **Processo: RR - 460841/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): José Araújo Brandão, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ITAIPU, quanto aos temas: aplicação do Enunciado nº 330 do TST e diferenças de adicional de periculosidade; conhecer no tocante às horas extras - regime de compensação, por conflito com o Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extras das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas que ultrapassarem o limite diário, deverá ser pago apenas o adicional; conhecer no que tange às horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; e conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a questão e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da ITAMON. **Processo: RR - 468239/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Recorrente(s): Leilane de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso de Revista da Reclamante: por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; às horas extras - cargo de confiança - chefe de seção e à reintegração - art. 118 da Lei nº 8.213/91; conhecer do Recurso no que tange à reintegração - Convenção nº 158 da OIT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - Recurso de Revista do Reclamado: por unanimidade, não conhecer da Revista relativamente à pena de confissão - horas extras; às horas extras - exercício da função de Técnico de Área I; à justa causa - imediatidade e aos honorários advocatícios; conhecer do Recurso no que concerne à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 473050/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Waldir Bento, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, De-

cisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, à aplicação do Enunciado 330/TST e intervalo intrajornada, e dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pelo Reclamante; autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao intervalo intrajornada, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 473608/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Paulo Roberto Noronha da Silva, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogada: Dra. Diva Cláudia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475201/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Neli Mari Calari, Advogado: Dr. Ludmilo Sene, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 330/TST e divergência jurisprudencial, quanto à Quitação. Por divergência jurisprudencial, quanto aos Descontos previdenciários e fiscais; e, por violação da Lei 6.435/77, no que se refere à CONTRIBUIÇÃO DIRETA DE 1/3. PREVI. DEVOLUÇÃO DE 98%. No mérito, em relação à Quitação, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva. A respeito dos Descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão, bem como autorizá-los. Quanto à CONTRIBUIÇÃO DIRETA DE 1/3 - PREVI - DEVOLUÇÃO DE 98%, excluir da condenação a diferença do montante dos depósitos realizados a título de PREVI. **Processo: RR - 477406/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Maribel Silva Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 478477/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alice de Oliveira Garcez, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Recorrente(s): Fundação Leão XIII, Advogado: Dr. José Roberto Waldemburgo Abrunhosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos quinquênios, conhecê-lo no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 478483/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Alice de Jesus Sá Peixoto, Advogado: Dr. Roberto Hely Barchilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 480993/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Brasplac - Industrial Madeireira Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva (Espólio de ), Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, no que se refere às horas extras e reflexos - acordo de compensação, minutos que antecedem e sucedem o horário de trabalho e descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal e ao pagamento do adicional por trabalho extraordinário no que se refere àquelas horas destinadas à compensação; ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal) e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 481842/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Andréa Maria Gobbi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto "a quitação", por atrito com o Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva. **Processo: RR - 482502/1998-0 da 11a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Raul Mascarenhas e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por ilegitimidade de parte argüida de ofício pela Relatora. **Processo: RR - 485720/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Festugato Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechiiu, Recorrido(s): Izaías Leite, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, no que se refere às horas extras e reflexos - acordo de compensação e dos minutos que antecedem e sucedem o horário de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal e ao pagamento do adicional por trabalho extraordinário no que se refere àquelas horas destinadas à compensação e ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto

naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal). **Processo: RR - 490144/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): Sylvania Mara M. Carneiro, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à Quitação. Enunciado nº 330/TST, por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram nenhuma ressalva. **Processo: RR - 494351/1998-8 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Marcos Pacheco, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496056/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): EMOSB - Empreiteira de Mão-de-Obra Silva Breve Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): Januário Dias da Silva, Advogado: Dr. Adércio Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema seguro desemprego. Conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos correção monetária - época própria, por divergência e com relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 114 da CF/88. No mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária, aplicável no caso dos autos, é o referente à época do pagamento dos salários (após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido). Por fim, dar provimento à Revista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 497082/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Resumo Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Recorrido(s): Edegar Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Célio Evaldo do Prado, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, apenas no que se refere à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o Acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços. **Processo: RR - 498830/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Porfote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Disney Jesus Veloso Moreira, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 330/TST e divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram nenhuma ressalva. **Processo: RR - 500138/1998-0 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Edvando Elias de França, Recorrido(s): Ambrosina Ferreira Leite e Outros, Advogado: Dr. Harilda Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Município de Fortaleza. **Processo: RR - 507107/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimunda Maria de Macedo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508070/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Recorrido(s): Cristiano Luis do Nascimento Alves, Advogada: Dra. Elizabeth Pandolfo Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade. **Processo: RR - 508347/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): José Hilmo Ferreira, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.244/245, determinar o retorno do feito ao TRT de origem, a fim de que emita juízo explícito quanto à ocorrência da prescrição total em decorrência das datas de rompimento do contrato de trabalho e do ajuizamento da reclamação, com a plena entrega da prestação jurisdicional, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 510724/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gerson Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 515, "caput", do CPC e, no mérito, reformando a decisão Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, a fim de que sejam examinados os pedidos decorrentes do vínculo empregatício com a Itaipu Binacional. **Processo: RR - 513666/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Raimundo Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria dos Reis Arantes, Decisão: por unanimidade, quanto a multa do art. 477 da CLT, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 513925/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Marta Helena Moscofian, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 515880/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Sandreli Aparecida Serra Silva de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Alves de Carvalho, Recorrente(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A., Advogado: Dr. Oc-

távio Bueno Magano, RECORRIDO(S): OS MESMOS, DECISÃO: UNANIMEMENTE, CONHECER DA REVISTA DA RECLAMAÇÃO apenas quanto à aplicação do Enunciado 330/TST, e dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pela Reclamante; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer. **Processo: RR - 517175/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Zenaide Alves Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Pedro Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão proferida no Agravo de Petição, à fl. 127, restabelecendo a decisão proferida em sede de embargos à execução. **Processo: RR - 518325/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Sandra Cristina Angioletto Lopes, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema correção monetária - época própria por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 522098/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Paulo da Silva, Advogada: Dra. Sidonia Savi Moro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "intervalo intrajornada", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e quanto à "devolução de descontos seguro de vida e associação", conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos salariais. **Processo: RR - 524878/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Siqueira Alves, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão e à compensação, e conhecer no que tange ao FGTS - Correção Monetária, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 527751/1999-3 da 11a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal - Ministério da Educação - Delegacia Regional do Amazonas, Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): Benedito Muraiare, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 530390/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Marcos Antônio Santana, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - cargo de confiança, horas extras - comprovação e honorários advocatícios; e conhecer no tocante à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários. **Processo: RR - 531230/1999-2 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Camelo Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 531247/1999-2 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Soares da Silva, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido(s): Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que Outro profira, emitindo pronunciamento sobre o tema FGTS, como entender de direito. **Processo: RR - 531931/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Eunice de Oliveira Benficia Costa, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Recorrido(s): Tecom Componentes Automotivos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: subsidiariedade e multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante aos temas: correção do FGTS e correção monetária época própria e, no mérito, negar-lhe provimento no que tange à correção do FGTS e dar-lhe provimento com relação à correção monetária - época própria para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 537270/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrido(s): Prossegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido(s): José Luís Farias, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Babela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do uso do BIP. **Processo: RR - 538444/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): David de Souza Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 540567/1999-9 da 13a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de





Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva Dantas, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Recorrido(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thélío Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho no período de vigência da Lei nº 7.483/86. **Processo: RR - 541126/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Manoel Belo Gonçalves Neto, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à assistência judiciária gratuita e conhecer no que tange ao adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543468/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Paulo Tharcício Motta Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à correção monetária e conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los sobre o valor total da condenação. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 546961/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Newton de Souza Santos, Advogado: Dr. Domingo Manzaneres Montalban, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no tema relativo às horas extras e dar-lhe provimento no tocante às horas "in itinere", para deferir o pagamento delas relativo ao tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador. **Processo: RR - 546976/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Pedro Cremm Pontes, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do aviso prévio e reflexos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio Roberto da Veiga. **Processo: RR - 546979/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Edmilson Moraes Dias, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 547381/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Valdemir Valcine Rodrigues, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 548164/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Marcílio Vieira Machado, Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços de Toledo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à subsidiariedade e seguro-desemprego e dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto à multa do art. 477, e dar-lhe provimento no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos referidos descontos. **Processo: RR - 548712/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrente(s): Afonso Hitnak, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante às seguintes matérias: horas extras - limitação ao adicional e vale transporte e alimentação; dele conhecer por divergência jurisprudencial no que se refere aos descontos fiscais e horas extras - acordo de compensação, e, no mérito: a) dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, nos termos da fundamentação supra e; b) dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; II - não conhecer do recurso adesivo do Reclamante no que tange a correção monetária - época própria, devolução dos descontos e honorários advocatícios e dele conhecer por divergência jurisprudencial no tocante à prescrição - marco inicial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 549432/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Marilson Roberto Ricas, Advogado: Dr. Sebastião Guimarães Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às diferenças salariais, ao salário "in natura" - alimentação e à compensação de jornadas; e conhecer no que tange à multa prevista no art. 538 do CPC e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 549715/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): João Raphael Favaro e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tópico "Complementação de Aposentadoria - Banco Itaú", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação

Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 550350/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paulo Darcio Artus, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luciana Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Luciana Barbosa. **Processo: RR - 552009/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Recorrente(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Recorrido(s): Wesley Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à reintegração do Reclamante, restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 553432/1999-8 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Recorrido(s): Vicente de Paula Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 557791/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região e Outros, Procurador: Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrente(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Recorrido(s): Magali Gonzaga Santos, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do IPRAJ; conhecer do recurso da Fundação por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 557797/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cascadura Industrial S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo, Recorrido(s): Carlos Roberto Gibaut Nogueira, Advogado: Dr. Claudionor dos Santos Paixão, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 558123/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): José Pacheco Nascimento, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao recolhimento do FGTS; e conhecer no que tange ao registro da CTPS a partir de 01.01.67 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação no tocante à anotação da opção pelo FGTS a partir de 13.10.89, mantido o acórdão quanto ao mais. **Processo: RR - 559440/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ana Lúcia Norte Chiavegatti, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, a fim de analisar o recurso "ex officio", como entender de direito. **Processo: RR - 560811/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Jorge Alberto Tavares e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e vantagem pessoal - incorporação de função e dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema curva salarial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 560814/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Chaika Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Ademair Lima Pedrosa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer por contrariedade com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 561830/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Oddone Martins da Silva, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 561831/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Gerdau S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Egídio Mosena, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade; e conhecer no que tange às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada até o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI do TST; quando ultrapassado, porém, tal limite deve ser pago como extra na totalidade. **Processo: RR - 561834/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Leonor Anna Fianco Brocker e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELE-TROCEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da

Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para analisar o pedido como entender de direito. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 563309/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Lincon Ricardo de Almeida Leite, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 571047/1999-0 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Valdir Campos, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 578981/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Sérgio Plácido Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Rosane do Rocio Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras além da oitava; à compensação da jornada; aos dias não trabalhados; à indenização prevista no Enunciado nº 291/TST; e às horas extras - reflexos - sábado - dia útil não trabalhado. Por unanimidade, conhecer quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição retroativamente aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da Ação. Por unanimidade, conhecer quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado. Resta prejudicada a análise do tema "FGTS". **Processo: RR - 595918/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Carla Pádua Andrade Chaves Cruz, Recorrido(s): Geraldo Vieira da Cruz, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST e à equiparação salarial; e conhecer no que tange às 7ª e 8ª horas como extras - cargo de confiança e ao adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e restabelecer a r. sentença de 1º grau, relativamente ao adicional de transferência. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Carla Pádua Andrade Chaves Cruz. **Processo: RR - 595989/1999-5 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José de Ribamar Silva Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 596140/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Coesa Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Claudeci de Souza Lourenço, Advogado: Dr. Marcos Alexandre R. Valladão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 599278/1999-4 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): João Vidal de Souza, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial. **Processo: RR - 601060/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Palmeira das Missões, Advogado: Dr. Cezar Augusto Duarte da Silva, Recorrido(s): Luiz Edson Zuchi, Advogado: Dr. Altair Antônio Caumo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 605118/1999-9 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luis Cláudio Gonçalves, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: planos econômicos - prescrição, convenção coletiva 96/97, horas extras, devolução de descontos e reajuste de 8% e dele conhecer por violação legal e divergência jurisprudencial no tocante aos seguintes tópicos: reajustes salariais decorrente do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, ajuda alimentação - PAT e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; b) excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e; c) determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 605172/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 635643/2000-0 da 18a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Recorrido(s): César Garcia Ramos, Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabêlo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. **Processo: RR - 640689/2000-6 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Iri-



goyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s): Renato Samir de Mello, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à equiparação salarial, às horas extras além da 4ª diária - ônus da prova, às horas extras além da 4ª diária - advogado, às horas extras além da 8ª, ao adicional de horas extras e aos honorários advocatícios; conhecer do Recurso no que tange aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 664484/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Nori Basílio Barroso, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou e acolheu os Embargos à Execução, às fls. 210/211, vencido o Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. Falou pelo recorrente a Dra. Lísia B. Moniz de Aragão. Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 666895/2000-0 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel Guilherme de Lima, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677417/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Manoel Francisco Pinha, Recorrido(s): Nelson Angerami Natividade, Advogado: Dr. Renério de Moura, Decisão: por unanimidade; I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista não conhecer quanto aos temas: Honorários Advocatícios e periciais e Litigância de má fé e multa por embargos protelatórios e dele conhecer por aparente violação constitucional quanto à violação da coisa julgada e dar-lhe provimento para, reformando os acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos declaratórios, determinar a execução, em primeiro lugar, dos bens do Hospital e Maternidade São Marcos Ltda. e de seus sócios responsáveis, prosseguindo-se a execução contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas pelo que sobejar a título de crédito do Exequiente. **Processo: RR - 700762/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Paulo Henrique Sapiro, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas horas extras e FGTS - atualização. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, quanto à época própria da atualização monetária, para determinar que a correção do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice. **Processo: RR - 732976/2001-8 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilda Maria Costa Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias. **Processo: RR - 733125/2001-4 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Antônio da Freiria, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação legal e constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso pelo rito ordinário e a devolução dos autos ao egrégio TRT para conhecimento e apreciação do recurso ordinário pelo rito ordinário. **Processo: RR - 733209/2001-5 da 16a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Milton Dantas, Advogada: Dra. Maria das Graças, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por contrariedade ao enunciado 204 desta Corte e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas no período em que o Reclamante exercia a função de Gerente de Expediente; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inexistência de horas extras, em face da elisão das FIP's por meio da prova oral e no que tange aos descontos PREVI e CASSI. **Processo: RR - 733882/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Jovelino Gabriel da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto à transação e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e, anulando as decisões do Tribunal, determinar a baixa dos autos para novo julgamento, restando superada a multa por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 734000/2001-8 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogada: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza, Recorrido(s): Raimundo Brito Braga, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer. **Processo: RR - 737865/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ana Maria Roux Valentini Coelho César, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, à multa normativa e aos descontos CASSI e PREVI; e conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia

útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários. **Processo: RR - 737867/2001-3 da 16a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alvares de Oliveira, Recorrido(s): ALCOA - Alumínio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e contrariedade a enunciado desta Corte e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como "in itinere" o tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço. **Processo: RR - 740092/2001-8 da 7a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Pedro Jorge da Silva e Outro, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista: a) dele conhecer por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e b) dele conhecer por violação constitucional e dar provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da vinculação dos vencimentos do Reclamante ao salário mínimo; e c) não conhecer do recurso quanto à prescrição. **Processo: RR - 742905/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): José Adrilte dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: I - Por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista e, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria"; II - Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 743039/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Fernando Tadeu de Ávila Lima, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II e conhecer do recurso de revista no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 745510/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): José Otávio Martins Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amigo da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como horas extras as horas trabalhadas além da oitava hora diária; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 751508/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Márcia da Silva Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Petrotest Engenharia de Qualidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, conhecer da revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada na v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 756703/2001-4 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorrido(s): Edson Gomes Nunes, Advogado: Dr. Paulo Galhardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista e, quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do cálculo para a correção dos débitos judiciais, com base na TR prevista no art. 39 da Lei nº 8.177/91, e determinar que, nos cálculos dos débitos trabalhistas oriundos da condenação, seja aplicada a Lei nº 8.660/93, ou seja, observando-se a TR, como previsto nesse diploma legal. **Processo: RR - 756931/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Raimundo da Conceição Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo para dar provimento ao agravo, nos termos do artigo 897-A da CLT. Quanto ao recurso de revista, não conhecê-lo quanto aos adicionais de periculosidade e insalubridade e aos honorários advocatícios e conhecê-lo quanto à correção monetária. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 770859/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Leonardo Ricardo Torres Lopes, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Companhia Urbaniza-

dora de Contagem - CUCO ( Em Liquidação), Advogada: Dra. Adriana Gilbert Bueno de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Contagem. Pela mesma votação, dar provimento ao recurso de revista do Município de Contagem para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 775274/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela, Recorrido(s): Helena Maria da Silva, Advogado: Dr. Mônica Cury de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade do processo, a partir do v. acórdão (fl. 148), encaminhando os autos à E. Instância Revisora, para que Outro seja proferido, sem a incidência, no caso, do rito sumaríssimo. **Processo: RR - 786357/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Supermercados Zottis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Clasen Lorenzet, Recorrido(s): Fernanda Lucinéia de Souza Neres, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda unanimemente, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para julgar a reclamação improcedente. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 787744/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Unibanco Seguros S.A., Advogado: Dr. Rivaldavia Albernaz Neto, Recorrido(s): Eliane Souto Pedreira Alves, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Pela mesma votação, dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir a dobra do art. 467/CLT relativamente às verbas salariais. **Processo: RR - 789339/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Gualter de Paula, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda unanimemente, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para reconhecer a nulidade do v. acórdão e encaminhar os autos ao egrégio Tribunal Regional, para que haja pronunciamento, como entender de direito. **Processo: RR - 792833/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Flordelice Bessa, Advogado: Dr. Claudete Peres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Pela mesma votação, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema de prescrição; conhecer e dar provimento no tocante à correção monetária, para que seja considerado o índice de correção monetária do 6º dia útil subsequente ao da prestação de serviços, na forma da OJ. 124. **Processo: RR - 793005/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Roberto Malzoni Filho e Outros (Fazenda São Francisco do Itaquê), Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Semiro Rosa de Souza, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Pela mesma votação, não conhecer do recurso de revista quanto ao aviso prévio; conhecê-lo quanto aos recolhimentos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a incidência do imposto de renda sobre o total dos rendimentos, na forma dos fundamentos. **Processo: RR - 793084/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Francisco Gonçalves da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Pela mesma votação, dar provimento ao recurso de revista para incluir o pagamento das sétima e oitava horas, diárias, no período de julho de 1996 a 19 de maio de 1997, como extraordinárias, na forma das normas coletivas, assim como os reflexos, como se apurar. **Processo: RR - 793119/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Textron Automotivo Trim Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Miguel Alves da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Pela mesma votação, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema garantia de emprego (indenização); conhecer por violação e dar provimento quanto à condenação por litigância de má-fé para considerá-la como 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 793201/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Francisco Adriano dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos minutos residuais. Pela mesma votação, conhecer por divergência do recurso de revista, quanto aos minutos residuais e dar provimento, no referido tema para excluir as horas extras relativamente ao dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes ou depois da duração do horário normal de trabalho. **Processo: RR - 796751/2001-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Gláucio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à integração da ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação à remuneração do Autor. **Processo: RR - 797083/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Recorrido(s): Alessandro Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Eglydio de Trêz Rios, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o cálculo dos juros de mora, com base na TRD, e determinar que, nos



cálculos dos débitos trabalhistas oriundos da condenação, seja aplicada a Lei nº 8.660/93, ou seja, observando-se a TR, como previsto nesse diploma legal; assim como não conhecer da revista no tocante à ilegitimidade de parte, ao fornecimento de guias para recebimento do seguro desemprego, à expedição de ofícios e ao pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 798881/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto Bianchi, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fls. 231/234, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 798938/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Roberto Malzoni Filho e Outros (Fazenda São Francisco do Itaquerê), Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Josué Nunes Pereira, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, não conhecê-lo quanto ao aviso prévio e conhecê-lo quanto aos descontos do imposto de renda por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. **Processo: RR - 798947/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Luiz Biscaro, Advogado: Dr. Francisco Carlos Simonetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fl. 249, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 800169/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Antônio Mashato Teruya, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Gloria, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fl. 67, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 800464/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Natalício Vicente da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fl. 67, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 800466/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maurílio Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): DMB Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fl. 67, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que, Outro aresto seja proferido, com observância do rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 802359/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Recorrido(s): Fabíola Michele Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César Crisol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fl. 128, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, para que decida o feito adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 802361/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Devandir Carlos José, Advogada: Dra. Fabiana Rajczuk Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fl. 554, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário. **Processo: AG-RR - 367024/1997-0 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dilson Santana de Queiroz, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 437285/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Eugenio Mendes Costa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 443618/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Clarice Maria Medeiros Amorim e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 466216/1998-3 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Lusineide Araújo Monte Barroso e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 357624/1997-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Deldé Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitados os em-

bargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 363337/1997-7 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Antônio Carlos de Jesus Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368586/1997-9 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): Ascloves do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 385084/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Carlos Alves Madeira e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 391121/1997-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nova América S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente, Embargado(a): Alcídinei Fernandes de Andrade, Advogada: Dra. Mariza Gomes Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para afastar o óbice da intempetividade do Recurso de Revista, mantido, porém, o não-conhecimento do apelo, ante o não-preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT. **Processo: ED-RR - 392589/1997-3 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargante: Juvenal Ferraz Daltoso, Advogada: Dra. Carla Dórea Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 394893/1997-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jacinto Francisco Nogueira, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 396605/1997-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Licurgo Alves Couto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 417800/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Curtume Central Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valter Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Manholer, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 425060/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Henrique Belarmino Alves e Outros, Advogado: Dr. Jairo S. Vieira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que aprecie a argüição de prescrição principal, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 426195/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Zevir Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 435060/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Raquel Henrique B. de O. Santos e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: ED-RR - 449920/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Elizabete de Fátima Almeida do Amaral, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para afastando a contradição entre os fundamentos e a parte dispositiva do acórdão da Turma (fls. 730/731) declarar que aos embargos declaratórios foi negado provimento. **Processo: ED-RR - 450150/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Antônio Silveira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 456997/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Stela Marcia Lopes, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 459706/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luis Carlos Moro, Embargado(a): Lúcia Nahon Nassi, Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 460428/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jorge Aurélio Gloguer Marques, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 462988/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jacira Fagundes Queiros e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Sa Roriz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios

para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: ED-RR - 466991/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Blumenau, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 467494/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan Vignes Júnior, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: ED-RR - 468362/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Rogério da Silva Venancio Pires, Embargante: Adriano Pereira Netto, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 475516/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Alberto Michels, Advogado: Dr. Murilo Celso Ferri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 475692/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Messias Gomes de Menezes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 476469/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Tereza Cristina Teixeira de Matos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 494197/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Gualdir Antônio Gualdi, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 497287/1998-7 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Onemar Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Maria das Graças Lázaro Siloti, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: ED-RR - 501621/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Alcina de Faria Schmidinger, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 503651/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcelo de Brito Dias, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 506641/1998-5 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Ermita Santos da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, não conhecer da revista no tocante à violação de coisa julgada. **Processo: ED-RR - 508331/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Guilherme Neukamp, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 509376/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Isaura Nunes Matias de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 509444/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Renato Bauer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 509900/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Maria Helena Abduch Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanando as omissões apontadas, não conhecer da revista no tocante à contradita das testemunhas e à garantia de emprego. **Processo: ED-RR - 510315/1998-9 da 23a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Jorge Soares da Silva, Advogado: Dr. Luiz Jorge Brasilino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 513770/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: João Batista do Prado, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos

constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: ED-RR - 520036/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Wânia Aparecida Machado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. **Processo: ED-RR - 553224/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aparício Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 575892/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Umberto Marssari, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 577052/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Haroldo Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 582915/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Willian Alexandre Cordeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema honorários sindicais e conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão havida, não conhecer da revista no tocante às horas extras, em face da realização de reuniões. **Processo: ED-RR - 593510/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargado(a): Cezar Padilha de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Embargante: Ribeiro, Pedroso e Jucá Advogados Associados, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 599715/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Francisco Grotta Prada, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 607429/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Karlay Aduato de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanando as omissões apontadas, não conhecer da revista no tocante à assistência judiciária gratuita. **Processo: ED-RR - 635192/2000-2 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargado(a): Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Embargante: Dalmir Felix Guaragni, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 643345/2000-6 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Auxiliadora Silva de Farias, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 652263/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. Guedes Tava, Embargado(a): André Luiz Maistrello, Advogado: Dr. Joaquim Fernandes Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 658294/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Passos Silva, Advogado: Dr. José Esmard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 690302/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Embargado(a): Suely Barreiros Gomes, Advogado: Dr. Fernando Maria Aguillar, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 693340/2000-4 da 7a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Embargado(a): Célia Maria Serpa de Souza e Outros, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanando o erro material apontado, imprimir efeito modificativo ao julgado nos termos constantes do voto da relatora. **Processo: ED-AIRR - 718095/2000-0 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edwirges da Conceição, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 719714/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Sérgio Furegatti Gonçalves, Advogado: Dr. André Fernandes

Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 724791/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): David Mendes Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 725490/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Wesley Muzy, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 728608/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Loterdiver Ltda., Advogado: Dr. Haroldo de Oliveira Machado Filho, Embargado(a): Marly Lima dos Santos, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 730003/2001-3 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Flávio Luiz Lichs, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 731767/2001-0 da 18a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro de Paula Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 741343/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Leomir de Souza Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 746394/2001-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Walter Hélio Rapp, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 747488/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sérgio Roberto do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rudimar de S. Kuhn, Embargado(a): Waldemar Henrique Krug, Advogada: Dra. Guacira Bilhar da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 748059/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laert de Almeida Monteiro, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque F. Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 748067/2001-3 da 20a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Fernandes Teotônio, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 772064/2001-6 da 13a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 443621/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ana Cleide Bandeira Rocha Alves e Outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias. **Processo: RR - 475607/1998-5 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Benedito Alves de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias. **Processo: RR - 480635/1998-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Francisco Carlos Rego Rabelo e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias. **Processo: RR - 525556/1999-8 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Walter de Andrade Porto, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias. A Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Falou pelo recorrente a Dra. Eneida Vargas e Bernardes. Falou pelo recorrido o Dr. Adilson Magalhães de Brito. **Processo: RR - 531927/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lucimar Rodrigues Nunes, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. A Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo não conheceu do recurso de revista no que tange à preliminar de julgamento "extra petita" e horas extras - turno ininterrupto de revezamento e dele conheceu por divergência jurisprudencial quanto aos demais temas, e, no mérito, negou-lhe provimento

no tocante ao tema "horista - turnos ininterruptos de revezamento - adicional de horas extras" e deu-lhe provimento parcial quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto", para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 710793/2000-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elídia Paiva Noleto Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias. **Processo: RR - 733785/2001-4 da 19a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Moacir Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. A Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo, quanto ao agravo de instrumento, dele conheceu e deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; quanto ao recurso de revista, dele conheceu, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos e deu-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro funcionário; e, não conheceu quanto à litigância de má-fé, às horas extras, à incidência do FGTS no aviso prévio indenizado e à multa convencional. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 736655/2001-4 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio da Costa Velloso Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pela Sra. Ministra-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dois.

MARIA CRISTINA I. PEDUZZI MARIA ALDAH ILHA DE

OLIVEIRA  
Presidente da Turma, Diretora da Turma  
em exercício

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATAS

#### ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Rosa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 483282/1998-6 da 1a. Região**, corre junto com RR-483283/1998-0, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Clarisse Cezar Rath, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658162/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): João Martinelli, Advogada: Dra. Evelin Aparecida de Oliveira, Agravado(s): CATT - Cooperativa de Apoio ao Trabalhador do Transporte, Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681173/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Maria Ester de Cerqueira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686714/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Feiz Abrahão, Advogado: Dr. Josemar Estigarribia, Agravado(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690919/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Joéde Neri Côrtes, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692828/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Pasolini, Agravado(s): Rogério Mauro Silva, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Advogado: Dr. Esmeraldo





Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699706/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Niceu Santiago Costa, Advogado: Dr. João Gomes da Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703709/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Perez, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704147/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jorge Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708462/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aziz Manuel Faria Jereissati, Agravado(s): Maria Escolástica de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709537/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fernando de Araújo Menezes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711978/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Agravado(s): Enoir Carlos da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716226/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alexsandra Rocha de Andrade e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC), Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718846/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Paulo César Moreira Teixeira, Advogado: Dr. Germano Silveira Linares da Silva, Agravado(s): Ignes Regina Puglia Aranzabe e Outra, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre - APAE e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718875/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): André Fabiano de Souza, Advogada: Dra. Soraya Faltin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720971/2000-2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Santista Têxtil S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Orozino Quirino, Advogado: Dr. Cláudio Romano Resende Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727767/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Pedro Damásio Costa Neto e Outros, Advogada: Dra. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733872/2001-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Agravado(s): Genival José da Silva e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735221/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Wanderley Itaguaí Leitão Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738436/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Walneid Félix Tolêdo, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738491/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Paulo Roberto Motta Pessoa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748261/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Victor da Fonseca Martins (Espólio de), Advogada: Dra. Carmen Lúcia R. Barros Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748688/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Agravado(s): Marilena Verdum Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748895/2001-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Iran Peixoto Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748909/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jairo Jesus de Souza, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748910/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Agravado(s): José Marcos da Costa Mancinho e Outros, Advogada: Dra. Dulce Bittencourt Bosan, Agravado(s): Embraseg - Empresa Brasileira de Segurança S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749001/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e Outra, Advogado: Dr. Hamilton Borges Goulart, Agravado(s): Wagner Batista de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Rugeú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755546/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Agravado(s): Aquiles Neto Ribeiro, Advogado: Dr. Lucio Maganin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755637/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Agravado(s): Elizabete Oliveira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755640/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rio Segran Comércio de Mármore e Granito Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Agravado(s): Orlando de Lima, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755641/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): Paulo Quintella Medeiros, Advogado: Dr. Juares Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755689/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto de Planejamento de Pernambuco - CONDEPE, Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Agravado(s): Rosa Maria Gonçalves Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O doto representante do Ministério Público do Trabalho preferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756821/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758171/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Maria Nazareth Marques de Oliveira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758218/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gang Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Pablo Leônico dos Santos Ouriques, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760274/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Agravado(s): Fábio Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Paulino Paula da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760275/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro - IEF/RJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Walter Alves Manhães, Advogada: Dra. Christiane Simões Menescal Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O doto representante do Ministério Público do Trabalho preferiu parecer oral no sentido do não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760535/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): GNPP Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Letícia P. R. Barros, Agravado(s): João Dias, Advogada: Dra. Cleide Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764125/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Concórdio Conceição Almeida Pedra e Outros, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**764865/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Atanael Santana Rocha, Advogado: Dr. Weyder da Rocha Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765920/2001-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Domingos dos Santos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petrônio Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767752/2001-7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): João José de Arruda Conceição, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Nilce Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768646/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lunender Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): Lenira Souza, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Agravado(s): Ema dos Santos - Itu Confecções, Agravado(s): Dirval Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Agravado(s): Dublack Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768649/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto A. Ribeiro Filho, Agravado(s): Otoniel Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773260/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Andréa Márcia Mazetti de Araújo, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773344/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Zulmira Biscaglia dos Santos da Silveira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Agravado(s): Massa Falida de Malucelli & Filhos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777238/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Divo João Cardozo, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777248/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Sebastião Celso Teixeira, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777633/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Interarcos Administradora Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Cordeiro, Agravado(s): Sérgio Pinto Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788607/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Líder Atacadista de Produtos Alimentícios Importação e Exportação de Secos e Molhados Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Raimundo Antônio Gerônimo Salazar, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 372830/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Helena Brazil da Cruz, Recorrido(s): Manoel Carlos Almeida dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): PROSER - Promoções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412809/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Celso Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de ambas as parcelas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 424300/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Jair Pereira da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., Advogado: Dr. Nelson Aguiar Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que conhecia e negava provimento quanto à periculosidade. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 439162/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Neide Soares Vieira, Advogado: Dr. Epifânio José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos salariais em favor de entidades associativas e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e da CASSI, segundo as disposições



contratuais vigentes à época em que devidas as parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 452561/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edward Naime Rodrigues, Advogada: Dra. Inez Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483283/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-483282/1998-6, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Clarisse Cezar Rath, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar, ainda, prejudicado o recurso que sobeja. **Processo: RR - 527681/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Viação Andorinha Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Edmundo Teixeira Costa, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547231/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Consórcio MTS/IBR, Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen, Recorrido(s): José Carlos Gomes, Advogado: Dr. César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, quanto aos créditos reconhecidos em favor do empregado. **Processo: RR - 577919/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Concal Construtora Conde Caldas Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): João D'Arc Martins da Silva, Advogado: Dr. Ary da Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o r. acórdão regional, determinando a prolação de novo, afastado o vício de representação da recorrente. **Processo: RR - 579203/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Roberto Pires da Silva, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601118/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618147/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Norivaldo Rui Rocha, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência pretoriana e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pelo empregado. **Processo: RR - 622634/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ari Pereira Beriba, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628729/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Wetzell S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): João dos Santos Medeiros, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a multa incidente sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria do empregado, com a consequente improcedência dos pedidos. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência, dispensando o autor do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 629354/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630909/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Paulo Cesar Pereira Manhães, Advogado: Dr. Aduino Rodrigues Dias, Recorrido(s): Construtora Fernandes Maciel Ltda., Advogada: Dra. Dulce Angélica Prado Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634836/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Dorvalina Francisca da Silva Santos, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias o adicional de insalubridade no grau máximo, bem como seus reflexos, e determinar que a correção da atualização monetária dos honorários periciais observe o critério fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 634837/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Franceline Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer parcial-

mente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a parcela em comento, bem como seus correspondentes reflexos, daí resultando a improcedência dos pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência, dispensando a obreira do pagamento das custas e honorários periciais, na forma da lei. **Processo: RR - 638463/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Jales, Procurador: Dr. Izaías Barbosa de Lima Filho, Recorrido(s): Terezinha Pedro dos Santos Dornele e Outros, Advogada: Dra. Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 638721/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ana Isa de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642868/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Waltersil Vieira da Silva, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644799/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria José Lucas, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645296/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Beldo Ferreira Meireles, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645302/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Lima Santos, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 650867/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jessé Fonseca dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653053/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Sérgio Santos, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655270/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Enge Urb Ltda., Advogado: Dr. Nelson Cavalcante e Silva Filho, Recorrido(s): Geraldo Batista de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 655275/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): João Antônio Montarroyos e Outro, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 657409/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Sebastião Modesto Fernandes, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666461/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ronaldo Schincariol, Advogado: Dr. Adilson Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º (quinto) dia, para as parcelas salariais. **Processo: RR - 666639/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a multa incidente sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria do empregado. **Processo: RR - 666992/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): CCC - Companhia, Comércio e Construções Ltda., Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar no salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 668187/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ialdison Ferraz Quin-

tanilha, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668320/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Alcina de Souza Nunes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668333/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ximenes Ribeiro, Recorrido(s): José Uilton Santos Araújo, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674517/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Viviane Érica Mendes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência pretoriana, para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando o r. acórdão e determinar a prolação de outro, com a apreciação do recurso ordinário da empresa, afastado o vício de representação. Falou pela recorrente o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 674937/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilsandro Inocêncio Bispo, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675329/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Doraci Maria de Lima Hoepfner, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto à possibilidade de aplicação do art. 467 da CLT à massa falida, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 676138/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Roselene Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676262/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Recorrido(s): Emerson Ladeira Guimarães, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Carlo Giovanni Bedoni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação legal, apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar os comandos do r. acórdão aos exatos termos da OJSBDI-1 nº124. **Processo: RR - 708298/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Fábio Braga Moreno, Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, para, no mérito, dar-lhe provimento e anular a r. decisão que apreciou os embargos de declaração do recorrente, determinando a prolação de nova, com o enfrentamento integral da matéria neles versada. **Processo: AG-AIRR - 697751/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudia Cristiane Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Lázaro Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 714214/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Royalty Copacabana Hotel Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Janete Assis Carneiro, Advogada: Dra. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 718879/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Getúlio Ferreira Müller, Advogado: Dr. Dionirce Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - Forma de Execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. **Processo: AIRR - 759177/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Janmil Leite Nóbrega e Outros, Advogado: Dr. Willembert de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - Forma de Execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1. Antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Milton de Moura França renovou agradecimentos aos senhores Ministros, ao senhor Procurador e aos senhores funcionários, desejando a todos que o ano de 2002 seja pleno de realizações pessoais, profissionais e familiares. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen também registrou agradecimentos. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas tipográficas anexas a esta ata. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às catorze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma



### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados João Amilcar Silva e Souza Pavan e Renato de Lacerda Paiva, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 277281/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Serlei de Fátima Pinto, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597620/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com RR-597621/1999-5, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rubens Flávio Matheus, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658181/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Celina de Abreu Nóbrega e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Moreira e Valim Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687248/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Helena Midori Kashiwagi, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699914/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Cristiano Demétrio de Moura Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Tavares Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701284/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Agravado(s): Donato Ramos Nogueira, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705519/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Ozório Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708119/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Angelo dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716154/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luís Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Agravado(s): Município de Dom Pedrito, Advogado: Dr. Robinson de Alencar Brum Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721527/2001-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Sérgio de Azevedo Egues, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725965/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korn-dorfer, Agravado(s): Marcello Constantino Chrestakis Santos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726246/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sebastião Damião de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729044/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Pinto Bran-

dão, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730057/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dilenir Rodrigues da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Marcelo de Souza Teixeira, Agravado(s): João Mikowski, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733395/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Elizângela Gonçalves de Souza Santos, Advogada: Dra. Mariana da Conceição Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733940/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Ismar Gualberto Braz, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734762/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aluizio de Oliveira, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva, Agravado(s): Ubiratã Ascânio Vargas Piassentini, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735229/2001-7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Irmãos Gonçalves Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Agravado(s): Azeijo de Abreu Souza, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735278/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Agravado(s): José Luiz de França, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Ser-rano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736022/2001-7 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-747192/2001-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilson Barbosa Athayde, Advogado: Dr. José Dacio de Mello, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736688/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Claudete dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737817/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Salvador Isabel Martins, Advogado: Dr. Madson Henrique Machado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738452/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Duarte da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739868/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Odanílio Sodré, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Agravado(s): Condomínio Governador Ivo Silveira, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740805/2001-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741047/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilson Moura Costa, Advogado: Dr. Edison Casal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inobservância da norma paradigmática do art. 524, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 742683/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sinalv Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUD-COOP, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742701/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Remy Bezerra Lima, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743260/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consult Consultoria e Auditoria S/C Ltda. (Russel Bedford Brasil S/C - Auditores Independentes), Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Juliana Rodrigues, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745600/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Marize Moro, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746535/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação

Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Celso Ângelo Escapeti, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748000/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Celeste de Freitas Aboin, Advogado: Dr. Luiz Brito de Santana, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748896/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Antônio dos Santos Menezes, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749774/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Agravado(s): Edson Sampaio Lenk Júnior, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751148/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Ariosvaldo Cunha Dantas, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravado(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Victor Silva Couri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755317/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Agravado(s): Cássia Valéria Vizetti Ramirez, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755366/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vilma de Oliveira Chaves, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Agravado(s): Banco Bradescor S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz R. Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755369/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Pinto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755464/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Tadeu Lemes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755831/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Silvana Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Irapuan de Paiva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755945/2001-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marize Gusmão Felix, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Rosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756828/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Anna Christina Rodrigues Danter, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756969/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rubens Alves Vera, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbõa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759630/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Goretti Cordeiro Costa de Souza, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 760707/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Fabiano de Brito Magnan, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762614/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isnard da Silva Pereira, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cóc-caro Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762932/2001-7 da 9a. Região.** Re-

lador: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Augusto César de Albuquerque, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763207/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdir Luizinho Zanette da Silva, Advogada: Dra. Jânia Maria Lopes Saldanha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764917/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Conselho Federal de Farmácia - CFF, Advogada: Dra. Ivanilde Fabrette, Agravado(s): Wladimir Reis Sampaio, Advogado: Dr. José Luís Corrêa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766911/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Cláudio Alberto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766913/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ancar - Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): José Roberto Leandro Cruz, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768779/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gisnaia Sampaio de Camargo Dias, Advogada: Dra. Fabiana Araújo, Agravado(s): Luciene da Conceição de Jesus, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768859/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Washington Luiz da Silva Bezerra Leite, Advogado: Dr. Benedito Calheiros Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769273/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Tarcísio Leão de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769589/2001-8 da 7a. Região**, corre junto com RR-769590/2001-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Agravado(s): Antônio Abelardo Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Ana Neide S. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770383/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maristela Aparecida Bonilha, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770392/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rui Divino Gomes, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770845/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ricardo Muniz, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773372/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Agravado(s): Antônio Almeida Carneiro, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775995/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Marcos Messias da Silva, Advogado: Dr. Ipojuca Correia Ayala, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776060/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Elmo Miranda Carvalho, Agravado(s): Marivaldo da Silva Cortes, Agravado(s): SEGFORTE - Serviço de Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777032/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Belinalva Souza dos Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Trilha Sistemas de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777352/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SARITUR - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Agostinho Martins de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779576/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Livercino Pereira de Souza, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779990/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio

Grandinetti de Barros, Agravado(s): Carlos Ramacho Ribeiro Viana, Advogado: Dr. José Edson Bastos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781217/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Roberto Pereira, Agravado(s): Giovani de Freitas Serci, Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 782979/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Casas Chamma S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Márcia Cristina Santana dos Santos, Advogado: Dr. Williams Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782980/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Benedito Gonçalves dos Santos Filho, Advogado: Dr. Wilson de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782981/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Maria José Silva Athayde, Advogado: Dr. Rafael Pinard Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782983/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): José Roberto da Silva Rosa, Advogada: Dra. Eliane Benjô Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784067/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Net Belo Horizonte S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Maira de Souza Resende, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784304/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos de Miranda Gomes, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Rejane Koerich Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786364/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado(s): Luciano Corrêa do Nascimento, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787454/2001-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neide Maria dos Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788917/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fernando César Marques Patrão, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789286/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Guiomar Coutinho Davini, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789689/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Osmar Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Willian José Campos da Cruz, Agravado(s): Wellington Ferrari da Costa, Advogada: Dra. Regina Célia de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790764/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ângela Bianchi, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Luiz Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790766/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paolo Buffone, Advogado: Dr. Flávio Castellano, Agravado(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791046/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Silva Bernardo e Outros, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Sementes Agroceres S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Sementes Monsanto Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791769/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Carlos di Gregório Bonfanti, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791792/2001-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva, Agravado(s): José Vanderley Vieira do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791828/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Ad-

vogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Wagner de Oliveira Vicente, Advogado: Dr. Flávio Luiz Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791853/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lúcia de Fátima Ponciano Mota, Advogada: Dra. Alencarina Maria Pereira de Alencar, Agravado(s): SAMÍ - Serviço de Assistência Médica à Infância Ltda., Advogado: Dr. André Mota Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791922/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Antônio Luiz Gonzaga Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792923/2001-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793628/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795201/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Choperia Ponto Chic Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795297/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Agravado(s): Vagner dos Santos Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renserson Joan Feitosa, Agravado(s): Ricardo Pappa Projetos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796109/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Maria das Graças de Ornellas Pinto, Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796233/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Agravado(s): Fazenda Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque inextintivo. **Processo: AIRR - 796303/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): André Zaloar Santarém de Moraes, Advogada: Dra. Mara Rubia Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796311/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Manoel Dal Forno, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Tupanciretã Ltda., Advogado: Dr. Antônio Domingo Rossatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796314/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): José Luiz Gulart e Outro, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796412/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Adriana Fernandes Jansson, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796480/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Maria Izabel Campos Saraiva, Agravado(s): José Roque da Silva, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797413/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ademir Lourenço, Advogado: Dr. Elissandro de Alencar Schiavi, Agravado(s): Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda., Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797426/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Christiano Pereira Carlos, Agravado(s): Ebher Gomes de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797430/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Afonso Elisário, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado(s): Ricardo José Barbosa, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797454/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Ede Fernandes de Barros, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798413/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz





Thomé de Oliveira, Agravado(s): José Martins Braginskas, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798422/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Eliana Tereza Pires Naschpitz, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798425/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE - Colégio Marista São José, Advogada: Dra. Aleida M. Poppe de Figueiredo, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva Neto, Advogado: Dr. Paulo César Mahomed Alli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798735/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Hernani Nunes Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798816/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sônia Elizabeth de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798832/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Martins de Almeida, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ficando, porém, sobrestado até que esta Corte examine o incidente de uniformização jurisprudencial suscitado na Subseção Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: AIRR - 798864/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Odilon Moura Pereira, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799422/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Coonai Cooperativa Nacional de Controle de Qualidade Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Ruzzi, Agravado(s): Sebastião Manoel de Souza Gouveia, Advogado: Dr. Aloysio de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800260/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Octávio de Amorim Filgueiras, Advogado: Dr. Sérgio Leite Alfieri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800656/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Leandro Dias Martins Fernandes, Advogada: Dra. Maria Del Rosário G. J. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801847/2001-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osvaldo Cecílio da Silva, Advogado: Dr. Valdir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802004/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ubirajara Boni de Aguiar, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Sofia Marlene de O. Gorgulho, Agravado(s): Organização Cometa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Armando Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803099/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Neimar Batista, Agravado(s): Maria Elvira Junqueira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803100/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nilton José Borba, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins C. Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803256/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Agravado(s): Crisóstomo Batista de Brito, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804626/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ailton de Souza, Advogado: Dr. João Damasceno Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805655/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edir Gonçalves Filgueiras, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806539/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lopes Peixoto Comércio de Combustíveis

Ltda., Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Agravado(s): Santo Elizeo Martins Pinto, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806547/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Henrique Lopes Severo, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808092/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Justiniano dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): ELE-TROBUS - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 656624/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudia Badaró de Oliveira Matos e Outra, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; quanto ao recurso de revista, dele conhecer quanto ao auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelas agravantes e recorridas o Dr. João Baptista Ardizoni Reis. **Processo: RR - 388426/1997-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Guilhermina Maria Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): Educandário Goiás Ltda., Advogado: Dr. Nélio Carvalho Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema transação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau na parte que deferiu diferenças salariais decorrentes dos reajustes de 236,98% e 130,36%. **Processo: RR - 396626/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Adriana Fossali Malaquias, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, em face da violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e na multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito, prejudicado o exame das matérias de mérito veiculadas na revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 412009/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Vladimir Oliveira de Abreu, Advogado: Dr. Christian Brauner Azevedo, Decisão: após refeito o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco Banorte S.A. Por maioria, não conhecer do recurso do Banco Bandeirantes S.A., por deserto, vencido o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, que não conhecia do recurso por fundamento diverso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrido o Dr. Christian Brauner Azevedo. **Processo: RR - 415044/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maria Cecília da Fonseca Maia, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outro, Advogado: Dr. Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos em favor da Previ e Cassi, por divergência-jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua observância na liquidação da sentença. **Processo: RR - 420546/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maria Ziza Ledo da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, além de adequar o r. acórdão aos termos da OJSBDI 1º 124. **Processo: RR - 424374/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Recorrido(s): Marcelino Vieira Pessoa, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 442693/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dirce Meneghetti e Outros, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 446894/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): João Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da egrégia SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor

total, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer ainda da revista principal quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo de trabalho, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a norma coletiva aplicável às horas "in itinere", limitando a condenação somente ao tempo que exceder de 90 (noventa) minutos diários, como for apurado em liquidação de sentença. Quanto à revista adesiva, dela conhecer apenas quanto ao tema enquadramento sindical rurícola, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451203/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Recorrido(s): Maria Manuela Frade de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência-jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 460703/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Fontana, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso da reclamada no tocante aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, descontos - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final e para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 460754/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Geraldo Neves de Souza, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa de 1% - embargos de declaração procrastinatórios, por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da sanção jurídica. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 461452/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sandra Batista Mariola, Advogado: Dr. André Ferreira Lisboa, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466487/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Lúcia Smanio Colonnese, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Recorrido(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Elío Antônio Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 476819/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends, Recorrido(s): Daltro Bif de Lagos, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT, quanto à limitação ao pagamento da indenização ao período em que o reclamante ocupou o cargo de gerente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que sane a omissão quanto àquele tema apontado pela reclamada em seus embargos declaratórios de fls. 684/685, julgando-o como entender de direito, prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. **Processo: RR - 488928/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Roseana Mendes Marques, Recorrido(s): Glória Regina Contopoulos, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 491162/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisca Coelho de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 301 e §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e, prosseguindo no exame do recurso, dele não conhecer pelo tema IPC de março de 1990 - Lei Distrital nº 38/89. **Processo: RR - 497975/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Jucirema de Araújo Cardoso, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada, ficando prejudicado o exame da preliminar argüida em contra-razões da Petrobrás. **Processo: RR - 499179/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrente(s): Geraldo Tadeu Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, e ao tema correção monetária - época própria, por divergência-jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o



valor total da condenação e calculado ao final, e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 506493/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): João Maria Pelegrini Neves, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final; e conhecer do recurso do reclamante em relação ao tema ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 506496/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrente(s): Mavilde Aparecida Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final; conhecer do recurso da reclamante em relação ao tema ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração do ticket-refeição no período relativo ao Dissídio Coletivo nº 35.980/91.5. **Processo: RR - 507181/1998-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrente(s): BANDERN- Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Recorrido(s): Aldimar Vieira Pereira da Silva e Outra, Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 511006/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra, Recorrido(s): Domingos Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Sydney Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a parcela em referência. **Processo: RR - 514779/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): Valdomiro Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - FGTS, por contrariedade ao Enunciado nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto ao recolhimento para o FGTS decorrente das verbas deferidas, seja observada a prescrição quinquenal. Conhecer do recurso no tocante ao tema diferenças de horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos. **Processo: RR - 517068/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Cláudio Mazini, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Cia. Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Outro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída a condenação do autor a pagamento de honorários advocatícios. Falou pelos recorridos a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 522201/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ana Cristina Linhares Sad, Recorrido(s): Ilda de Assis Castro, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530212/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Clemente Antônio Aparecido, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Auto Viação Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538756/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sebastião Albino dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540550/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Elias Santana, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Município de Umuarama, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541692/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Philco Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): José Osvaldo Pereira Lopes, Advogado: Dr. Emilio Carlos Cano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552027/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Expresso Maringá Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Laércio Aparecido Varotto, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 553360/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Moacir Pontes Leal da Silva, Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - forma de incidência, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais resultantes dos créditos do trabalhador oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI, e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 557662/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Óptica Global da Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Recorrido(s): Sirliny Pimentel de Souza, Advogada: Dra. Anália Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 566165/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio de Souza Vaz Pereira, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - julgamento "extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na conformidade das OJ nºs 233 e 117, restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau. Oficie-se à d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, remetendo cópias do acórdão, para as providências que julgar cabíveis. **Processo: RR - 575176/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Iolanda Alves dos Santos, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575210/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gramatex Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Trezinha do Socorro Benites Ferreira Louzã Prado, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588616/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrucy Leite Neto, Recorrido(s): João Nelson Antunes, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 453 consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar extinto o contrato de trabalho a partir da aposentadoria do obreiro, mantendo as condenatórias referentes ao período posterior à jubilação. **Processo: RR - 597621/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-597620/1999-1, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Rubens Flávio Matheus, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais deferidas e seus reflexos. **Processo: RR - 603586/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Recorrido(s): Benedito Antônio Pontes e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 623209/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bronislava Lyzkowski Trespach, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647259/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Wagner Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos salariais em favor de entidades associativas e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da Previ e Cassi, segundo as disposições contratuais vigentes à época em que devidas as parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 653056/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Siro Natal Rigato, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições fiscais sobre a totalidade dos créditos tributáveis reconhecidos em favor do empregado. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 660325/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Antenor Soares Ribeiro Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo do

Banco BANERJ apenas quanto ao tema da complementação do auxílio-doença, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar o pagamento da complementação do auxílio-doença ao período de vigência da norma coletiva. Quanto ao recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro, reputar prejudicado o tema relacionado com a complementação do auxílio-doença e não conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 668192/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Adilson José Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre de Amorim Pessôa, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675316/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ivo José de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e aplicar à recorrente multa no importe de 10% (dez por cento), por manifesta litigância de má-fé. **Processo: RR - 685726/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Cleto Moreira Castañon, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do reajuste de 26,06%, correspondente às perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Inverta-se, em consequência, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 691503/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Aderbal Fernandes Ramos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691504/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Marilene Kruger Klein, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699461/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Heitor de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704057/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Roberto de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 743617/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Rejane Bittencourt, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 604-606, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue, explicitamente, o que foi solicitado nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 769590/2001-0 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-769589/2001-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Abelardo Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Ana Neide S. de Oliveira, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: A-RR - 379317/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bernadete Luiz de Souza, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Agravado(s): Casa Dico S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-RR - 379328/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alvides Franceschini Bento, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Verissimo de Sena, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 377896/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria José Pinheiro Figueira Brega, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 385977/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Maria Benedita Martins da Silva, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Bis-cuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 392325/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangullo, Agravado(s): Murilo Guerra de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 405879/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Regis Nunes Severo, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 408071/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sônia de Vasconcelos Bernardino, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 427094/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Divino Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 427098/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Enilda dos Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 449811/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aldacir Ghioto Miranda e Outros, Advogado: Dr. Eustáquio Domicílio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar seja excluída a condenação alusiva aos honorários advocatícios. **Processo: AG-RR - 462565/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Dahir Chede Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica Eyer Lopes S. Matesco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 463795/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antônio Santos Ramos Filho e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 467692/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Francisco João Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 468026/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): João Carlos Martins e Outro, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 470163/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): AndréaMarta Lana Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 476818/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Arilton da Cruz de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvvas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 481933/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Pedro Dorival Nasário, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 499667/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itamarati e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raimundo Rebouças de Carvalho, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 503113/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Onildo Bertoldi, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 527936/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco Plácido de Souza Basílio e Outro, Advogado: Dr. Manoel Lacerda Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 548678/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Moraes, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 570842/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Altair Gazzana, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 576637/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Taparo, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Companhia Industrial e Agrícola Santa Terezinha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 599626/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Helena Marx Browne e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 648556/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alexandre Quintela Reis, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 652682/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Emanuel Santos Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 670935/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Takeo Maruta, Advogada: Dra. Maria Angélica Marcello da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inexistente. **Processo: AG-AIRR - 680900/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Leopoldino José Camargos, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido na causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 685932/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Eliezer Marinho de Matos, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 686187/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sidinei Tadeu Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Origin Brasil Participação Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 695703/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Carlos Osório Filho, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ibiapino Bento de Melo, Advogado: Dr. Benon Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado de fl. 131 ao processamento do agravo de instrumento, dele não conhecer. **Processo: AG-AIRR - 697845/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Katia Cristiane Correa da Silva, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado de fl. 114 ao processamento do agravo de instrumento, dele não conhecer. **Processo: AG-ED-AIRR - 698291/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis

Filho, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 701204/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sebastião Costa Silva, Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Daniele Strohmeier Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 702860/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Eustáquio Caetano, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 703103/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Souza Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 704207/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): André Leandro Lopes, Advogado: Dr. Sussumi Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 706409/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Valdemar Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para afastar a deserção do recurso de revista e, no mérito, denegar-lhe seguimento. **Processo: AG-AIRR - 706638/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): RECAPE - Recauchutadora de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado(s): Dulcino Marchiori, Advogado: Dr. Edilson Quintaes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 707693/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado(s): Maria das Graças, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 709587/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Wilson Ourives, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 710470/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel Lina Pereira, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 711671/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): João Roberto Vieira, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 713317/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Edwaldo Santos Rocha, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 714644/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Agravado(s): Joaquim José de Souza Neto, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 714650/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Agravado(s): Marco Antônio Grunho de Castro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Assumpção Cabello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice imposto pelo r. despacho agravado ao conhecimento do agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 725226/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisca Rosa Bispo, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): Progresso Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Pérola F. Carmignani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão de fls. 115/116, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-RR - 725792/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Quirino de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Transportadora Listamar Ltda., Advogado: Dr. Paula Berezin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 730661/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Machado Chaves, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 737909/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Joana D'Arc de Freitas Fornazier, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): COOPERTÊXTIL-PL - Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 745675/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roseli Sampaio Souza Dina, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Bonafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 747027/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Keite Guimarães Borges, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por sua intempestividade. **Processo: AG-AIRR - 749575/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Paulo Gomes Vieira, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado. **Processo: AG-AIRR - 749614/2001-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rita de Cássia Longo Alves, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, afastando a deficiência de traslado e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 755041/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Martins Quinelato, Advogado: Dr. Tito Marcos Martini, Agravado(s): S. JOBIM Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 765114/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Deli Teixeira de Moraes, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por inexistente. **Processo: AG-AIRR - 766187/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Superlubre Comércio de Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): Helvício Pires Braga, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 766597/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): José Fernando Souto Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 769076/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 779183/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Olmíro Oliveira, Advogado: Dr. Diniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 337888/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Emílio Lacroix Flores, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão na apreciação da contrariedade à Súmula nº 97 do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 365071/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ilda Simone Batista, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leôni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 367002/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Roberto Bittencourt Bastos, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, nomérito, dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 368834/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e

Souza Pavan, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adão Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 380781/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Lenides Ávila de Carvalho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 390215/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Mário Belmiro Barbosa Filho, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 392504/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Edith Gondin, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Aurina Vieira Corrêa, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 393206/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Yram Benaion, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Andréa de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 393568/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: CNEC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Joaquim Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 414161/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Antônio Ednard Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 414164/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: José Edi dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Leão, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 416140/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Roque Muniz Barreto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ela S.A. - Transportes e Comércio, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 422812/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): Dalvací de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, acolher oembargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 422874/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Álvaro Angulski, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 424879/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Haroldo Severiano Paes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por intempestividade, e, como consequência, afastado o óbice ao julgamento do recurso de revista do reclamante, dele não conhecer, ante a incidência do Enunciado nº 333 deste Tribunal. **Processo: ED-RR - 425707/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Isaac Naves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 437207/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Espedito Venâncio Tavares, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Embargado(a): SERVIP - Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 439236/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Reynaldo Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 446394/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de

Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema incluído do adicional de insalubridade em folha de pagamento. Prejudicado o exame dos embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 446532/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Embargado(a): Maria Sirlei Delfino de Aguiar, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 450319/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Lionel Paulino dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 455074/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria de Lourdes Galdino da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 464026/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Jandete José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 464671/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Saul Baggio Bonaldo e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelos reclamantes, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ED-RR - 465441/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Zauri Francisco Meurer, Advogada: Dra. Idamar Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 470229/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Gilberto Antônio de Deus Melo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, sanando a omissão apontada, sem emprestar-lhes efeito modificativo, acrescer a fundamentação do acórdão embargado, quanto ao conhecimento da revista, em relação ao tema correção monetária. **Processo: ED-RR - 470876/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marco Aurélio Cascas e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Embargado(a): Andina Consultoria de Recursos Humanos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, nomérito, dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 473754/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Erivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 479893/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Ana Maria Braun Giannini e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Fonobrás - Distribuidora Fonográfica Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Embargado(a): Polygram do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 481971/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Embargado(a): Neide Gonçalves Roque e Outros, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 490190/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Julio Villas Boas Netto e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelos reclamantes. **Processo: ED-RR - 495128/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Elcio Luiz Alves e Outros, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para esclarecer o tema abordado pela embargante. **Processo: ED-RR -**





**497257/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 497930/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Marcus Marcelo Pena, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 501197/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Almir Botelho da Costa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Embargado(a): Botega Montagens Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Janor Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 507245/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Haruo Maeda, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 514085/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sue Ann Dias de Azevedo Marinho, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Passos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e provê-los, em parte, apenas para prestar os esclarecimentos solicitados. **Processo: ED-RR - 514819/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Gilberto da Costa Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 529098/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Valmir Simon, Advogado: Dr. Robinson Conti Kraemer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 532619/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Adenise Dias de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 575858/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 583344/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 588590/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Adão Aparecido Miguel e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 593918/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargado(a): Júlia Machado dos Santos, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 593989/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Matilde de Fátima Gomes Ramos, Embargado(a): Dirceu José de Souza Martins e Outros, Advogada: Dra. Miriam R. Matte de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AIRR - 620041/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Embargado(a): Jorge Antônio Pitanga Santos, Advogado: Dr. Políbio Hélio Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para a prestação dos esclarecimentos solicitados pelo litigante. **Processo: ED-RR - 631261/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargado(a): Nalige Pires Silva, Advogado: Dr. Raimundo Jorge B. Santana, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**

**634665/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Albino Pinto de Castro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 636539/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Elton Rizzi de Menezes, Advogado: Dr. Nilton Cernelute dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 646778/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo recorrente. **Processo: ED-AIRR - 646996/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Thales Nunes Sarmento e Outro, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Roque Apolinário dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Embargado(a): ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados. **Processo: ED-AIRR - 656343/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Algemir Theodoro dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos postulados pela parte. **Processo: ED-AIRR - 659194/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Valmi Blanco Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Gianangelo Luciano Sangalli, Advogado: Dr. Orildo Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos postulados pelo litigante. **Processo: ED-AIRR - 664384/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Shirley de Campos Machado Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AIRR - 674129/2000-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Roberto da Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 678930/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tadeu Carlos Vieira Gabriel, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por inexistentes. **Processo: ED-AIRR - 684794/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Adelman Silveira Gomes, Advogado: Dr. Alvirilânio de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AIRR - 685282/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lema Rosa Born, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo recorrente. **Processo: ED-AIRR - 690194/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Gonçalves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, quanto à apontada contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, mantendo o não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 691286/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marilene Xavier dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende e Outros, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 694717/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luciana Aparecida Ângelo Honório de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AIRR - 695619/2000-2 da 1a.**

**Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Barjonas Barbosa Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AIRR - 695734/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Wanderlin José de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AIRR - 697192/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco ABN Amro S.A. e Outro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Izilda Dina Colli, Advogada: Dra. Neuzia Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AG-AIRR - 698424/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Jorge Gil de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos postulados pela parte. **Processo: ED-AIRR - 701488/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lídio Pereira Lima, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 714231/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcio Henrique Camargo Pavan, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AIRR - 722777/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Embargado(a): Elío dos Santos Ribeiro e Outro, Advogada: Dra. Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa máxima do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-AIRR - 727933/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nadir Nobre Schoniwetter, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 735519/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Osni Mendes, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-AIRR - 748476/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Embargado(a): Luiz Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Angela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 764083/2001-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jorge Hachimine, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 768267/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sérgio Ricardo Zunno Casseb, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Previsão Indústria e Comércio de Presilhas Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Zacarias Affonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação. **Processo: RR - 624011/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Acácio de Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver-se declarado suspeito o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 705520/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ozório Carneiro de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata M. Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Renata M. Pereira Pinheiro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma



SECRETARIA DA 5ª TURMA  
CERTIDÕES DE JULGAMENTOCERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO  
DO DIA 06/03/2002

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-745.539/2001-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : CLÉLIA DIEB PIMENTEL ABREU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-745.541/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : ANA FÉLIX DE DEUS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE MENEZES FORMIGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO  
DO DIA 13/03/2002

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-639.374/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA  
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUÍS ANDRADE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-675.681/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI  
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
AGRAVADO(S) : CRISTIANO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-686.936/2000-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MÁRCIO MELRO DE MACÊDO  
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDES-PAR  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-729.797/2001-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO LIMA VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-791.700/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO JUSTIMIANO  
ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 13 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO  
DO DIA 20/03/2002

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-408.533/1997-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM  
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
AGRAVADO(S) : JORGE WAGNER CORRÊA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-659.785/2000-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADÃO VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE  
ADVOGADO : DR. JOEL JOÃO RUBERTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR-664.128/2000-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDITORA NOVO TEMPO LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO R. DIAS DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : SHIRLEY RAMOS CERQUINHO  
ADVOGADO : DR. DAUTON CORONIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-669.911/2000-3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ADEMIR GONÇALVES ASTORGA  
 ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO  
 AGRAVADO(S) : VINE TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-687.687/2000-2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS DA COSTA XAVIER  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-688.815/2000-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE CASTRO E SILVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE  
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA BEZERRA DE ME-NEZES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-709.268/2000-8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA FONTANA LEITE E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA  
 ADVOGADO : DR. SERGIO DE PAULA MARTINIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-711.874/2000-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA ROXO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-712.412/2000-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : CELSO DE ALMEIDA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-714.969/2000-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
 AGRAVADO(S) : ALI FERNANDO SALOMÉ  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL SALES PIMENTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-717.678/2000-9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
 PROCURADOR : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : AIRES IGNÁCIO RODRIGUES SERQUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. EVA PIRES DUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-719.301/2000-8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
 ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : SALETE FRANCISCO DAMÁSIO  
 ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-724.797/2001-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO  
 AGRAVADO(S) : HERCORDOVIL LINO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-725.441/2001-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA BEZERRA CORTEZ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-727.428/2001-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO  
AGRAVADO(S) : LUCIANO HELVÉCIO DIAS DE MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-741.248/2001-4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID  
AGRAVADO(S) : AUGUSTO DE PAULA SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ R. CHEFFE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-748.916/2001-6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO JORGE MASCHIETTO  
ADVOGADO : DR. WALDEMAR THOMAZINE  
AGRAVADO(S) : SILVANA APARECIDA DE ARAÚJO (MENOR ASSISTIDA POR SUA MÃE)  
ADVOGADO : DR. ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-761.971/2001-5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA MOURA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-767.020/2001-8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS  
AGRAVADO(S) : TERESA BUENO GORSKI  
ADVOGADA : DRA. CELINA TEIXEIRA DE PAULI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-769.978/2001-1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : TIBÉRIO ÉRICO FREIRE FILHO  
ADVOGADO : DR. WALDILSON DE ARAÚJO NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-770.438/2001-6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR E RR-770.469/2001-3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E : MIGUEL NASCIMENTO DE LIMA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-774.899/2001-4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST e negar provimento ao agravo do reclamante.,

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL E OUTROS  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : NORIVAL MANTOVANI  
ADVOGADA : DRA. JURACI SILVA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-782.986/2001-9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST e negar provimento ao agravo do reclamante.

AGRAVANTE(S) : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS FREDERICO MAGALHÃES PORCIÚNCULA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 20 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR406880/1997.5  
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS GONÇALVES  
 ADVOGADO : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR-422984/1998.1  
 EMBARGANTE : SANDRO ERNESTO KOPMANN  
 ADVOGADO : WILSON REIMER  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
 ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR-461459/1998.1  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROSA GERALDO DOLACIO  
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO ANGELINI  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR463889/1998.0  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : VIVIANE COLUCCI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELISETE DA SILVA FERMIANO E OUTRA  
 ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SOMBRIO  
 ADVOGADO : GLAUCO MELO ELIAS  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR-463962/1998.0  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : VIVIANE COLUCCI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARLINDO JOEL DA CUNHA E OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SOMBRIO  
 ADVOGADO : GLAUCO MELO ELIAS  
 DR(A)

PROCESSO : E-RR-464498/1998.5  
 EMBARGANTE : NELSON PEREZ CARLOS MARTINEZ  
 ADVOGADO : YUMEKO SHINOHARA ONO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S/A E OUTRA  
 ADVOGADODR : ISMAL GONZALEZ  
 (A)  
 PROCESSO : E-RR-464672/1998.5  
 EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA REIS DE LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR465868/1998.0  
 EMBARGANTE : OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR489514/1998.6  
 EMBARGANTE : RUBENS PINTO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CURSO FEED BACK LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS M. ALVES  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR491127/1998.6  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : ADRIANA SILVEIRA MACHADO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SÍLVIO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : CARLOS GAVAZZONI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR509748/1998.5  
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELIEL PEIXOTO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VALDELÍCIOMENÉZES  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR530068/1999.8  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FABIÓLA VOLINO BERWIG  
 DR(A)  
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PEDRO ALFREDO LOEFF E OUTRO  
 ADVOGADO : RAQUEL C. RIEGER  
 DR(A)  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR538594/1999.5  
 EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA SILVA  
 ADVOGADO : CHARLES J. LOPES SANTOS  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR553749/1999.4  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO  
 DR(A)  
 ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : HILDA MARIA SIMÕES ARRUDA E OUTROS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR559209/1999.7  
 EMBARGANTE : REGINA MAURA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR576251/1999.6  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
 DR(A)  
 ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA CORREA PERES VILELA E OUTROS  
 ADVOGADO : DANIELLA SOUZA REIS  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR580911/1999.5  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SÍLVIO LAZAROTTY FÉLIX  
 ADVOGADO : REGINALDO MARTINS  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR613999/1999.7  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
 DR(A)  
 ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : NANCY MEDEIROS REPSOLD E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR637416/2000.0  
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WALTER THIERBACH  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR640935/2000.5  
 EMBARGANTE : OLÍVIO SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR660646/2000.1  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DE JESUS DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR678754/2000.2  
 EMBARGANTE : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : NELSON GONÇALVES DE MELO  
 ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-RR688482/2000.0  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VALDIR GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : SAMUEL SAKAMOTO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR697897/2000.5  
 EMBARGANTE : CIFERAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELIAS THOMAZ PEREIRA  
 ADVOGADO : WILLIANS BELMOND DE MORAES  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR702835/2000.1  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EDELSTEIN AUGUSTO NUNES  
 ADVOGADO : ADNAN EL KADRI  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR703771/2000.6  
 EMBARGANTE : COINBRA FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LÁZARO GONÇALVES DIAS  
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO  
 DR(A)





PROCESSO : E-AIRR729290/2001.4  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA  
 PROCESSO : E-RR741962/2001.0  
 EMBARGANTE : CÍCERO SEBASTIÃO NEVES  
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR-760717/2001.2  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S. A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EDGAR FERREIRA DE MARINS  
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLACIDO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR771574/2001.1  
 EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MARTINS CALDAS  
 ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR782928/2001.9  
 EMBARGANTE : JORGE DIAS E OUTRO  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR799428/2001.3  
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DANIELA REIS SAKAYA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : AROLDO ELIAS  
 ADVOGADO : VICTOR BARBOZA RODRIGUES  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR799439/2001.1  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELAINE SANTOS PARADA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR800594/2001.1  
 EMBARGANTE : JOSÉ RAMOS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : OSWALDO CHOLI FILHO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WILSON DA SILVA MARQUES  
 ADVOGADO : DENILSON VICTOR  
 DR(A)  
 PROCESSO : E-AIRR806946/2001.6  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEÓLA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO MAISTRO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO  
 DR(A)

Brasília, 26 de março de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DA 5ª TURMA DO DIA 3 DE ABRIL DE 2002 ÀS 09H00

Processo: AIRR - 441987 / 1998-0TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : ELEODORO ALVES DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES

PROCESSO : AIRR - 457372 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 457373/1998-4  
 Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região

PROCURADOR : DR(A). AMADEU BARRETO AMORIM  
 AGRAVADO(S) : DULCINÉIA REZENDE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
 PROCESSO : AIRR - 516987 / 1998-9TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 516988/1998-2  
 Agravante(s): Márcia Lygia de Oliveira e Outra

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO  
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : AIRR - 611350 / 1999-0TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 611351/1999-4  
 Agravante(s): Antônio Pedro Martins

ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 624296 / 2000-9TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 624297/2000-2  
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VAIFRO BARBOSA JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA  
 PROCESSO : AIRR - 638559 / 2000-0TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : EMÍDIO LISBOA  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS COELHO  
 PROCESSO : AIRR - 640143 / 2000-9TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA  
 AGRAVADO(S) : HELAINE DEL TEDESCO GALLO  
 ADVOGADO : DR(A). DIONETH DE FÁTIMA FURLAN  
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCESSO : AIRR - 640156 / 2000-4TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA LOPES CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN  
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 640157 / 2000-8TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO  
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). ADOLFO FERRACIN JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 640158 / 2000-1TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CÉSAR STUCHI  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

PROCESSO : AIRR - 640161 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 AGRAVADO(S) : DJALMA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 PROCESSO : AIRR - 642177 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 642178/2000-3

AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 PROCESSO : AIRR - 642178 / 2000-3TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 642177/2000-0  
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DE FREITAS  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 642183 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS PARAGON LTDA. E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). ANA LÚCIA RIBAS SACCANI  
 PROCESSO : AIRR - 643579 / 2000-5TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 643580/2000-7

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO YOSHIKAZU ESHIMA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 643580 / 2000-7TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 643579/2000-5  
 Agravante(s): Sérgio Yoshikazu Eshima

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
 PROCESSO : AIRR - 643597 / 2000-7TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO

ADVOGADO : DR(A). MANOEL FREDERICO VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

ADVOGADO : DR(A). BRUNO ANDRADE RODRIGUES LUCIO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC  
 ADVOGADO : DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA

PROCESSO: AIRR - 648665 / 2000-3TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SECUNDINO FERNANDEZ SAA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS  
 PROCESSO : AIRR - 649752 / 2000-0TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA

AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



PROCESSO: AIRR - 653704 / 2000-3TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 661518 / 2000-6TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667430 / 2000-9TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROMÃO ANTUNES DE LARA	AGRAVADO(S) : MARCOS PACHECO	AGRAVADO(S) : MARIA ELIANE MACIEL PONTES
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 653707 / 2000-4TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 668569 / 2000-7TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 662395 / 2000-7TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS LÓBO SILVA	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MOLLER
AGRAVADO(S) : JACKELINE BATISTA ELOY	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ZILDONETE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE	AGRAVADO(S) : JÚLIO FIDÊNCIO MARTINS	ADVOGADO:DR(A). ROGÉRIO BACIEGA
PROCESSO: AIRR - 653778 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). RENATO ARANDA	PROCESSO : AIRR - 668581 / 2000-7TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 663972 / 2000-6TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : REINALDO BONACINE E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE FARAH DE MORAES REGO
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELISA BARBO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 653829 / 2000-6TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 669925 / 2000-2TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 665266 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : LOWEL JOSÉ TREVISAN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AMIRAIR GONÇALVES RIOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO TRIGO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	ADVOGADO:DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
PROCESSO: AIRR - 654666 / 2000-9TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA:DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR - 670832 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 665267 / 2000-4TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALMIRA ELIAS LE ROY	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : VIRGINIA AUGUSTA BARROSO PINTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MELO	PROCURADOR : DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI
PROCESSO : AIRR - 654667 / 2000-2TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR - 672861 / 2000-3TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 666152 / 2000-2TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ALDA LÚCIA ROCHA CAMARGOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA REZENDE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NONATO	AGRAVADO(S) : EVELIZE REGINA SCARTON	ADVOGADO:DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
PROCESSO: AIRR - 655662 / 2000-0TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). ANÉZIO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 674452 / 2000-3TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 666153 / 2000-6TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 674453/2000-7
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDNA GOMES GARBINI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S) : MÁRIO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 655948 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLOVIS FRANCISCO COELHO	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 666155 / 2000-3TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676860 / 2000-5TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA MICHAILICHEN
AGRAVADO(S) : EULÁLIO BARRIOS NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU	AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
PROCESSO: AIRR - 656137 / 2000-4TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). VIRGÍLIO LILLI	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 666236 / 2000-3TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678927 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA SI-MÃO	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON WAGNER ESPAGNOL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SANT'ANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA SOARES DIAS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 656146 / 2000-5TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JUAREZ ROGERIO FELIX	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 666244 / 2000-0TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : ARISTEU VICENTE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO OCTAVIANO JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS MENON	
AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCIEL DA CRUZ	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA CUNHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	
	ADVOGADO:DR(A). JOÃO AUGUSTO DA PALMA	

PROCESSO	: AIRR - 682036 / 2000-1TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693386 / 2000-4TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO:	AIRR - 701593 / 2000-9TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO FARIA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
AGRAVADO(S): JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA					
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 682616 / 2000-5TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARILENE NICOLAU	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 693887 / 2000-5TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701624 / 2000-6TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 693888/2000-9	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S):	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	: MARCELO GILBERTO DE GOES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	PROCURADOR	: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LACERDA	AGRAVADO(S)	: EDILSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 685103 / 2000-1TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 694140 / 2000-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 701625 / 2000-0TRT DA 7A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DA SILVA NOBLAT	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
AGRAVADO(S): VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA					
ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). AZIZ MANUEL FARIA JEREIS-SATI
PROCESSO	: AIRR - 686696 / 2000-7TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁCIA SOARES MARTINS E OUTRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 701628 / 2000-0TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LÍVIA MARIA GUIMARÃES CASTELO BRANCO	PROCESSO: AIRR - 694159 / 2000-7TRT DA 5A. REGIÃO			
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
PROCESSO	: AIRR - 686836 / 2000-0TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REGINA CELI DOS SANTOS NERY	PROCURADORA	: DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ALDA SANTOSCOSTA	AGRAVADO(S)	: LUIS GONZAGA ÂNGELO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	PROCESSO: AIRR - 701922 / 2000-5TRT DA 18A. REGIÃO	
AGRAVADO(S): MARIA MAFALDA DE RESENDE					
ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 697973 / 2000-7TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 687275 / 2000-9TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: ELIÉZIO ANTÔNIO MELO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S)	: FÚLVIO RANGEL PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VERA LUCIA ORTEGA	ADVOGADA	: DR(A). GISELA VARGAS BRUNOW	PROCESSO	: AIRR - 702132 / 2000-2TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GELSON LUIZ SURDI	PROCESSO: AIRR - 698212 / 2000-4TRT DA 11A. REGIÃO			
PROCESSO	: AIRR - 690099 / 2000-4TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SAYDE DE JESUZ COLVARA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: IVAN RÊGO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
AGRAVADO(S): MARIA CRUZINHA DA SILVA SOUZA E OUTRA					
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 692625 / 2000-3TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 698277 / 2000-0TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 703686 / 2000-3TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CRISTINE WARLET GRAZZIOTIN	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MARINGÁ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SEVERINO DUARTE
ADVOGADA	: DR(A). NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	PROCURADORA	: DR(A). CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MURASSAWA
PROCESSO	: AIRR - 693300 / 2000-6TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 699936 / 2000-2TRT DA 3A. REGIÃO			
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 704625 / 2000-9TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
AGRAVADO(S): ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS					
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO GARCIA	AGRAVADO(S)	: ERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SALVO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA CRISTINA BENETI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	PROCESSO	: AIRR - 701216 / 2000-7TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELSON LEMUCCHE TAZAWA
AGRAVADO(S): ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS					
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO GARCIA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO: AIRR - 707775 / 2000-6TRT DA 1A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MAURO CARVALHO MOREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA JANE E. C. DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S): ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS					
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO GARCIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO REIS SANT'ANNA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DA SILVA
AGRAVADO(S): ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS					
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO GARCIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	PROCESSO	: AIRR - 708424 / 2000-0TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MAURO CARVALHO MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S): ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS					
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA JANE E. C. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA



PROCESSO: AIRR - 709355 / 2000-8TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 716533 / 2000-0TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724757 / 2001-7TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 709356/2000-1	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
Agravante(s): Deisy Solange Pacheco	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : PEDRA MADEIRA ROSA	AGRAVADO(S) : ISIS MILANE CAVALCANTI BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HERO ARANCHIPE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 726667 / 2001-9TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 710078 / 2000-1TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718122 / 2000-3TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : SUAMY VASCONCELOS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : PAULO MACENA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : DR(A). IURI VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 727769 / 2001-8TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 710079 / 2000-5TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720162 / 2000-8TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SADI PANSERA	ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI	AGRAVADO(S) : IDÁRIO DIAS ROSA DOS REIS
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DA SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GENÉSIO FRANCISCO VALLIATH	ADVOGADO : DR(A). LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 728801 / 2001-3TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 710086 / 2000-9TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720277 / 2000-6TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	Relator:Min. Rider Nogueira de Brito Complemento: Corre Junto com RR - 720278/2000-0	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 728802/2001-7
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE ROSA DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S) : TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : ANÁRCIO EUSÉBIO	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ARTHUR KLEI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR - 712811 / 2000-5TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720387 / 2000-6TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 729297 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 720388/2000-0	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Agravante(s): Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	AGRAVANTE(S) : ANCELMO ALVES MACHADO
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR - 712886 / 2000-5TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 720471 / 2000-5TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 730416 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO APOLLO LTDA.
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE LAURENTIS DUARDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WAGNER DE MELO FRANCO
ADVOGADA : DR(A). NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ELYSIO ORNELAS NETO	AGRAVADO(S) : LUCIMAR ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 713660 / 2000-0TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). ELENA ANTÔNIA DA SILVA SIMÕES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 721785 / 2001-4TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 732004 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S): LASER DISCOS LTDA. (DISCOTECA 2001 LTDA.)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVANTE(S): FLÁVIO DE AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : RONALDO NASCIMENTO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO FERREIRA	AGRAVADO(S) : CANTINA S. EULÁLIO BARRA LTDA.	AGRAVADO(S) : FLORISVALDO PINTO
PROCESSO : AIRR - 715047 / 2000-6TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JORGINÉIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 722819 / 2001-9TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 732866 / 2001-8TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVADO(S) : EITOR PAPILE FLORES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : VITAL RIBEIRO DO CARMO E OUTROS	AGRAVADO(S) : WANDERLEY TOZZI
PROCESSO : AIRR - 716040 / 2000-7TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ GOZO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 723296 / 2001-8TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 736696 / 2001-6TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVADO(S) : AFFONSO ROBERTO DSO SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GONÇALVES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : DILSON MENEZES FARIAS
	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA



PROCESSO: AIRR - 738582 / 2001-4TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 748187 / 2001-8TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 762791 / 2001-0TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLAILDON ROMUALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARTINELLI DE SERVIÇOS S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SARA PEREL STEINBERG	ADVOGADO:DR(A). EDUARDO SALOMÃO	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CARLOS TELES CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	ADVOGADO : DR(A). JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CITROSUCO AGRÍCOLA SERVIÇOS RURAIS S.C. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 748917 / 2001-0TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 764895 / 2001-2TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 741469 / 2001-8TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMBRASCON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA JULYANE DA R. TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPAHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : AILTON SILVA JARDIM	AGRAVADO(S) : MARCELO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR RINALDI SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS VERIS
Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	PROCESSO : AIRR - 752644 / 2001-5TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 765029 / 2001-8TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 741778 / 2001-5TRT DA 15A. REGIÃO	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 741470/2001-0	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : VALDIVINO LÚCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LIANE CARLA MARCIÃO SILVA CABEÇA
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	ADVOGADO:DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : GEORGE DE ALMEIDA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : DR(A). MARIZIO MARRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CEZAR LUIZ DO ROSÁRIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA	PROCESSO: AIRR - 766243 / 2001-2TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE	PROCESSO : AIRR - 752976 / 2001-2TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 741897 / 2001-6TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOSUÉ VIANA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S) : ADILSON DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON
AGRAVADO(S): LAERTES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 766616 / 2001-1TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SIONARA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 753425 / 2001-5TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 742639 / 2001-1TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA JUNQUEIRA REIS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO:DR(A). LAUDELINA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALIVIER BARTOLE
ADVOGADO : DR(A). RUBENSAUGUSTO CAMARGO DE MORAES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PEREIRA MONE-RAT OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCESSO: AIRR - 766953 / 2001-5TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NOBEL CASTRO SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 743161 / 2001-5TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA OCANA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 754033 / 2001-7TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODOLFO FRANCISCO ZARPE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
PROCESSO : AIRR - 743648 / 2001-9TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIZE DE CACIA CELESTINO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CENTRO-OESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SOELIDARQUE GARCIA O. JARROUGE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NORTE-NORDESTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO: AIRR - 761713 / 2001-4TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 767176 / 2001-8TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : WÁLTER RODOLPHO FILARDI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S): LOPES & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ADMIR VIANA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVADO(S) : ARMANDO ANDRADE DE GOES
PROCESSO : AIRR - 744445 / 2001-3TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). YOITIRO MOROISHI	ADVOGADO : DR(A). DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 762692 / 2001-8TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 767464 / 2001-2TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO:DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIS MAFRA MAMEDE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MORIO TAKAHASHI
AGRAVADO(S) : JOÃO SAMPAIO BRITO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO
ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	AGRAVADO(S) : KFM SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVINO BARBOSA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 745701 / 2001-3TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDESIÓ CORDEIRO PONTES	ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHÉUS PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO: AIRR - 762787 / 2001-7TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	
AGRAVADO(S) : VALDIR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EISENHUT	AGRAVADO(S) : MARGARETE BALDASSO	
	ADVOGADO : DR(A). ADRIANE DALDON	



PROCESSO : AIRR - 767466 / 2001-0TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 770044 / 2001-4TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 772189 / 2001-9TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S): ROSA MARIA LIVI RAMOS	AGRAVANTE(S) : COFASO - CONSTRUTORA FARIA SOARES LTDA.	AGRAVANTE(S): SKF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO LUIZ ESTEVES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : ALAIR FREIRE DE LANA	AGRAVADO(S) : ÉRICO LANDIN FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	ADVOGADO : DR(A). SIDINEY DE MELO CASTRO	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 767727 / 2001-1TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 770424 / 2001-7TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 773107 / 2001-1TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : HAROLDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LÍLIA MÁRCIA CARDOSO	AGRAVADO(S) : HELENA DOS SANTOS CARDOSO	AGRAVADO(S) : CLEYDE SANTOS FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS
PROCESSO : AIRR - 767971 / 2001-3TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 770435 / 2001-5TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLÉGIO PANAMERICANO S/C LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 773110 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S): BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA DE FÁTIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : DORIVAL DA SILVA BEZERRA	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE CARVALHO JOTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DELBER FARIA JARDIM
PROCESSO : AIRR - 768959 / 2001-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 770455 / 2001-4TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 773720 / 2001-8TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARINA LUIZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTENOR MONTEIRO CORREA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MANOEL FERNANDO THOMPSON MOTTA FILHO	AGRAVADO(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : MICHEL TUFI AMIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BRAGA CAETANO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WEBER SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 769004 / 2001-6TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 771086 / 2001-6TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 773741 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BULLA	AGRAVANTE(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSPREV	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAMOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES
PROCESSO : AIRR - 769048 / 2001-9TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 771982 / 2001-0TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 774675 / 2001-0TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVO DA SILVA MESQUITA	AGRAVANTE(S) : WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO VILALBA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ
PROCESSO : AIRR - 769841 / 2001-7TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 772175 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 774679 / 2001-4TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA PERES SWENSSON	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOSTRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CINEMARK BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NEUZA SANCHES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TORRES
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : DR(A). GERALDO COSTA DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 769998 / 2001-0TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 772179 / 2001-4TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 775501 / 2001-4TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDISON GONÇALVES LOPES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETCSCB	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). IVANISE ROMÃO ASPERTI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	AGRAVADO(S) : QUIRINO ÂNGELO CANEVER	AGRAVADO(S) : VALTER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 772186 / 2001-8TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 770001 / 2001-5TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 777426 / 2001-9TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : EDVALDO BALBINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DELCIO APARECIDO TRIBIA	AGRAVADO(S) : SECUNDINO LEMOS NETO
ADVOGADO : DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER

PROCESSO	: AIRR - 777481 / 2001-8TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 781547 / 2001-6TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 787338 / 2001-2TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: ROSA FELICIANO TORQUETTI
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADA	: DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S)	: ELISEU VICTALIANO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BACHANI DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
PROCESSO	: AIRR - 777507 / 2001-9TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 782987 / 2001-2TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 787821 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: VIDEOCOM - PRODUTORA DE VÍDEOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ESTANISLAU ARAÚJO SILVA	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE SOUZA CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: TELMA PERONI CARDOSO	AGRAVADO(S)	: V. M. V. EMPREENDIMENTOS E MARKETING LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÉSAR LUIZ GONZAGA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MELCHIORETTO	ADVOGADO	: DR(A). NEILE ANDRADE SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). HELOISA VIEIRA CABARITI
PROCESSO	: AIRR - 779242 / 2001-5TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 783518 / 2001-9TRT DA 15A. REGIÃO		PROCESSO	: AIRR - 789581 / 2001-3TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MALDONADO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: TERESINHA MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NERCY NEREIDE CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MORGADO GALVÃO
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: DR(A). TELMA APARECIDA MONTE-MOR DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 779284 / 2001-0TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 783907 / 2001-2TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 793195 / 2001-0TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S)	: WILMA BOECHAT ANZALONI NAS-SER
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ORESTES MAZIEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO OLIVEIRA MARIANO	AGRAVADO(S)	: ROSANE MOFATI GUARÇONI	AGRAVADO(S)	: RENAN APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). RICIERI DONIZETTI LUZZIA
PROCESSO	: AIRR - 779357 / 2001-3TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 783986 / 2001-5TRT DA 9A. REGIÃO		AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARINA PIMENTEL FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS DA COSTA MACEDO	AGRAVANTE(S)	: DAVID MOLETTA CONKE	AGRAVADO(S)	: SAEMA EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	PROCESSO	: AIRR - 793563 / 2001-0TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 780092 / 2001-7TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 785760 / 2001-6TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTONIO DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: JORNAL DOS SPORTS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: AIRR - 793564 / 2001-4TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADAILTON PEREIRA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: MOFEL - MOREIRA FERRAGENS LTDA. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 780572 / 2001-5TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR - 785765 / 2001-4TRT DA 1A. REGIÃO		ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO DE CASTRO ALCÂNTARA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANGELINA SERRA CORDEIRO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ELISABETH VAN DER BROOCHE	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIVAL OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	: DR(A). FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 793578 / 2001-3TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GENEBALDO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: ELAINE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S)	: ORSA MAGIORI COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	PROCESSO	: AIRR - 786528 / 2001-2TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO	
PROCESSO: AIRR - 780801 / 2001-6TRT DA 4A. REGIÃO		RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AMARO BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MARILENE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON GARCIA PRADO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 793973 / 2001-7TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICHELMO GULART DE LIMA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: PAULO VIEIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DURVAL C. PIMPÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO EDVALDO ARAUJO
ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	PROCESSO: AIRR - 786626 / 2001-0TRT DA 3A. REGIÃO		ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 781538 / 2001-5TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ATACADÃO ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	: NADIR ROSA FERRAZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DIVINO ALVES FERREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). ODILON SEGNA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA MAGALHÃES RODRIGUES		
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÉLO		
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO				



PROCESSO : AIRR - 793975 / 2001-4TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 800677 / 2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 364760 / 1997-3TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSEMBERG DE SOUSA GOMES	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO:DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCURADOR:DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : JOSEFA DA SILVA SÁ	RECORRIDO(S) : RITA TEREZA WILLY
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO RAMONA MENA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 794602 / 2001-1TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 801151 / 2001-7TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 365044 / 1997-7TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EDNALDO DIONÍSIO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA ZULIAN E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA ALMEIDA LEITE	ADVOGADO:DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CÉSAR PEREIRA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ADEVILSON RAMALHO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO	PROCURADOR : DR(A). CLÓVIS ZALAF
PROCESSO : AIRR - 796509 / 2001-4TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 801613 / 2001-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 399452 / 1997-3TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO SOZZO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO:DR(A). RUI MORAES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO	ADVOGADO:DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BMC S.A.	RECORRIDO(S) : GETÚLIO CABRAL TORRES
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCESSO : AIRR - 797343 / 2001-6TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 801882 / 2001-2TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 404635 / 1997-7TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADORA : DR(A). ANAMARIA PEDERZOLI	ADVOGADA:DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVADO(S) : DALVO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SILVA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : ALFREDO LEMOS DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 797689 / 2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 801997 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSSANNA ALVES MOURE
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 406544 / 1997-5TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO LOPES DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO RAMOS DE GOES	AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARUDA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RECORRIDO(S) : HEBER TRANI
PROCESSO : AIRR - 799421 / 2001-8TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 802809 / 2001-8TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS PELARIM GARCIA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 414975 / 1998-6TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO:DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	RECORRENTE(S) : PCTECENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : MOHAMED AHMAD MOURAD	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS APARECIDO VIEIRA	RECORRIDO(S) : CLAUDINÉIA MARCIA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 799526 / 2001-1TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 803275 / 2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 415073 / 1998-6TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO:DR(A). ANDERSON FONSECA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO POLIZZI GUSMAN	RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA COSTA SOUSA	AGRAVADO(S) : JAIR FERNANDES FARIAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RECORRIDO(S) : JOSENILDO MOREIRA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 800304 / 2001-0TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 806730 / 2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUILHERME KRUSEMARK
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S) : ROSSET & CIA. LTDA.	PROCESSO : RR - 416271 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO:DR(A). SÉRGIO C. CIAMPAGLIA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : IVANIVES DE SOUSA ROLIM	AGRAVADO(S) : ORLANDO SAGLIA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE
PROCESSO : AIRR - 800305 / 2001-3TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 806764 / 2001-7TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINALDO TADEU DE JESUS PAES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 416303 / 1998-7TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA:DR(A). MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GILENO DE PAULA BARBOSA	RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO BATISTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA SEGUNDO E OUTRO	RECORRENTE(S) : EMERSON ALVES
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO IRMÃOS BISETTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S) : MAQVILLE MÁQUINAS E MOLDES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PALHARES





PROCESSO : RR - 416306 / 1998-8TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO  
 RECORRIDO(S) : IDALINA CAMILA MUNIZ  
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 417019 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE FÁTIMA MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES  
 PROCESSO : RR - 417045 / 1998-2TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)  
 RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA KUSHIYAMA  
 RECORRIDO(S) : AGRIPINO MAXIMO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 418282 / 1998-7TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON FRANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). ROCHELI SILVEIRA  
 PROCESSO : RR - 418287 / 1998-5TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI  
 RECORRIDO(S) : MOACIR CIRINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA  
 PROCESSO : RR - 418317 / 1998-9TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : NATALINO APARECIDO SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MENEGUETTI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MÁRCIA FERREIRA LOPES  
 PROCESSO : RR - 418321 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCIO MARQUES DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 PROCESSO : RR - 418367 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : LEADIR ALVES CARDOSO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
 ADVOGADO : DR(A). CARLA CESPEDES  
 PROCESSO : RR - 418419 / 1998-1TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)  
 RECORRENTE(S) : DEOCLYDES DE MELLO  
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI

PROCESSO : RR - 419234 / 1998-8TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : RIVALDO LOURENÇO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

PROCESSO : RR - 419452 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO(S) : CARLA MARIA DAL SASSO FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). MERY BAVIA  
 PROCESSO : RR - 420185 / 1998-9TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : MARIA DOLORES PINHEIRO GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 420269 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

RECORRIDO(S) : FIDEL EZEQUIEL BLANCO

ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 420312 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO

RECORRIDO(S) : FERNANDA FERNANDES BARATA

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RACHID LIMA

PROCESSO : RR - 420530 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI

ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

PROCESSO : RR - 421685 / 1998-2TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA

RECORRIDO(S) : PAULO WANDER PEDROSA

ADVOGADO : DR(A). BRAZ FOLLY DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 421700 / 1998-3TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

PROCESSO: RR - 421740 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BALBO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR - 421744 / 1998-6TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : REINALDO ROBERTO MATTOSO

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO: RR - 421796 / 1998-6TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : GERALDO PINHO DA CRUZ

ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA

PROCESSO : RR - 421797 / 1998-0TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

RECORRIDO(S) : AENDER DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO: RR - 422068 / 1998-8TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : ARNALDO SAMPAIO BORGES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI

RECORRIDO(S) : SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUIS EUGENIO DO A. MEDEIROS

PROCESSO : RR - 422071 / 1998-7TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO

ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : IRADINEY DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO: RR - 422820 / 1998-4TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA LOPES

ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO

PROCESSO : RR - 422902 / 1998-8TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : WAGNER DE ALMEIDA

ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ FURLAN

RECORRIDO(S) : JAN LIPS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO SPACCASASSI

PROCESSO: RR - 423083 / 1998-5TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO CARVALHO E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). RENATA MARCHI

PROCESSO : RR - 423187 / 1998-5TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)

RECORRENTE(S) : MARILENE DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO:DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA



PROCESSO	: RR - 423222 / 1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 424725 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426765 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RHEEM EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	RECORRENTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: EGÍDIO SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE MELLO FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI FRANCESCHI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS
PROCESSO	: RR - 423224 / 1998-2TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 424784 / 1998-3TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427023 / 1998-3TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: GALETO'S CINELÂNDIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARTA CATTANI DE BARROZ ZILVETI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VINÍCIUS MERICO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JANETE BONONOMI	RECORRIDO(S)	: ILMA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO MOCARZEL	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
PROCESSO	: RR - 423345 / 1998-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425047 / 1998-4TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427067 / 1998-6TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S. A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: ROSANA SILVEIRA REIS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RECORRENTE(S)	: GISLAINE MARY DE AGUIAR PAULA	RECORRIDO(S)	: JOSCILO VICENTE DE ARRUDA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO SUL FLUMINENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 425502 / 1998-5TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 423378 / 1998-5TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 427191 / 1998-3TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SÓCRATES GAMA VIEIRA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). DENISE NASCIMENTO VIEIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VIEIRA NUNES NETO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EVELTON MOREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	PROCESSO	: RR - 425533 / 1998-2TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MANSUR RESENDE
PROCESSO	: RR - 424285 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 427217 / 1998-4TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ARMANDO FRANCISCO PINTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RECORRENTE(S)	: SECOL - SONDADE ESTABELECIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	RECORRIDO(S)	: REAL MERCANTIL COMESTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI DOS REIS BENTON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO RAMOS SANDES	RECORRIDO(S)	: CLODOALDO GONÇALVES LAURINDO
ADVOGADO	: DR(A). RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO	PROCESSO	: RR - 425974 / 1998-6TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO GAVA
PROCESSO	: RR - 424446 / 1998-6TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 427260 / 1998-1TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S)	: ALGEMIRO MAURÍCIO HELENO
PROCURADOR	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RECORRIDO(S)	: NEREU VELOSO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GREGOLIN
RECORRENTE(S)	: WALDEHIR BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTINA MOURÃO GIL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO ARAÇOIABA DA SERRA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: RR - 426447 / 1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 434698 / 1998-4TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 424644 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRENTE(S)	: MARPLAN BRASIL REPRESENTAÇÕES E PESQUISAS LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DONATO
RECORRENTE(S)	: MARY JANE RAHAL	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	RECORRIDO(S)	: ANDREIA DE OLIVEIRA PELUZO
ADVOGADA	: DR(A). LEILA DE LORENZI FONDEVILA	PROCESSO	: RR - 426464 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 434838 / 1998-8TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	RECORRENTE(S)	: RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 424724 / 1998-6TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: NILDA ALVES DOS REIS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ELIS ÂNGELA MAIA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	PROCESSO	: RR - 426751 / 1998-1TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DAROLDI OGATA
RECORRIDO(S)	: REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 435066 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRENTE(S)	: VALDETE DE ALMEIDA SILVA E OUTRAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
		ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOÃO SOARES DOS SANTOS
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS
		ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
				ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO



PROCESSO : RR - 435180 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : REGINALDO SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI

RECORRIDO(S): ENESA - ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
 PROCESSO : RR - 435207 / 1998-4TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GABRIELA CAMPOS RIBEIRO  
 RECORRENTE(S) : DELFINA APARECIDA FAGUNDES  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 435357 / 1998-2TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. - TENENGE

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
 PROCESSO : RR - 435573 / 1998-8TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). VALDIR VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : ROSSANA MARIA ZANOTTI NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO: RR - 435604 / 1998-5TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ANGELINA CARDOSO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA  
 PROCESSO : RR - 436470 / 1998-8TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO AWARGUGA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

PROCESSO: RR - 437204 / 1998-6TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ODILON DE LIMA FERNANDES

RECORRIDO(S) : JOYCIENE LÚCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON DE FRANÇA  
 PROCESSO : RR - 437220 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR(A). BERENICE BERWANGER FUTURO  
 RECORRIDO(S) : MARINA MACHADO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO: RR - 437446 / 1998-2TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA

RECORRIDO(S) : ELISABETE DORALICE MARTINS

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

RECORRIDO(S) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.

PROCESSO : RR - 438029 / 1998-9TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI

RECORRENTE(S) : LUCIANE CRISTINA RODOVALHO CORDEIRO

ADVOGADO:DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA

PROCESSO : RR - 438031 / 1998-4TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) : VERSIONE WEBSKY

ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON

PROCESSO : RR - 438134 / 1998-0TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CÍCERO VALÉRIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADA:DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

PROCESSO : RR - 438136 / 1998-8TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : IRISMAR RODRIGUES DE J. SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

PROCESSO : RR - 438188 / 1998-8TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JUBERLY ALVES DIOGO E OUTRO

ADVOGADO:DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

PROCESSO : RR - 438437 / 1998-8TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). ROLAND RABELO

RECORRIDO(S) : EGON JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

PROCESSO : RR - 438762 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : JARDIM DE INFÂNCIA TURMINHA DA MÔNICA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILATORE

RECORRIDO(S) : IVANA DE FÁTIMA ROSA ARAÚJO

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL

PROCESSO : RR - 438767 / 1998-8TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

ADVOGADO : DR(A). ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECORRENTE(S) : LUIZ APARECIDO DOS ANJOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR - 438807 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR:DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

RECORRIDO(S) : EVANDRO BATISTA RAMOS

ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR - 438816 / 1998-7TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO VICCARI

ADVOGADO : DR(A). PAULO DONIZETI DA SILVA

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI

PROCESSO : RR - 438828 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MANOEL LOPES FILHO

ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

RECORRIDO(S) : MANAH S.A.

ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ALVES PINHEIRO

PROCESSO : RR - 438866 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ELIANE LOURENÇO DO AMARAL E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

PROCESSO : RR - 438867 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : HILDA FERREIRA BORGES

ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

PROCESSO : RR - 439166 / 1998-8TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON

RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ZANETTINI



PROCESSO	: RR - 439200 / 1998-4TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 446067 / 1998-4TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 452859 / 1998-2TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S)	: SETSUKO TABUTI AMBROSIO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR VOLKEN	ADVOGADA	: DR(A). MARINA PARADIZO BENEDETTI	ADVOGADO:DR(A).	RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)	: NELSON DAMMANN	RECORRIDO(S)	: ADVOCACIA COSAC	RECORRIDO(S)	: EDNA APARECIDA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LIMA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH	ADVOGADA	: DR(A). GILDÊ FRANCISCO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 439225 / 1998-1TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 446386 / 1998-6TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 454506 / 1998-5TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S)	: WALNER MANOEL GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN	ADVOGADA:DR(A).	SÔNIA MARINHO ABADE	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: GENIVALDO MARIANO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
PROCESSO	: RR - 439271 / 1998-0TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA SIMONASSI E OUTROS	PROCESSO	: RR - 454514 / 1998-2TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EDERALDO GODOY	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	PROCESSO	: RR - 446433 / 1998-8TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A).	WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
ADVOGADO	: DR(A). SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: KÁTIA ROSA VINEL PETROVICH
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). ESTEVÃO MALLET	PROCESSO	: RR - 454675 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S):	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: LEDA MARIA AGOSTINHO VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA:DR(A).	MARIA DO CARMO MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: DACIO MAGALHÃES DE FARIAS E OUTROS
PROCESSO	: RR - 439275 / 1998-4TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 450024 / 1998-4TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO GALVÃO DE ANDRADE MONTEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCESSO	: RR - 455121 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ACINÉA VELASQUEZ SANTOS E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ORLANDO SANTOS
PROCESSO	: RR - 441502 / 1998-4TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 450054 / 1998-8TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO:DR(A).	FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PAULO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	RECORRIDO(S)	: MEIDEN MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S):	BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 456967 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO:DR(A).	JOÃO PEREIRA FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.	PROCESSO	: RR - 451532 / 1998-5TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: RR - 442721 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DIAS NEVES
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CORNÉLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ILDEFONSO CARVALHO DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457041 / 1998-7TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FINACEIRA BEMGE S.A.	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA LIA SIMON	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NESTOR PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GODOY	RECORRENTE(S)	: GRENDENE S.A.
PROCESSO	: RR - 443623 / 1998-5TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INAMAR MACHADO LIMA	ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 451549 / 1998-5TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JUCELAINE MARIA LAZZARI BELLEBONI
RECORRENTE(S)	: MARIA DE JESUS PINHEIRO FRANCO PALHARES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MARTINELLI
ADVOGADO:DR(A).	JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RECORRENTE(S)	: EDNA RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 457221 / 1998-9TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO:DR(A).	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
PROCESSO	: RR - 443896 / 1998-9TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 452549 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INÊS CHIRNEV BUENO
RECORRENTE(S)	: ADAIR ALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELSON LEMUCCHE TAZAWA
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRENTE(S)	: REINALDO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 457373 / 1998-4TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	ADVOGADO:DR(A).	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 457372/1998-0
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LENOIR SILVEIRA DE ALVES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S):	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
PROCESSO	: RR - 446062 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANGELA VICTOR BACELAR WAGNER	ADVOGADO	: DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 452549 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DULCINÉIA REZENDE DA SILVA
RECORRENTE(S)	: JOÃO SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN
ADVOGADA:DR(A).	RITA DE CASSIA B. L. RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: REINALDO DE SOUZA		
RECORRIDO(S)	: ELETROPOLAU - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO		
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: PIRELLI CABOS S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS		





PROCESSO	: RR - 457436 / 1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459534 / 1998-3TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460868 / 1998-8TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: DELZITA SILVA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO BATISTA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: RR - 457438 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459813 / 1998-7TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO:DR(A). OS MESMOS	
RECORRENTE(S):	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL	RECORRENTE(S)	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 462572 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: CLEUSA MARIA DA SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ARNÓBIO GIL TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 457439 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459935 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ILZA MARIA CAIXETA VALIM
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)		ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL	RECORRENTE(S)	: OTACÍLIO LEMES CARDOSO	PROCESSO	: RR - 462914 / 1998-9TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUIZA RUI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: MERI DE JESUS SOARES LOPES	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SCHEYLLA FURTADO O. SALOMÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: RR - 457590 / 1998-3TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460654 / 1998-8TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSAVE BONIFÁCIO COUTO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA:DR(A). VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	
Recorrente(s):	Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PROCESSO	: RR - 462915 / 1998-2TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	ADVOGADA	: DR(A). IRIS MARIA CAMPOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO VARGAS DINIZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SALOMÃO NETO	RECORRENTE(S)	: ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR DA FONSECA ALVIM	ADVOGADO	: DR(A). LAERTI SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MORÉS
PROCESSO	: RR - 458169 / 1998-7TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460719 / 1998-3TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)		ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA F. SCHOMOCK
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	PROCESSO	: RR - 462918 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SCHMITT	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDVALDO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ARIIVALDO MOURA ALVES	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. -INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). ANANIAS SARAIVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
PROCESSO	: RR - 458170 / 1998-9TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460720 / 1998-5TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REINALDO DOS SANTOS SOUZA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO:DR(A). CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI	
RECORRENTE(S):	BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	PROCESSO	: RR - 463167 / 1998-5TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S)	: ARNOL SCHMITZ GUERRA	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA A. MORETTO	PROCURADOR	: DR(A). ROSELY SUCENA PASTORE
PROCESSO	: RR - 458889 / 1998-4TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460728 / 1998-4TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ANTÔNIO SOARES HABERBECK BRANDÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MACIEL DE FARIA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	PROCESSO	: RR - 463191 / 1998-7TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: ARTE E SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: RICARDO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MARLENE LAURO
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). SAULO VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO
PROCESSO	: RR - 459046 / 1998-8TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460733 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: C & A - MODAS LTDA.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO:DR(A). ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO	
RECORRENTE(S):	COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	PROCESSO	: RR - 463522 / 1998-0TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA BENGHI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO TANAN BOAVENTURA	RECORRIDO(S)	: MARCIA VASCONCELLLOS DOS SANTOS CELLA	RECORRENTE(S)	: MANOELA BENTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). VALMOR BONFADINI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 460737 / 1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCESSO	: RR - 459533 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MASCARENHAS MONTEIRO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR - 463631 / 1998-7TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RIWA ELBLINK	RECORRIDO(S)	: MARCIA VASCONCELLLOS DOS SANTOS CELLA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: ROGILSON HERMÓGENES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	RECORRENTE(S)	: ARNALDO FLORIANO
ADVOGADO	: DR(A). ERINEIDE DE OLIVEIRA LUCIANO	PROCESSO	: RR - 460737 / 1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANGELO GIOVANNI LEONI
		RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)		RECORRIDO(S):	BANCO BANORTE S.A.
		RECORRENTE(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LACIR GUARENGHI
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI		
		RECORRIDO(S)	: SIMONE PAIXÃO RODRIGUES		
		ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA		



PROCESSO	: RR - 463966 / 1998-5TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 467206 / 1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 470844 / 1998-1TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S)	: FLORESTA CLUBE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO MEDEIROS FILHO	ADVOGADO:DR(A).	ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARCELO DE DEA ROGLIO	RECORRIDO(S)	: PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	PROCESSO	: RR - 467232 / 1998-4TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO THADEU ARAÚJO ALCANTARA
PROCESSO	: RR - 464018 / 1998-7TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 473490 / 1998-7TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: ELKE GRUNUPP	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO	RECORRENTE(S)	: AGUINALDO DA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS NUNES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: HELENA MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MARIANI	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES	PROCESSO	: RR - 467497 / 1998-0TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). JANINE MOREIRA NASCIMENTO PATRIOTA
PROCESSO	: RR - 464404 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 473924 / 1998-7TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: PARANÁ BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALMI REGINALDO WESTPHAL	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ADOLFO BERNARDINO DA SILVA	ADVOGADO:DR(A).	RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S)	: VALDIR AUGUSTO PEDRO	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARLO FROELICH FRIEDRICH	PROCESSO	: RR - 467533 / 1998-4TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
PROCESSO	: RR - 464472 / 1998-4TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 474076 / 1998-4TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: REINALDO DE LIMA REIS E OUTROS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: AGRO-PECUÁRIA CFM LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL	PROCURADOR	: DR(A). IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MAURO SÉRGIO FRANCISCO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES	PROCESSO	: RR - 467793 / 1998-2TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SOARES DE SOUSA
PROCESSO	: RR - 465727 / 1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 474431 / 1998-0TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO EURÍPIDES BARCELOS
PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RECORRIDO(S)	: OSMAR PAULO COSTA	ADVOGADA:DR(A).	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA OLÍVIA SANSÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO	: RR - 467828 / 1998-4TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO	: RR - 465939 / 1998-5TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	PROCESSO	: RR - 475057 / 1998-5TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RECORRENTE(S)	: RITA DE CÁSSIA ARGENTINO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RECORRENTE(S)	: JOCIMAR VIANA PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	RECORRIDO(S)	: NORTE AMÉRICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRIDO(S)	: ROSALINA MARIA DA SILVA E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO TAYAR	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	PROCESSO	: RR - 468573 / 1998-9TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO	: RR - 465970 / 1998-0TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 475584 / 1998-5TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)
RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: ADMILSON SILVA SANTOS	ADVOGADO:DR(A).	CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARY NATALIA CÂMARA DE LIMA FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO	PROCESSO	: RR - 469689 / 1998-7TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO	: RR - 466721 / 1998-7TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 475631 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARIA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SUELI REGINA DE ABREU RONDON	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE HOLANDA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ROMANCÉS MOTEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ÉCIO LESCRECK	PROCESSO	: RR - 469707 / 1998-9TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 466792 / 1998-2TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 476477 / 1998-2TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: JOÃO NARDI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMOBALETTA	ADVOGADO:DR(A).	RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA DALVA O. DOS SANTOS E OUTRA	RECORRIDO(S)	: DALCY DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NEY PROENÇA DOYLE
PROCESSO	: RR - 467031 / 1998-0TRT DA 15A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO				
RECORRENTE(S)	: AGROPASTORIL ARTIVINCO LTDA. E OUTRO				
ADVOGADO	: DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO				
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANGELO PELLIZZER				

PROCESSO : RR - 476622 / 1998-2TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 483054 / 1998-9TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 493415 / 1998-3TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE(S) : ORLANDO MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : RÔNCENVARLES RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MANOEL RAFAEL DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY GOMIDES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : RR - 476773 / 1998-4TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 483117 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 495922 / 1998-7TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
PROCURADOR:DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO JOSÉ SILVIA FENELON	ADVOGADO : DR(A). ALFEU DIPP MURATT
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS	RECORRIDO(S) : WASHINGTON DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS	RECORRIDO(S) : SEVERINO CORREA
RECORRIDO(S) : ZULEIDE BEZERRA DE MORAIS	ADVOGADO:DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADA : DR(A). MARILDA LOREGIAN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO INTEGRADO DE SEGURANÇA LTDA. - SIS	PROCESSO : RR - 495954 / 1998-8TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 477094 / 1998-5TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 488667 / 1998-9TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : RENATO VESCOVI FILHO	ADVOGADA:DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES
PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	RECORRIDO(S) : CRISTINA ENEIDA GONTIJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL	RECORRIDO(S) : C & A - MODAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAMON DA SILVA DRUMOND
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO HILLESHEIM	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO	PROCESSO : RR - 497044 / 1998-7TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMILIANO CAMPREGHER	PROCESSO : RR - 490015 / 1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VOLKMANN	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCESSO: RR - 477224 / 1998-4TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADOS AÇÚCAR E CAFÉ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S): ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI
PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	PROCESSO : RR - 497391 / 1998-5TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GLORINDA NUNES AMÉRICO	PROCESSO : RR - 490641 / 1998-4TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DINIZ E OUTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO:DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCESSO : RR - 478246 / 1998-7TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDNEI LUZIA DE CARVALHO OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GUERRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : REINALDO BATISTA RIBEIRO	PROCESSO : RR - 490898 / 1998-3TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA EYER LOPES S. MATESCO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 497717 / 1998-2TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & COMPANHIA LTDA.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZARIO	RECORRENTE(S) : GILSILEI BERNARDINO LIMA
PROCESSO : RR - 478981 / 1998-5TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S): AMAURI LUCAS WITCZAK PINTO	ADVOGADO : DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO SCHIEHL	RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
RECORRENTE(S) : SAMUEL DANTAS DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 491082 / 1998-0TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 499168 / 1998-9TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. - TELPA	RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
RECORRIDO(S) : SERVIP - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JÔNÍ VIEIRA COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : OTACÍLIO SILVA GONDIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO PINTO
PROCESSO : RR - 479118 / 1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 492083 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 499483 / 1998-6TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	RECORRENTE(S) : MARIZA CURTY PISCITELLI	RECORRENTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : JOÃO CASSIANO RAMOS	ADVOGADO:DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORO SERRA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÍVIO RAIZE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR - 493215 / 1998-2TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 499699 / 1998-3TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 481005 / 1998-7TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : JORGE BARBOSA E OUTROS	RECORRENTE(S) : WILLIAN DA CRUZ SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HORTA TAVARES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCURADORA : DR(A). TATIANA BARBOSA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SUELMANO EMANUEL DE CARVALHO BORGES		
ADVOGADA:DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA		



PROCESSO : RR - 503029 / 1998-3TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 510255 / 1998-1TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 516392 / 1998-2TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÉRGIO NORTE PINTO E OUTRO	RECORRENTE(S) : BERTCHIOR JOSÉ RODRIGUES	RECORRENTE(S) : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S) : HEMOBAG PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : RÁPIDO PLANALTIMA LTDA.	RECORRIDO(S): MODESTO GRAVINA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GILBERTO BITAR	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM
PROCESSO : RR - 504765 / 1998-1TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 510794 / 1998-3TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 516899 / 1998-5TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WALDEMAR CHAVES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ ADÉLIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
PROCESSO : RR - 504983 / 1998-4TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ABRAHÃO ANTONIO DA SILVA	PROCESSO : RR - 516988 / 1998-2TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA:DR(A). LUIZA DE BASTIANI	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : RR - 511666 / 1998-8TRT DA 10A. REGIÃO	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 516987/1998-9
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	Recorrente(s): Itaipu Binacional
RECORRIDO(S) : LOURIVAL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : MÁRCIA LYGIA DE OLIVEIRA E OUTRA
PROCESSO : RR - 507084 / 1998-8TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORGE JOVANELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RELATOR:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO : RR - 518368 / 1998-3TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO : RR - 511695 / 1998-8TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRIDO(S) : ROBSON BATISTA SILVA NUNES	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	RECORRIDO(S) : AIRTON JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO : RR - 508453 / 1998-9TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	PROCESSO : RR - 519326 / 1998-4TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	PROCESSO : RR - 511937 / 1998-4TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S): WILMA PEREIRA DA ROSA
RECORRIDO(S) : IVANILDE FATIMA BORTOLOTTO CAMARGO	RECORRENTE(S) : ROBERTO FRÓES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS
ADVOGADO : DR(A). ELOI PEDRO BONAMIGO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO VICENTE F. MORRISY	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCESSO : RR - 508454 / 1998-2TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TERMOLAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). TEODORO JANUSZ FILHO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO : RR - 511939 / 1998-1TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ALBERTINO FELIX FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCESSO : RR - 520148 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : RR - 508455 / 1998-6TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DELSON GONÇALVES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE AGUIAR
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : RR - 513013 / 1998-4TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MORA SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO: RR - 521458 / 1998-7TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JANNE MARIA SIMIONI GALVÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ATAÍDE	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GOSENHEIMER	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO	RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO BARRETO CALDAS
PROCESSO : RR - 510089 / 1998-9TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARTA CAVALCANTI TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRENTE(S) : EDSON BARRETO MACEDO	RECORRIDO(S) : JG ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	PROCESSO : RR - 515555 / 1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	RECORRENTE(S) : SUELI BARBOSA DOS SANTOS DZIEDZIC	
PROCESSO : RR - 510226 / 1998-1TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	
RECORRENTE(S) : AMADEU ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	
ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO : RR - 516053 / 1998-1TRT DA 1A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	
	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE ALVES DE MELO	
	ADVOGADO : DR(A). PATRICIA MONTEIRO DE AZEVEDO	





PROCESSO	: RR - 522252 / 1998-0TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 534868 / 1999-7TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 548519 / 1999-4TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: ELIANE BECKER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S)	: NEXO INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDILSON DA SILVA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ILZANIR GALDINO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO: RR - 523574 / 1998-0TRT DA 2A. REGIÃO					
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARBALHA	PROCESSO	: RR - 548522 / 1999-3TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS VALTERLE SILVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 539600 / 1999-1TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ALMEIDA PONTES	RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: ALTECI FRANCISCO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCESSO	: RR - 524668 / 1999-9TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MODERN BRINDES PRODUTOS METÁLICOS LTDA.	ADVOGADO: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO	: DR(A). NELSON GONÇALVES LOPES	PROCESSO	: RR - 548523 / 1999-7TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 539737 / 1999-6TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: MARCIA MARIA DE ANNA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR(A). SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCESSO: RR - 529101 / 1999-0TRT DA 15A. REGIÃO					
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO	RECORRIDO(S)	: GERALDO RODRIGUES FERREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SAMPAIO LOPES E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ESTELA ALVES DE SANTANA LINHÇA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DAGMAR LUSVARGHI LIMA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA LOURENCO FIDALGO	PROCESSO	: RR - 551252 / 1999-3TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR - 541863 / 1999-7TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA	RELATOR: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			
PROCESSO	: RR - 531222 / 1999-5TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DAVI VICTOR DE ABREU	RECORRENTE(S)	: MARIA HELENA GONDIM
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: V. MOREL S.A. AGENTES MARÍTIMOS E DESPACHOS	RECORRIDO(S)	: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ERIKA FONSECA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GILENO DOS SANTOS	ADVOGADA: DR(A). SONIA L. DE CAMARGO E MELO	
RECORRIDO(S)	: TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 541876 / 1999-2TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 551888 / 1999-1TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTONETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S): SOARES TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.					
PROCESSO	: RR - 532012 / 1999-6TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADSERVIS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO MENEGATTI	ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRENTE(S)	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON SOARES	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA LAWALL
ADVOGADO	: DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME	ADVOGADA	: DR(A). MARILENE NICOLAU	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 542349 / 1999-9TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). CECÍLIO HOLLENBACH	RELATOR: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)			
PROCESSO	: RR - 532473 / 1999-9TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA IPOJUCA S.A.	PROCESSO	: RR - 556140 / 1999-8TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSEFA GOMES DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MANOEL DE SIQUEIRA CAMPOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VASCONCELOS DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONIMOURA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 546214 / 1999-7TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S): VILMAR VALÉRIO	
ADVOGADO: DR(A). RICARDO NACIM SAAD					
RECORRIDO(S)	: EMPRESA ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO	: DR(A). EMILIO DE HOLLANDA CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS BUENO DE MORAES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 564532 / 1999-7TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 533260 / 1999-9TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS	RECORRENTE(S)	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)	: SPAM - SOCIEDADE PRODUTORA MANHUAÇU	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HAYDÉE LUCIANO PEENA	ADVOGADO	: DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). HELOISA MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: AFRÂNIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GONZALEZ COSTA	ADVOGADO: DR(A). JOÃO BATISTA VIEIRA			
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: RR - 546237 / 1999-7TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
PROCESSO	: RR - 533711 / 1999-7TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 570630 / 1999-7TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: LONI JUNG	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EMÍLIO CIZINO MARIANO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO					
RECORRIDO(S)	: PROLIM - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO RAFAELI DA CRUZ	RECORRIDO(S): CURT ARTUR MITTELSTADT	
PROCESSO: RR - 533711 / 1999-7TRT DA 15A. REGIÃO					
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 547418 / 1999-9TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRENTE(S)	: EMÍLIO CIZINO MARIANO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 577059 / 1999-0TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO: DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO					
RECORRIDO(S)	: PROLIM - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: NELSON NUNES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO: DR(A). ADAIR CASAGRANDE					
RECORRIDO(S): CAITANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO E OUTRO					
ADVOGADO: DR(A). ADAIR CASAGRANDE					



PROCESSO : RR - 578565 / 1999-4TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 610534 / 1999-0TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 644673 / 2000-5TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S): VALDECY LIMA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S): AÍDA CONCEIÇÃO SEARA E OUTROS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : JEYSSON PABINGTON LUCIANO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO	ADVOGADO:DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
PROCESSO : RR - 579326 / 1999-5TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 611351 / 1999-4TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 646512 / 2000-1TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 611350/1999-0	RECORRENTE(S) : PAULO TEOTÔNIO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MENDES HOTÉIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). NADIR FERNANDES
RECORRIDO(S) : ELENÍCIO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	PROCESSO : RR - 650103 / 2000-8TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ILSON GOMES	PROCESSO : RR - 614841 / 1999-6TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 588298 / 1999-0TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ	PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADOR : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	RECORRIDO(S) : PIEDADE DOS SANTOS LIMA	PROCURADOR:DR(A). HÉLIO JOSÉ COFFLER
RECORRIDO(S) : ILDOREMA MARIA DE ALENCASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA	RECORRIDO(S) : TELMA BATISTA NEVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE TONELLO	PROCESSO : RR - 624297 / 2000-2TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARNE SEARA BORGES
PROCESSO : RR - 588798 / 1999-7TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR - 650153 / 2000-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 624296/2000-9	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	RECORRENTE(S) : VAIFRO BARBOSA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE NICOLAU	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRIDO(S) : RENAN MARTINS DUDA
ADVOGADA : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). VALTER MARIANO
PROCESSO : RR - 590608 / 1999-7TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 629506 / 2000-6TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 650737 / 2000-9TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ONDA VERDE
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO:DR(A). MAYRTON PEREIRA MARINHO
RECORRIDO(S) : AUREA CORDÉLIA DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MÁRIO LUDGERO DA SILVA	RECORRIDO(S) : AMADEU DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS GONÇALVESBARRETO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE FERREIRA ROBERTO
PROCESSO : RR - 591030 / 1999-5TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 632380 / 2000-2TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 652849 / 2000-9TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ZENOS SANTOUCY	RECORRIDO(S) : DELCINEY OLIVEIRA CAPUCHO	RECORRIDO(S) : ALEX RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
PROCESSO : RR - 593637 / 1999-6TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 636402/2000-4TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 655075 / 2000-3TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : ELISEU FERREIRA DE SANT'ANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CHARLES SOARES AGUIAR	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	ADVOGADO:DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RECORRIDO(S) : ELIAS ABICALIL	RECORRIDO(S) : MARLY BENEVENUTE	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
PROCESSO : RR - 596175 / 1999-9TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 637509/2000-1TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 666502 / 2000-1TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALEO ZIN	PROCURADOR : DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S) : CRISTIANE ANDRÉA HOLZ	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES VIEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GARCIA LUFIEGO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 596554 / 1999-8TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 640450/2000-9TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ E OUTRAS
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ DOS SANTOS REIS
RECORRENTE(S): SALVACINO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.	PROCESSO : RR - 669292 / 2000-5TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CASTELLI	RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRIDO(S) : JUAREZ FERNANDES DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JAMAL MUSTAFA YUSUF	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 596896 / 1999-0TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA	RECORRIDO(S) : FÁTIMA AMARAL DA FONSECA RICARDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA:DR(A). MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ	PROCESSO : RR - 640958/2000-5TRT DA 11A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
RECORRIDO(S) : VANUZA GOMES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	
	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOARES DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA	

PROCESSO : RR - 672291 / 2000-4TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO WALDYR OREFICE  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS  
PROCESSO : RR - 672433 / 2000-5TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS BASTOS DE SOUZA CORDEIRO  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
PROCESSO : RR - 674453 / 2000-7TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 674452/2000-3  
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MÁRIO ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DA SILVA TANCREDO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
PROCESSO : RR - 674796 / 2000-2TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

PROCESSO : RR - 674981 / 2000-0TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CLAUDINA FAGUNDES  
ADVOGADO : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA  
PROCESSO : RR - 675201 / 2000-2TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADOR : DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES

RECORRIDO(S): NATALINO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO MACIEL  
PROCESSO : RR - 675333 / 2000-9TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CELESTINO DA VEIGA  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI  
PROCESSO : RR - 675334 / 2000-2TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ARLETO KOERICH  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRIDO(S): MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI

PROCESSO : RR - 684611 / 2000-0TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIA LAIRCE DE FRANÇA  
ADVOGADO : DR(A). HERESITA GARCIA BARBOSA DE FARIAS

PROCESSO : RR - 688478 / 2000-7TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRENTE(S): MARIA DE FÁTIMA LUCENA NEVES

ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI  
PROCESSO : RR - 693888 / 2000-9TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 693887/2000-5  
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.

ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : EDILSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO  
PROCESSO : RR - 704063 / 2000-7TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ILDEFONSO DOMINGOS SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN  
PROCESSO : RR - 704465 / 2000-6TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINT-TEL/GO/TO  
ADVOGADO : DR(A). BATISTA BALSANULFO  
PROCESSO : RR - 709356 / 2000-1TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 709355/2000-8  
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : DEISY SOLANGE PACHECO  
ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA  
PROCESSO : RR - 715102 / 2000-5TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES DIAMAR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA CUSTÓDIO  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
PROCESSO : RR - 715103 / 2000-9TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DE METALVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : DARCY VICENTE  
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO ABRAHÃO THOMAZ

PROCESSO : RR - 717097/2000-1TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA REGINA MACRI  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). BERNARDO LEÔNICIO MOURA COELHO  
RECORRIDO(S) : ROSE IRENE SAMPAIO BARRETO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO

PROCESSO: RR - 720278 / 2000-0TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 720277/2000-6  
Recorrente(s): Banco Rural S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : HENRIQUE ROSA DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO  
PROCESSO : RR - 720388/2000-0TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 720387/2000-6  
Recorrente(s): Josefa Ferreira dos Santos

ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : LA FONTE TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO FRANCIS BERNARDINO TAVARES  
RECORRIDO(S) : YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA  
PROCESSO : RR - 721113/2001-2TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : GRANORTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : ADELMO SANTOS DE LIMA

ADVOGADO:DR(A). HORÁCIO DE PAIVA OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 721119/2001-4TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : PEDRO COSTALONGA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA  
PROCESSO : RR - 725737/2001-4TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : TATIANE GALDINO ANDRÉ

ADVOGADO:DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

PROCESSO : RR - 725738/2001-8TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANOUE LONGEN  
RECORRIDO(S) : TEREZA KOPAK SCHMITZ  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
PROCESSO : RR - 725749/2001-6TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI  
RECORRIDO(S) : ARLINDO LOTERIO

ADVOGADO:DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

PROCESSO : RR - 726082/2001-7TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LINTER CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA  
RECORRIDO(S) : REINALDO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO : DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES  
PROCESSO : RR - 726083/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ROBERTO RODRIGUES CIOFFI  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
RECORRIDO(S) : COOPERCAD INFORMÁTICA S/C LTDA.

ADVOGADO:DR(A). ROBSON JACINTO DOS SANTOS



PROCESSO	: RR - 726149 / 2001-0TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA PORTO ABDALLA	PROCESSO	: RR - 779708 / 2001-6TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERMED 12	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ROSELI MARIA SOARES CARDOSO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 12	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR - COOPERPLUS 12	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COPERSAÚDE	RECORRIDO(S)	: ORLANDO SIDNEI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANOUE LONGEN	RECORRIDO(S)	: COOPEREXT - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	ADVOGADO:DR(A).	PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 746632 / 2001-1TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 783645 / 2001-7TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 728802 / 2001-7TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GERALDO PINHEIRO TORRES
COMPLEMENTO:	CORRE JUNTO COM AIRR - 728801/2001-3	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
Recorrente(s):	TRANSJÓIA - Transportadora Jóia Ltda.	RECORRIDO(S)	: ZENIR LOZ ZUNINO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO:DR(A).	ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ARTHUR KLEI	PROCESSO	: RR - 752645 / 2001-9TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 788331 / 2001-3TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 741470 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	COMPLEMENTO:	CORRE JUNTO COM AIRR - 752644/2001-5	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
COMPLEMENTO:	CORRE JUNTO COM AIRR - 741469/2001-8	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON CORREIA	RECORRIDO(S)	: SANDRO ALVES QUEIROZ
Recorrente(s):	Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retoportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT	RECORRIDO(S)	: VALDIVINO LÚCIO DA SILVA	ADVOGADO:DR(A).	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: RR - 788368 / 2001-2TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO	: RR - 759546 / 2001-1TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
PROCESSO	: RR - 743687 / 2001-3TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ICAPE - INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RAMOS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: WILSON ROBERTO TRENTO	ADVOGADO	: DR(A). DILTON PROCÓPIO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO MILLER	ADVOGADO:DR(A).	ALCIDES CARLOS BIANCHI	PROCESSO	: RR - 788369 / 2001-6TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DESANITÁRIA GURANY LTDA.	PROCESSO	: RR - 768317 / 2001-1TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE MACEDO HINZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S.A.
PROCESSO	: RR - 743929 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: FÁBIO GUILHERME QUEIROZ
RECORRENTE(S):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO TADEU DUTRA DE CARVALHO	ADVOGADO:DR(A).	CARLOS ANTONIO DA SILVA
PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA SCATTOLINI	ADVOGADO	: DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 795590 / 2001-6TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 778597 / 2001-6TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCURADOR	: DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP 4 E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SANDRO EXPEDITO LOPES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE MENDONÇA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: BENEDITO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: COOPERADPS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA	ADVOGADO:DR(A).	MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 795623 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERMED 3 E OUTROS	PROCESSO	: RR - 778598 / 2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.
RECORRIDO(S)	: COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDSON TEIXEIRA
Recorrido(s):	Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO:DR(A).	FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA M. C. DO AMARAL	PROCESSO	: RR - 778599 / 2001-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 770810 / 2001-0TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 2	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO LAMANO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AGRAVANTE(S) E	PEDRO MOREIRA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPLUS 2	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO	: DR(A). GARCIA NEVES DE M. F. NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) E	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAS TEC 1 E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA	ADVOGADO:DR(A).	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR E RR - 779377 / 2001-2TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPLUS 11 E OUTRO	PROCESSO	: RR - 778600 / 2001-5TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTINS PIVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E	ADEMAR VICENTE SPENGLER
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 9 E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	RECORRIDO(S)	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) E	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
Recorrido(s):	Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 2 E OUTRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	
		ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO:DR(A).	MAURO FALASTER



PROCESSO : AG-RR - 385832 / 1997-3TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA DA CRUZ ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
PROCESSO : AG-RR - 424923 / 1998-3TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA C. P. DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO:DR(A). WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS

PROCESSO : AG-RR - 425099 / 1998-4TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA SCANDIUCI FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS  
PROCESSO : AG-RR - 425100 / 1998-6TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MARIA CÂNDIDA DA SILVA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: AG-RR - 425109 / 1998-9TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ALDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO  
PROCESSO : AG-RR - 435325 / 1998-1TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

PROCESSO: AG-RR - 435328 / 1998-2TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : EMÍLIA MIWAKO SAKAMOTO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADORA : DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA  
PROCESSO : AG-RR - 465980 / 1998-5TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : PEDRO MIANO FILHO

ADVOGADO:DR(A). ARLINDO RUBENS GABRIEL

PROCESSO : AG-AIRR - 673669 / 2000-8TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : TERTULIANO DA PENHA FRANÇA NETO  
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
PROCESSO : AG-AIRR - 684163 / 2000-2TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CLEUSE PERES FLORES COELHO  
ADVOGADO:DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AG-AIRR - 686783 / 2000-7TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : THELMA MONTEIRO DE BARROS ARANHA GRAZIANO  
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERTOLACCINI  
PROCESSO : AG-AG-AIRR - 690299 / 2000-5TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ISABEL DOS SANTOS  
ADVOGADA:DR(A). ISABELLA MARIA BIDART LIMA

PROCESSO : AG-AIRR - 722821 / 2001-4TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI  
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO  
AGRAVADO(S) : GERALDO AFFONSO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO  
PROCESSO : AG-AIRR - 728663 / 2001-7TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI  
AGRAVADO(S) : RUY LA ROCCA  
ADVOGADO:DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
PROCESSO : AG-AIRR - 731948 / 2001-5TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI  
PROCESSO : AG-AIRR - 763822 / 2001-3TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.  
ADVOGADO:DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : HUMBERTO EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). LEILA GONÇALVES GOMES COELHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma

PROC. NºTST-ED-RR-484.058/1998.0 17ª REGIÃO

EMBARGANTE:	<b>ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA</b>
ADVOGADO :	DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS :	JORGE HIROTA
ADVOGADO :	DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 443/446, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 448/449 pelo Embargante, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho ("É passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar").

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2002.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

**Juiz Convocado - Relator**

PROC. NºTST-ED-RR-533.610/99.8TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - <b>BANDEPE</b>
ADVOGADO :	DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADA :	MARIA LUÍSA ASSIS DE HOLANDA
ADVOGADO :	DR. CARLOS CAVALCANTI

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 2002.

**RIDER DE BRITO**

PROC. Nº TST-ED-AIRR-770.436/2001.9

EMBARGANTE :	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - <b>CASAL</b>
ADVOGADO :	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO :	EDIVALDO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO :	DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração (Enunciado nº 278/TST), dê-se vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, conforme orientação substanciada no Precedente nº 142 da SDI/TST.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de março de 2002.

**JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM**

Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-RR-499.074/1998.3

9ª REGIÃO

EMBARGANTES:	<b>BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS</b>
--------------	--------------------------------------------------------

<b>FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI</b>
------------------------------------------------

<b>ADVOGADA:DRª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS</b>
-----------------------------------------------------

EMBARGADO :	JAIMEN ERALDO CARNEIRO
ADVOGADO :	DR. NILSON CEREZINI

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 422/429, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 432/434 pelos Embargantes, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho ("É passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar").

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2002.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

**Juiz Convocado - Relator**

PROC. NºTST-ED-RR-462.527/98.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE :	FRANCISCA ALVES FERREIRA
ADVOGADA :	DRª. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
EMBARGADO :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR :	DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADA :	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR
ADVOGADA :	DRª. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO



D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 21 de março de 2002.

**ALOYSIO SANTOS**

**Juiz convocado**

PROC. Nº TST-ED-AIRR-698.795/00.9 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADOS : DR. RICARDO ADOLFHO B. DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 11 de março de 2002.

**ALOYSIO SANTOS**

**Juizconvocado**